



**UnB**

Universidade de Brasília

Instituto de Ciências Humanas

Departamento de Serviço Social

Programa de Pós-Graduação em Política Social

**“Meninos Vestem Azul e Meninas Vestem Rosa”:  
concepção e financiamento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil  
sob uma perspectiva ontológica**

Ana Paula Cruz Penante Nunes

**Brasília**

**2025**

Ana Paula Cruz Penante Nunes

**“Meninos Vestem Azul e Meninas Vestem Rosa”:  
concepção e financiamento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil  
sob uma perspectiva ontológica**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade de Brasília como requisito final para obtenção do Título de Doutora em Política Social.

**Brasília**

**2025**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

N972m Penante, Ana Paula Cruz  
"Meninos Vestem Azul e Meninas Vestem Rosa": concepção e financiamento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil sob uma perspectiva ontológica / Ana Paula Cruz Penante Nunes; orientador Prof. Dr. Evilasio da Silva Salvador; co-orientador Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adrianyce Angelica Silva de Sousa. Brasília, 2025. 267 p.

Tese(Doutorado em Política Social) Universidade de Brasília, 2025.

1. Sexualidade. 2. Infância e adolescência. 3. Ontologia. 4. Fundo público. 5. Direitos sexuais. I. Salvador, Prof. Dr. Evilasio da Silva , orient. II. Sousa, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adrianyce Angelica Silva de , co-orient. III. Título.

Ana Paula Cruz Penante Nunes

**“Meninos Vestem Azul e Meninas Vestem Rosa”:  
concepção e financiamento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil  
sob uma perspectiva ontológica**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade de Brasília como requisito final para obtenção do Título de Doutora em Política Social.

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Evilasio da Silva Salvador – Orientador**

Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS/UnB)

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Adrianyce Angelica Silva de Sousa– Coorientadora**

Escola de Serviço Social – UFF

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ivanete Salete Boschetti**

Escola de Serviço Social – UFRJ

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Silvana Mara Morais dos Santos – Membro Externo ao Programa**

Departamento de Serviço Social – UFRN

---

**Prof. Dr. Juarez Oliveira Sampaio– Membro Externo ao Programa**

Programa de Mestrado Profissional em Educação Física – UnB

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Sandra Oliveira Teixeira– Membro Suplente**

Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS/UnB) – UnB

Brasília, 27 de março de 2025

*À Malê e ao Ravi*  
*Meu sorriso de olhos cerrados*  
*Meu coração dançante*  
*Meus cabelos esvoaçantes*  
*Minha alma cantante*  
*Meu amor solar*

*Em ritmo de carnaval, meu amor pulsa.*

*Colorido, brilhante e cheio de vida!*

*Quantos carnavais se passaram para eu chegar até aqui.*

*Quantas fantasias eu usei, quantas eu improvisei, quantas eu escolhi*

*Tantos ritmos dancei... tantos cantos entoei...*

*Como eu ri! Como eu chorei!*

*E me apaixonei pela vida e profundamente aprendi:*

*Que o corpo suado e os pés cansados não tiram a magia do carnaval.*

*Que o coro não ensaiado e até mesmo os instrumentos desafinados  
cumprem um papel importante no cortejo.*

*Que a saudade também embala ritmos e melodias de alegria.*

*Até a saudade que ainda dói, aquece como o sol e brilha como purpurina.*

*Pois a vida é assim mesmo:*

*tem emoção, tem folia, tem aperto, mas também tem calma.*

*A gente segue o bloco, passando pelas ruas, acenando para quem espia.*

*O trajeto pode até ser planejado, mas de vez em quando as rotas mudam,  
ou no meio da pipoca a gente desvia.*

*E um menino diz “tá tudo bem, mamãe”,*

*o bloco vai sair pelas ruas!*

*Então a gente se encanta com a beleza e a riqueza do caminho.*

*E uma menina diz “a vida é assim, mamãe”...*

*E explica gentilmente que o novo aprende com o velho;*

*e o velho abre espaço para que o novo transforme e ame o mundo,  
como o próprio velho um dia o fez.*

*E assim o velho se vai.*

*E assim o novo se torna o velho.*

*E assim nasce outro novo.*

*E viva o Carnaval!*

*(Ana Paula Penante, 06 de março de 2025)*

Eu posso dizer: é possível e necessário encontrar afeto, arte e emoção dentro da rigorosa e exigente jornada acadêmica. Mas para que esse encontro aconteça, muita gente precisa abraçar a causa e caminhar junto conosco.

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus filhotes: Malê e Ravi. Eles me alegraram e deram força para concluir esse ciclo. Compreenderam os meus esforços e, tão pequeninos, aprenderam a ter paciência para dividir a minha atenção com a tese e com os compromissos profissionais. Minha companheirinha e meu companheirinho de luta (pra vida toda)!

À Malê eu desejo autonomia. E que, de alguma forma, todo esse esforço contribua para que ela encontre o seu lugar no mundo e siga os seus sonhos. Que nunca lhe falte amor próprio. Ao Ravi eu desejo sensibilidade. Que ele esteja atento, se deixe afetar e se una à luta das mulheres ao seu redor. Que a minha singela experiência plante o respeito verdadeiro às mulheres. Que seja capaz de amar, de compreender e de cuidar.

Agradeço ao meu companheiro: meu Pedrito. Pedro Flores ou Pedro Tatu, simplesmente a pessoa mais doce e amável que eu conheço. O meu grande amor. Minhas asas. Meu porto-seguro. Obrigada por me ensinar esse amor que eleva, incentiva e ensina a voar. Obrigada por insistentemente me lembrar de que eu sou capaz. Sem você esse voo não seria possível.

Agradeço à minha mãe, Illa Maria (minha Fofuxa), que me mostrou que a força e a delicadeza não são inimigas e que a serenidade pode ser mantida em momentos desafiadores. Que me deu o exemplo de que ser uma mulher independente é um dos maiores ensinamentos que posso dar aos meus filhos. Que o feminismo não se mede em palavras ou gritos de guerra, mas na mão que se estende a outras mulheres. Que me ensinou que a melhor forma de demonstrar respeito é dar o meu melhor, das tarefas mais simples aos compromissos mais exigentes. Eu sei e sinto que a Sra. continua cuidando de mim.

Agradeço ao meu pai, Guairacá. Você me ensinou o prazer de estudar, a curiosidade insaciável. Você me ensinou a filosofar, a questionar as certezas e os padrões. Você me ensinou que a capacidade de sentir é uma qualidade, e que chorar também é uma emoção bonita. Me ensinou que a cultura e a sabedoria não se encontram nos certificados, mas sim nas pessoas, na arte, no respeito ao próximo, no carinho cotidiano.

Agradeço à minha irmã, Alanna (Nanna, Rimanna), que nunca teve medo de tomar decisões. Que defendia como uma fera os seus. Que me deu os primeiros grandes amores da minha vida, Isaac e Fred. Que sempre questionava as minhas convicções e me fazia reafirmar as minhas escolhas. Que ao saber que eu havia passado na seleção do doutorado, de modo icônico disse: “Aff! Quando você vai parar de estudar pra me dar sobrinhos??!”. Pois é, Rimanna... não é que seus sobrinhos chegaram junto com a tese? E eu sempre vou contar que a pessoa que mais

ansiou pela chegada deles foi a Tia Nanna. Com certeza você é o anjo da guarda dos meus nenecos.

Agradeço ao Gian, meu irmão, que segue comigo de mãos dadas desde pequeno. Que me ensina que as coisas não precisam ser complicadas. Que me lembra o valor do silêncio e da oração. Que me enche de orgulho! Que me deu a alegria de ter a melhor cunhada do mundo, a Nathália. E que vai me dar um novo bebê pra cheirar muito e amar enlouquecidamente!

Agradeço aos meus sogros, Vania e Procópio, pessoas ímpares e marcantes. Mais que especiais! Que me apoiaram em todas as decisões tomadas. Que nutriam um carinho que me fazia sentir acolhida e amada, sempre. Que com certeza estariam vibrando muito com mais uma conquista da nossa família.

Agradeço à Lili, que cuida das maiores preciosidades da minha vida. Que é minha amiga, minha conselheira e muitas vezes a pessoa que me tira do lugar da culpa e da autoexigência. Que alegra a nossa casa e torna a rotina diária mais doce.

Agradeço à Tia Regina, ao Tio Arthur e à Clarinha. Que se tornaram minha segunda família desde criança. Que me viram crescer. A Clarineta que cresceu comigo e renova a cada ano o nosso lema: sempre juntas! Pessoas queridas que estão ao meu lado em absolutamente todos os momentos importantes da vida. Que são afago quando eu preciso de cuidado. Que acolheram meus filhos como netos e me fazem resgatar a memória da minha mãe da melhor forma que existe: recebendo amor!

Agradeço à Larissa Barros (Laris) e ao Juarez de Paula, que aceitaram o convite de também ser minha família e tornaram-se Vovó e Vovô dos meus pequenos. A Laris que chega na minha vida como uma mãe amorosa que confia no meu potencial. Ela que esteve de mãos dadas comigo em meus dois partos. E que sempre me transmite palavras de sabedoria, gestos de carinho e muita firmeza na caminhada.

Agradeço à Thaís Silvano (minha amada Thathá), mais conhecida como “comadre”. Que é abraço, colo, amor, euforia e parceria sempre. Que é minha confidente, minha amiga, minha inspiração.

Agradeço à Talita Victor e à Brena Dourado, que literalmente abriram as portas para que eu pudesse receber todo o apoio necessário para concluir minha tese de doutorado. Que são amigas tão queridas, amáveis e generosas. Que são mulheres de luta, que me ensinam muito sobre a verdadeira solidariedade entre mulheres.

Agradeço à Wladsla Oliveira, à Helena Godoy e à Beatriz Amaral, minhas amigas pra vida toda. Que participam de cada fase e me fazem perceber como a vida acontece de forma rápida

e bela. Que vivenciaram junto tantas transições na vida e compartilham comigo a experiência singular da maternidade.

Agradeço ao Bruno Fortuna e ao Caio Incrocci, meus amarecos! Que são suporte emocional diário, risada garantida e ombro amigo. Que me mostram o valor de uma amizade autêntica, sincera e solícita.

Agradeço à Flora Moara Lima, à Viviane Valadares e ao Alexander Walsh, como forma de demonstrar minha gratidão a todas/os as/os amigas/os que entraram na minha vida por meio do trabalho e adentraram o meu coração.

Agradeço à Rhayza Moreira, como forma de saudar todas as mulheres importantes na minha vida. Mulheres diversas, fortes, intensas! Mulheres que tornam minha jornada mais linda e cheia de esperança por um mundo onde não haja opressão de gênero.

Agradeço ao Bruno Ottoni, como forma de saudar todas as minhas amigas e amigos que moram fora de Brasília, mas que se fazem muito presentes e seguem me dando força para cada passo da minha caminhada, dentro e fora da universidade.

Agradeço à Pitanguinha, à Aylu e à Cecilhoca, crianças que eu amo e são especiais na minha vida, como forma de saudar todas as crianças que me cercam, que me habitam e que me impulsionam a seguir em frente na luta por elas que têm tanto a nos ensinar!

Agradeço à Neimy Batista e ao George Ceolin, amigos amados que eu trago da UFG e levo para a vida toda, como forma de demonstrar meu respeito e gratidão aos docentes e discentes do Campus Goiás, que me proporcionou uma experiência docente categórica para tomar a decisão de fazer o doutorado.

Agradeço à Universidade de Brasília, minha casa. Que me ensinou o valor inestimável da universidade pública, gratuita e de qualidade.

Agradeço ao Emanuel Moreira, amigo do FOHPS que, de modo afável, me ajudou na coleta dos dados orçamentários da tese, de forma a saudar todos os meus colegas do doutorado e graduação na UnB e do mestrado na UERJ.

Agradeço ao Professor Evilasio Salvador, meu Orientador, que além de um teórico notável, é um professor comprometido e dedicado, que me deu aula desde a graduação e me concedeu a honra de ser sua orientanda no doutorado. Que, além de tudo, é ariano e botafoguense fiel como eu. Obrigada pela confiança, compreensão, incentivo e inestimável orientação.

Agradeço à Professora Adrianycy de Sousa, minha Coorientadora, minha amiga, minha irmã. Que além de uma professora notória, é um ser humano generoso, uma mulher linda e uma assistente social que ensina e vive a ética. Obrigada por me levantar nas quedas, me ouvir, me

orientar e acreditar em mim. Obrigada por me ensinar como o afeto, o respeito e a empatia são importantes na vida acadêmica. Eu amo você!

Agradeço à Professora Sandra, minha primeira orientadora no doutorado, que teve todo o zelo, dedicação e atenção primorosa nos dois primeiros anos desse ciclo. Obrigada, Sandrinha! Sua orientação, sua compreensão e respeito acerca do momento da maternidade e o seu cuidado possibilitaram que eu conseguisse chegar à conclusão desse importante degrau na minha vida acadêmica e superar os desafios de ser mulher dentro de uma universidade.

Agradeço à Banca Examinadora, composta por a Professora Ivanete Boschetti, a Professora Silvana Mara dos Santos e o Professor Juarez Sampaio. Obrigada pelo respeito e carinho ao se mostrarem dispostos a avaliar meu trabalho e fazer parte desse momento especial.

Por fim, agradeço à Deusa que me ilumina e me protege.

## RESUMO

Investiga as determinações estruturais e políticas que orientam as políticas voltadas à sexualidade de crianças e adolescentes no Brasil, com ênfase na relação entre o fundo público, a política social e as disputas políticas que conformam os direitos sexuais infantojuvenis. Fundamentada no materialismo histórico-dialético, a pesquisa é qualitativa e faz parte da tese de que a sexualidade é uma dimensão ontológica do ser social, conformada historicamente por relações sociais, econômicas e políticas e constitui uma mediação fundamental da constituição humana, sendo atravessada por processos de alienação e disputa no interior da sociabilidade capitalista. Estrutura-se na análise documental e na revisão crítica da literatura marxista e feminista sobre a sexualidade e os direitos sexuais. Examina políticas públicas, legislações, planos governamentais e documentos orçamentários, além de estudos acadêmicos que abordam a relação entre fundo público, políticas sexuais e infância no Brasil. Possui 4 eixos centrais: 1) analisa a relação entre trabalho, diversidade humana e sexualidade, demonstrando como a alienação no modo de produção capitalista implica a regulação da sexualidade; 2) examina as determinações históricas da construção da sexualidade de crianças e adolescentes na modernidade burguesa e sua instrumentalização pelo Estado como dispositivo de controle social; 3) investiga a vinculação entre fundo público e política social, problematizando a alocação orçamentária e a formulação de políticas sexuais no Brasil; 4) discute as transformações na política orçamentária e nos direitos sexuais durante o governo Bolsonaro, evidenciando a ascensão de um projeto reacionário, sustentado por setores neoliberais e conservadores, que promoveu o desmonte das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos sexuais infantojuvenis. Resultados indicam que a sexualidade é campo central de disputa no capitalismo contemporâneo, tanto como mecanismo de regulação social quanto como estratégia de resistência e luta por emancipação; o conservadorismo brasileiro se fundamenta em um irracionalismo estrutural, conforme Lukács, operando como um instrumento ideológico que desarticula a apreensão crítica da realidade e impede a compreensão da sexualidade em sua dimensão histórico-social. A ofensiva conservadora se articula a políticas neoliberais que precarizam direitos sociais e inviabilizam a implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Conclusão: a disputa pelos direitos sexuais deve ser compreendida a partir da totalidade social, sendo imprescindível a mobilização política e a reafirmação da sexualidade como uma dimensão ontológica do ser social.

**Palavras-chave:** sexualidade; infância e adolescência; ontologia; fundo público; direitos sexuais.

## ABSTRACT

The thesis investigates the structural and political determinants that guide policies aimed at the sexuality of children and adolescents in Brazil, with an emphasis on the relationship between public funds, social policy and the political disputes that shape sexual rights for children and adolescents. Based on historical-dialectical materialism, the research is based on the thesis that sexuality is an ontological dimension of social being, historically shaped by social, economic and political relations: sexuality is not restricted to an individual or private expression, but constitutes a fundamental mediation of the human constitution, being crossed by processes of alienation and dispute within capitalist sociability. It Adopts a qualitative approach, based on document analysis and a critical review of Marxist and feminist literature on sexuality and sexual rights. It examines public policies, legislation, government plans and budget documents, as well as academic studies that address the relationship between public funds, sexual policies and childhood in Brazil. The study is structured around four central axes: the first analyzes the relationship between work, human diversity and sexuality, demonstrating how alienation in the capitalist mode of production implies the regulation of sexuality; the second examines the historical determinations of the construction of the sexuality of children and adolescents in bourgeois modernity and its instrumentalization by the State as a device of social control; the third investigates the link between public funds and social policy, problematizing budget allocation and the formulation of sexual policies in Brazil; and the fourth discusses the transformations in budget policy and sexual rights during the Bolsonaro government, highlighting the rise of a reactionary project, supported by neoliberal and conservative sectors, which promoted the dismantling of public policies aimed at guaranteeing children and adolescents' sexual rights. The results indicate that sexuality is a central field of dispute in contemporary capitalism, being used both as a mechanism of social regulation and as a strategy of resistance and struggle for emancipation. The analysis reveals that Brazilian conservatism is based on a structural irrationalism, as conceived by Lukács, operating as an ideological instrument that dismantles the critical apprehension of reality and prevents an understanding of sexuality in its historical-social dimension. This conservative offensive is linked to neoliberal policies that undermine social rights and make it impossible to implement public policies aimed at promoting the sexual rights of children and adolescents. We conclude that the dispute over sexual rights must be understood from the social totality, and that political mobilization and the reaffirmation of sexuality as an ontological dimension of social being are essential.

**Keywords:** sexuality; childhood and adolescence; ontology; public funds; sexual rights.

## RESUMEN

Se investiga los determinantes estructurales y políticos que orientan las políticas dirigidas a la sexualidad de niños y adolescentes en Brasil, con énfasis en la relación entre los fondos públicos, la política social y las disputas políticas que dan forma a los derechos sexuales de niños y adolescentes. Se basa en el materialismo histórico-dialéctico, donde la sexualidad es una dimensión ontológica del ser social, moldeada históricamente por las relaciones sociales, económicas y políticas: la sexualidad constituye una mediación fundamental de la constitución humana, atravesada por procesos de alienación y disputa dentro de la sociabilidad capitalista. Con un abordaje cualitativo, hace una revisión crítica de la literatura marxista y feminista sobre sexualidad y derechos sexuales, así como examina políticas públicas, legislación, planes de gobierno, documentos presupuestarios y estudios académicos sobre la relación entre fondos públicos, políticas sexuales e infancia en Brasil. Posee 4 ejes centrales: 1) analiza la relación entre trabajo, diversidad humana y sexualidad, demostrando cómo la alienación en el modo de producción capitalista implica la regulación de la sexualidad; 2) examina las determinaciones históricas de la construcción de la sexualidad de niños y adolescentes en la modernidad burguesa y su instrumentalización por el Estado como dispositivo de control social; 3) investiga el vínculo entre fondos públicos y política social, problematizando la asignación presupuestaria y la formulación de políticas sexuales en Brasil; 4) discute las transformaciones en la política presupuestaria y los derechos sexuales durante el gobierno Bolsonaro, destacando el surgimiento de un proyecto reaccionario, apoyado por sectores neoliberales y conservadores, que ha promovido el desmantelamiento de las políticas públicas destinadas a garantizar los derechos sexuales de niños y adolescentes. Concluye que la sexualidad es un campo central de disputa en el capitalismo contemporáneo, instrumentalizada tanto como mecanismo de regulación social como estrategia de resistencia y lucha por la emancipación; el conservadurismo brasileño se basa en el irracionalismo estructural, como Lukács, operando como instrumento ideológico que desarticula la aprehensión crítica de la realidad e impide la comprensión de la sexualidad en su dimensión histórico-social. La ofensiva conservadora está vinculada a las políticas neoliberales que precarizan los derechos sociales e imposibilitan la implementación de políticas públicas dirigidas a la promoción de los derechos sexuales de niños y adolescentes. La disputa por los derechos sexuales debe ser entendida desde la totalidad social; la movilización política y la reafirmación de la sexualidad como dimensión ontológica del ser social son indispensables.

**Palabras clave:** sexualidad; infancia y adolescencia; ontología; fondos públicos; derechos sexuales.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Iniciativas do Governo Federal Brasileiro .....	135
<b>Quadro 2</b> – Programas e Objetivos presentes no PPA 2012-2015.....	139
<b>Quadro 3</b> – Diretrizes do PPA (2020-2023).....	159
<b>Quadro 4</b> – Temas do PPA (2020-2023).....	160

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Evolução do Orçamento Geral da União (OGU) – Comparação entre Valores Autorizados, Pagos e Restos a Pagar (2012-2024).....	169
<b>Gráfico 2</b> – Evolução da Execução Orçamentária e Financeira do Orçamento Geral da União (OGU) – 2012 a 2023 .....	170
<b>Gráfico 3</b> – Comparação do Orçamento Autorizado para Políticas de Proteção à Criança e Assistência Social – Governos Dilma (2012-2015) e Bolsonaro (2020-2023).....	171
<b>Gráfico 4</b> – Comparação dos Valores Pagos para Políticas de Proteção à Criança e Assistência Social – Governos Dilma (2012-2015) e Bolsonaro (2020-2023).....	172
<b>Gráfico 5</b> – Comparação dos Restos a Pagar em Políticas de Proteção à Criança e Assistência Social – Governos Dilma (2012-2015) e Bolsonaro (2020-2023).....	173
<b>Gráfico 6</b> – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Tipo (2019-2022) .....	177
<b>Gráfico 7</b> – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Partido (2019-2022) .....	178
<b>Gráfico 8</b> – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Gênero dos Autores (2019-2022).....	179
<b>Gráfico 9</b> – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Espectro Ideológico (2019-2022).....	180
<b>Gráfico 10</b> – Classificação das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Categoria (2019-2022) .....	181

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS – Acquired Immunodeficiency Syndrome (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)  
CEDECA/DF – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal  
CFM – Conselho Federal de Medicina  
CNCN/LGBT – Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis  
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente  
FNDC – Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
FPE – Frente Parlamentar Evangélica  
HPV – Human Papiloma Vírus  
HSH – Homens que fazem Sexo com Homens  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros  
LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e mais  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
MEC – Ministério da Educação  
MPF – Ministério Público Federal  
MPV – Medida Provisória  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OMS – Organização Mundial da Saúde  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PPA – Plano Plurianual  
PDL – Projeto de Decreto Legislativo  
PEC – Proposta de Emenda à Constituição  
PL – Projeto de Lei

PLP – Projeto de Lei Complementar

PLV – Projeto de Lei de Conversão

PRC – Projeto de Resolução

PSL – Partido Social Liberal

PT – Partido dos Trabalhadores

SDH – Secretaria de Direitos Humanos

SDH/PR – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFPA – Universidade Federal do Pará

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFF – Universidade Federal Fluminense

UFG – Universidade Federal de Goiás

UNB – Universidade de Brasília

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

VIOLES/SER/UnB – Grupo de Pesquisa sobre Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres

WAS – World Association for Sexual Health

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>2</b>	<b>TRABALHO, DIVERSIDADE HUMANA E SEXUALIDADE</b> .....	<b>36</b>
<b>2.1</b>	<b>Trabalho, Gênero Humano e Alienação</b> .....	<b>36</b>
<b>2.2</b>	<b>Diversidade Humana e Sexualidade</b> .....	<b>50</b>
<b>2.3</b>	<b>Capitalismo e sexualidade: do singular ao particular</b> .....	<b>61</b>
<b>3</b>	<b>INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS, SEXUALIDADE E DIREITOS SEXUAIS</b> .....	<b>71</b>
<b>3.1</b>	<b>Determinações gerais da sexualidade de crianças e adolescentes na modernidade burguesa</b> .....	<b>71</b>
<b>3.2</b>	<b>Práticas sexuais no capitalismo: entre a proibição, a exploração e os direitos</b> .....	<b>83</b>
<b>3.3</b>	<b>Direitos sexuais de crianças e adolescentes: o desejo por transgredir</b> .....	<b>95</b>
<b>4</b>	<b>FUNDO PÚBLICO, POLÍTICA SOCIAL E A REGULAÇÃO DA SEXUALIDADE.</b> .....	<b>109</b>
<b>4.1</b>	<b>Capitalismo brasileiro e política social</b> .....	<b>109</b>
<b>4.2</b>	<b>As políticas sexuais na particularidade brasileira</b> .....	<b>123</b>
<b>4.3</b>	<b>Fundo público e o planejamento das políticas sexuais</b> .....	<b>132</b>
<b>5</b>	<b>GOVERNO BOLSONARO: O "CAMINHO DA PROSPERIDADE" BRASILEIRA</b> .....	<b>146</b>
<b>5.1</b>	<b>“Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”</b> .....	<b>147</b>
<b>5.2</b>	<b>A profissão de fé da política orçamentária neoliberal</b> .....	<b>155</b>
<b>5.3</b>	<b>Análise da execução orçamentária das políticas sexuais no Governo Bolsonaro</b> .....	<b>165</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>183</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>189</b>
	<b>ANEXO A – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS (TRADUÇÃO)</b> .....	<b>204</b>
	<b>ANEXO B – NOTA PÚBLICA DO CONANDA</b> .....	<b>207</b>
	<b>ANEXO C – FOLHA DE SÃO PAULO</b> .....	<b>209</b>
	<b>ANEXO D – DADOS DO CONGRESSO NACIONAL</b> .....	<b>211</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente tese será iniciada de maneira um pouco diferente, talvez menos ortodoxa. Primeiramente, será adotada a primeira pessoa na introdução para abordar a aproximação da pesquisadora com o tema. Além disso, parte da trajetória acadêmica, profissional e militante da pesquisadora será compartilhada, a fim de ilustrar a complexidade da discussão proposta, assim como o processo de escolha por um objeto de pesquisa, que certamente se dá por múltiplos fatores que perpassam a vivência e a análise da pesquisadora. Logo, desejo boas-vindas e boa leitura!

Começemos pelo título. Em janeiro de 2019, a então Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, proclamou que "menino veste azul e menina veste rosa"<sup>1</sup>, um enunciado que sintetizou uma visão conservadora sobre as relações sociais de gênero e a sexualidade, mas também um projeto político de reconfiguração da esfera pública a partir de uma moralidade reacionária. Essa afirmação não foi um comentário fortuito, mas um marco simbólico da agenda governamental que, ao longo dos anos seguintes, operou no sentido de restringir direitos sexuais e reprodutivos, desmontar políticas educacionais voltadas à diversidade e instrumentalizar o fundo público para financiar projetos alinhados a uma das bases do governo, o fundamentalismo religioso.

O título da minha tese, "Meninos Vestem Azul e Meninas Vestem Rosa: concepção e financiamento dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil sob uma perspectiva ontológica", reflete essa conjuntura, ao se debruçar sobre as concepções que orientam as políticas públicas para a sexualidade infantojuvenil e as implicações dessas diretrizes no financiamento do orçamento público. Dessa forma, esta tese se propõe a problematizar, a partir da perspectiva ontológica, a relação entre a concepção dos direitos sexuais na infância e adolescência e a disputa pelo fundo público, compreendendo como o Estado atua tanto pela ação quanto pela omissão na regulação das políticas públicas sobre a questão da sexualidade, e como essas dinâmicas implicam diretamente a materialização dos direitos sexuais no Brasil contemporâneo. Agora, pretendo contar um pouco da minha aproximação com o tema.

A minha experiência com pesquisas se iniciou ainda na graduação em Serviço Social na Universidade de Brasília, e não por acaso, a grande área de pesquisa foi “direitos de crianças e adolescentes”. Em 2011, eu integrei o Grupo de Pesquisa sobre Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres – VIOLES/SER/UnB, verdadeira escola que, entre diversas outras atividades, pude participar da pesquisa intitulada “Disseminação da

---

<sup>1</sup> O episódio foi documentado pela Folha (2019) em uma matéria de jornal disponível no Anexo C deste trabalho.

Metodologia de Pesquisa Ação e Intervenção Social com adolescentes em situação de exploração sexual nas cidades-sedes da Copa Mundial de Futebol de 2014”<sup>2</sup>, que realizou a discussão sobre o protagonismo de adolescentes e jovens no contexto das metodologias de intervenção social desenvolvidas por instituições localizadas nas cidades-sede da copa de 2014, com o intuito de analisar se as práticas de intervenção social desenvolvidas por estas instituições (governamentais e não governamentais) se baseavam nas demandas vocalizadas pelos próprios adolescentes e jovens.

Em 2013, orientada pela Profa. Maria Lúcia Leal, defendi o Trabalho de Conclusão de Curso “O Abuso Sexual contra Crianças e suas expressões na Legislação Brasileira”<sup>3</sup>. Logo em seguida, em 2014, recém-graduada integrei a equipe da Pesquisa “Dos Espaços aos Direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões”<sup>4</sup>, experiência fundamental para apurar a minha percepção sobre a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas que levem em consideração as particularidades de gênero. O tratamento do corpo da mulher como objeto de posse e o desprezo pela autonomia daquelas meninas foi algo muito marcante para mim. Não esqueço da adolescente de 16 anos que estava usando cadeira de rodas por ter levado um tiro no interior de sua vagina no episódio de uma crise de ciúmes do namorado. Aquela menina materializou para mim a urgência da consolidação de uma sociedade antipatriarcal. Em 2015, prestes a iniciar o mestrado, integrei a equipe do projeto de pesquisa “Fortalecimento do sistema socioeducativo, no que tange: à formação de seus atores; produção de conhecimento; e da defesa jurídico social”<sup>5</sup>.

Motivada pelo desejo de esmiuçar os resultados encontrados em minha pesquisa do TCC, também em 2015, ingressei no Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana na Universidade do Estado do Rio de Janeiro e iniciei a pesquisa sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes. A pesquisa desenvolvida no mestrado apontou que o debate brasileiro sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes é tensionado a partir de duas perspectivas centrais e antagônicas: a lógica da tutela e o paradigma dos direitos humanos. Em seguida, no ano de

---

<sup>2</sup> Parceria entre a Universidade de Brasília e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

<sup>3</sup> Como resultado, a pesquisa aponta que a tendência geral dos conteúdos dos Projetos de Lei, propostos entre 1990 e 2013, refletem aspectos contraditórios da legislação no que se refere à ruptura do paradigma repressor em detrimento de uma concepção que fortaleça os direitos sexuais de crianças, indicando que a sociedade e o Estado não romperam com a visão vitimizadora, patriarcal, classista, adultocêntrica e racista que sustenta a prática do abuso sexual contra crianças e adolescentes (Penante, 2013).

<sup>4</sup> Parceria entre a Universidade Católica de Pernambuco e o Conselho Nacional de Justiça.

<sup>5</sup> Parceria entre o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CEDECA/DF e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

2020, como membro no Núcleo de Estudos da Infância de Juventude, participei da construção metodológica da pesquisa “Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil”<sup>6</sup>.

Ao longo do mestrado me deparei com inúmeras questões em torno do cotidiano sobre a sexualidade infantil e grande parte delas são desdobramentos de uma preocupação com a manutenção de determinados costumes, não vinculados diretamente ao interesse pela promoção do desenvolvimento sexual saudável a crianças e adolescentes: Como combater a “sexualização precoce”? O que fazer quando a criança demonstra curiosidade sobre sexo? Quais são os sinais de violência sexual contra crianças e adolescentes? Como evitar o sexo na adolescência? Como ensinar as meninas a “se valorizarem”? O que fazer quando uma menina engravida? Como explicar para uma criança o que é homossexualidade? Como falar sobre doenças sexualmente transmissíveis para adolescentes? Como falar sobre exposição do corpo em redes sociais para as garotas? O que fazer quando um menino é “afeminado”?<sup>7</sup>

Diante de tantas questões, naquele momento, também passei a me perguntar na condição de pesquisadora: Qual é a importância da ciência na discussão e construção de respostas a estas perguntas? Como superar a aparência dos fenômenos e realizar um debate crítico sobre a sexualidade de crianças e adolescentes? Como inscrever as diversas questões relacionadas à sexualidade de crianças e adolescentes na totalidade social, levando em consideração a historicização de infâncias e adolescências sob relações sociais capitalistas? No caminho, encontrei como via para esta investigação o estudo do gênero humano e da socialidade à luz da teoria crítico-dialética da ontologia do trabalho.

Nesse sentido, quando paro para pensar nas grandes oportunidades que a pesquisa me proporcionou é incomensurável o enriquecimento humano que desfrutei; e ainda pretendo desfrutar. Quanto mais eu aprendo, mais eu enxergo o quanto ainda preciso aprender. Quem dera todo mundo pudesse acessar instituições públicas de ensino de qualidade... quem dera a universidade pudesse ser vivenciada em plenitude por estudantes trabalhadoras/es... Quem dera a educação e a produção do conhecimento estivessem sempre a serviço das necessidades sociais...

---

<sup>6</sup> Parceria entre a Universidade de Brasília e a Frente Parlamentar Mista de Defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

<sup>7</sup> Estas perguntas foram feitas por professores e professoras da rede pública de ensino do Distrito Federal durante oficinas sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes realizadas em 2015, no âmbito do Projeto “Direitos Sexuais são Direitos Humanos”.

Ao longo dos anos, paralelamente às experiências como pesquisadora sobre infâncias e adolescências<sup>8</sup> e como assistente social, pude aprofundar meus conhecimentos sobre o tema por meio de cursos, eventos científicos, participação em movimentos sociais, interlocução profissional com diferentes atores do SGD – Sistema de Garantia de Direitos etc. Além disso, desenvolvi atividades de extensão universitária, exerci atividades profissionais no campo, me engajei na militância pelos direitos de crianças e adolescentes e passei a ser formadora e docente nesta área<sup>9</sup>. Importa dizer que cada uma das pessoas com quem cruzei – sejam crianças atendidas, sejam familiares atendidos, colegas de trabalho, professoras/es que tive, movimentos sociais que participei, coletivos que pude conhecer – faz parte dessa caminhada, que é processual, construída por esperança, por indignação, por otimismo, por desafios, por lutas, por afetos, por humanidade.

A partir dessa construção coletiva, com toda certeza, posso afirmar que a experiência mais intensa e exigente com crianças que já tive é a maternidade, desde o nascimento da Malê em 2020 e do Ravi em 2022, sou convidada a ampliar os horizontes, romper barreiras, vivenciar o cotidiano com máxima presença, planejar o futuro, me melhorar. Então, a partir desta trajetória acadêmica, profissional e pessoal, permeada por muita dedicação e convicção de que não há outro caminho a não ser a luta social, é que proponho minha pesquisa de Doutorado.

Mas por que a discussão sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes? Certa vez, ouvi de uma pesquisadora renomada que “diante de tantas violações de direitos, a discussão sobre sexualidade de crianças e adolescentes é só uma cereja no bolo”. É exatamente esse pensamento que precisa ser revisto para que seja alcançado um avanço significativo no campo dos direitos de crianças e adolescentes. Além de enfraquecer uma perspectiva positiva com centralidade na garantia de direitos e que não seja focada na reparação de danos, essa postura

---

<sup>8</sup> O Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales e o 1º Foro Mundial del Pensamiento Crítico adotam o conceito “infâncias e adolescências” no plural para salientar a diversidade de contextos e condições sociais que crianças e adolescentes vivenciam, de forma que não é possível abordar este segmento geracional com um conceito no singular.

<sup>9</sup> Entre as experiências no campo dos direitos de crianças e adolescentes, posso destacar: a participação no Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte - PPCAAM/DF como Conselheira Titular representando o Núcleo de Estudos da Infância e Juventude (2012-2013); a Coordenação do Projeto de Extensão “Direitos Sexuais são Direitos Humanos” como professora do Curso de Serviço Social na Faculdade Evangélica de Brasília” (2015); o trabalho como Assistente Social e Membro da Coordenação Colegiada do Coletivo da Cidade, instituição que oferecia o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos na Estrutural/DF (2016); a Consultoria ao Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC, no âmbito do Projeto “Observatório da Criança e do Adolescente” (2016); a participação no Comitê Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de Águas Lindas/GO, como membro titular representando a Secretaria Municipal de Saúde (2018); a Consultoria à Rede Marista de Educação sobre políticas públicas, infâncias e adolescências (2018); a docência na Formação Continuada dos Profissionais do Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes do Governo do Distrito Federal (2018-2019); e a Tutoria do Curso Nacional sobre o Marco Regulatório da Primeira Infância oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça (2020).

ignora ou minimamente menospreza uma visão ampliada do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. A promoção de direitos sexuais na infância e adolescência implica necessariamente a reivindicação pela garantia: da convivência familiar e comunitária; da educação pública de qualidade; da saúde integral; da equidade racial e de gênero; da cultura; da proteção contra violência; do respeito à diversidade sexual; da autonomia infanto-juvenil; entre outros direitos de suma importância para o desenvolvimento saudável e priorização absoluta de crianças e adolescentes no acesso às políticas sociais.

Nesse sentido, a presente pesquisa busca compreender como se dá a intervenção do Estado em torno dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil, a partir da concepção e gastos de ações orçamentárias, tendo em vista a relevância do orçamento público para a visualização das prioridades estabelecidas pelo governo no campo da sexualidade de crianças e adolescentes, no marco da sociedade patriarcal, racista, adultocêntrica e capitalista. Faz-se importante refletir acerca das intenções que orientam as políticas voltadas à infância, pois o Estado exerce regulação da sexualidade de crianças e adolescentes (por ações concretas e pela omissão), embora o direito ao exercício da sexualidade no Brasil seja uma questão cuja problematização na agenda política é permeada por argumentações baseadas em discursos moralizantes e restritivos<sup>10</sup>.

Importa mencionar que, atualmente, ainda não há um acervo bibliográfico que aborde a discussão dos direitos sexuais e sexualidade no campo da infância e adolescência utilizando-se de análise orçamentária. Hoje, a produção bibliográfica sobre sexualidade, infância e adolescência é predominantemente abordada por meio dos temas: a) direitos sexuais (Carvalho *et al.*, 2012; Lopes, 2011; Penante, 2018); b) violência sexual contra crianças e adolescentes (Leal, 2014; Libório *et al.*, 2010; Veronese, 2012); c) gravidez na adolescência (Dias *et al.*, 2010; Pinto *et al.*, 2010; Rosaneli *et al.*, 2020); d) educação sexual (Barreto *et al.*, 2009; Pontes, 2011; Ribeiro *et al.*, 2020); e) normas e cultura (Castro *et al.*, 2010; Tronco *et al.*, 2012; Melo, 2010); f) sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes (Leite, 2013; Ungaretti, 2010; Nogueira Neto, 2010), g) doenças sexualmente transmissíveis (Bhana, 2008; Silva *et al.*, 2010; Oliveira *et al.*, 2018).

---

<sup>10</sup> Segundo a Declaração dos Direitos Sexuais (WAS, 2014), a “sexualidade é um aspecto central do ser humano em toda a vida e abrange sexo, identidade e papéis de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A sexualidade é experienciada e expressada em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. Embora a sexualidade possa incluir todas essas dimensões, nem todas elas são sempre expressadas ou sentidas. Sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, legais, históricos, religiosos e espirituais”.

Dentro do campo teórico marxista, os estudos brasileiros sobre sexualidade, direitos sexuais e crianças e adolescentes ainda são direcionados predominantemente à discussão da exploração sexual (Saffioti, 1995; Oliveira, 2014; Scandola, 2016), embora reconheçam a necessidade de extrapolar o debate para além da dimensão da violência. Assim, diante deste cenário, o meu interesse investigativo acerca dos direitos sexuais, sexualidade e desenvolvimento de crianças e adolescentes é ampliado, de forma a colaborar para que o campo marxista também produza pesquisas e possibilite reflexões sobre a sexualidade de crianças e adolescentes sob a ótica da ontologia do ser social, do gênero humano e da socialidade.

A presente pesquisa dá a intervenção do Estado em torno dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil entre os anos de 2019 a 2022, considerando o avanço do conservadorismo, que expressa uma dinâmica de luta por projetos sociais antagônicos.

A partir da compreensão de que a sexualidade é uma dimensão constitutiva do gênero humano<sup>11</sup>, e que o ser criança e o ser adolescentes são etapas no desenvolvimento do ser social, é importante refletir sobre os direitos sexuais e a conjuntura em que a sexualidade passa a ser reivindicada como direito. No contexto da sociedade capitalista, patriarcal, racista e sexista, onde o adultocentrismo<sup>12</sup> hierarquiza as relações geracionais, a sexualidade de crianças e adolescentes ganha expressividade na agenda pública por meio de uma abordagem tuteladora e vitimizadora, que nega a estes indivíduos a liberdade para o desenvolvimento e a autonomia no exercício da sexualidade.

Diante desse cenário, a reivindicação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes surge como um campo de disputa política e social, constituído tanto por concepções conservadoras como por iniciativas progressistas. A tensão entre tutela e autonomia, presente na formulação das políticas públicas, reflete a luta entre projetos de sociedade antagônicos, nos quais a regulação da sexualidade infantil e adolescente assume um papel central na manutenção ou contestação da ordem patriarcal e capitalista. No Brasil, esse embate se intensificou nas últimas décadas, especialmente a partir dos anos 2000, quando o Estado começou a incorporar em sua agenda medidas voltadas ao reconhecimento da diversidade sexual e de gênero,

---

<sup>11</sup> Para Lukács (2013), a categoria "gênero humano" transcende o indivíduo, constituindo-se por meio da coletividade e da práxis social. Esse conceito está profundamente ligado ao entendimento de que o ser humano se autorrealiza e se reconhece na e pela sociedade, e sua existência só pode ser compreendida por meio de suas relações com outros seres humanos e com a totalidade social. A partir dessa concepção, o gênero humano não se reduz a um conjunto de indivíduos, mas uma construção que resulta da interação dialética entre o indivíduo e o coletivo (a sociedade), mediada pelas condições materiais e históricas.

<sup>12</sup> O "adultocentrismo" é definido por Nogueira Neto (2012) como uma perspectiva que centraliza o adulto como referência principal nas relações sociais, relegando crianças e adolescentes a posições de subordinação. Essa visão resulta na desvalorização das capacidades, necessidades e direitos de crianças e adolescentes, perpetuando estruturas hierárquicas que legitimam a dominação adulta, enraizada em práticas históricas que moldam as interações entre gerações.

promovendo políticas que buscavam garantir direitos historicamente negados a grupos marginalizados.

No período de 2003 a 2010, o Brasil deu passos significativos rumo à garantia de direitos sexuais ao construir uma política federal de direitos humanos voltada para o respeito e a valorização da diversidade, por meio: a) do Programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT (e Promoção da Cidadania Homossexual (2004); b) do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008); c) da I Conferência Nacional de Políticas Públicas para a População LGBT (2008); d) do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (2009); e) do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009); e f) da criação do Conselho Nacional LGBT (2010).

Ainda que estas iniciativas do governo federal entre 2003 e 2010, nos governos Lula I e Lula II, apresentem avanços na dimensão simbólica da política brasileira que tangencia as relações sexuais e a sexualidade, importa ressaltar que parte do que foi previsto, não chegou a ser implementado, ou não teve longo alcance. Além disso, vale refletir sobre em que medida as demais políticas sociais incorporaram efetivamente os princípios ético-políticos de reconhecimento da diversidade humana e enfrentamento da perspectiva sexista, patriarcal e racista no Estado brasileiro.

No contexto do referido período, como desdobramento do Programa Brasil Sem Homofobia e do Plano Nacional LGBT, foi criado o Projeto Escola Sem Homofobia (2009). Esse projeto pretendia elaborar material didático composto por um caderno e peças impressas e audiovisuais<sup>13</sup> para utilização nas escolas de educação básica, entre outras ações. Nos anos de 2010 e 2011, o material que ainda estava em fase de análise pelo Ministério da Educação, tornou-se alvo de grandes polêmicas, sendo denominado pejorativamente pela Bancada Evangélica<sup>14</sup> de “Kit Gay”. Em 2011, as ferramentas didáticas do Projeto Escola sem Homofobia foram vetadas pela então presidenta Dilma Rousseff.

O chamado “Kit Gay” foi alçado como símbolo da crítica de setores conservadores e religiosos na Câmara dos Deputados, que atribuíram ao Partido dos Trabalhadores a intenção de destruir a “família tradicional brasileira”, ao buscar desvirtuar a moralidade, “os bons costumes” e os valores cristãos. Nessa direção, os respectivos grupos conservadores alegaram

---

<sup>13</sup> O material didático foi elaborado por ONGs especializadas e foi encomendado, em 2006, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados ao Ministério da Educação (MEC) por meio de emenda parlamentar da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.

<sup>14</sup> A Bancada Evangélica, oficialmente denominada Frente Parlamentar Evangélica (FPE), conta com membros de outras religiões, possuindo o apoio das frentes "Católica Apostólica Romana", "Em Defesa da Família e Apoio à Vida" e a "Bancada da Bíblia".

que o Partido dos Trabalhadores (PT), que estava no governo brasileiro, planejava que as escolas ensinassem as crianças a fazerem sexo, o que resultaria em um forte estímulo ao “homossexualismo<sup>15</sup>” e “à promiscuidade”. Esse tipo de argumentação infundada foi amplamente disseminado e utilizado como ferramenta para mobilização eleitoral.

Apelos morais relacionados a questões envoltas à sexualidade foram incansavelmente utilizados pelo candidato à Presidência da República nas eleições de 2018, à época deputado federal, Jair Bolsonaro do Partido Social Liberal (PSL), como meio para desqualificar o seu adversário eleitoral, ex-Ministro da Educação, Fernando Haddad (PT). Ainda durante a campanha eleitoral das eleições de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) classificou como *Fake News*<sup>16</sup> as acusações acerca do material didático do Projeto Escola sem Homofobia, ocasião em que foi determinada a retirada das acusações falsas feitas ao PT dos programas de propaganda eleitoral.

Em linhas gerais, as eleições presidenciais de 2018 no Brasil foram marcadas por um cenário polarizado e a ascensão de Bolsonaro, que conquistou a presidência com 55,13% dos votos válidos no segundo turno, derrotando Haddad, que obteve 44,87%. A campanha foi caracterizada por forte presença nas redes sociais, discursos contra a corrupção, apelos conservadores e, sobretudo, críticas ao PT, que enfrentava desgaste após anos no poder, os escândalos da Operação Lava Jato e a prisão do Lula<sup>17</sup>. Bolsonaro contou com o apoio de setores do empresariado, das igrejas evangélicas e das forças de segurança, vocalizando um desejo de mudança em meio à política vivida pelo país.

O governo de Jair Bolsonaro começou em janeiro de 2019 com promessas de ruptura com práticas políticas tradicionais, de foco no liberalismo econômico e de compromisso com uma agenda conservadora em pautas sociais e culturais. No entanto, o início de sua gestão foi marcado por conflitos internos no governo, tensões com o Congresso Nacional e com o Supremo Tribunal Federal (STF). Bolsonaro priorizou alianças com a bancada evangélica e

---

<sup>15</sup> O termo "homossexualismo" é criticado por sua conotação patologizante, uma vez que o sufixo "-ismo" remete a doenças ou condições médicas, como observado por estudiosos das ciências sociais e da saúde mental. Em 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças, reconhecendo-a como uma orientação sexual e não como uma patologia, substituindo o termo por "homossexualidade" (Borrillo, 2010).

<sup>16</sup> Expressão utilizada nos últimos anos para classificar notícias falsas divulgadas em redes sociais ou em canais de mídia.

<sup>17</sup> Luiz Inácio Lula da Silva é um político brasileiro, líder sindical e fundador do Partido dos Trabalhadores (PT). Atualmente, exerce o mandato de presidente do Brasil no período de 2023 a 2026. Foi presidente do Brasil por dois mandatos consecutivos, de 2003 a 2010, marcando sua gestão por políticas de inclusão social e crescimento econômico, como o programa Bolsa Família e o aumento do salário mínimo. Apesar de sua popularidade, sua aceitação massiva foi abalada por investigações de corrupção ligadas à Operação Lava Jato, que resultaram em sua prisão em 2018. No entanto, suas condenações foram anuladas em 2021 pelo Supremo Tribunal Federal, tornando-o novamente elegível.

ruralista, além de adotar posições controversas em temas ambientais e relacionados a direitos humanos. Essas escolhas consolidaram um governo de forte viés ideológico desde os primeiros meses.

Ainda em janeiro de 2019, a Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos declarou que daria início a uma nova era, em que “menino veste azul e menina veste rosa”. No mesmo dia em que Damares Alves<sup>18</sup> assumiu o cargo político no poder executivo federal, a advogada e pastora evangélica salientou que independente da laicidade do estado brasileiro, ela utilizaria sua orientação religiosa para gerir as demandas da pasta sob sua responsabilidade. Nesse contexto, foi criada a Secretaria Nacional da Família, que reproduziu e defendeu a ideia de um padrão único de família e se revelou uma importante estratégia de enfrentamento à “ideologia de gênero”<sup>19</sup>.

A ascensão do governo Bolsonaro no Brasil é um marco histórico que reúne o pensamento reacionário, irracional e fundamentalista, mas que não deve ser visto de forma isolada no contexto do desenvolvimento da sociedade capitalista. Para situar o fenômeno do avanço de ideologias e governos de extrema direita no Brasil será utilizado como referência o pensamento lukacsiano que aborda o irracionalismo em sua obra “Destruição da Razão”<sup>20</sup>.

Neste cenário de fusão do pensamento conservador com os ideais neoliberais, fica ainda mais evidente a disputa pelo fundo público, que traduz a tensão entre projetos políticos antagônicos, construídos em torno dos interesses e necessidade da classe burguesa e da classe trabalhadora. O orçamento configura a forma mais visível do fundo público, ao exercer uma função importante tanto na esfera da acumulação produtiva quanto no âmbito das políticas sociais (Salvador, 2012). Portanto, é necessário que seja enfrentada a ideia de que o fundo público é caracterizado primordialmente por aspectos técnico-operativos, como se fosse

---

<sup>18</sup> Damares Alves é uma política, advogada e pastora evangélica brasileira. Antes de ser Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos no governo Bolsonaro, atuou como assessora parlamentar no Congresso Nacional por mais de 20 anos, direcionando-se a causas voltadas a crianças, adolescentes e valores cristãos. Conhecida por suas posições conservadoras, Damares defendeu pautas como a valorização da família tradicional e a oposição a políticas de gênero. Durante sua gestão no governo federal foi alvo de denúncias, como acusações de irregularidades em sua atuação com comunidades indígenas.

<sup>19</sup> No dia 12 de março de 2021, foi realizada a reunião “Diálogos Transatlânticos – Uma resposta política à ideologia de gênero”, onde a Secretária da Família Ângela Gandra encontrou representantes de partidos de direita da Europa para traçar estratégias de combate à ideologia de gênero.

<sup>20</sup> A obra faz uma análise crítica abrangente do irracionalismo na filosofia moderna, especialmente na Alemanha, e seu papel na decadência ideológica da burguesia. Publicado originalmente em 1954, o livro investiga como o irracionalismo filosófico emergiu como uma reação contra o materialismo dialético e o progresso histórico, desde o Romantismo do século XIX até o período do fascismo e o nazismo. O autor emprega o pensamento marxista para mostrar a relação entre as ideias filosóficas e as condições socioeconômicas, enfatizando que nenhuma filosofia é despretensiosa.

desvinculado das contradições originárias ao sistema capitalista, sendo a principal dela a luta de classes.

É muito importante que um conjunto mais amplo de pesquisadores se debruce sobre o fundo público como a base de sustentação material das políticas sociais, tendo em vista uma compreensão crítica da economia política contemporânea, na qual a política social permanece sendo uma mediação importante, incidindo sobre o processo de produção e reprodução social, mesmo que tenha se afastado mais ou menos vigorosamente do padrão socialdemocrata, a depender da correlação de forças entre as classes e seus segmentos nos vários países e regiões, considerando que o neoliberalismo constrói uma política social a sua imagem e semelhança (Behring, 2016, p. 11).

Ao identificar a urgência e importância do debate sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes, a minha tese é um esforço de amadurecer e avançar na reflexão sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes no contexto brasileiro, iniciada em minha dissertação de mestrado "Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes: a pintura de um novo quadro"<sup>21</sup> (Penante, 2018).

Nessa direção, esta tese propõe a problematização teórica e fundamentação acerca da sexualidade, abordada por meio de um conceito amplo, situada nas relações sociais capitalistas, apontando as políticas sociais como instrumentos por meio dos quais pode-se identificar em qual(is) direção(ões) os direitos sexuais têm sido concebidos e como têm sido materializados ou não, mediante a análise da concepção e do financiamento e gasto de um conjunto de políticas sociais.

Ao propor a discussão sobre direitos sexuais sob a perspectiva do marxismo e pela via de uma análise do planejamento, orçamento e proposições legislativas na União, esta tese aborda o contexto social atual, que moraliza e restringe as vivências sexuais e, por isso, demanda reflexões urgentes acerca das políticas sexuais implementadas pelo Estado, no marco da sociedade capitalista. Além disso, convida a leitora ou o leitor a refletir sobre esta sociedade adultocêntrica, onde as crianças e adolescentes sequer são ouvidas/os em suas demandas, tampouco respeitadas/os.

O referencial teórico adotado é composto por autoras e autores da teoria crítico-dialética, tais como: Harvey (2012) para tratar sobre o neoliberalismo; Federici (2017) para abordar a divisão sexual do trabalho; Wood (2011) para debater sobre a sociedade civil e suas

---

<sup>21</sup> O estudo problematiza as tensões entre a tutela adultocêntrica, que restringe a sexualidade ao segmento etário adulto, e o paradigma dos direitos humanos, que defende o pleno desenvolvimento das dimensões humanas, incluindo a sexualidade. A autora propõe um debate crítico sobre as contradições do modelo capitalista e neoliberal, que impactam os direitos infanto-juvenis, buscando contribuir para uma educação emancipatória e para o fortalecimento da autonomia de crianças e adolescentes. A pesquisa é sustentada por análise bibliográfica e documental.

contradições no capitalismo; Osório (2014) para o debate sobre o Estado; Behring e Boschetti (2010) para a compreensão acerca da política social; Fernandes (2006) e Oliveira (2003) para discutir o desenvolvimento capitalista brasileiro; e Lukács (2020) para abordar a ontologia do ser social e o irracionalismo, entre outras teóricas e teóricos.

Com base na identificação e análise de ações orçamentárias e suas despesas, esta pesquisa busca caracterizar quais são as tendências de concepção e gasto das políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes que tangenciam a sexualidade, a partir da compreensão da sexualidade como uma dimensão ontológica que é impactada por condições materiais, dentre as quais a materialização ou não de direitos.

Ao longo da história brasileira, crianças e adolescentes receberam atenção seletiva, direcionada para a diminuição dos efeitos negativos decorrentes de uma política minimalista de assistência à infância e à adolescência. A existência de diferentes infâncias e adolescências nem sempre foram levadas em consideração na formulação dos modelos de atendimento e garantia de direitos brasileiros, gerando um abismo entre as realidades vivenciadas pela infância pobre, infância de classe média e infância rica – além das infâncias dos povos indígenas, quilombolas e ciganos. Mesmo não havendo discriminação legal sobre quem deve usufruir do direito à proteção integral<sup>22</sup>, a efetivação do acesso aos direitos sociais, com base no princípio da universalização. O que pode ser percebido na contemporaneidade é que a separação entre “crianças” e “menores<sup>23</sup>”, característica do período prévio à Constituição de 1988 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), ainda não foi superada.

Muitos são os obstáculos que impedem ou dificultam a compreensão da sexualidade como dimensão fundamental da dignidade humana: a moral burguesa, a mercantilização da cultura, o patriarcalismo e o machismo, o racismo, o adultocentrismo, entre outras determinantes. Portanto, a análise acima proposta passa, necessariamente, pela compreensão das relações estabelecidas em torno destas determinantes. Neste sentido, o conjunto dos procedimentos metodológicos contribuirá para a reflexão e aprofundamento teórico sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes na medida em que for confrontado com dados da realidade concreta.

---

<sup>22</sup> Nogueira Neto (2011) afirma que a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente é, fundamentalmente, um instrumento de interpretação da norma jurídica embasada na teoria geral dos direitos humanos.

<sup>23</sup> O termo "menor" carrega consigo um histórico pejorativo e estigmatizante, associado a períodos em que crianças e adolescentes eram vistos como objetos de tutela ou controle social, e não como sujeitos de direitos. O uso de "menor" reforça estigmas relacionados à pobreza e exclusão social, especialmente contra juventudes periféricas (Pilotti; Rizzini, 1995).

Visto que os projetos societários em disputa e o estágio do processo de acumulação capitalista em país periférico determinam diversas políticas sociais, os dados apresentados indicam retrocessos na execução das políticas sociais promotoras de direitos humanos<sup>24</sup>, que apesar de estarem formalizadas como ações orçamentárias no planejamento e orçamento do governo federal, não são priorizadas na execução orçamentária. Ademais, pode-se afirmar que parte das ações estatais despendidas no campo da sexualidade reforçam a noção de risco, no que se refere à afirmação constante das crianças e adolescentes na condição de vítimas passivas de violações e não de sujeitos detentores de direitos e vontades sexuais, o que demonstra que a análise orçamentária deve ser combinada à orientação política inscrita nas ações propostas pelo governo.

Na área de Serviço Social, a pesquisa sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes se apresenta como a possibilidade de refletir sobre a emancipação política com vistas à emancipação humana e sobre as opressões de classe, de geração, relações sociais de gênero, de raça, de identidade e orientação sexual. Esta reflexão enriquecida em torno da sexualidade pode proporcionar a expansão de pautas debatidas pela profissão, de modo que as/os assistentes sociais possam cotidianamente avaliar suas práticas e incluir nos diferentes espaços sócio-ocupacionais não só a reflexão sobre o tema, mas também a construção de estratégias de incidência e promoção dos direitos sexuais nas variadas políticas sociais.

Apesar de, via direitos, não ser possível alcançar o fim das desigualdades, ou aquilo que Marx (2010) define como emancipação humana, ela permite que a ordem social seja questionada, que sujeitos desprovidos de poder quebrem o silêncio e a naturalização da sua condição subalterna e busquem outras possibilidades. A partir do questionamento e do movimento dos grupos oprimidos, a busca por novas vozes, novas perspectivas, outros pontos de vista, de resistência, a busca pelo compartilhamento do poder pode se tornar uma possibilidade (Carloto; Damião, 2018, p. 311).

Daí ressalta-se a relevância do desenvolvimento de pesquisas que abordem os direitos sexuais de crianças e adolescentes, não apartando este debate da relação estabelecida entre capital e trabalho, de expropriação dos corpos, do gênero humano, da ontologia e da liberdade.

Para a realização desta pesquisa, afasta-se a ideia de uma neutralidade científica, de forma que o estudo apresenta uma direção política crítica cujo intuito é desvelar as contradições internas ao objeto de pesquisa proposto. Em meio à proliferação de ideias e ações conservadoras, do fundamentalismo religioso e de valores patriarcais, tratar da temática relativa

---

<sup>24</sup> A crítica marxista à factibilidade de realização plena dos direitos humanos no capitalismo não parte da refutação dos valores humanistas, mas sim da gênese de uma doutrina que propõe uma mudança paradigmática na cultura humana sem colocar em cheque a apropriação privada dos meios de produção (Meszáros, 1993).

aos direitos sexuais de crianças e adolescentes requer a demarcação explícita sobre o projeto éticopolítico ao qual a pesquisa se vincula, qual seja o projeto anticapitalista em favor da classe trabalhadora.

Segundo Meszáros (2004), a metodologia é o terreno onde o mito da neutralidade ideológica encontra sua maior força. As abordagens que se apresentam como desprovidas de ideologia acabam por revelar concepções específicas sobre o mundo e a ciência. Isso reforça a importância de manter um rigor metodológico essencial, enquanto se adota, de forma intelectualmente transparente, uma perspectiva crítica-dialética. Baseando-se nas categorias de *mediação*, *totalidade* e *contradição* (Netto, 2011), busca-se aprofundar as determinações do objeto de estudo para revelar o concreto real, sem evitar os debates necessários e sem partir de respostas prontas ou previamente definidas.

Marx (1982, p. 14) destaca como deve ser estabelecida a relação entre o pesquisador, o processo investigativo e o objeto de estudo, oferecendo diretrizes que contribuem para a definição do percurso metodológico desta pesquisa:

Quando estudamos um dado do país do ponto de vista da economia política, começamos pela sua população, sua divisão em classes, sua repartição entre cidades e campo, na orla marítima; [...] Parece que o correto é começar pelo real e pelo concreto, que são a pressuposição prévia e efetiva; assim, em Economia, por exemplo, começar-se-ia pela população, que é a base e o sujeito do ato social da produção como um todo. No entanto, graças a uma observação mais atenta, tomamos conhecimento de que isso é falso. A população é uma abstração, se desprezarmos, por exemplo, as classes que a compõem. Por seu lado, essas classes são uma expressão vazia de sentido se ignorarmos os elementos em que repousam, por exemplo: o trabalho assalariado, o capital etc. [...] Assim, se começássemos pela população, teríamos uma representação caótica do todo, e através de uma determinação mais precisa, através de uma análise, chegaríamos a conceitos cada vez mais simples; do concreto idealizado passaríamos a abstrações cada vez mais tênues até atingirmos determinações mais simples. Chegados a esse ponto, teríamos que voltar a fazer a viagem de modo inverso, até dar de novo com a população, mas desta vez não como uma representação caótica do todo, porém com uma rica totalidade de determinações e relações diversas.

Portanto, a partir das determinações históricas que materializam a realidade dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, serão eleitas as categorias ontológicas para a fundamentação do estudo “crianças e adolescentes”, “direitos sexuais”, “sexualidade”, “orçamento”, “fundo público”, “Estado”, “trabalho”, “alienação”, “irracionalismo” e “Governo Bolsonaro”. Essas categorias não devem ser vistas como “barreiras limitadoras”, mas como ferramentas que desvendam as contradições inerentes ao objeto de pesquisa e desconstróem as percepções superficiais que cercam o tema.

Considerando que o **objeto** desta pesquisa – os direitos sexuais de crianças e adolescentes – é, em essência, repleto de controvérsias, optou-se por realizar uma **pesquisa**

**exploratória.** De acordo com Gil (2006), esse tipo de pesquisa proporciona ampliar e reformular concepções, conceitos e ideias relacionadas ao tema, contribuindo para o aprimoramento de estudos futuros ao propor problemas e hipóteses mais consistentes.

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis [...] Muitas vezes as pesquisas exploratórias constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema escolhido é bastante genérico, tornam-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos. O produto final deste processo passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigação mediante procedimentos mais sistematizados (Gil, 2006, p. 27).

Assim, busca-se compreender o objeto de pesquisa para além de sua aparência superficial, procurando revelar, sempre que possível, as diferentes determinações que o compõem. Essas determinações serão desvendadas ao longo do processo investigativo. Como afirma Tonet (2013, p. 78): “Espírito e matéria, consciência e realidade objetiva, subjetividade e objetividade são dois momentos que constituem uma unidade indissolúvel. E a práxis é essa atividade mediadora que faz com que a conjunção desses dois momentos se origine toda a realidade social”.

Logo, como procedimento metodológico, foi conduzida uma **pesquisa bibliográfica**. Com base em uma seleção inicial, pretende-se identificar, problematizar, caracterizar e analisar livros e artigos científicos (GIL, 2006) que abordem o objeto de estudo em seu contexto social, abrangendo temas como infâncias, adolescências, direitos sexuais, sexualidade, orçamento, fundo público, política social, política sexual e irracionalismo.

A pesquisa bibliográfica foi complementada pela **pesquisa documental**, etapa em que se realizou uma análise detalhada dos marcos legais e referenciais relacionados aos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Esse processo incluirá a coleta, classificação e análise de documentos relevantes, como legislações, propostas legislativas, marcos regulatórios, resoluções, notas públicas, planos, programas, políticas, entre outros. Para identificar as proposições legislativas, foi utilizada a plataforma virtual de pesquisa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conhecida como “pesquisa simplificada de propostas legislativas”. Essa ferramenta permite localizar diferentes tipos de proposições, como Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei (PL), Medidas Provisórias (MPV), Projetos de Lei de Conversão (PLV), Projetos de Decreto Legislativo (PDL) e Projetos de Resolução (PRC), por meio da inserção de palavras-chave. O período histórico da pesquisa relativa à produção parlamentar abrange os quatro anos do

governo Bolsonaro (2019 a 2022), um período que emerge em um contexto de fragilidade democrática e explícita a adesão em massa a um projeto societário conservador.

A análise orçamentária foi realizada por meio de pesquisa documental e mapeamento de ações orçamentárias. Todos os procedimentos foram desenvolvidos a partir da metodologia de avaliação de políticas, programas e projetos sociais desenvolvida por Boschetti (2009). A pesquisa orçamentária envolveu três eixos metodológicos principais:

- a) levantamento e categorização das ações orçamentárias – por meio da coleta de dados no Sistema SIGA Brasil, que centraliza informações sobre receitas, despesas e programação financeira da União, foram identificadas ações orçamentárias relativas à promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes nos Planos Plurianuais (PPA) do primeiro governo Dilma Rousseff (2012-2015) e do governo Jair Bolsonaro (2020-2023). O estudo comparativo entre esses períodos permitiu identificar mudanças estruturais nas prioridades do Estado e suas implicações no financiamento de políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- b) correção monetária e padronização dos dados – a fim de garantir a comparabilidade dos investimentos públicos ao longo do tempo, os valores foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O uso do deflator garantiu que a análise fosse realizada em preços constantes, de modo a evitar distorções inflacionárias e permitir uma avaliação mais precisa da trajetória dos investimentos em políticas sociais. Os valores foram padronizados em milhões de reais para despesas programáticas e bilhões de reais para o orçamento total da União, de modo a facilitar a leitura e a interpretação dos dados;
- c) análise crítica da execução orçamentária – além da identificação de valores autorizados e pagos, a pesquisa aprofundou-se na compreensão dos processos políticos que influenciaram a execução orçamentária. Foram analisadas três dimensões principais: autorização orçamentária (montante de recursos previsto para ações e programas governamentais); valores efetivamente pagos (análise da discrepância entre os valores autorizados e executados); restos a pagar (identificação de despesas que, mesmo autorizadas, não foram liquidadas no exercício financeiro correspondente).

Ao articular essas dimensões com a teoria marxista da política social, a pesquisa evidenciou que a alocação orçamentária não se dá de forma neutra, mas expressa a luta de classes e a disputa pelo fundo público. Durante o governo Bolsonaro, a execução financeira

revelou um padrão sistemático de cortes e desmonte das políticas de educação sexual, enfrentamento à violência sexual e promoção da diversidade, refletindo um projeto de Estado neoliberal e conservador.

Assim, a análise metodológica reafirma que a sexualidade, enquanto dimensão constitutiva do ser social, é construída por relações de poder que se materializam na política orçamentária. A identificação e o exame crítico das despesas públicas permitiram não apenas mapear a redução de investimentos na promoção dos direitos sexuais infantojuvenis, mas também compreender os mecanismos institucionais e ideológicos que sustentam esse desmonte, demonstrando como o fundo público é um campo de disputa política central para a efetivação ou a negação de direitos.

O Capítulo 1, intitulado "Trabalho, Diversidade Humana e Sexualidade", fundamenta a pesquisa a partir da ontologia do ser social e da teoria marxista sobre a constituição da individualidade e da sexualidade. O ponto de partida teórico está na obra de Georg Lukács (2012, 2018), que permite compreender o ser social como um ser histórico, constituído pela práxis e mediado pelo trabalho, pelas relações sociais e pela cultura. A análise é complementada pelas contribuições de Mészáros (2002), para evidenciar a funcionalidade da regulação da sexualidade para a reprodução das relações sociais capitalistas, e de Federici (2017), para demonstrar como o controle dos corpos e da sexualidade se insere nas estratégias de dominação patriarcal e na estruturação da divisão sexual do trabalho. O capítulo discute ainda como a padronização da sexualidade impõe barreiras ao pleno desenvolvimento humano, reforçando a alienação e a reificação dos corpos dentro da sociabilidade burguesa.

O Capítulo 2, "Infâncias e Adolescências, Sexualidade e Direitos Sexuais", aprofunda a discussão sobre a historicização da sexualidade infantojuvenil e sua inserção nas disputas políticas e culturais contemporâneas. Com base nas reflexões de Foucault (1988), autor imprescindível para a compreensão das diversas correntes teóricas contemporâneas acerca da sexualidade, analisa como o discurso médico-jurídico e o Estado moderno estruturaram mecanismos de vigilância e controle da sexualidade infantil, consolidando uma concepção tutelar que nega a autonomia infantojuvenil e restringe seu desenvolvimento sexual a um campo de proibição e vitimização. A perspectiva marxista permite aprofundar essa análise, demonstrando como a regulação da sexualidade infantojuvenil está diretamente relacionada à reprodução das relações de classe, gênero e raça no capitalismo. As contribuições de Nogueira Neto (2010, 2011) e Penante (2018) são centrais para compreender as contradições entre proteção e autonomia no campo dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, evidenciando a necessidade de uma abordagem que supere a tutela e reconheça a infância e a adolescência

como momentos plenos da vida social, nos quais a sexualidade se manifesta de forma singular e legítima. Também são abordados os desafios impostos pelo conservadorismo e pelo fundamentalismo religioso, que instrumentalizam o debate sobre sexualidade infantil e adolescente para justificar políticas repressivas e o desmonte de iniciativas de educação sexual e promoção da diversidade.

O Capítulo 3, "Fundo Público, Política Social e a regulação da sexualidade", analisa a relação entre a concepção dos direitos sexuais infantojuvenis e a disputa pelo fundo público, evidenciando como o orçamento público é um campo central de disputa entre projetos políticos antagônicos. Fundamentado na teoria da política social crítica, utiliza as contribuições de Behring e Boschetti (2010) e Salvador (2012, 2018) para demonstrar que a alocação orçamentária reflete não apenas decisões técnicas, mas escolhas políticas que definem as prioridades do Estado e os limites da proteção social. A análise das políticas sociais voltadas à infância e adolescência mostra que a restrição dos direitos sexuais infantojuvenis é, em grande medida, operada por meio da descontinuidade de programas e da subexecução orçamentária de ações voltadas à educação sexual, diversidade de gênero e enfrentamento da violência sexual. Além disso, examina como o discurso de austeridade fiscal tem sido utilizado para justificar cortes nas políticas sociais. A partir desse contexto, o capítulo aponta a necessidade de um enfrentamento político que compreenda a luta pelos direitos sexuais de crianças e adolescentes como parte da disputa pelo fundo público e pela reconfiguração do papel do Estado na garantia da proteção integral.

Por fim, o Capítulo 4, 'Governo Bolsonaro: o "Caminho da Prosperidade" brasileira', analisa a ascensão do conservadorismo e sua influência na formulação das políticas voltadas à sexualidade infantojuvenil durante o governo Bolsonaro (2019-2022). Com base na obra *A Destruição da Razão*, de Lukács (2020), demonstra como o irracionalismo político foi mobilizado como estratégia de governo para reforçar valores ultraconservadores e restringir direitos sexuais e reprodutivos. O capítulo examina a instrumentalização do discurso contra a chamada "ideologia de gênero" como um elemento central da ofensiva conservadora, promovendo censura educacional, desmontando programas voltados à diversidade e redirecionando o financiamento estatal para iniciativas alinhadas ao fundamentalismo religioso. Utilizando a análise crítica das políticas públicas e da execução orçamentária, demonstra como a agenda ultraconservadora se traduziu em medidas concretas de repressão à diversidade sexual e de reforço das normas heteropatriarcais.

Por meio dessa estrutura, a tese busca articular uma abordagem crítica sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes, compreendendo a intervenção (ou não) do Estado como um

elemento importante na reprodução das relações sociais capitalistas. Ao longo dos capítulos, argumenta que a garantia desses direitos não pode ser dissociada da luta mais ampla pela emancipação humana e pelo rompimento com a sociabilidade capitalista, uma vez que as barreiras impostas à autonomia infantojuvenil não são meros resquícios de um pensamento conservador, mas estratégias concretas para manter as relações de exploração e dominação de classe, gênero e raça. Dessa forma, a pesquisa contribui para o aprofundamento do debate marxista sobre sexualidade, infância e adolescência, inserindo a discussão dos direitos sexuais infantojuvenis no campo da crítica à economia política e da luta pelo fundo público, com vistas à construção de uma sociedade que respeite a diversidade humana e promova a autonomia e a dignidade de todas as crianças e adolescentes.

Por isso, é de suma importância à classe trabalhadora e aos formuladores de políticas públicas comprometidos com as demandas sociais o entendimento de que as políticas sociais, por si só, não são capazes de suprir as necessidades humanas. A sociabilidade capitalista produz exploração, opressões e desigualdades, que são indispensáveis ao seu funcionamento. Conforme Oliveira (2014, p. 49), a violação de direitos sociais “está menos relacionada com os esforços socioestatais em produzir ações de garantia de direitos, e mais com a definição do próprio modelo de desenvolvimento hegemônico”. No entanto, a luta para que o Estado reconheça e implemente direitos é prioritária para o povo trabalhador, que sente violentamente a pobreza, a degradação das políticas sociais e as recessões econômicas.

Atualmente, o desmonte de direitos segue em curso e a passos largos. Com a ascensão do pensamento e de ações conservadoras nestes últimos anos, o neoliberalismo continua a operar, por meio da desregulamentação, da privatização, da transferência de responsabilidades às Organizações Sociais e da precarização das relações de trabalho<sup>25</sup>. No campo das infâncias

---

<sup>25</sup> No campo das políticas públicas, observa-se atualmente o subfinanciamento de programas essenciais, como a redução do orçamento do Bolsa Família e o enfraquecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de modo a comprometer a proteção social de milhões de brasileiros. Na educação, cortes expressivos nas universidades federais e institutos de pesquisa, como os realizados pelo Ministério da Educação entre 2019 e 2022, resultaram na precarização do ensino superior público e na restrição do acesso à ciência e tecnologia. No mercado de trabalho, a aprovação da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e a ampliação da informalidade por meio da pejotização e do trabalho em aplicativos consolidaram a retirada de direitos, agravada pela recente regulamentação do trabalho intermitente, que flexibiliza vínculos empregatícios e fragiliza a seguridade social. A privatização de serviços estratégicos, como a venda da Eletrobras e o avanço da agenda de concessões na área do saneamento básico, ilustra o desmonte da capacidade estatal em setores essenciais, enquanto a terceirização da gestão pública por meio de Organizações Sociais (OSs) na saúde e educação intensifica a precarização dos serviços e das condições de trabalho. No âmbito dos direitos humanos, a ofensiva conservadora se manifesta na censura à educação sexual, exemplificada pela exclusão de menções a gênero e sexualidade nos planos de educação estaduais e municipais, além da tentativa de proibição do uso de materiais didáticos com essa temática, como ocorreu no Parecer CNE/CP nº 11/2020, que eliminou referências à diversidade de gênero na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Adicionalmente, a flexibilização da legislação ambiental e a fragilização da fiscalização, evidentes na atuação do governo Bolsonaro no desmonte (cont.)

e adolescências, temas como direito ao aborto, redução da maioridade penal, castigos físicos, toque de recolher, ensino religioso confessional nas escolas, retirada do debate sobre gênero e diversidade dos espaços e documentos educacionais, entre outras propostas legislativas e administrativas visando o controle e o disciplinamento, são os indicadores do desmantelamento dos direitos infanto-juvenis, via contrarreformas e discursos/ações repressoras.

---

do Ibama e do ICMBio, facilitaram a expansão do agronegócio sobre terras indígenas e áreas de preservação, resultando no aumento do desmatamento e das violações de direitos territoriais. Esse conjunto de medidas evidencia um projeto político baseado na austeridade fiscal e no moralismo conservador, que, ao operar a supressão de direitos e a desestruturação da proteção social, aprofunda as desigualdades e compromete a garantia de direitos fundamentais no Brasil.

## **2 TRABALHO, DIVERSIDADE HUMANA E SEXUALIDADE**

Neste trabalho, a sexualidade é localizada como uma dimensão estritamente social, decorrente do processo de socialização e do afastamento da determinação biológica de reprodução humana. Particularizada historicamente, a sexualidade faz parte do processo de socialização e construção do gênero humano (Penante; Souza, 2023). Dessa forma, o desenvolvimento sexual é apreendido aqui para além de uma perspectiva corporal/genital e/ou restrita a um sujeito singular, mas localizado como um dos processos constitutivos da dimensão humana ao mesmo tempo que expressa o próprio sentido ontológico de humanizar-se. Portanto, ontologicamente, compreende-se “o ser criança” e “o ser adolescente” como momentos do processo de humanização e constituição do ser social que é histórico, em constante formação e movimento.

Por isso, em busca de analisar a criança e o adolescente como sujeitos históricos, não há uma autonomização das dimensões da infância e adolescência em si mesmas, apenas o privilegiamento da dimensão constitutiva e processual da humanização, mas que também desenvolvem uma legalidade própria em seu curso. No mesmo sentido, entendendo a sexualidade como parte do processo de socialização, assim como dimensão de constituição e expressão de humanização do ser social, é possível pensar “a criança”, “o adolescente” e a sexualidade como processos que se inter cruzam, e, que se particularizam dentro de um dado contexto social mediado pelas contradições de determinada sociabilidade. Assim, para entender a sexualidade enquanto uma dimensão de sociabilidade do ser social, e, “o ser criança e o ser adolescente” como momentos de humanização do próprio ser social é imperioso compreender o que funda o ser social.

### **2.1 Trabalho, Gênero Humano e Alienação**

No processo de constituição do ser social, a sexualidade se apresenta como uma dimensão ontológica. Isso significa que a sexualidade não é uma manifestação isolada ou puramente instintiva, mas sim um fenômeno mediado pelas formas de sociabilidade e pelas estruturas que organizam a vida em sociedade. A maneira como os indivíduos vivenciam, expressam e compreendem sua sexualidade está diretamente vinculada às condições materiais e simbólicas de cada período histórico, sendo influenciada por relações de classes, conjunturas

políticas e modelos societários, refletidos em múltiplas instâncias, como a família, a religião, o Estado e o mercado, que impõem regras sobre os corpos e desejos dos indivíduos<sup>26</sup>.

De acordo com Lukács (1978, p. 04), o ponto de partida para a compreensão do processo de humanização é o trabalho, que como fundante do ser social se estabelece "enquanto base dinâmico-estruturante de um novo tipo de ser". Isto porque a forma da atividade especificamente humana – *o trabalho*<sup>27</sup> – ocupa lugar de centralidade “na gênese do ser social, pois Lukács procura analisar os vínculos e as distinções entre o ser meramente orgânico (animal) e o ser social (humano)” (Duayer *et al.*, 2013, p. 19). O autor húngaro considera que na produção humana estão contidas *in nuce* as condições genéticas da “essência do novo no ser social. Desse modo, o trabalho pode ser considerado o fenômeno originário, o modelo do ser social” (Lukács, 2013, p. 44). Esta compreensão do Lukács é fiel à compreensão presente em Marx, na obra *O Capital*, quando o autor explica que o trabalho, expresso no processo metabólico entre o indivíduo e a natureza, regula e transforma o ente natural de acordo com sua vontade. Os indivíduos buscam objetivamente realizar e produzir novas matérias, bem como atribuir valores úteis às suas vidas. Assim, ao longo do esforço consciente, pretendendo satisfazer necessidades, os sujeitos agem “sobre a natureza externa modificando-a por meio desse movimento, e modificando, ao mesmo tempo, sua própria natureza” (Marx, 2013, p. 255).

Explicitamente, a função social do trabalho advém da relação material que o indivíduo estabelece com a natureza para satisfação de suas necessidades. Nesse contexto, a natureza é compreendida como interior e externa ao indivíduo, à medida que ele *põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braço*. (Marx, 1980, p. 202). Desta constatação inicial de que o indivíduo se objetiva através do intercâmbio com a natureza, mediado pelo trabalho, se deduz que o indivíduo também é um ser natural, e que este processo de intercâmbio com a natureza não o anula, mas o reconfigura.

Seguindo esta linha analítica, Marx demonstra a diferença entre o ser social e os outros animais:

---

<sup>26</sup> Essa discussão será aprofundada no tópico seguinte.

<sup>27</sup> Nesta perspectiva, Lukács (2013, p. 44) completa: A resposta, em termos ontológicos, é mais simples do que possa parecer à primeira vista: todas as outras categorias dessa forma de ser têm já, em essência, um caráter puramente social; suas propriedades e seus modos de operar somente se desdobram no ser social já constituído; quaisquer manifestações delas, ainda que sejam muito primitivas, pressupõem o salto como já acontecido. Somente o trabalho tem, como sua essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre indivíduo (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto do trabalho etc.) como orgânica, inter-relação que pode figurar em pontos determinados da cadeia a que nos referimos, mas antes de tudo assinala a transição, no indivíduo que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social.

Pressupomos o trabalho numa forma em que ele diz respeito unicamente ao indivíduo. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera. No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente. Isso não significa que ele se limite a uma alteração da forma do elemento natural; ele realiza neste último, ao mesmo tempo, seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, o tipo e o modo de sua atividade e ao qual ele tem de subordinar sua vontade. E essa subordinação não é um ato isolado (Marx, 2013, p. 255-6).

Em outras palavras, o trabalho assume em Marx (2013) uma centralidade ontológica, posto que é fundante do ser social. O trabalho é a primeira e mais importante forma de objetivação do ser social, devido ao seu caráter ontologicamente primário de garantir as condições básicas, ou seja, a produção da vida material por meio do metabolismo indivíduo-natureza e da relação com outros indivíduos. Em paralelo, Marx aponta o componente ontológico indispensável do trabalho como uma forma de ação que pertence exclusivamente ao ser social. Isto é, antes mesmo do início do processo material de produção, os trabalhadores constroem no pensamento os resultados que buscam alcançar ao término das atividades humanamente criadoras (construção essa denominada teleologia), alcançando um objetivo já existente por meio do exercício laborativo dos sujeitos (individual ou coletivamente). Portanto, há uma materialização prévia na consciência dos sujeitos que agem teleologicamente produzindo novos valores na objetividade natural, dominando-a.

É a produção do novo que revela um dos traços ontologicamente mais marcantes do trabalho: ele sempre remete para além de si próprio. Ao transformar a natureza para atender suas necessidades mais imediatas, o indivíduo também transforma a si próprio e à sociedade. Neste impulso ontológico em direção a sociabilidades cada vez mais complexas, o desenvolvimento social consubstancia o crescimento das “capacidades humanas” para produzir os bens materiais necessários à sua reprodução (Lessa, 2001, p. 95).

Além disso, Marx (2013, p. 256) acrescenta que “a atividade laboral exige a vontade orientada a um fim, que se manifesta como atenção do trabalhador durante a realização de sua tarefa”. Consequentemente, a ação socioprodutiva do ser social, nos seus aspectos mais gerais como gênese ontológica de criação do mundo humano, necessita da superação teleológica sobre os anseios da animalidade existente no intercâmbio metabólico engendrado entre os sujeitos e a natureza.

Nesse sentido, entre os fundamentos mais gerais da constante inter-relação metabólica entre indivíduo e natureza está contido o trabalho, que será base para a construção de formas de interação estritamente sociais no decorrer de diversos nexos e mediações sociais. Como

exemplo, pode-se citar a própria sexualidade, como resultado de humanização e socialização como algo novo, por assim dizer, pois é a superação do instinto meramente reprodutivo de perpetuação da espécie.

Portanto, o trabalho constitui uma nova objetividade, configurando um paradigma para toda práxis social. Nessas práticas, ainda que por meio de mediações complexas, concretizam-se intencionalidades teleológicas que, em última instância, assumem uma natureza material. Contudo, não se deve incorrer no erro de exacerbar, de forma esquemática, o papel do trabalho como modelo para as ações humanas em sociedade. A análise das diferenças ontológicas entre o trabalho e outras formas de ação revela que, embora distintas, tais práticas guardam uma afinidade essencial. Justamente por essa razão, o trabalho se torna um modelo para compreender outras formas de ação teleológica na sociedade, visto que, ontologicamente, ele constitui a forma originária dessas práticas.

O fato simples de que no trabalho se realiza um pôr teleológico é uma experiência elementar da vida cotidiana de todos os indivíduos, de modo a tornar-se componente imprescindível de qualquer pensamento, desde discursos cotidianos até os pensamentos econômicos e filosóficos. O problema colocado não é posicionar-se a favor do caráter teleológico do trabalho ou contra ele; antes, o verdadeiro problema consiste em submeter a um exame ontológico autenticamente crítico a generalização quase ilimitada desse fato elementar – que, como dito anteriormente, perpassa desde a cotidianidade até o mito, a religião e a filosofia (Lukács, 2013).

Por isso o trabalho corresponde à gênese da produção e engendra reprodução social a partir do seu metabolismo. O trabalho desenvolve “o complexo de complexos”, ou seja, constitui as situações prático-sensíveis responsáveis pelo desenvolvimento da sociabilidade e das outras dimensões que expressam a humanização. Além disso, é fundamental salientar que “a história humana jamais se repete: a reprodução social é sempre e necessariamente a produção do novo” (Lessa, 2001, p. 95).

O trabalho, ao transcender a adaptação meramente biológica, constitui um ato teleológico consciente, em que o indivíduo projeta mentalmente o resultado antes de concretizá-lo na transformação da matéria. Essa peculiaridade não só diferencia o trabalho humano dos processos instintivos observados em outros animais, mas também inaugura a possibilidade de mediações mais complexas no intercâmbio com a natureza e na organização social. Assim, o trabalho se torna um modelo ontológico fundamental, cuja estrutura teleológica revela tanto sua função fundante quanto seu caráter dinâmico e transformador na construção das relações sociais e na reprodução do ser social em níveis crescentemente complexos. É nesse contexto que as

condições materiais e espirituais da sociabilidade humana emergem, reafirmando o trabalho como núcleo ontológico e ponto de partida para compreender a humanização e as múltiplas dimensões da atividade social.

Portanto, ainda que outros animais se organizem em torno do trabalho, apenas o ser humano cria as próprias condições de reprodução do seu trabalho, de forma que o trabalho humano não se traduz imanentemente à adaptação do indivíduo ao meio. O resultado do trabalho do indivíduo existiu primeiro em sua imaginação, antes de materializar-se na transformação da matéria natural. Por conseguinte, pode-se afirmar que o trabalho é uma experiência fundante de todos os seres humanos, sendo a forma originária de outras dimensões teleológicas e sociais do agir dos seres humanos na sociedade.

Com isso é enunciada a categoria ontológica central do trabalho: através do trabalho é realizada uma posição teleológica no interior do ser material como o nascimento de uma nova objetividade. Assim o trabalho se torna o modelo de toda práxis social, na medida em que nesta — mesmo se através de mediações muito extensas — sempre são realizadas posições teleológicas, por último materiais (Lukács, 2018, p. 12).

Em síntese, com base no pensamento marxiano e nas elaborações lukacsianas, a teleologia encontra sua expressão ontológica mais fundamental no trabalho. O trabalho, diferentemente de outras formas de atuação natural, caracteriza-se por ser uma atividade mediada pela consciência, na qual o resultado é concebido idealmente antes de ser materializado. Assim, ele representa o único contexto em que uma posição teleológica se torna ontologicamente verificável, pois não se limita a uma adaptação passiva ao ambiente, mas promove uma transformação ativa e consciente da realidade natural. Importa destacar que a teleologia no trabalho humano não opera de forma independente, mas sempre em interação com séries causais. Nesse sentido, o trabalho não apenas inaugura uma nova forma de ser no universo ontológico, mas também fundamenta a reprodução e o desenvolvimento da sociabilidade humana, ao estabelecer uma relação dinâmica entre necessidade e liberdade na práxis social.

O processo de trabalho transforma o que inicialmente existe apenas como uma ideia na consciência em um produto concreto, um objeto. Esse objeto sintetiza a materialidade do mundo natural, que é realmente existente e independente tanto da consciência quanto da ideia que o precedeu. Ao ser objetivada em um objeto, a ideia se incorpora à objetividade e passa a existir autonomamente em relação à consciência que a concebeu. Ademais, ao integrar-se ao contexto da realidade objetiva, o objeto idealizado passa a ser influenciado pelas transformações dessa realidade, sendo sujeito às dinâmicas de causalidade que o envolvem e reconfiguram continuamente, o que se denomina como *causalidade posta*.

Causalidade e teleologia, como categorias fundamentais do ser social, revelam sua interação dialética na realidade. Conforme Lukács (2018, p. 19), há uma "inseparável combinabilidade de categorias em si opostas e, vistas abstratamente, mutuamente excludentes". A causalidade constitui um princípio imanente de automovimento, no qual a gênese e o desenvolvimento estão intrinsecamente determinados pelos processos internos da própria realidade. Por outro lado, a teleologia caracteriza-se pela projeção de uma finalidade, que, no âmbito do ser social, assume uma dimensão consciente no trabalho humano, mas que também pode existir como um processo não plenamente consciente em outros níveis da atividade prática. Essa interação entre causalidade e teleologia é central no entendimento do trabalho como modelo ontológico, onde posições teleológicas são realizadas por meio de séries causais, demonstrando a interdependência dessas categorias na reprodução e transformação do ser social (Lukács, 1978; 2018).

A interação entre causalidade e teleologia, embora dialeticamente entrelaçada no processo de trabalho, revela tensões que são fundamentais para a compreensão do ser social. Enquanto a causalidade expressa o movimento imanente e necessário das forças naturais ou sociais, a teleologia intervém como um ato consciente, capaz de introduzir novas combinações e reorganizar a materialidade existente. Lukács (1978) destaca que essas categorias, embora abstratamente opostas, encontram na práxis humana sua síntese dinâmica, onde o trabalho se manifesta como o ponto de articulação entre ambas. No trabalho, a teleologia inaugura os movimentos iniciais ao pôr fins, enquanto a causalidade materializa esses fins por meio das propriedades e forças da realidade objetiva. Esse entrelaçamento permite que a objetividade, inicialmente regida pelo ser-em-si, seja transformada em uma nova configuração do ser social, ampliando o campo da prática humana e reafirmando a capacidade transformadora da atividade teleológica consciente (Lukács, 1978; 2018).

Teleologia alude, exclusivamente, à consciência que põe fins, traça metas, guia a produção de novas objetividades, movimentando apenas séries causais. Lukács (2018) parte do princípio que nenhum desenvolvimento surge das propriedades, das legalidades e das forças operantes no mero ser-em-si. A objetividade tem no pôr teleológico, o início de movimentos reais e sensíveis, que têm a potência de desencadear a produção de coisas inteiramente diferentes do mero ser-em-si. Já a causalidade, refere-se ao automovimento no qual toda categoria, seja natural ou socialmente articulada, encontra a sua expressão geral: "o ser humano que trabalha pode inserir suas propriedades, as leis de seu movimento, em combinações completamente novas, conferir a elas funções e modos de operar completamente novos" (Lukács, 2018, p. 20).

Ainda nas formas laborativas mais remotas e primitivas, temos o domínio da ação consciente – o controle teleológico – sobre os impulsos puramente instintivos. Logo, a atividade consciente, peculiar e sensível, específica do ser social, é o critério de análise “para compreender” outros níveis e camadas dos “pores socioteleológicos” infimamente complexos e intrincados. Duayer *et al.* (2013) explicita que o trabalho, como atividade originária e vital, consiste no momento de superação da relação sujeito-objeto, e requer que os indivíduos tenham ciência do exercício da separação.

De acordo com Duayer *et al.* (2013), a superação da relação sujeito-objeto é um importante processo mediado pelo trabalho. Essa relação envolve a separação inicial entre o sujeito e o objeto, em que o sujeito, consciente de ser distinto do mundo exterior, projeta finalidades sobre a realidade. No entanto, por meio do trabalho, cria-se a possibilidade de superar essa separação, ao passo que transforma a objetividade da natureza em uma nova forma de realidade, agora socialmente mediada. A respectiva superação ocorre por meio da apropriação conceitual do objeto, que permite ao sujeito compreender e manipular a natureza para realizar seus fins. Assim, o trabalho não apenas objetiva a realidade externa, mas também transforma o próprio sujeito, de modo a consolidar a inter-relação dinâmica entre ambos e criar novas formas de objetividade social, que ultrapassam as características puramente naturais do objeto original.

Lukács (2018) identifica o afastamento das barreiras naturais e explica que, a partir desse distanciamento, o sujeito é capaz de pôr uma finalidade às suas ações. O ato do pôr teleológico, além de exigir a consciência e a separação sujeito-objeto, requer que o sujeito tenha algum grau de conhecimento da natureza para permitir a concepção da finalidade e do modo adequado de manipular os meios naturais necessários para realização do fim idealmente posto (Duayer *et al.*, 2013, p. 20).

Assim, nos processos de avanço histórico dos métodos e técnicas de trabalho, os atos conscientemente orientados ao “pôr do fim”, os chamados pores teleológicos, rompem as analogias com as dinâmicas observadas nas espécies da natureza, sejam elas orgânicas ou inorgânicas. Para Lukács (1978), o trabalho humano inaugura uma nova forma de ser, em que a teleologia, enquanto projeção consciente de finalidades, se articula com a causalidade imanente da realidade objetiva. Diferentemente dos processos naturais, que se limitam à adaptação e reprodução passiva, o trabalho humano introduz uma dimensão humanizadora, ativa e transformadora, reorganizando as propriedades naturais em combinações inéditas e atribuindo-lhes funções novas.

Esse processo teleológico, ao mesmo tempo em que mobiliza séries causais para realizar suas finalidades, redefine continuamente a relação entre o homem e a natureza, estabelecendo uma base ontológica singular para o desenvolvimento de técnicas, práticas sociais e formas históricas de produção. Assim, o trabalho se consolida como o modelo ontológico fundamental da práxis humana, demarcando o distanciamento qualitativo entre o ser social e as formas naturais de existência (Lukács, 2018).

Lukács (2018) chama atenção para o salto ontológico existente entre uma espécie menos desenvolvida e outra com necessidades e possibilidades de autorrealização qualitativamente novas e superiores, destituídas das configurações vigentes na natureza, de modo que “uma forma de ser para outra ocorre em forma de ruptura, pois contém em si um salto ontológico, não havendo, portanto, uma evolução orientada para um fim determinado” (Semeghini, 2009, p. 88). Logo, o trabalho, além de atender às necessidades básicas, amplia continuamente o espectro de necessidades humanas, impulsionando a evolução do ser social.

Dessa maneira, o salto ontológico deve ser entendido enquanto processo de complexificação das necessidades humanas. Nesse sentido, a sexualidade é uma dimensão singular do ser humano, que emerge do processo de complexificação das necessidades humanas ao longo do desenvolvimento histórico-social. A sexualidade, embora tenha aspectos biológicos, transcende sua condição natural à medida que é mediada socialmente, adquirindo significados e funções que expressam as relações sociais e culturais.

Segundo Bona Júnior (2011), a sexualidade é uma dimensão humana central no processo de constituição da sociedade, tendo em vista que representa uma intersecção entre a dimensão biológica e a construção social, refletindo a capacidade humana de transformar aspectos naturais em relações sociais, atravessadas pelas condições históricas. Além disso, Costa (2015) afirma que a dimensão sexual contribui para a formação da individualidade, explicitada pela interação entre subjetividade e sociabilidade.

Logo, ao partir da argumentação de Lukács de que o ser social se diferencia do ser natural por meio do trabalho, que é o fundamento da sociabilidade humana; e que o trabalho inaugura a dimensão da teleologia, ou seja, a capacidade do ser humano de intervir na realidade e transformá-la conscientemente, infere-se que a sexualidade humana também pode ser compreendida como uma dimensão da vida social que transcende sua base biológica e assume formas historicamente mediadas. A diferenciação entre a mera reprodução biológica e a sexualidade como um fenômeno socialmente regulado reflete o papel do trabalho na humanização do ser.

Portanto, com base na perspectiva lukacsiana, a sexualidade não é um dado fixo da natureza, mas uma prática social que adquire diferentes significados conforme o desenvolvimento das relações produtivas e da cultura. Se, nas sociedades pré-capitalistas, a sexualidade era regulada por formas tradicionais e religiosas, no capitalismo, ela é condicionada pela mercantilização e pela alienação, tornando-se um espaço de disputa política e ideológica.

A ruptura conduzida no salto ontológico é descrita, sobretudo, através do seguinte caminho:

Enfrentar os problemas ontológicos de modo sóbrio e correto significa ter sempre presente que todo salto implica uma mudança qualitativa e estrutural do ser, onde a fase inicial certamente contém em si determinadas condições e possibilidades das fases sucessivas e superiores, mas estas não podem se desenvolver a partir daquela numa simples e retilínea continuidade. A essência do salto é constituída por essa ruptura com a continuidade normal do desenvolvimento e não pelo nascimento, de forma súbita ou gradativa, no tempo, da nova forma de ser (Lukács, 2013, p. 46).

Assim, o salto significativo que o ato do trabalho possibilita é justamente a realização de um resultado pensado e desejado na teleologia. Pois, em meio aos precedentes orgânicos e inorgânicos da natureza, as realidades se apresentam de forma externa e independente do pensamento. Portanto, o trabalho como única forma existente de produção teleológica justifica essa particularidade inerente e exclusiva ao ser social e consolida uma categoria decisiva para o ser humano tornar-se humano, tornar-se ser social.

A capacidade de projetar finalidades e transformá-las em realidade por meio do trabalho não apenas marca a singularidade do ser social, mas também estabelece a base para a emergência da consciência como elemento ativo e transformador. Dessa forma, o ato de trabalhar, enquanto manifestação concreta da teleologia, conecta-se diretamente ao desenvolvimento da consciência, que se realiza no próprio processo de produção e reprodução da vida social. É nesse sentido que o trabalho, ao mesmo tempo em que consolida o ser social como uma categoria distinta na natureza, permite que a consciência exerça sua função intencional, mesmo diante das limitações impostas pela realidade objetiva, reafirmando o papel fundamental do trabalho na constituição da humanidade e na contínua construção da história.

Segundo Iasi (2006), a consciência é uma dimensão essencialmente social, que surge a partir da relação prática do ser humano com o mundo objetivo. Para o autor, a consciência não é uma entidade autônoma ou abstrata, mas um produto da atividade material e histórica do ser humano, mediada pelo trabalho e pela vida social. Assim, ela se manifesta como a capacidade de refletir sobre a realidade, apreendê-la em suas múltiplas determinações e intervir nela de maneira intencional. Logo, a consciência é simultaneamente resultado e condição da práxis

humana, consolidando-se como o elemento que possibilita ao indivíduo compreender a totalidade social e participar de sua transformação.

Neste sentido, Lukács (1978) explica que a consciência é um produto tardio do ser material. Logo, a consciência tem papel decisivo na constituição do ser social, significando a capacidade de intencionar suas ações, decidir entre alternativas materiais e transformar a realidade por meio do trabalho. Dessa forma, o processo de trabalho é um *vir-a-ser*, caracterizado pelo desejo de realizar algo, circunstância em que o ser social exercita o seu papel de ser consciente, ainda que não consiga ter conhecimento sobre a totalidade do que produziu e das consequências de suas realizações. Sendo assim, reafirma-se que o trabalho objetiva toda práxis humana.

No trabalho, ao contrário, o ser-para-nós do produto torna-se uma sua propriedade objetiva realmente existente: e trata-se precisamente daquela propriedade em virtude da qual o produto, se posto e realizado corretamente, pode desempenhar suas funções sociais. Assim, portanto, o produto do trabalho tem um valor (no caso de fracasso, é carente de valor, é um desvalor). Apenas a objetivação real do ser-para-nós faz com que possam realmente nascer valores (Lukács, 1978, p.08).

A separação consciente entre sujeito e objeto é um elemento essencial e inevitável no processo de trabalho, constituindo tanto um produto necessário quanto a base ontológica da existência humana. No ato de trabalhar, o sujeito, ao formular uma finalidade e projetá-la sobre a realidade objetiva, realiza uma transformação que implica a distinção entre o "eu" consciente e o mundo material. Esse processo não apenas evidencia a capacidade do sujeito de observar e manipular o objeto para alcançar suas intenções, mas também estabelece uma relação dialética em que o sujeito se posiciona como uma entidade separada e contraposta ao objeto. Lukács (1978) destaca que essa contraposição, mediada pelo trabalho, inaugura uma nova forma de ser, pois é no ato de produzir que o ser humano cria não apenas novas objetividades, mas também a si mesmo enquanto ser consciente.

É crucial distinguir que, ao falar de reprodução do objeto, o que emerge nesse processo é uma nova objetividade, uma vez que o ser humano jamais apreende a realidade (o objeto) em sua totalidade no pensamento, nem a reproduz de forma idêntica na materialidade. Essa característica reflete a natureza dinâmica e transformadora do ser social, que, segundo Lukács (1978), possui dois momentos ontologicamente distintos: *o ser*, que representa a objetividade material em sua autonomia, e *o reflexo do ser* na consciência, que constitui a mediação pela qual o sujeito compreende e interage com o mundo. Esse reflexo, porém, não é um simples espelhamento passivo da realidade, mas um processo ativo e criativo que possibilita ao ser humano não apenas interpretar a realidade, mas transformá-la por meio de sua práxis. Nessa

direção, o reflexo da realidade na consciência se torna não apenas uma referência, mas um instrumento fundamental para a realização de pores teleológicos que concretizam a capacidade humana de intervir no mundo, reafirmando o trabalho como o núcleo fundante da relação entre sujeito e objeto.

A partir da dualidade entre o ser e o reflexo do ser na consciência, o ser humano abandona o reino animal e passa a determinar sua existência na reprodução da vida social, por meio do trabalho. O reflexo é a oposição de todo ser e ao mesmo tempo é veículo para o surgimento de nova objetividade no ser social, que reproduz a realidade ou a complexifica. Desta forma, a consciência detém em si uma possibilidade de transformação da realidade, apresentando-se como uma constante busca por alternativa.

A ultrapassagem da animalidade através do salto para o tornar-se-humano no trabalho, a ultrapassagem do epifenomenal da mera determinabilidade biológica da consciência alcança, portanto, através do desenvolvimento do trabalho, um inexorável incremento, uma tendência para a universalidade dominante (Lukács, 1978, p. 37).

Importa ressaltar que uma alternativa só se torna concreta quando é fruto de uma escolha deliberada realizada por um ser humano ou por um grupo de seres humanos, em um contexto social específico. Essa escolha envolve a avaliação das condições concretas para a realização de uma finalidade, mas não é simplesmente uma criação arbitrária do sujeito que decide. Conforme Lukács (1978), a alternativa emerge a partir das determinações sociais que configuram tanto o sujeito quanto as possibilidades entre as quais ele decide. Assim, o ser social, condicionado por sua inserção nas estruturas históricas e sociais, não apenas escolhe entre alternativas já existentes, mas também participa, de forma mediada, na configuração dessas alternativas, que são moldadas pelas condições materiais e pelas dinâmicas sociais que o precedem e o envolvem. A decisão, portanto, reflete o entrelaçamento entre a teleologia individual e as causalidades sociais que delimitam as possibilidades de ação, reafirmando o caráter dialético da liberdade como prática concreta dentro de um campo de determinações sociais.

Nesta direção, ao compreender o trabalho ontológico como atividade humana pela qual o indivíduo busca atender às próprias necessidades em meio à luta pela existência, também se compreende que o trabalho ontológico é o processo prévia ideação da intencionalidade é concebida, e a partir de mediações, é materializada em produto que inicialmente existiu no pensamento. Lukács (1978) enfatiza que jamais o produto do trabalho cumprirá a finalidade idealizada em sua totalidade, pois logo quando se exterioriza e materializa o pensamento, esse produto torna-se social. Então, todas as mediações realizadas para a materialização daquilo que

se previu e intencionou já são permeadas pela construção social particular e por sua relação com a genericidade.

Na teoria lukacsiana, a genericidade (*Gattungswesen*) é compreendida como a capacidade do ser humano de superar sua condição biológica imediata e desenvolver-se como ser social, consciente e histórico. Assim, a genericidade corresponde à essência do ser humano como pertencente a uma totalidade maior, o gênero humano, constituído por meio do trabalho e da sociabilidade (Lukács, 2012). Por isso a genericidade não é uma condição natural, mas uma construção histórica e social, que reflete o desenvolvimento das forças produtivas e das relações sociais. No entanto, no capitalismo, a alienação distorce a expressão da genericidade, reduzindo os indivíduos à mão de obra trabalhadora no processo produtivo.

Na contramão da lógica capitalista, a partir da capacidade teleológica, o ser social intenciona transformações concretas em seu meio social, e utilizando-se dos processos de trabalho, alcança a própria objetivação para além de sua existência individual, mas como sujeito coletivo. No cotidiano essas objetivações humanas são expressas em costumes, tradições e cultura. Logo, não é possível a desvinculação do trabalho de todos os condicionamentos sociais e de suas consequências, pois nas relações sociais a objetivação se complexifica e se externaliza ao seu processo fundante, assumindo funções sociais (Lukács, 1978).

As tendências imanentes originárias da atividade humana (teleologia, objetivação, socialidade e historicidade) e a prática laborativa (que destaca e eleva da natureza o ser social) proporcionam em seus movimentos a construção dos chamados complexos sociais, os quais nas sociedades mais desenvolvidas tornam-se altamente ramificados. Os complexos sociais referem-se às totalidades estruturadas que emergem das interações entre indivíduos e as condições materiais e históricas em que vivem. Esses complexos não são meras somas de partes isoladas, mas configurações dinâmicas que incluem relações de trabalho, cultura, política e outros aspectos da vida social.

Essas totalidades estruturadas se formam e se desenvolvem por meio da práxis humana, sendo mediadas pela teleologia – a capacidade de planejar e agir com intenção – e pela causalidade das condições objetivas. Por isso, os complexos sociais expressam a unidade entre o ser individual e o coletivo, e seu desenvolvimento está diretamente relacionado às transformações históricas e às lutas de classe. Assim, para Lukács (2012), compreender os complexos sociais é essencial para revelar as determinações estruturais que configuram a sociedade e as possibilidades de emancipação do ser social.

Os complexos sociais, quando analisados em níveis de interação mais elevados, perdem suas analogias diretas com as formas de objetividade espontânea da natureza. Conforme Lukács

(2013, p. 419), esses complexos “estão muito mais próximos da práxis social dos estágios mais evoluídos”. Nesse sentido, é intrínseco que o "ser-em-si" seja continuamente transformado, de maneira progressiva e multifacetada, em um "ser-para-nós", que reflita a práxis consciente e coletiva característica e exclusiva ao ser social. Esse processo evidencia a importância da mediação entre a objetividade natural e as práticas sociais historicamente condicionadas e reafirma o trabalho como categoria fundante para a transformação ontológica do ser social.

Imbuídas da teoria lukacsiana, Sousa e Santos (2023, p. 35) observam “a história humana é compreendida como constantemente atravessada pela tensão entre dois polos da sociedade: o gênero humano, como síntese e totalização das ações individuais, (...) — e, as ações dos indivíduos em sua singularidade e particularidade histórica.”

A particularidade histórica ganha assim preponderância analítica inclusive considerando-se que, “se na formulação marxiana o trabalho é o ponto de partida do processo de humanização do ser social, também é verdade que, tal como se objetiva na sociedade capitalista, o trabalho é degradado e aviltado”, como destaca Antunes” (1995, p. 123). Ou seja, o autor afirma que a atividade que deveria ser emancipadora e criadora de sentido para o ser humano, no contexto capitalista, é reduzida a um mecanismo de exploração e geração de mais-valia. Ao transformar o trabalho em mercadoria, o capitalismo retira sua função humanizadora e reduz o trabalho a instrumento de reprodução do capital, sujeito à lógica do mercado. Por conseguinte, o trabalhador se torna alienado ao processo produtivo do qual faz parte e ao objeto de sua produção.

De toda forma, estas determinações serão retomadas mais à frente, cabendo neste momento frisar que, na sociedade capitalista, em face da propriedade privada dos meios de produção e das formas pelas quais se objetiva a reprodução da vida social, o trabalho é realizado de modo a negar as suas potencialidades emancipadoras. Inverte-se o seu caráter de atividade livre, consciente, universal e social.

Marx (2004, p. 83) aborda diretamente essa questão quando aponta que o trabalhador “só se sente como ser livre e ativo em suas funções animais, comer, beber e procriar, quanto muito ainda habitação, adornos etc., e em suas funções humanas só se sente como animal”. Esta inversão acontece pelo nível de distanciamento do trabalho da sua dimensão ontológica e das capacidades teleológicas que distinguem homens e mulheres dos animais. Logo, Marx observa que no capitalismo o trabalhador experimenta o processo de constante desumanização e opressão, e denuncia que o processo de separação da classe trabalhadora dos frutos de sua atividade, ao ser submetida às forças impessoais do mercado e da propriedade privada, é um dos traços mais profundos da alienação no capitalismo.

Nessa direção, a análise de Heller (1985, p, 38) destaca que,

existe alienação quando ocorre um abismo entre o desenvolvimento humano-genérico e as possibilidades de desenvolvimento dos indivíduos humanos, entre a produção humano-genérica e a participação consciente do indivíduo nessa produção. [...] Esse abismo não teve a mesma profundidade em todas as épocas nem para todas as camadas sociais; [...] mas, no capitalismo moderno, aprofundou-se desmesuradamente.

A compreensão de Heller (1985)<sup>28</sup> converge com o pensamento desenvolvido por Marx (2004) e Lukács (2012), ao reafirmar que a alienação ocorre quando a práxis humana é mediada por formas reificadas de sociabilidade. Assim, a autora identifica que no capitalismo moderno há o aprofundamento da alienação devido ao aumento da complexidade das relações sociais e à intensificação das desigualdades e, a partir disso, reitera a necessidade de compreender a alienação como um processo histórico, cuja superação depende da transformação das condições materiais e sociais que a produzem e reproduzem.

Esse primeiro tópico foi articulado em torno de reflexões ontológicas sobre o trabalho como categoria fundante do ser social, enquanto atividade essencial para a constituição do gênero humano e para a humanização dos indivíduos. Pode-se compreender que o trabalho não é apenas um meio para satisfazer as necessidades materiais, mas é a atividade que distingue o ser social dos outros seres vivos. O trabalho transforma a natureza e reflete a capacidade do ser humano de projetar, criar e se reconhecer em suas produções, de modo a ser estabelecida uma relação dialética entre o sujeito e a objetividade. Nesse processo de constituição do ser social, a sexualidade também emerge como uma dimensão ontológica fundamental, que, assim como o trabalho, não se restringe a sua base biológica, mas se constitui historicamente como parte do desenvolvimento humano. Assim, a sexualidade, enquanto expressão do ser social, está imbricada nas relações de produção e na sociabilidade, sendo mediada por valores e práticas culturais que moldam sua expressão e vivência ao longo da história.

Contudo, no marco das sociedades capitalistas, o trabalho perde sua dimensão emancipadora e passa a ser mediado por formas alienadas de sociabilidade. Nesse contexto, o trabalho passa a ser um mecanismo de exploração, que desconecta os trabalhadores de seus

---

<sup>28</sup> Embora a leitura desenvolvida por Agnes Heller em *O cotidiano e a história* (1985) dialogue com os fundamentos ontológicos formulados por Marx (2004) e aprofundados por Lukács (2012) — especialmente no que se refere à alienação como expressão histórica das formas reificadas de sociabilidade —, é necessário situar historicamente sua produção. Heller foi fortemente influenciada pela ontologia do ser social enquanto integrou a Escola de Budapeste, ao lado de Lukács, mas, com o passar dos anos e principalmente após o exílio, passou a adotar um referencial distinto, Heller passou a adotar uma perspectiva ética existencialista e liberal. Tal inflexão teórica representa um deslocamento relevante em relação à tradição marxista crítica que orienta este trabalho. Ainda assim, as formulações da autora nesse período inicial mantêm potência analítica e rigor conceitual, sendo aqui mobilizadas naquilo que contribuem para compreender as mediações entre trabalho, cotidiano e alienação como dimensões da práxis humana.

produtos, do processo produtivo e até de sua essência como seres humanos. Essa alienação desumaniza os indivíduos e aprofunda as desigualdades sociais, que são elemento estrutural ao desenvolvimento capitalista.

Essa discussão é essencial para introduzir a próxima seção, que trará reflexões acerca de como as relações sociais e históricas moldam dimensões específicas da experiência humana, como a sexualidade. Nesse sentido, a compreensão crítica do trabalho e de sua relação com a humanização e a alienação oferecerá a base teórica necessária para abordar as contradições e potencialidades da diversidade humana no processo de construção do gênero humano e das relações sociais.

## **2.2 Diversidade Humana e Sexualidade**

A reflexão crítica acerca da sexualidade, no nosso entendimento, só é possível quando, a partir de uma compreensão da dimensão ontológica do ser social, busca-se compreender as determinações histórico sociais que incidiriam na sua legalidade. Nessa direção, a sexualidade pode ser entendida como expressão do ser social resultante de processos históricos que articulam práticas culturais, relações sociais e sistemas de poder. Como aponta Lukács (2018), as representações humanas, mesmo as mais subjetivas, são amplamente influenciadas pelo contexto social em que são inseridas. Assim, o modo como as sociedades entendem e vivenciam a sexualidade reflete não apenas aspectos biológicos, mas também determinações culturais e ideológicas. Nesse sentido, a compreensão da sexualidade em sua totalidade implica reconhecer a sua construção como um fenômeno dialético, moldado pela interação entre o indivíduo e a totalidade social (Cisne; Santos, 2018).

Por este motivo, a partir da ontologia lukacsiana, pensar a sexualidade é compreender o gênero humano uma vez que este é uma construção ontológica e histórica que se realiza por meio da práxis social, mediada pelo trabalho e pelas relações sociais concretas, ou seja, não é uma categoria abstrata ou metafísica. Ao compreender que o ser humano não nasce como um ser social plenamente constituído, mas se humaniza ao longo de sua existência por meio de um processo contínuo de objetivação e apropriação da realidade, no qual a dimensão coletiva e histórica tem papel central, o gênero humano se define pelo conjunto das relações sociais historicamente construídas, que possibilitam a constituição da individualidade em conexão com a totalidade social (Lukács, 2012).

A constituição do gênero humano ocorre dialeticamente por meio do trabalho e de toda a complexificação que dele decorre como o aprofundamento da sociabilidade e da consciência, que são a expressão fundamental da superação da mera condição biológica e a emergência de

uma existência genuinamente social. O trabalho permite que o ser social crie objetividades e transforme sua própria subjetividade. A capacidade de objetivação, ou seja, a habilidade de transformar o mundo exterior de maneira consciente e intencional, além de produzir os bens materiais, cria a cultura, as normas e as instituições que refletem a totalidade da experiência humana.

Por isso, o gênero humano se desenvolve historicamente pela apropriação da experiência social acumulada, transmitida e reformulada ao longo do tempo. Assim, a socialização deve ser compreendida como um processo contínuo realizado por meio de relações sociais concretas, que internalizam e reinterpretem os valores e práticas da humanidade e contribuem para a construção da totalidade social em constante transformação (Lukács, 2012).

Contudo, no capitalismo o desenvolvimento do gênero é marcado pela contradição de limitação da capacidade humana de transformar o mundo e ampliar as potencialidades do ser social (Lukács, 2012). A alienação impossibilita uma apropriação plena e consciente da totalidade social, de forma que, a plena realização do gênero humano exige a superação das formas de alienação impostas pelo capitalismo, a fim de proporcionar ao ser social a oportunidade de apropriação coletiva de sua historicidade e a própria emancipação.

Portanto, a compreensão lukacsiana do gênero humano é uma crítica profunda às concepções naturalizantes e individualistas formuladas sob a ótica do capital, ressaltando a centralidade da história e da sociabilidade no processo de humanização. Nesse sentido, é fundamental reconhecer que tanto a sexualidade quanto outras formas de expressão humana, como a arte e a linguagem, estão imersas em um contexto de mediações históricas e culturais. Essas mediações perpassam a construção dos desejos, intenções e práticas dos indivíduos, configurando-os como manifestações socialmente determinadas. Logo, assim como o trabalho, a sexualidade não é um reflexo de impulsos naturais, mas um fenômeno dialético que como abordou-se anteriormente é parte da constituição do ser social mas também é resultante da socialidade humana que expressa a síntese das múltiplas relações que estruturam o ser social e transforma-o continuamente num dado contexto histórico.

Para ilustrar didaticamente a natureza social do trabalho, pode-se usar o exemplo da música. Imersa a um processo artístico, uma compositora que pretende criar uma música (letra, melodia, harmonia e arranjos) terá seu processo criativo imerso em seus sentimentos, em sua sensibilidade, em sua intenção de expressão artística e em sua individualidade.

O processo subjetivo acima descrito é determinado por diferentes aspectos que integram a cultura musical, como: o conhecimento teórico; a experiência de ouvir diferentes gêneros musicais; a literatura lida; as influências musicais de seu tempo; a sua vivência cultural; as suas

preferências melódicas; e até mesmo as suas relações sociais que a levaram a sentir o desejo de compor. Entre tantos aspectos que podem ser mencionados, veja que uma música autoral é perpassada por tantos e diferentes processos sociais. Afinal, a própria necessidade de expressão artística já tem lastro no processo histórico de enriquecimento do gênero humano. Daí, pode-se presumir que nem mesmo os nossos desejos e vivências mais subjetivas e íntimas escapam da conjugação das diversas manifestações da socialidade historicamente construídas pela humanidade, no movimento constante e contraditório da reprodução humana (em seu modo de ser e de existir).

Esse domínio da consciência humana sobre seu próprio corpo, que também se estende a uma parte da esfera da consciência, aos hábitos, instintos, afetos é uma exigência elementar mesmo do trabalho mais primitivo, já que se diferencia qualitativamente da condição animal pois exige, frente a esta, relações inteiramente heterogêneas para consigo mesmo, já que essas exigências estão postas a todo tipo de trabalho, deve, portanto, marcar decisivamente também as representações (*Vorstellungen*) do ser humano acerca de si mesmo. (Lukács, 2018, p. 90).

Importa salientar que não se trata da exclusão ou diminuição da dimensão singular na constituição da subjetividade, e, dos afetos, no caso da sexualidade. Mas sim de considerar que a individualidade também é construída socialmente. A princípio, é difícil superar a ideia judaico-cristã de que os seres humanos são criados “a imagem e semelhança de deus”, o que de alguma forma significa ser único e especial em sua “natureza e essência divina”. Em contraposição, defende-se aqui que o processo de humanização decorre fundamentalmente das relações sociais e da complexificação dessas relações.

Uma vez mais, não importa em qual grau de consciência, todas as representações (*Vorstellungen*) ontológicas dos seres humanos são amplamente influenciadas socialmente, não importando se é dominante o componente da vida cotidiana, o das crenças religiosas etc. Estas representações (*Vorstellungen*) desempenham, na práxis social dos seres humanos, um papel muitíssimo influente, condensam-se com frequência justamente em uma força social (Lukács, 2018, p. 58).

O indivíduo se desenvolve a partir de sua existência na singularidade (expressão muda do gênero humano) até chegar na formação da personalidade e da consciência, dentro de um processo contínuo em busca de níveis cada vez mais elevados de individuação (Cisne; Santos, 2018). Este processo de desenvolvimento ocorre em circunstâncias que não são previamente escolhidas pelo ser humano e não são autodeterminadas, consolidando-se pela aproximação gradual do processo de emancipação, primeiramente política e posteriormente humana.

A gênese e o desenvolvimento da individualidade remetem, portanto, à divisão social do trabalho, que impõe como condição diante de situações concretas vivenciadas no processo de desenvolvimento das forças produtivas e do afastamento das barreiras naturais que o indivíduo busque respostas a problemas/ necessidades que são reais. E

de forma cada mais desenvolvida e complexa, entre em contato com outros indivíduos e com uma multiplicidade de atos heterogêneos no trabalho e além deste, que leve ao aprimoramento de suas habilidades e capacidade; à dinâmica de apropriação de experiências pretéritas, que exige escolhas entre alternativas (Cisne; Santos, 2018, p. 35).

Cisne e Santos (2018) afirmam que a construção da individualidade está intimamente ligada à divisão do trabalho na sociedade, que, por sua vez, é condicionada pela evolução das forças produtivas. Portanto, a divisão social do trabalho torna imperiosa ao indivíduo a necessidade de buscar respostas para problemas e necessidades concretas, que surgem à medida que ele se depara com situações específicas no processo de desenvolvimento da sociedade e na superação das limitações naturais.

Por um lado, surgem necessidades satisfazíveis que, nos patamares iniciais, nem puderam ser existentes; por outro lado, necessidades indispensáveis à reprodução da vida recebem maneiras de satisfação que as elevam a um nível, em termos de vida, mais social, mais elevadas, mais afastadas dessa reprodução imediata da vida. Isso é particularmente visível na alimentação. Naturalmente, nas classes dominantes pode ter lugar uma grande elevação dessa maneira, a qual apenas está debilmente vinculada com a maneira geral de satisfação de necessidade na sociedade concernente, mas também insere na tendência histórica do desenvolvimento um movimento ascendente que, p. ex., eleva a fome operante apenas fisiologicamente a um apetite já tornado social. Uma deterioração nessa esfera pode, portanto, provocar um retorno do simples e brutal fisiológico, um tipo, portanto de alienação da sensibilidade humana desde o seu patamar social já realmente alcançado. Marx apropriadamente o expressa com a expressão »animalesco«. Em um modo ainda mais amplo e profundo se mostra esse desenvolvimento na outra grande esfera da reprodução imediata do gênero humano, na sexualidade (Lukács, 2012, p. 517).

Assim, à medida que o ser humano interage com outros indivíduos e se envolve em uma multiplicidade de atividades heterogêneas, seja no trabalho ou em outra dimensão da vida, o próprio ser humano se torna cada vez mais complexo e a sociedade cada vez mais desenvolvida. Dessa forma, a diversidade de experiências possibilita ao indivíduo o aprimoramento de suas habilidades, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal e social. Nesse contexto, além de adquirir e aplicar habilidades práticas, o indivíduo também se depara com o desafio de tomar decisões e escolhas entre alternativas.

O processo de escolha entre alternativas está ligado ao desenvolvimento da consciência e à apropriação de experiências passadas. Essa dinâmica envolve uma constante mediação entre as escolhas feitas e a apropriação de saberes históricos. Logo, depende-se que a individualidade não se dá de forma estática, mas resulta da dinâmica e contínua interação com o mundo social, onde o trabalho desempenha papel essencial na formação das capacidades e escolhas do indivíduo.

(...) o homem trabalha para, de todo imediato, satisfazer sua necessidade de todo particular (*partikularen*) (fome etc.), seu trabalho tem, contudo, como vimos, tanto em sua execução quanto em seu resultado, elementos e tendências da genericidade. A separação entre ambos é objetivamente sempre existente, sem importar como, no caso dado, se reflete na consciência singular, pois em ambos os casos as decisões são suscitadas pelo mundo ambiente social e simultaneamente se relacionam ao eu que provê a decisão. Sua separação, mesmo sua contraditoriedade, apenas pode entrar na consciência se ela cair em conflito um com o outro e o ser humano singular for forçado à escolha entre eles. Tais conflitos se elevam ininterruptamente do desenvolvimento social, contudo sempre em novas formas, partindo sempre de novos conteúdos (Lukács, 2012, p. 247).

Desta forma, considerando que é a partir da complexificação da sociedade e das forças produtivas que surge a divisão social do trabalho, a fim de organizar a produção, Marx e Engels (2007) identificam a divisão social do trabalho como uma etapa essencial no desenvolvimento histórico da humanidade. Nas sociedades primitivas o trabalho estava diretamente ligado à sobrevivência imediata. Com o avanço das forças produtivas, a divisão do trabalho emergiu como um mecanismo para atender às demandas crescentes de produção. Assim, há uma ruptura nas relações sociais, por meio da separação entre trabalho manual e trabalho intelectual e do surgimento de classes sociais.

Portanto, a divisão social do trabalho é um processo dialético, que se por um lado impulsiona o progresso das forças produtivas e a criação de novas formas de sociabilidade, por outro introduz desigualdades estruturais que alicerçam a sociedade de classes. Por isso, a divisão social do trabalho representa o desenvolvimento de relações sociais mediadas pelo trabalho, onde diferentes indivíduos e grupos assumiram papéis específicos no processo produtivo, reorganizando assim o processo produtivo e redefinindo as relações sociais.

No contexto capitalista, Marx (2013) destaca que a divisão social do trabalho é sistemática e necessariamente atrelada à acumulação de capital. O trabalhador é alienado dos produtos do seu trabalho e perde o controle sobre o processo produtivo, dificultando a apreensão das condições reais de produção e naturalizando as relações de exploração. Antunes (1995) afirma que a intensificação da divisão do trabalho no capitalismo conduz à reificação das relações sociais, de forma que os trabalhadores são objetificados no processo produtivo. Essa condição não apenas aprofunda a alienação, mas também mina as possibilidades de emancipação, uma vez que o trabalhador é afastado da capacidade de reconhecer sua condição de exploração como resultado de relações sociais desiguais.

O tempo disponível, do ponto de vista do trabalho voltado para a produção de coisas socialmente úteis e necessárias, propiciará a eliminação de todo o trabalho excedente acumulado pelo capital e voltada para a produção destrutiva de valores de troca. Desse modo, o tempo disponível controlado pelo trabalho e voltado para a produção de valores de uso – e tendo como consequência o resgate da dimensão concreta do trabalho e a dissolução da sua dimensão abstrata – poderá instaurar uma lógica

societária radicalmente diferente da sociedade produtora de mercadorias. E será capaz de uma vez mais, evidenciar o papel fundante do trabalho criativo – que suprime a distinção entre trabalho manual/trabalho intelectual que fundamenta a divisão social do trabalho sob o capital – e por isso capaz de se constituir em protoforma de uma atividade humana emancipada (Antunes, 1995, p. 88).

A alienação reforça a separação entre as classes e transforma o trabalho em uma mercadoria. Esse processo de mercadorização do trabalho e dos meios de produção, desvincula os das necessidades humanas e consolida a propriedade privada. Nesse sentido, a intensificação da divisão do trabalho está intimamente relacionada com a emergência da propriedade privada, que se consolida como um mecanismo para institucionalizar e perpetuar a desigualdade gerada pela divisão do trabalho. Engels (2010) aponta que a concentração de riquezas nas mãos de um grupo específico – os detentores dos meios de produção – cria uma separação estrutural entre os proprietários e os trabalhadores (capitalistas e proletários).

Dessa forma, o papel da propriedade privada é primordial para entender a exploração no capitalismo. A propriedade privada<sup>29</sup> é a base jurídica da acumulação de riquezas e o meio pelo qual a classe trabalhadora é despojada de sua conexão orgânica com os meios de produção (Marx, 2013). Logo, Lukács (2012) amplia essa análise e enfatiza que a propriedade privada, para além de uma característica econômica, é um elemento fundante no estabelecimento das relações sociais no capitalismo.

Devido à existência da propriedade privada, o trabalhador é obrigado a vender sua força de trabalho (capacidade do trabalhador de realizar trabalho e produzir bens e serviços) para garantir sua própria sobrevivência, tendo em vista o desprovemento dos meios de produção. Segundo Marx (2013), na lógica do mercado, a força de trabalho torna-se uma mercadoria, que é comprada pelo capitalista em troca de remuneração (salário). O salário cobre as necessidades básicas do trabalhador e de sua família para que esse trabalhador tenha condições de continuar trabalhando, ou seja, o salário é o custo de reprodução da força de trabalho.

No entanto, no processo produtivo o trabalhador cria um valor maior do que aquele necessário para cobrir o seu próprio salário. Isso ocorre porque o valor de uma mercadoria, segundo Marx (2013), é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la. A força de trabalho, enquanto mercadoria, tem uma peculiaridade: ela é capaz de gerar mais valor do que o necessário para sua própria manutenção. A diferença entre o valor

---

<sup>29</sup> Na perspectiva marxista, a propriedade privada dos meios de produção não se refere aos bens de uso pessoal, mas aos instrumentos de trabalho e recursos produtivos que são controlados por uma classe minoritária, os capitalistas, enquanto a maioria – a classe trabalhadora – é separada desses meios.

gerado pelo trabalho e o valor pago ao trabalhador como salário é chamada de mais-valia. A mais-valia é apropriada pelo capitalista em forma de lucro.

O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção – e, conseqüentemente, também para a reprodução – desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor (Marx, 2013, p. 316).

Aí está a essência da exploração capitalista: a classe trabalhadora não recebe a remuneração correspondente ao valor total de sua produção. Ao receber uma fração do valor que produz, o valor excedente é apropriado pela classe capitalista. Portanto, a exploração da classe trabalhadora é o motor do sistema capitalista e reproduz a desigualdade social intrínseca ao capitalismo. Mas o processo de exploração não se restringe à dimensão econômica, também é um processo social e político, pois subordina a classe trabalhadora a uma condição de dependência estrutural da classe capitalista. Para sustentar essa relação de subordinação, o Estado burguês se reveste de um aparato jurídico e ideológico que legitima a acumulação de capital às custas do esforço coletivo da classe trabalhadora.

Lukács (2012) enfatiza que a exploração da classe trabalhadora permeia todas as dimensões da vida social, pois o trabalhador, alienado do processo produtivo e desumanizado em suas relações sociais, torna-se um objeto dentro da lógica do capital. Além disso, outro aspecto importante ao processo de exploração capitalista é a capacidade de renovação a partir do avanço tecnológico e das transformações nas formas de organização do trabalho (Antunes, 1995). Na busca incessante por maiores taxas de lucro, as reestruturações produtivas intensificam a precarização das condições de trabalho, aumentando assim a fragmentação da classe trabalhadora e o aprofundamento da concentração de riqueza e das desigualdades sociais.

Nesse sentido, a partir dessa análise crítica, compreende-se que a exploração da classe trabalhadora no sistema capitalista é um processo multifacetado, em que a expropriação econômica, a alienação social e a submissão política se conjugam. A exploração se estende a todas as esferas da vida da classe trabalhadora, ao retirar das trabalhadoras e dos trabalhadores a autonomia e reduzi-los à condição de mera força de trabalho. A alienação é expressa na separação do trabalhador e da trabalhadora em relação ao produto de seu trabalho, mas também na perda de sua subjetividade. A submissão política é consolidada por meio de mecanismos

institucionais e ideológicos que reforçam a dominação de classe, como a flexibilização das relações de trabalho e a precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor (Antunes, 1995, p. 99).

A relação entre exploração econômica e subjetividade revela que as relações de trabalho no capitalismo estruturam a organização da produção, as formas de sociabilidade e a constituição da individualidade. Dessa forma, a separação do trabalhador dos meios de produção não significa apenas uma perda material, mas também um afastamento das condições que possibilitam a autodeterminação e o pleno desenvolvimento de suas capacidades humanas (Lukács, 2012).

É a partir dessa compreensão que localizamos a sexualidade, enquanto dimensão constitutiva do ser social, e também configurada por essas contradições, sendo apropriada e regulamentada por mecanismos de controle social que refletem e reproduzem a lógica capitalista, reforçando a alienação em todas as esferas da vida humana. Ou seja, no capitalismo, a sexualidade é construída por relações de mercantilização e reificação, que reduzem o corpo e os afetos a objetos de consumo, deslegitimando a complexidade ontológica e histórica da humanidade (Mészáros, 2002). Compreender a sexualidade a partir de uma perspectiva crítica implica reconhecer suas múltiplas determinações e suas potencialidades na construção de uma emancipação humana, que reconheça a extensão dos processos de reificação na sociabilidade e, por isso, a ordem do capital precisa ser superada para que as sexualidades se desenvolvam livre e amplamente, mas ao tempo a compreensão de que numa sociedade de classe com essas características, reafirmar a luta por direitos sexuais no contexto da luta de classes contribui com este processo ao evidenciar as opressões impostas pela sociabilidade burguesa.

Trata-se de um processo histórico caracterizado como individuação que decorre da ação do indivíduo singular no decurso do desenvolvimento das forças produtivas. O que implica entendê-la – a individuação – como processo em movimento de busca permanente, sob dadas condições concretas, em que o indivíduo, inserido na divisão social do trabalho, amplia suas capacidades humanas mediante as respostas dadas para a consecução da finalidade estabelecida no ato de objetivação do trabalho. São respostas que o desafiam a cada momento. Ao enfrentá-las, o indivíduo define finalidades, faz escolhas entre alternativas postas e criadas objetivamente; reelabora instrumentos; desenvolve a criatividade; atende a determinadas necessidades; e se abre continuamente para novas necessidades e respostas. Nesse processo, supera a existência meramente singular como membro da espécie humana e se constrói como

individualidade, ou seja, agrega qualidade e conquistas históricas no ato de individualizar-se (Cisne; Santos, 2018, p. 30).

Assim, a compreensão da sexualidade como uma dimensão ontológica constitutiva do ser social, ao longo de toda a sua vida, exige uma análise que abarque suas múltiplas determinações, considerando a dialética entre estrutura e agência na conformação dos desejos e das práticas sexuais. Nesta interface também destacamos os momentos de desenvolvimento do ser social que se confrontam e se perpassam pela construção da sexualidade, ou seja, ao que nos interessa nessa tese: a infância e adolescência.

Primeiramente, é necessário afirmar que ser criança e ser adolescente ao mesmo tempo em que são etapas no desenvolvimento do ser social, ao mesmo tempo são seres sociais vivenciando a totalidade dos seus processos históricos sociais. A infância e adolescência não são um estágio de "vir a ser" destinado ao alcance da vida adulta para integrar a vida em sociedade. As crianças e os adolescentes "são" hoje. Elas são no "hoje" seres sociais vivendo em plenitude a sua condição na totalidade da vida social. Essa concepção, baseada na ontologia do ser social, reconhece que desde o nascimento, crianças e adolescentes estão inseridos em um complexo tecido de relações sociais, culturais e históricas que incidem em sua formação e desenvolvimento e são também afetados por suas relações e construções. A ideia de que a infância e a adolescência representam uma fase de preparação para a vida adulta desconsidera a sua condição enquanto sujeitos históricos e transformadores de sua realidade, que vivenciam suas singularidades, contribuem para a reprodução do modelo social e, no contexto da sociedade burguesa, face aos processos de luta podem exercer direitos.

Como afirma Lukács (2018), o ser social é constituído dialeticamente a partir da interação entre o singular e o genérico. Isso implica que a experiência da infância e da adolescência é parte integrante da totalidade social, em constante transformação. A redução da criança a um adulto em formação revela um olhar adultocêntrico, reiterado pela lógica capitalista, que subestima a capacidade de crianças e adolescentes de agir, criar e participar ativamente da realidade social. Revela também, processos e momentos históricos em que o próprio conhecimento acumulado sobre estas etapas não considerava dimensões ontológicas fundamentais como a liberdade, a consciência

Assim, reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos que extrapolam o aspecto de etapa de desenvolvimento biológico, mas expressam concretamente sua condição humana e social (com potencialidades, desejos, prazer) é de suma importância para apreender o conceito teórico e a reivindicação social dentre várias dimensões dos direitos sexuais.

A sexualidade, enquanto dimensão ontológica do ser social, é compreendida a partir de uma abordagem que transcende visões reducionistas e essencialistas, inscrevendo-a na totalidade social. Dessa forma, afirmar a sexualidade da criança a partir da ontologia do ser social implica reconhecer que os desejos, afetos e práticas infantis não são naturais ou instintivos, mas historicamente modulados por mediações como a família, a escola, a religião, os dispositivos estatais e a cultura em geral (Cisne; Santos, 2018). Essas mediações, ao mesmo tempo em que moldam a experiência sexual infantil, também refletem as contradições da sociabilidade capitalista, que impõe uma normatividade sexual restritiva e reprodutivista, desconsidera as múltiplas formas de vivenciar a sexualidade (também na infância), ao passo que objetifica os corpos, empobrece a diversidade sexual e nega seu caráter emancipador.

Ou seja, não se trata da criação de dois mundos, o dos indivíduos, com suas descobertas, inquietações, angústias, sexualidade e sentimentos, e o mundo da sociedade, com um conjunto de questões e conflitos supostamente em contraposição à individualidade. Lukács (2013) nos ajuda a pensar sobre isso quando nos desafia a refletir sobre a reprodução do indivíduo na sociedade, e, ao mesmo tempo, da sociedade como síntese de universalidade de singularidades, sem ficarmos, assim, reféns da ideia de que o indivíduo seria um simples objeto da legalidade econômica ou, de outro modo, de que as questões essenciais no plano da individualidade guardariam independência da sociedade (Cisne; Santos, 2018).

A tutela exercida sobre a infância no âmbito da sociedade burguesa configura um dispositivo de controle que nega a autonomia e a liberdade sexual da criança e do adolescente, confinando-os um papel de objeto de proteção e cuidado, ignorando sua condição de indivíduo em desenvolvimento com autonomia e legitimidade social (Penante, 2018).

Ao contrário da perspectiva moralista e conservadora, que restringe a sexualidade infantil ao campo da proibição e da vitimização, a perspectiva ontológica permite visualizar a infância como um momento de apropriação das capacidades humanas, incluindo a construção da sexualidade. Assim, enquanto expressão do ser social, a sexualidade não se manifesta apenas na adolescência ou na vida adulta, mas se desenvolve desde o nascimento, por meio das interações sociais e do conhecimento do próprio corpo, inseridos no contexto social vivenciado. Como destacam Penante e Sousa (2023), a infância deve ser reconhecida como um período em que a criança vivencia sua sexualidade de forma singular, de modo a valorizar seus desejos, afetos e expressões corporais.

Nesse sentido, a apropriação dos processos, apenas em sua aparência, sem considerar suas determinações ontológicas, cristaliza a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente como forma social que justifica a retirada do exercício do direito, limitando, assim, a possibilidade do respeito integral, de consideração das suas orientações sexuais e de seus relacionamentos afetivos. O que não significa deixar de reconhecer que é importante o estabelecimento de limites ao exercício da sexualidade infanto-adolescente, em contrário, esse reconhecimento

não deve ser tomado como um mecanismo de proibição ou de cerceamento das experiências sexuais que compõem o processo de desenvolvimento humano durante a infância e a adolescência (Penante; Sousa, 2023, p.05).

Não obstante, a alienação também se manifesta na infância e adolescência, uma vez que a separação entre suas vivências (inclusive sexuais) é mediada por uma estrutura social que a desumaniza e desconsidera suas particularidades. A sexualidade infanto-juvenil, ao ser condicionada pela moralidade burguesa, acaba por ser reificada e instrumentalizada para a manutenção das relações de poder existentes. Logo, a mercantilização da infância e a imposição de padrões heteronormativos, por exemplo, são expressões dessa alienação, no que tange ao controle sobre o corpo e os desejos na infância, impossibilitando crianças e adolescentes de vivenciar uma experiência sexual livre e emancipada (Foucault, 1988).

Nesse sentido, superar as concepções alienadas da sexualidade infantil exige um esforço teórico e político para inseri-la no debate sobre direitos humanos e emancipação social. A luta pela autonomia da criança em relação à sua sexualidade deve ser compreendida no contexto mais amplo da luta de classes, uma vez que a opressão sexual infantil está intrinsecamente ligada às estruturas patriarcais e capitalistas que reproduzem desigualdades e opressões. Como aponta Mészáros (2002), a emancipação humana só é possível quando há uma ruptura com as formas de sociabilidade alienantes, permitindo que todas as dimensões do ser social se desenvolvam plenamente.

O que está em questão aqui é o fato de que o capital é seu próprio sistema de comando, de que é parte integrante a dimensão política, ainda que de modo algum parte subordinada. [...] vemos aqui a manifestação prática de uma reciprocidade dialética. [...] O Estado [...] deve ser entendido como parte integrante da própria base material do capital. Ele contribui de modo significativo não apenas para a formação e a consolidação de todas as grandes estruturas reprodutivas da sociedade, mas também para seu funcionamento ininterrupto. [...] o Estado moderno em si é totalmente inconcebível sem o capital como função sociometabólica (Mészáros, 2002, p. 124).

Portanto, reconhecer a sexualidade (também de crianças e adolescentes) como uma dimensão ontológica do ser social consiste necessariamente em afirmar sua historicidade, sua socialidade e sua capacidade emancipatória. De fato, importa compreender a sexualidade como parte do processo contínuo de humanização, no qual as crianças, como seres sociais, integram a construção de si mesmas e da sociedade. A superação das barreiras impostas pelo capital e pela moral burguesa abre caminhos para uma vivência da sexualidade mais livre, consciente e integrada às necessidades e desejos reais do ser social, desde a infância.

Assim, torna-se imprescindível problematizar as formas pelas quais a sexualidade é apropriada e condicionada pelas estruturas capitalistas. A compreensão crítica dessa dimensão

humana exige uma abordagem que vá além da perspectiva economicista e reafirme o desenvolvimento humano como um processo muito maior do que a capacidade de consumo (Lukács, 2018). Para tanto, é necessário aprofundar a análise das mediações que incidem sobre a constituição da sexualidade, apontando o trabalho como elemento central nesse processo, que ao passo que é capaz de assegurar a reprodução material da vida, também pode imprimir marcas fundamentais na experiência humana.

### **2.3 Capitalismo e sexualidade: do singular ao particular**

Como abordamos anteriormente o entendimento de sexualidade como determinado pela própria compreensão do processo de humanização por meio do trabalho, em que a sexualidade se coloca com uma das dimensões deste processo. O trabalho não apenas assegura a reprodução material da vida, mas também cria as condições para o desenvolvimento de novas objetividades, incluindo as relações interpessoais e afetivas (Lukács, 2012). A partir dessa compreensão, a sexualidade é também analisada historicamente a partir das relações de produção, pela divisão sexual do trabalho e pelos valores culturais construídos em torno da reprodução social e do controle sobre o corpo (Marx, 2013).

Desde já, é evidente que o trabalhador, durante toda sua vida, não é senão força de trabalho, razão pela qual todo o seu tempo disponível é, por natureza e por direito, tempo de trabalho, que pertence, portanto, à autovalorização do capital. Tempo para a formação humana, para o desenvolvimento intelectual, para o cumprimento de funções sociais, para relações sociais, para o livre jogo das forças vitais físicas e intelectuais, mesmo o tempo livre do domingo – e até mesmo no país do sabatismo – é pura futilidade! Mas em seu impulso cego e desmedido, sua voracidade de lobisomem por mais-trabalho, o capital transgride não apenas os limites morais da jornada de trabalho, mas também seus limites puramente físicos. Ele usurpa o tempo para o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção saudável do corpo (Marx, 2013, p. 427).

Assim como o trabalho, outra mediação essencial é a socialização, processo pelo qual os indivíduos internalizam e reproduzem valores, normas e significados associados à vida em geral e a sexualidade em particular em suas respectivas sociedades. Desde a infância, as representações culturais sobre gênero e desejo são absorvidas por meio de instituições como a família, a escola e os meios de comunicação. Essas instituições desempenham um papel central na construção da subjetividade sexual, delineando expectativas e regulando comportamentos por meio de discursos normativos que reforçam ou contestam determinados padrões de sexualidade (Cisne; Santos, 2018).

Além disso, a ideologia atua como uma mediação fundamental, estabelecendo as bases simbólicas que orientam a compreensão da sexualidade dentro de um determinado contexto

histórico-social. A partir de Lukács (2012), podemos inferir que a ideologia não é um reflexo mecânico da estrutura econômica, mas uma construção complexa que influencia as formas de pensar e agir, naturalizando determinadas concepções de sexualidade e obscurecendo suas raízes sociais e históricas. A ideologia patriarcal e heteronormativa, por exemplo, estabelece padrões que condicionam as experiências e percepções individuais da sexualidade, limitando sua expressão e reforçando relações de poder desiguais.

Assim não há, iniciando pela alimentação, pela sexualidade até a mais abstrata manifestação de pensamento, nenhum componente do ser social cujo ser precisamente – assim concreto não seria concretamente e essencialmente codeterminado pelas circunstâncias sociais de seu surgimento. Apenas isso e nada mais afirma a determinação a mais geral da ideologia. Isto aparentemente é muito pouco, pois parece excessivamente geral, excessivamente evidente-que-nada-diz. Na realidade, nisso está a mais elevada concretude, a única possível ao ser humano como ser social: a universal socialidade do próprio ser humano, bem como de todas as suas manifestações de vida (Lukács, 2012, p. 402).

No capitalismo, a sexualidade ganha contornos específicos. Por estar inserida no processo de reificação típico desta sociabilidade, a sexualidade passa a ser moldada por relações de produção e pela lógica da mercantilização. Assim, a dimensão sexual de cada indivíduo não se manifesta e nem se desenvolve livremente como expressão do pleno desenvolvimento do gênero humano, ao contrário, dada a universalização da forma mercadoria e de todas as reificações a ela associadas, a sexualidade passa a expressar também os desvalores associados à troca e ao consumo. Neste processo de alienação, os sujeitos não se apropriam plenamente de sua dimensão sexual, de forma que os desejos e afetos também se tornam produtos comercializáveis, como pode ser visto na indústria do entretenimento, da moda, da pornografia e na crescente mercantilização das relações interpessoais via aplicativos e redes sociais, em sua face contemporânea.

Marx (2013) já apontava que, sob o modo de produção capitalista, todas as relações humanas são mediadas pelo valor de troca, conferindo à sexualidade um desenvolvimento que reflète as contradições e dinâmicas da sociabilidade burguesa. Nessa perspectiva, as relações afetivas e sexuais são moldadas pela lógica mercantil, que fragmenta e instrumentaliza as experiências humanas, subjugando-as às exigências da acumulação de capital e da reprodução social da força de trabalho.

A sexualidade, nesse contexto, torna-se mais uma esfera da vida reificada, onde os afetos, os desejos e as identidades são funcionalizados e moldados pelas relações de mercado, que perpetuam desigualdades estruturais de classe, gênero e raça, que se interseccionam e se consolidam como pilares da exploração capitalista.

As determinações essenciais de cada formação econômico-social, configuradas do emprego da mão de obra em geral, acrescentam-se ainda as combinações que se estabelecem entre elas e os caracteres naturais dos indivíduos. A utilização social de caracteres raciais, assim como sexuais, permite dar aos fenômenos de natureza econômica, tais como o posicionamento dos indivíduos no sistema produtivo de bens e serviços, uma aparência inibidora da percepção de sua essência. Neste sentido, às determinações essenciais de cada uma das configurações estruturais histórico-sociais, fornecendo-lhes cobertura, isto é, a aparência necessária sob a qual se escondem os verdadeiros mecanismos de operação de cada modo específico de produção. Conquanto seja o fator sexo um critério menos conveniente que o fator raça para a conservação do domínio das camadas privilegiadas, constitui sempre um elemento pelo menos potencialmente discriminador e, portanto, estratificatório (Saffioti, 2013, p. 328).

Segundo Saffioti (2013), a tríade opressiva de gênero, raça e classe funciona como uma engrenagem que sustenta as relações de dominação dentro do sistema capitalista, perpetuando a marginalização de grupos historicamente oprimidos. Nesse sentido, as mulheres, especialmente as mulheres negras e trabalhadoras, vivenciam múltiplas formas de exploração que afetam a sua inserção no mundo do trabalho, assim como a vivência da sexualidade, restringida por patriarcais e racistas. O patriarcado, em sua fusão com o capitalismo, instrumentaliza a sexualidade feminina e a insere como um elemento crucial à reprodução da força de trabalho e manutenção da ordem burguesa (Saffioti, 2015).

Cisne e Santos (2018) destacam que, no contexto da mercantilização, a sexualidade é regulada por mecanismos que reforçam o individualismo, a heteronormatividade e a cisheteronormatividade, e, portanto, negam a pluralidade de experiências sexuais e de gênero. Por outro lado, contraditoriamente, quando o mercado não nega a diversidade, ele se apropria da cultura sexo-diversa<sup>30</sup> e cria um nicho de produtos e serviços direcionados especialmente para os grupos sexo-diversos. Logo, seja para regular a vida social, seja para lucrar, a burguesia enxerga a sexualidade como um instrumento privilegiado para reforçar os próprios interesses.

Podemos pensar, também, as bases do heterossexismo associado ao patriarcado, ao entender o heterossexismo como uma forma ideológica de naturalização dos sexos, que organiza, estrutura e dissemina a heterossexualidade como a prática supostamente correta e única possibilidade aceitável de expressão e vivência afetivo-sexual. E, desse modo, temos uma imposição da heterossexualidade sobre as demais possibilidades de orientação sexual, que são tratadas sem aceitação e legitimidade social. A força ideológica das relações patriarcais se atualiza de tal forma que, apesar dos avanços históricos decorrentes das lutas sociais dos sujeitos feministas e LGBT, elas encontram maneiras de se reproduzir, posto que são apropriadas nas relações sociais capitalistas, funcionando de modo favorável à exploração da força de trabalho e, quando necessário, à reprodução do conservadorismo; especialmente para exercer controle, disseminam uma concepção de família tradicional, em que o alvo da

<sup>30</sup> Utilizo aqui a expressão “sexo-diversa” para fazer referência a pessoas cuja identidade de gênero, expressão de gênero ou orientação sexual não se alinham estritamente às normas binárias de sexo e gênero impostas socialmente. Sugiro que o termo seja utilizado para abranger identidades que fogem da cisheteronormatividade e da heteronormatividade, incluindo, mas não se limitando a pessoas trans, não binárias e intersexo. Essa expressão enfatiza a pluralidade das experiências de gênero e sexualidade em diferentes contextos socioculturais.

dominação é o universo identificado como feminino e uma espécie de negação e inferiorização de tudo que não for heterossexual (Cisne; Santos, 2018, p. 44).

A ideia de superioridade masculina é pilar fundamental para a manifestação da violência de gênero, enquanto prática estrutural da sociedade capitalista, patriarcal e racista. Saffioti (2015) analisa a violência de gênero como um fenômeno social historicamente construído, diretamente articulado ao patriarcado e ao capitalismo, que evidencia a funcionalidade da opressão das mulheres e pessoas sexo-diversas para a manutenção da exploração econômica e da reprodução social da força de trabalho. Na divisão sexual do trabalho, as mulheres são duplamente exploradas: no espaço produtivo, por meio de sua inserção precarizada e desvalorizada no mercado de trabalho, e no espaço doméstico, onde são submetidas ao trabalho não remunerado e à violência simbólica que reforça sua subordinação.

Assim, torna-se bem claro o processo de construção social da inferioridade. O processo correlato e o da construção social da superioridade. Da mesma forma como não há ricos sem pobres, não há superiores sem inferiores. Logo, a construção social da supremacia masculina exige a construção social da subordinação feminina. Mulher dócil é a contrapartida de homem macho. Mulher frágil é a contraparte de macho forte. Mulher emotiva é a outra metade de homem racional. Mulher inferior é a outra face da moeda do macho superior (Saffioti, 2015, p. 29).

Angela Davis (1982) enfatiza que a violência de gênero incide de maneira mais severa sobre as mulheres negras e trabalhadoras, uma vez que a intersecção entre as opressões de raça, gênero e classe estrutura um sistema de exploração que perpetua desigualdades históricas e sistêmicas. Nessa direção, a autora evidencia que a violência não é apenas uma expressão de relações interpessoais, mas uma engrenagem essencial para a reprodução das relações de poder dentro do capitalismo racializado e patriarcal. Mulheres negras, situadas na base da hierarquia social, enfrentam não apenas a violência física, mas também a violência institucional, econômica e simbólica, que restringe suas possibilidades de ascensão social e autonomia, perpetuando a desumanização e a exclusão (Cisne, 2020).

No contexto brasileiro, essa realidade é intensificada pelo legado da colonização escravocrata imposto às mulheres negras, localizadas historicamente em um lugar marcado pela exploração extrema de seus corpos e pelo controle de sua sexualidade, consolidando estereótipos e desigualdades que persistem até os dias atuais.

Para além da violência física, a violência de gênero se manifesta de maneira complexa e multifacetada, abrangendo dimensões psicológicas, institucionais, econômicas e sexuais, que operam como dispositivos estruturantes da desigualdade social. Desse modo a violência não é uma questão individual ou pontual, mas um fenômeno sistêmico, sustentado por estruturas patriarcais e racistas.

A perpetuação dessa violência ocorre por meio da cultura e valores internalizados que culpabilizam as vítimas e reforçam padrões de dominação (Saffioti, 2001). A cultura do estupro, nesse contexto, configura-se como uma das expressões mais perversas dessa dinâmica, ao normalizar e relativizar a violência sexual, invertendo a responsabilidade e culpabilizando as vítimas. Assim, cria-se um ambiente de permissividade para a agressão, que deslegitima as experiências de mulheres violentadas e impede o acesso à justiça e à proteção social.

A cultura do estupro está profundamente enraizada na sociedade brasileira, manifestando-se por meio de discursos midiáticos, práticas institucionais e um sistema jurídico que frequentemente reforça a impunidade dos agressores e a invisibilização das vítimas. De acordo com o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em julho de 2024, o Brasil registrou 83.988 casos de estupro e estupro de vulnerável em 2023, representando um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior. Isso equivale a um estupro a cada seis minutos no país. A maioria das vítimas são meninas (88,2%), negras (52,2%) e com até 13 anos de idade (61,6%). Notavelmente, 84,7% dos agressores são familiares ou conhecidos das vítimas, e 61,7% dos crimes ocorrem nas residências das vítimas. Esses dados refletem uma realidade em que a violência sexual é perpetuada em um ciclo de silêncio e impunidade, estreitamente vinculado à cultura adultocêntrica.

Por conseguinte, para o enfrentamento da violência de gênero faz-se necessário considerar a sua inserção na totalidade social e suas múltiplas determinações, cientes de que sua reprodução não se dá de forma isolada, pois está dialeticamente articulada às estruturas sociais mais amplas. Nesse sentido, é importante compreender como os processos de socialização e individuação se inscrevem nas experiências das mulheres e das pessoas diversossexuais, uma vez que a violência de gênero é refletida nas opressões de raça e classe, além de ser reproduzida por meio das relações cotidianas e das mediações sociais.

A abordagem lukacsiana da reprodução social destaca como a singularidade e a individualidade interagem de maneira contraditória, sendo formadas por elementos de mediação que estruturam as formas de subjetivação e resistência dentro da realidade capitalista (Cisne; Santos, 2018, p. 35):

Em síntese, como vimos, é possível, portanto, extrair do ato do trabalho uma série de implicações que, articuladas, no universo das diferentes modalidades de práxis social, geram qualidade e particularidades à individuação. Lukács (2013) afirma o caráter indissociável entre a sociabilidade e a individualidade, alertando para o fato de que embora a sociabilidade assuma a condição de momento predominante na elevação da mera singularidade à individualidade autêntica, ambos os complexos sociais estão dialética e organicamente articulados como dois polos de um mesmo processo que é a reprodução social. Lessa (2007, p. 119), a partir da ontologia lukacsiana, analisa os nexos, as mediações fundamentais que nos permitem afirmar que "[...] não há ato

humano singular senão no interior de uma totalidade social, não há individualidade fora da totalidade social".

Tendo que a reprodução social é dialeticamente articulada pela singularidade e a individualidade, Cisne e Santos (2018) destacam quatro elementos de mediação que incidem em ambas. O primeiro deles é a generalização decorrente do processo de trabalho, que implica a individualidade, pois amplia e qualifica o processo de individuação, ao passo que também possibilita o avanço do processo de sociabilização, voltada à materialidade dos objetos. Esse primeiro elemento desempenha um papel central na conformação da subjetividade humana. Por meio do trabalho o ser humano transforma a natureza e a si mesmo, e assim estabelece a maneira como se percebem e se relacionam com o mundo. Ao se apropriar de conhecimentos, técnicas e práticas coletivas, a/o trabalhadora/trabalhador amplia sua capacidade de compreender e interagir com a realidade, e a partir da materialidade desenvolve sua consciência social e individual.

Dessa forma, a generalização permite que as experiências particulares dos indivíduos integrem um arcabouço coletivo, ao tornarem-se parte do saber socialmente acumulado. Ao mesmo tempo, esse processo de ampliação da subjetividade é contraditório, uma vez que o capitalismo tende a alienar o trabalhador de sua própria atividade e dos produtos de seu trabalho (Mészáros, 2002). Desse modo, a mediação do trabalho na reprodução social implica tanto a individuação, ao ampliar as capacidades pessoais e as formas de subjetividade, quanto a sociabilização, ao inserir o indivíduo em um tecido social mais amplo, voltado à materialidade dos objetos e às interações sociais que estruturam a vida em sociedade.

A consciência, embora existente sempre no indivíduo singular, incide nos dois polos (sociabilidade e individuação). Do mesmo modo, a generalização assume um caráter objetivo, voltado à materialidade propriamente dita dos objetos, que se incorporam à dinâmica das relações sociais e possibilitam o avanço do processo de sociabilização que, por sua vez, terá implicações contundentes nas vidas individuais (Cisne; Santos, 2018, p. 36).

A segunda mediação refere-se à contradição entre os elementos genéricos e particulares, ou seja, à tensão dialética existente entre o que é comum a toda a humanidade – o gênero humano – e as especificidades individuais ou grupais que emergem das condições concretas da vivência de cada uma/um. Essa contradição é ineliminável porque a totalidade social é composta por indivíduos que, embora compartilhem uma natureza comum, vivenciam suas experiências de forma singular e particularizada, a partir das condições históricas, culturais e materiais em que estão inseridos.

No capitalismo essa tensão se intensifica, pois as determinantes sociais são estruturadas a partir de relações de desigualdade que fundamentam a exploração da força de trabalho e a propriedade privada. Assim, embora todos os indivíduos compartilhem a necessidade de realizar suas potencialidades como seres humanos, essa realização se dá de maneira profundamente desigual, uma vez que as particularidades históricas, como classe, raça e gênero, condicionam o acesso aos recursos e oportunidades. A tensão entre o gênero humano e o particular manifesta-se na práxis social cotidiana. Os indivíduos tomam decisões e constroem valores a partir dessa dualidade, buscando conciliar suas necessidades e aspirações individuais com as determinações sociais mais amplas. No entanto, a ideologia burguesa impõe uma valorização excessiva do individualismo, da competição e do consumo como principais formas de realização, o que dificulta a construção de um projeto coletivo emancipatório.

Cisne e Santos (2018) apontam que essa contradição se materializa em diferentes esferas da vida social, desde as relações de trabalho até as dinâmicas familiares e comunitárias. No plano subjetivo, os indivíduos vivem constantemente a tensão entre suas aspirações pessoais e as imposições sociais que limitam sua autonomia. Já no plano coletivo, a luta por direitos e pela emancipação humana se depara com barreiras estruturais que buscam manter a ordem vigente e reproduzir os interesses da classe dominante.

Nas sociedades de classe, verifica-se tendência de prevalência dos interesses das classes dominantes sobre os interesses da individualidade e da totalidade social. Em se tratando da sociedade capitalista, que representa a sociedade de classe em sua estrutura puramente social e mais desenvolvida, se considerada em termos das suas determinações mais gerais, fundada na desigualdade social, na propriedade privada, na exploração da força de trabalho e, constituindo-se sob particularidades históricas, em uma sociedade hetero-patriarcal-racista, verifica-se a tendência de uma verdadeira imposição econômica, ídeo-política e cultural dos interesses partícules da burguesia sobre a humanidade (Cisne; Santos, 2018, p. 36).

O terceiro elemento de mediação refere-se ao conjunto de complexos sociais parciais, como: a moral, os costumes, o direito e a ética. Esses complexos sociais desempenham um papel crucial na conformação tanto da sociabilidade quanto da individualidade dos indivíduos, visto que estabelecem normas e valores que regulam comportamentos e expectativas sociais, ao mesmo tempo em que condicionam as possibilidades de ação individual e coletiva. Tais complexos operam como instâncias de mediação entre o indivíduo e a totalidade social, influenciando suas escolhas, aspirações e modos de vida, e, por isso, são espaços de disputas constantes entre diferentes interesses e projetos de sociedade.

A moral, por exemplo, é fundamentada em valores historicamente construídos e reproduzidos por instituições como a família, a escola e a religião, desempenhando um papel

essencial na manutenção da ordem social vigente. Contudo, esses valores não são estáticos; pois estão em constante disputa e assumem ressignificações em função das transformações sociais e das lutas políticas. Já o direito se apresenta como um conjunto de normas formalmente estabelecidas que regulam as relações sociais, que podem agir na direção de manutenção sociabilidade vigente, quanto servir como instrumento de transformação social. A luta feminista pela legalização do aborto, por exemplo, ilustra como o direito pode ser uma ferramenta fundamental para garantir condições materiais de existência dignas para as mulheres. A garantia legal do aborto assegura a possibilidade de uma interrupção gestacional segura e acessível e representa uma conquista da autonomia feminina sobre seus próprios corpos (Saffioti, 2001).

No entanto, a positivação de direitos não garante a mudança social. A sua efetivação concorre com normas morais e religiosas profundamente enraizadas que continuam a operar como barreiras. No exemplo sobre o direito ao aborto: mais do que uma medida legal; o acesso a direitos reprodutivos é parte de uma luta histórica que envolve a transformação de valores sociais e culturais e enfrenta resistência de setores conservadores, que tentam restringir a autonomia das mulheres com base em dogmas religiosos e moralistas (Davis, 2016).

O quarto e último elemento de mediação destacado por Cisne e Santos (2018) é a reciprocidade, que se refere à interdependência inerente à condição humana, visto que a realização pessoal só é possível por meio das relações sociais estabelecidas com outros indivíduos. Essa perspectiva reconhece que nenhuma necessidade humana é plenamente satisfeita de forma isolada. A construção da identidade, das aspirações e das possibilidades de vida necessariamente ocorre em constante interação com os outros. Contraditoriamente, no sistema capitalista, essa reciprocidade é distorcida pelas estruturas de classe, que impõem relações sociais baseadas na exploração, na concorrência e na fragmentação, inibindo a construção de vínculos solidários e emancipatórios.

Sob o capitalismo, as relações interpessoais são mediadas por lógicas mercantis e pela divisão social e sexual do trabalho, que ao estabelecerem hierarquias, restringem as possibilidades de realização de determinados grupos subalternizados, submetendo-os a uma condição de inferioridade que impede a vivência da reciprocidade humana. A mentalidade burguesa, orientada pelo individualismo e pela reificação das relações sociais, reduz as interações humanas a meras transações utilitárias, onde o outro é visto como um meio para atingir fins privados, em vez de ser reconhecido como um sujeito com quem se compartilha a vida em sociedade (Lukács, 2012).

Porém, essa lógica não é natural ou imutável (Cisne; Santos, 2018). A reciprocidade pode ser alcançada em uma sociedade emancipada, livre das amarras da exploração capitalista.

A superação dessa estrutura de opressão permitiria o desenvolvimento de relações sociais pautadas em processos democráticos e coletivos, nos quais a valorização humana estaria condicionada às necessidades coletivas e solidariedade de classe. Para tanto, é necessário construir alternativas que rompam com as práticas individualistas e competitivas, por meio do fortalecimento de práticas que resgatem o senso de comunidade e reafirmem a importância das relações sociais para a construção de um novo paradigma de sociabilidade.

E é justamente da ineliminável força contraditória que se edificam, no plano da sociabilidade sob o comando do capital, a produção social da riqueza e sua apropriação privada, além da luta de classes como essência da história. Essa realidade, quando captada pela classe trabalhadora, tende desencadear formas de resignação ideológica, mas também de resistência, por meio de lutas sociais que não podem prescindir da existência e presença ativa dos indivíduos (Cisne; Santos, 2018, p. 38).

O entendimento de que todas as expressões e manifestações humanas são influenciadas e influenciadoras da sociedade que se constitui hoje, no modo de produção capitalista, é imprescindível para a superação da mercadorização das relações sociais e desse sistema estruturado pela luta de classes e demais opressões. A sociabilidade capitalista está situada historicamente, o que indica que outras formas de relações e construções sociais foram possíveis no passado e podem ser possíveis no futuro. É a partir desta abordagem dialética, que compreende a sexualidade em sua dimensão ontológica, que se torna exequível conceber o ser social como ser sexual. Por conseguinte, admite-se a sexualidade como parte integradora do processo de construção e autoconstrução do gênero humano, como dimensão ontológica do ser social.

As contradições que constituem a unidade dialética entre indivíduo e gênero humano são fundamentais para que a reprodução humana não seja simplificada a esferas dicotômicas que confrontam indivíduo e sociedade. O indivíduo não é um mero produto das relações sociais no marco do desenvolvimento da legalidade burguesa. Assim como a sociedade não é um universo apartado das questões individuais que mediam a realidade e criam condições materiais para a reprodução dos valores hegemônicos no modo de produção capitalista (Cisne; Santos, 2018). Longe disso, indivíduo e sociedade estão em uma relação dialética contínua, em que as experiências individuais refletem e, ao mesmo tempo, influenciam as estruturas sociais mais amplas.

Também é essencial considerar a luta política e as resistências sociais como mediações cruciais na constituição da sexualidade do ser social. Os movimentos feministas, de pessoas sexo-diversas e de direitos humanos desempenham um papel transformador ao desafiar as estruturas de poder que historicamente limitaram a expressão plena da sexualidade,

reivindicando a autonomia dos corpos e a liberdade de expressão de identidades dissidentes (Santos, 2018). Essas lutas questionam os valores e as normas patriarcais, assim como promovem uma reconfiguração das relações sociais ao pautarem o direito à diversidade e ao reconhecimento da pluralidade das experiências humanas. Dessa forma, a luta política se revela como um elemento imprescindível na construção de uma sexualidade livre de coerções, capaz de refletir a totalidade da experiência humana em sua diversidade e singularidade.

Assim, a constituição da sexualidade do ser social resulta de um conjunto dinâmico e dialético de mediações que envolvem o trabalho, a socialização, a ideologia, a mercantilização e a luta política, todas impactadas pelas determinações históricas e sociais que moldam a experiência humana em sua totalidade. Portanto, compreender a sexualidade como dimensão ontológica do ser social implica reconhecer que ela é simultaneamente uma construção histórica e um campo de disputas políticas, em que diferentes forças atuam para manter ou transformar as normas e valores hegemônicos. A supressão do capitalismo tornaria palpável a construção de uma sociedade que reconheça e respeite a diversidade sexual e de gênero, para todas as pessoas, garantindo a crianças e adolescentes condições concretas de vivenciarem o desenvolvimento sexual de forma livre e autônoma.

### 3 INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS, SEXUALIDADE E DIREITOS SEXUAIS

A sexualidade é objeto de estudo complexo, apesar de ser dimensão fundamental da vida e da socialização humana, compreendida enquanto dimensão ontológica do ser social, como foi tratado anteriormente, a sociedade ainda oscila entre confinar a sexualidade ao foro íntimo e inserir a sexualidade no debate público, nas agendas políticas (seja no debate acadêmico, nas disputas políticas ou nas lutas sociais por reconhecimento e direitos).

Essa dicotomia que perpassa a construção social da sexualidade e a incidência política sobre ela, pode ser visualizada em diversos contextos. Logo, é interessante notar que ao passo que o Estado intervém sistematicamente no atendimento às mulheres vítimas de violência, na legalização do aborto, na tipificação de crimes sexuais, na autorização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, na obrigatoriedade do uso do nome social para pessoas trans, na regulamentação do trabalho de profissionais do sexo, entre outros exemplos; ele também se furta de questionar e subverter uma visão reificada, utilitarista e religiosa do sexo e da sexualidade.

#### 3.1 Determinações gerais da sexualidade de crianças e adolescentes na modernidade burguesa<sup>31</sup>

Os modelos socialmente construídos em torno da sexualidade relegam papéis, impõem restrições e cumprem função específica no modo de produção capitalista: a reprodução das relações sociais vigentes (Cisne; Santos, 2018). No contexto brasileiro, – sociedade ancorada fortemente em valores judaico-cristãos e cuja inserção na dinâmica capitalista internacional como país capitalista dependente, marcado pelo neoliberalismo, – o diálogo e a expressão públicos sobre os diversos aspectos da sexualidade configuram um atentado direto contra a

---

<sup>31</sup> A compreensão de modernidade aqui considerada distancia-se da compreensão pós-moderna da modernidade como algo em si mesma dissociada do seu elemento fundante, ou seja, quando falamos em modernidade nos referimos a moderna sociedade burguesa. Como evidencia Sousa (2005), a constituição de uma sociedade efetivamente moderna se dá na “transição do século XVIII ao século XIX. Em outras palavras, estamos afirmando que é na vigência da ordem burguesa que se opera a constituição da sociedade moderna e desta como uma realidade eminentemente social. Isto posto porque, até este momento, a experiência individual, o ritmo de vida, a mobilidade espacial não permitia a constituição de fronteiras claras entre a esfera social e a esfera natural. No marco do *Ancien Régime*, a riqueza imobiliária, a propriedade da terra e a estrutura social garantida por instituições naturais (como a família) e sobrenaturais (com o importante papel da Igreja) debitavam a este regime a sua estabilidade” (Sousa, 2005, p. 53).

moral instituída pelo patriarcado, a dita “família tradicional brasileira”<sup>32</sup>, com os imperativos da heterossexualidade, monogamia e branquitude.

Seguindo o método materialista histórico-dialético, é preciso problematizar, em uma perspectiva de totalidade, que as relações sociais de sexo (incluindo a sexualidade) e as étnico raciais conformam as classes sociais. Ainda de acordo com esse método, sabemos que toda ideologia tem patriarcado não nasceram no campo uma base material. Logo, o racismo e o patriarcado não nasceram no campo das ideias, mas são historicamente construídos e decorrentes de relações materiais de exploração e opressão. Em síntese, as classes sociais, a propriedade privada e a forma mercadoria estruturam o capitalismo, as relações sociais de sexo, o patriarcado e as relações sociais de raça, o racismo. Essas três relações sociais por serem permeadas pela exploração da força de trabalho, são estruturantes da totalidade da vida social, do sistema heteropatriarcal-racista-capitalista. (Cisne; Santos, 2018, p. 75).

A representação de um modelo de família chefiado por um homem provedor, em que a mulher se dedica exclusivamente aos trabalhos domésticos e os filhos são obedientes e submissos ao poder do patriarca perpassa a idealização que sustenta a ação política conservadora e fundamentalista. Para os adeptos a este pensamento, a manutenção da “ordem social” está estritamente relacionada à rigidez em torno do “modelo familiar tradicional” defendido. Em termos práticos, pesquisas demonstram que esse ideal de família não existe na sociedade brasileira, que segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022): 51% das famílias são chefiadas por mulheres; 42,3% das famílias são compostas por casais com filhos; 19,9% das famílias são compostas por casais sem filhos; 16,3% das famílias são chefiadas por mulheres sem cônjuge e com filhos; 2,2% das famílias são compostas por homens sem cônjuge e com filhos; 14,5% dos domicílios são habitados por pessoas morando sozinhas; e 0,54% dos arranjos familiares são compostos por casais do mesmo sexo.

A diversidade dos arranjos familiares na sociedade brasileira evidencia a desconstrução do mito da "família tradicional", amplamente propagado por discursos conservadores que buscam naturalizar um modelo específico de organização doméstica, baseado na divisão sexual do trabalho e na opressão de gênero dela decorrente (Engels, 2019). Como bem analisado

---

<sup>32</sup> A expressão "família tradicional brasileira" tornou-se um conceito amplamente utilizado no discurso político e midiático para referir-se a um modelo familiar baseado no modelo heterossexual com papéis de gênero rigidamente estabelecidos, centrado na reprodução biológica e na autoridade patriarcal. Essa concepção remete à moral cristã e à ideologia burguesa da família nuclear, que se consolidou no Brasil especialmente a partir do século XIX, com o avanço da modernidade capitalista e da moralidade católica sobre as relações familiares (Del Priore, 2011; Alves; Correa, 2013). Esse modelo de família exclui a pluralidade das configurações familiares, como as famílias matrifocais das camadas populares (Bruschini; Unbehaum, 2002) e as famílias extensas presentes em comunidades indígenas e quilombolas (Ribeiro, 1997). Não obstante, o referido conceito também mobiliza politicamente setores conservadores, ao ser utilizado para restringir direitos reprodutivos, negar o reconhecimento de famílias homoafetivas e reforçar discursos moralizantes sobre gênero e sexualidade (Junqueira, 2009; Vital Da Cunha; Lopes, 2013).

Engels (2019), nenhum modelo familiar é fixo ou natural, pois a família é uma unidade econômica, historicamente determinada pelas relações de produção e pelas necessidades do capital. Nesse sentido, é interessante apontar que a consolidação da família patriarcal se deu a partir do advento da propriedade privada, tendo em vista que para a manutenção da herança e do controle sobre a força de trabalho feminina este modelo família é funcional.

Família monogâmica. Ela surge da família de um par, como foi mostrado, na fronteira entre os estágios intermediário e superior da barbárie; sua vitória definitiva é uma das marcas distintivas da civilização incipiente. Ela se funda no domínio do homem, com a finalidade expressa de gerar filhos com paternidade inquestionável, e essa paternidade é exigida porque um dia os filhos deverão assumir, como herdeiros naturais, o patrimônio paterno. Ela se diferencia do casamento do par pela solidez do laço matrimonial, que já não pode mais ser dissolvido quando aprouver a qualquer das partes. Via de regra, só o homem ainda pode dissolvê-lo e repudiar a esposa (Engels, 2019, p. 80).

Associado a esta determinação cabe destacar, como Federici (2017) e Zaretsky (1976) demonstram, que as mudanças estruturais no capitalismo alteraram significativamente as dinâmicas familiares. O avanço do trabalho assalariado feminino, a queda da taxa de fecundidade e o reconhecimento jurídico de direitos para casais homoafetivos e famílias monoparentais são expressões concretas dessas mudanças. No contexto brasileiro, a persistência da desigualdade de gênero se manifesta no fato de que, embora mais da metade das famílias sejam chefiadas por mulheres, a maioria dessas famílias se encontra em situação de pobreza (IPEA, 2022). Essa realidade reflete o peso da dupla jornada e da precarização do trabalho feminino, ao revelar como a estrutura familiar permanece determinada por contradições de classe, raça e gênero.

A pluralidade dos modelos e composições familiares é uma constatação empírica que precisa ser utilizada como parâmetro para a formulação de políticas públicas. Formular políticas públicas que garantam direitos sociais para todas as configurações familiares requer comprometimento em romper com amarras ideológicas e imposições em torno de um modelo excludente, para tal, faz-se necessário considerar a pluralidade como elemento essencial para assegurar a inclusão e a igualdade de direitos, de forma que Estado atenda às necessidades da população e respeite a sua diversidade.

O respeito à diversidade no contexto do acesso às políticas públicas inclui o reconhecimento legal da pluralidade familiar, como explicitado no direito ao casamento civil homoafetivo e pela ampliação dos direitos de guarda e adoção para casais sexo-diversos, mas não se restringe à dimensão jurídica. Neste sentido, pode causar estranheza compreender o livre exercício da sexualidade enquanto um direito. Se por um lado entende-se que o Estado precisa

agir no atendimento de demandas e necessidades em torno da sexualidade, enquanto responsável por garantir direitos sociais, por outro lado é um grande desafio construir políticas de estados que sobrepujem os interesses burgueses, voltados à regulação e controle dos corpos. Federici (2017, p. 245) reflete sobre o cenário mercantilista do Século XVI:

O corpo, então, passou ao primeiro plano das políticas sociais porque aparecia não apenas como uma besta inerte diante dos estímulos do trabalho, senão como um recipiente de força de trabalho, um meio de produção, a máquina de trabalho primária. Esta é a razão pela qual, nas estratégias que adotou o Estado com relação ao corpo, encontramos muita violência, mas também muito interesse; e o estudo dos movimentos e propriedades do corpo se converteu no ponto de partida para boa parte da especulação teórica da época – já utilizada, como por Descartes, para afirmar a imortalidade da alma; ou para investigar, como por Hobbes, as premissas da governabilidade social.

O papel do corpo foi central na construção do pensamento moderno, assim como na economia capitalista em ascensão. Em sua filosofia, Descartes (1973) aborda o corpo a partir de uma visão mecanicista, ao afirmar que a alma é imortal e o corpo é finito, como uma "máquina" sujeita a leis físicas. Essa noção dual do corpo em contraposição à alma influenciou profundamente o pensamento ocidental, que manipula e controla os corpos.

Nessa mesma direção, Hobbes (1974) descreve o Estado a partir da metáfora do corpo humano, um organismo composto de múltiplos corpos individuais. Esse entendimento sustenta a ideia de que o controle dos corpos individuais é fundamental para a manutenção da ordem social e da governabilidade. Logo, essa teoria sugere a intervenção direta do Estado na vida dos indivíduos, a fim de assegurar o funcionamento da sociedade.

Por pressuposto, é importante ampliar a compreensão sobre a sexualidade, que como um aspecto da vida social, extrapola experiências subjetivas e individualizadas, pois também incide no mundo do trabalho e nas condições objetivas de reprodução da classe trabalhadora. Ao compreender a sexualidade como parte das condições objetivas de reprodução da classe trabalhadora, depreende-se que as questões sexuais também forjam os processos da luta de classe. Ou seja, o controle da sexualidade torna-se uma ferramenta utilizada pelo capitalismo para manter a ordem social e econômica, assim como o controle do trabalho. A repressão da sexualidade, a imposição de normas heterossexistas e a marginalização de sexualidades são mecanismos para reforçar a hierarquia de gênero e o patriarcado e fragmentar a classe trabalhadora.

A classe trabalhadora é intrinsecamente diversa, composta por uma multiplicidade de sujeitos que vivenciam as contradições do modo de produção capitalista de formas distintas, como mulheres, homens, pessoas negras, pessoas brancas, pessoas indígenas, cisgêneros,

transgêneros, pessoas com e sem religião, pessoas com deficiência etc. de tal modo que as diferentes condições de exploração do trabalho vivenciadas por cada grupo social impactam no grau de exploração e opressões sofridas, mas não os colocam em posições de classe antagônicas. Pelo contrário, a totalidade da classe trabalhadora só pode ser compreendida a partir da análise das múltiplas determinações sociais que a atravessam (Lukács, 2012), sem perder de vista que o antagonismo fundamental no capitalismo é entre a classe trabalhadora e a burguesia, de modo que a diversidade é potencial para a construção da unidade.

É preciso compreender, portanto, que as classes sociais não são abstrações, mas resultam de relações sociais concretas. Além disso, não são apenas personificações econômicas, e sim compostas por pessoas e grupos de pessoas, que são marcadas por ideologias que naturalizam inferiorizações e desvalorizações em torno da sua diversidade. Em outras palavras, as diferenças, próprias da diversidade humana, em uma sociedade racista, heterossexista e patriarcal, são transformadas em desigualdades que particularizam as condições de vida e de trabalho de uma classe (Cisne; Santos, 2018, p. 75).

Dessa forma, a partir da heterogeneidade da classe trabalhadora, a intersetorialidade dos direitos sexuais será dada pela interlocução com um amplo leque de pautas, como: gênero, identidade sexual, orientação sexual, direitos reprodutivos, educação sexual, diversidade etc. Logo, os direitos sexuais se apresentarão no escopo de garantias de diferentes políticas públicas, que abrangem desde as políticas de educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência social, segurança pública, até mesmo as políticas de cultura, esporte e lazer. Portanto, a materialização dos direitos sexuais também está situada no campo da luta pelos direitos sociais da classe trabalhadora.

No campo da disputa por direitos, também se enquadra a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Todavia, o debate público acerca da sexualidade, que já levanta diversos pontos polêmicos, encontra desafios ainda maiores quando transita para o contexto voltado a crianças e adolescentes, dada a atipicidade e o desconforto social em dialogar criticamente sobre o desenvolvimento sexual infanto-juvenil por meio de um debate fundamentado no fortalecimento da proteção e da autonomia. O segmento infantil vem sendo historicamente apartado da dimensão sexual do desenvolvimento, ainda que ele se manifeste e se faça presente na vida desde o nascimento até a fase idosa.

Essa dificuldade é agravada pela predominância de discursos moralistas e conservadores, que tendem a associar a sexualidade infantil e adolescente exclusivamente a riscos e patologias. De acordo com Sarmiento e Pinto (1997), a sexualidade na infância e adolescência é compatível com a lógica de uma sociedade adultocêntrica, que considera a criança e o adolescente como seres em “estado de incompletude”, incapazes de exercer qualquer

forma de autonomia sobre seus próprios corpos e desejos. Sob esse ponto de vista, a lógica mercantilizada das relações sociais, desumaniza e obstrui a complexificação da vivência e consciência do ser social.

O trabalho de refletir sobre a sexualidade humana, para compreender sua dinâmica no campo da sociedade e da construção histórica talvez possa, entre suas múltiplas possibilidades, ser tanto mais precisamente investigada e conhecida quanto mais se expuserem suas bases reais e gênese material e histórica. O pensamento dialético pretende abarcar a questão da sexualidade na trama de suas interrelações e não de maneira fragmentária e particular. A concepção dialética não caminha de maneira linear e evolucionista, mas tende a compreender as coisas pelas suas contradições externas e internas, com seus vínculos e formas próprias de serem apropriadas ou conhecidas (Nunes, 2007, p. 04).

A reivindicação por proteção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes está fundamentada no entendimento de que a criança tem o direito de desenvolver sua sexualidade em um ambiente seguro, com respeito e adequado ao seu desenvolvimento biopsicossocial, sem discriminação, protegida contra todo tipo de violência. Tal proteção não pode ser confundida com tutela, com a ideia de que os adultos são responsáveis por determinar os caminhos a serem percorridos nesse desenvolvimento, que é singular a cada ser humano. Historicamente, no campo da luta por direitos de crianças e adolescentes, uma grande barreira a ser superada é o protagonismo adulto nas pautas, de modo a promover a participação social efetiva de crianças e adolescentes nas agendas que lhes referem.

Além da proteção, o processo de fortalecimento da autonomia de crianças e adolescentes é fundamental para reconhecê-los como sujeitos de direitos plenos, capazes de exercer participação política sobre suas próprias vidas. Essa autonomia deve ser promovida em múltiplas dimensões. No campo da participação política e social, envolve a garantia de espaços institucionais e comunitários onde crianças e adolescentes possam expressar suas opiniões, influenciar decisões que os afetam diretamente e contribuir ativamente na construção de políticas públicas, por meio do desenho e da execução de modelos metodológicos que ampliem as experiências e canais de participação e organização (Nogueira Neto, 2011).

O fortalecimento da autonomia previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1988) está intrinsecamente ligado ao princípio da autonomia progressiva<sup>33</sup>, consagrado na

---

<sup>33</sup> Autonomia progressiva é um princípio contido na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) que reconhece que crianças e adolescentes, à medida que crescem e amadurecem, desenvolvem gradualmente a capacidade de tomar decisões. Esse princípio estabelece que a proteção e o cuidado devem ser equilibrados com o respeito à capacidade da criança para exercer sua autonomia, de acordo com o desenvolvimento alcançado. No Brasil, esse conceito foi incorporado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990). A autonomia progressiva nada tem a ver com a ausência de limites à criança ou diminuição das responsabilidades do adulto, mas se refere ao exercício dos direitos de forma proporcional ao nível de discernimento e maturidade do indivíduo, promovendo sua participação ativa na sociedade.

Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989). A garantia da proteção sem a promoção de autonomia resulta em uma abordagem limitada, que perpetua práticas adultocêntricas, paternalistas e tutelares. Dessa forma, o equilíbrio entre proteção e autonomia é essencial para a promoção do respeito, da igualdade e do desenvolvimento integral na infância e na adolescência, com o intuito de extrapolar a dimensão legal e alcançar a espera de execução e controle social de políticas públicas.

A prevalência das normas-princípios no campo jurídico há que ser defendida, na conjuntura de um país como o nosso, que se constrói no curto tempo de pouco mais de 500 anos de História e onde as forças populares arregimentam-se aos poucos para assumirem uma participação mais proativa. É importante garantir-se um espaço maior onde essas forças construam um novo Direito e o levem à positivação, a partir dos interesses, necessidades, desejos, preponderantemente daqueles que “não têm voz” – operários, trabalhadores rurais, mulheres, crianças, jovens, idosos, afrodescendentes, seguimentos LGBTTI∞, indígenas, povos indígenas, pessoas com deficiência, populações tradicionais etc. É impossível se negar a correlação do poder jurídico com os poderes político e econômico, funcionando como condicionante dessa instrumentalização do Direito, a serviço da emancipação e extensão da cidadania de crianças e adolescentes (Nogueira Neto, 2011, p. 13).

Nessa direção, compreendemos que quando falamos de crianças e adolescentes a compreensão ontológica nos permite acentuar o processo de fortalecimento da autonomia destes sujeitos, tanto no que tange aos seus corpos, quanto à participação política e social em busca de respeito e igualdade. Por isso, é imprescindível que crianças e adolescentes não sejam submetidos a ideologias opressoras, que acarretem o sentimento de culpa ou inadequação, que os coloquem em sentimento de desajuste ou erro, pois a autonomia também tem a ver com o respeito aos afetos, sentimentos, orientação e identidade sexuais. Em suma, a autonomia possibilita um desenvolvimento sexual saudável, atrelado à vivência, à liberdade e ao amadurecimento ao longo da vida, por meio do autoconhecimento e do aprendizado com os outros.

Ao propor o debate em torno dos direitos sexuais de crianças e adolescentes confronta-se ideias muito enraizadas no senso comum (especialmente atreladas às religiões judaico-cristãs), que imediatamente deslocam as crianças para o lugar da “inocência”, da “pureza” e da “asexualidade” (Ariés, 1981). Esses estereótipos desprezam o desenvolvimento processual da sexualidade, ao ignorar as diversas manifestações dessa dimensão do ser social em todas as fases e faixas etárias da vida. Identificamos que há uma desumanização e uma reificação das crianças e adolescentes ora quando são “sacralizadas” ora quando são tomadas para “atender às demandas por entretenimento”.

Formou-se assim essa concepção moral da infância que insistia em sua fraqueza mais do que naquilo que M. de Grenaille chamava de sua "natureza ilustre", que associava

sua fraqueza a sua inocência, verdadeiro reflexo da pureza divina, e que colocava a educação na primeira fileira das obrigações humanas. Essa concepção reagia ao mesmo tempo contra a indiferença pela infância, contra um sentimento demasiado terno e egoísta que tornava a criança um brinquedo do adulto e cultivava seus caprichos, e contra o inverso deste último sentimento, o desprezo do homem racional. Essa concepção dominou a literatura pedagógica do final do século XVII. Eis o que escreve Coustel em 1687 em suas *Règles de l'éducation des enfants* sobre a necessidade de se amar as crianças e vencer a repugnância que elas inspiravam ao homem racional: "Se considerarmos o exterior das crianças, feito apenas de imperfeição e fraqueza, tanto no corpo como no espírito, é certo que não teremos motivos para lhes ter grande estima. Mas se olharmos o futuro e agirmos sob a inspiração da Fé, mudaremos de opinião". Além da criança, veremos então o "bom magistrado", o "bom cura", o "grande senhor". Mas, acima de tudo, devemos lembrar que as almas das crianças, ainda impregnadas da inocência batismal, são a morada de Jesus Cristo. "Deus dá o exemplo ordenando aos Anjos que acompanhem as crianças em todos os seus passos, sem jamais abandoná-las." (Ariés, 1981, p. 120).

Não obstante, é difícil lidar com as situações cotidianas que o desenvolvimento da sexualidade apresenta ao longo da infância e da adolescência. O conhecimento sobre as partes do corpo, a identificação de signos de gênero, a noção de consentimento, a construção de referências, a descoberta das sensações, a formação da autoestima, entre outros, fazem parte do arcabouço das experiências sexuais que se apresentam de forma espontânea e, pressupõe um tipo de educação familiar e escolar que não está generalizada na sociedade brasileira.

As reflexões, questionamentos e experiências vão se manifestar na relação familiar, nas brincadeiras, na escola, no círculo de convivência, nos relacionamentos afetivos e nos outros espaços que integrem a vida desses sujeitos. Assim, dialogar abertamente e criar uma relação de confiança e conforto para que as crianças se expressem é de suma importância para assegurar a proteção nos diferentes ambientes da vida. Em pesquisa realizada com crianças entre cinco e seis anos de idade, pôde-se observar que a sexualidade aparece como um tema recorrente entre as crianças, como brincadeira. A brincadeira de "prexecar", realizada com bonecas Barbie e Ken, ocorria sem a presença da educadora e era restrita a um grupo específico de meninas que detinha a "patente" sobre a atividade. O ato de falar sobre sexo funcionava como um "passaporte" para essas crianças, permitindo-lhes, além de desafiar a imagem idealizada que construía, transitar simbolicamente pelo universo adulto, ainda que no campo da fantasia (Salgado, Carvalho & Rodrigues, 2009).

A brincadeira, portanto, inscrevia essas crianças em outro registro que não aquele romântico que aparta seus mundos destes saberes considerados subversivos, e a detenção de tais códigos e informações as fazia ter um prestígio no grupo de crianças (Carvalho; Silva; Souza; Salgado, 2012, p. 76).

Um dos grandes equívocos relacionados à sexualidade infantil é a projeção de uma visão adulta sobre a vivência sexual das crianças. A sexualidade de crianças não deveria ser encarada

como expressão de desejo sexual no sentido adulto, mas como um conjunto de experiências relacionadas ao corpo, aos afetos, à curiosidade, ao prazer e às interações sociais. A exploração do próprio corpo, a curiosidade sobre as diferenças anatômicas e as manifestações de afeto fazem parte do processo de construção da identidade e da compreensão do mundo. Esses aspectos são importantes para o desenvolvimento da autonomia, da autoestima e das relações interpessoais saudáveis. Dessa forma, ignorar ou reprimir essas manifestações, sob a justificativa de preservação da "inocência", nega uma dimensão essencial da constituição do sujeito.

Nogueira Neto (2010) afirma que os direitos sexuais fazem parte dos direitos fundamentais da “pessoa humana” e figura entre os direitos fundamentais à cidadania. A partir dessa leitura, compreendemos que todos os seres sociais possuem o direito a desfrutar sua sexualidade de forma plena, satisfatória, saudável, segura, sem discriminações, sem coerção e sem violência. Destarte, o autor sintetiza os direitos sexuais de crianças e adolescentes em quatro princípios fundamentais: 1. o direito à igualdade e a uma vida livre de toda forma de discriminação, garantindo a proteção em face de qualquer tipo de violência; 2. o direito à informação e à educação, incluindo-se uma educação sexual promotora de liberdade de decisão e igualdade de gênero; 3. o direito à liberdade de pensamento, para que não haja submissão de homens e mulheres a ideologias, crenças, filosofias e costumes que restrinjam sua sexualidade; e 4. o direito à privacidade, de modo que todos os serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva garantam a confidencialidade.

Mas para que se tenha um avanço na promoção de direitos sexuais de crianças e adolescentes, a superação de uma visão tuteladora e assistencialista frente às demandas deste segmento geracional é indispensável, assim como localizar que esta compreensão que hegemoniza a sociedade é funcional a moderna sociedade burguesa. Crianças e adolescentes têm o direito de serem informadas sobre os processos decisivos que lhes dizem respeito e deveriam exercer esse direito. Certamente, para tal, exige-se efetivar uma qualificação técnica para a construção de metodologias e de linguagens adequadas ao processo de desenvolvimento desses sujeitos.

No entanto, a discussão sobre a dimensão sexual das crianças e adolescentes se dá na maior parte das vezes quando estas estão na condição de vítima, seja por violência sexual ou pelo acidente de uma gravidez indesejada. Embora não se possa diminuir a importância do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, principalmente em um país como o Brasil que apresenta índices de desigualdade social e de violência contra mulheres alarmantes, e deve priorizar o enfrentamento à violência sexual enquanto política de Estado; é

de suma importância que os direitos sexuais sejam vistos e considerados para além da reparação da violência. Até mesmo para alcançar um impacto na diminuição da ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes a concepção ampliada da sexualidade tem um papel significativo. Afinal, o que está em discussão não é uma questão de caráter moral, mas sim de respeito à proteção integral e reafirmação da cidadania de crianças e adolescentes.

Ao afirmar a sexualidade como uma dimensão da socialidade (Lukács, 2013), a tese apresenta aqui um conceito ampliado de sexualidade, que possibilita a discussão desta categoria como parte das relações sociais, políticas, econômicas e culturais as quais os sujeitos integram na ordem societária capitalista. Ou seja, a sexualidade entendida como uma dimensão que se manifesta na construção da consciência, mas também objetivamente nas relações sociais capitalistas, que abrange um leque de atividades humanas e aspectos da singularidade muito além das práticas que chamamos de “ato sexual” (ou conjunção carnal) propriamente ditas.

A totalidade da práxis social em torno da sexualidade é mediada por determinações ligadas à singularidade, à pluralidade e à subjetividade humana, que se transformam num movimento histórico e se integram à dinâmica capital/trabalho. As expressões da sexualidade são variadas e se manifestam de forma múltipla: na racionalidade; na afetividade; na construção dos corpos; no prazer; nas carícias; no sexo; nos desejos; na fantasia; na relação com as/os outras/os e consigo mesma/o; na autoestima; no sentimento de pertencimento social; e demais manifestações (Penante, 2018, p. 76).

A restrição imposta a crianças e adolescentes de vivenciar e experienciar determinados comportamentos, atividades, roupas, brincadeiras e outros costumes a partir de uma divisão sexual binária (sexo feminino ou masculino) é uma forma de violência que traz prejuízos ao desenvolvimento de todo potencial que estas pessoas têm para ser quem quiserem e construir possibilidades para a vida em sociedade. Quando meninas são impedidas de praticar futebol na escola ou meninos são proibidos de chorar na frente de qualquer pessoa (fugindo ao padrão de masculinidade heteropatriarcal), reforça-se a ideia de supremacia masculina, baseada em um modelo de masculinidade tóxica, que oprime meninas e meninos. Portanto, a tentativa de enquadrar as pessoas em papéis sociais pré-determinados, também configura uma violência, que é útil ao modo de produção capitalista.

(...) surgiu um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal – passiva, obediente, parcimoniosa, casta, de poucas palavras e sempre ocupada com suas tarefas. Esta mudança começou no final do século XVII, depois de as mulheres terem sido submetidas a mais de dois séculos de terrorismo de Estado. (...) Agora as mulheres eram retratadas como seres passivos, assexuados, mais obedientes e morais

que os homens, capazes de exercer uma influência positiva sobre eles” (Federici, 2017, p. 205)<sup>34</sup>.

Logo, para que crianças e adolescentes possam se opor a modelos e padrões que não lhes contemplam, é importante o estabelecimento de um diálogo direto, franco e aberto sobre sexualidade com esse segmento geracional, em que sejam ensinadas/os sobre o próprio corpo, a autonomia, o consentimento, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, a contracepção, o respeito à diversidade sexual e humana, o combate aos preconceitos, entre outras questões. O exercício de pensar livremente abre caminhos para a construção de uma sociabilidade menos hostil e desumana. Aqui, não se trata de elencar a liberdade de expressão ou a própria política de educação como vias capazes de alcançar a superação da sociedade capitalista por si mesmas, mas sim reconhecer a educação e o acesso à informação como instrumentos necessários na disputa de consciências na luta de classes, para que a liberdade em sentido ontológico se realize como conexão consciente e enriquecida dos sujeitos singulares com a genericidade, conforme abordado no capítulo 1.

Com base nestas considerações, entendemos a sexualidade com uma dimensão política e, portanto, atrelada aos processos da luta de classes. Essa é uma afirmação indispensável para refutar alguns equívocos cometidos, quando ao tomar a sexualidade como objeto de estudo, os analistas não reconhecem na tradição marxista elementos para analisá-la e deslegitimam estudos relativos à subjetividade na teoria marxista. Ao mesmo tempo, como destacado por Silva e Santos (2018) estudiosos marxistas por não se apropriarem das leituras marxianas e lukacsiana que abrem as chaves para estas análises, incorrem em equívocos por tratar de maneira generalista de todas as questões que tangem temas associados à diversidade humana como uma pauta de natureza pós-moderna.

Outra incorreção se dá pela adoção de uma concepção de universalidade abstrata, que não aborda sexualidades, orientação sexual, identidade de gênero, etnia, raça, geração e outras determinantes que constituem a integridade de cada indivíduo como ser relacional. Um terceiro engano é considerar as lutas específicas de coletivos (nomeadas como questões identitárias<sup>35</sup>)

---

<sup>34</sup> O contexto sob o qual se debruça a escrita da Federici (2017), qual seja os Séculos XVI e XVII na Europa, expressa a realidade de parcela de mulheres. Este modelo de feminilidade não traduz, por exemplo, a realidade de mulheres negras e indígenas latino-americanas, embora traga boas reflexões acerca dos tempos atuais de neoliberalismo e das flexibilizações. Hoje, as mulheres são ainda mais exigidas pela sociedade que cobra um alto rendimento profissional, somado às tarefas domésticas, e ainda delega às mulheres as atividades de cuidado (filhos, idosos, pessoas enfermas). A “polivalência” aplicada cotidianamente às mulheres em um processo de estranhamento.

<sup>35</sup> Wood (2011) realiza uma crítica sobre as armadilhas que permeiam o conceito de sociedade civil e a pluralidade em torno das identidades sociais que almejam representatividade no Estado democrático de direitos, diferenciando uma política de classes de uma política identitária, tratando os dois conceitos como se (cont.)

como lutas do campo reformista com caráter fragmentário. E o último equívoco abordado pelas autoras é o entendimento de que os fenômenos da subjetividade humana são menos importantes que as questões de natureza econômica e política.

Todas estas noções estão baseadas em limites dentro e fora da tradição marxista e que dificultam o avanço no debate acerca dos direitos sexuais sob uma perspectiva ontológica e dialética.

Reconhecemos, portanto, a riqueza dos fundamentos marxianos e de contribuições relevantes no universo da tradição marxista que analisam os processos de individuação e de formação da subjetividade em sua relação dialética com a sociabilidade. Reforçam, assim, a necessidade da superação de leituras e interpretações da realidade economicistas, as quais cancelaram e/ou empobreceram o papel da consciência e as mediações entre economia, política e cultura, entre classe social e individualidade. De outro modo, estes fundamentos contribuem, também, no enfrentamento de concepções, bastante em voga nos dias atuais, e de fácil adesão social em conjunturas de crise estrutural, que criam uma espécie de fetiche da individualidade, ao abordá-la dissociada do trabalho como categoria fundante do ser social e das mediações sócio-históricas, que visam superar o caráter fragmentário das demandas e questões postas na sociedade capitalista (Cisne; Santos, 2018, p. 41).

No campo dos direitos das crianças e adolescentes, existem leis<sup>36</sup> que tratam da violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto o abuso sexual quanto a exploração sexual, mas ainda não se tem documento ou lei que aborde os direitos sexuais de forma ampla e integral no Brasil. Entretanto, em 2017, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) lançou uma Nota Pública sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes, documento onde afirma que “os direitos sexuais são patrimônio inalienável de todos os seres humanos e que sua promoção e proteção é de responsabilidade primordial dos governos” e que “os padrões tradicionais de masculinidade e feminilidade tem se mostrado danosos para todos meninos e meninas em qualquer segmento social”, de forma que o Estado brasileiro se compromete simbolicamente com a promoção de direitos sexuais a crianças e adolescentes<sup>37</sup>.

Então, ao passo que a produção teórica, documental e legislativa sobre sexualidade na perspectiva dos direitos vem ganhando maior repercussão e as demandas sociais acerca da sexualidade aumentam e se diversificam, as dificuldades colocadas à efetivação dos direitos

---

não estivessem relacionados e transpassados um pelo outro. Por esta razão, não utilizo os termos “política identitária” ou “questões identitárias” para abordar aspectos que digam respeito à subjetividade humana e às relações de exclusão/dominação que perpassam estas singularidades no modo de produção capitalista.

<sup>36</sup> Código Civil (2002), Código Penal (1940), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e Lei Maria da Penha (2006).

<sup>37</sup> Poucos meses antes, o CONANDA também lançou uma nota pública em conjunto com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT acerca da necessidade de se discutir e repudiar ações lgbtfóbicas (como assassinatos) contra crianças e adolescentes.

sexuais são inúmeras, a começar pelos níveis inadequados de conhecimento acerca da sexualidade, da persistência de práticas sociais discriminatórias, da prevalência de comportamentos sexuais de alto risco (como a prática sexual sem uso de preservativos com múltiplos parceiros) e no limitado poder das mulheres (de todas as idades) sobre suas vidas sexuais e reprodutivas (Advocaci, 2003). Essas dificuldades são reflexos de séculos de uma cultura sexual determinada pela luta de classes, pelas desigualdades sociais, pela cultura patriarcal, pelo racismo e moralização do sexo.

### **3.2 Práticas sexuais no capitalismo: entre a proibição, a exploração e os direitos**

Como já dito, a sexualidade é muito mais que uma expressão biológica ou pessoal. No contexto capitalista, no processo de mercantilização, a sexualidade é regulada e controlada a partir dos interesses favoráveis à acumulação de riquezas. Nesse sentido, a repressão e a exploração da sexualidade compõem uma unidade dialética, que ao mesmo passo que moraliza comportamentos sexuais, também transforma o corpo em mercadoria e o desejo em objeto de consumo. Essa dualidade evidencia as contradições próprias desse sistema em que controle sobre o corpo é instrumento para manutenção das desigualdades de classe, gênero e raça. Assim, a sexualidade transita da esfera da singularidade – como experiência íntima – para a individualidade, entendida como resultado das exigências do mercado e das padronizações impostas pela sociabilidade capitalista

No contexto geracional em que se situa a sexualidade a partir de uma perspectiva adultocêntrica, a mesma moral que retira da criança a sua sexualidade e assim, nega o direito ao desenvolvimento integral, é a moral que aborda medidas radicais de responsabilização e lamenta dramaticamente por violências sexuais praticadas contra crianças e adolescentes. Ao tirar da criança o direito ao desenvolvimento autônomo, reforça o lugar de objeto sexual, de modo a escamotear os interesses econômicos e moralistas motivadores do abuso e da exploração sexual.

Portanto, a omissão da sexualidade no debate público, no ambiente intrafamiliar e na formulação de políticas públicas não apenas silencia uma dimensão fundamental do desenvolvimento do ser social, mas também expõe crianças e adolescentes a contextos de vulnerabilidade social, educacional e afetiva (UNESCO, 2018). A negação sistemática da sexualidade infantojuvenil, justificada principalmente por discursos conservadores, impede que crianças e adolescentes tenham acesso a informações essenciais sobre seus corpos, saúde sexual e reprodutiva, consentimento e proteção contra violências.

A promoção dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos envolve a promoção do bem-estar de adolescentes e jovens, o estímulo à educação, inclusive como condição para a saúde sexual e reprodutiva; o envolvimento de jovens no planejamento, na implementação e na avaliação das atividades que a eles se destinam, com destaque para a educação, a saúde sexual e a saúde reprodutiva (Brasil, 2005, p.08).

Federici (2017) aponta que a sexualidade sempre esteve imbricada em processos de dominação e exploração, sendo fundamental reconhecê-la como um direito e não apenas como uma questão privada ou restrita ao âmbito moral. Assim, ao retirar a sexualidade das agendas públicas, amplia-se a exposição de crianças e adolescentes a desinformação, abuso e violações de direitos. Logo, garantir que esse debate seja acessível, educativo e emancipador é uma medida importante para a garantia de uma proteção efetiva, que esteja comprometida com o melhor da criança e respeite a sua autonomia, o seu corpo e a sua cidadania.

Notoriamente, a posição mais confortável encontrada para falar publicamente sobre sexualidade de crianças e adolescentes se dá na esfera da violação, da tutela e da moralização. Ouvir falar sobre a “criança vítima de recorrente abuso sexual intrafamiliar” ou da “criança explorada sexualmente no turismo sexual brasileiro” choca menos a sociedade do que ouvir falar da “criança que decide pelo aborto garantido por lei” ou da “criança que se assume homossexual”. Ou seja, o que importa não é o bem-estar da criança e do adolescente, mas sim a defesa da moral e dos costumes tradicionais.

Por meio da coisificação das relações humanas, o capitalismo opera na padronização das experiências e das identidades. Nessa direção, o disciplinamento dos corpos e das subjetividades cria categorias rígidas que garantem a previsibilidade e a funcionalidade do sistema. Essa imposição de padrões se dá tanto na organização do trabalho, por meio da divisão sexual e racial do trabalho (Federici, 2017), quanto na padronização das relações afetivas e sexuais, que reforçam a centralidade da família nuclear e da heterossexualidade compulsória (Rubin, 2003).

As sociedades ocidentais modernas avaliam os atos sexuais de acordo com um sistema hierárquico de valor sexual. Os heterossexuais casados e reprodutivos estão sozinhos no topo da pirâmide erótica. Logo abaixo estão os heterossexuais monogâmicos solteiros em casais, seguidos pela maioria dos outros heterossexuais. [...] Casais de lésbicas e gays estáveis e duradouros estão à beira da respeitabilidade, mas as lésbicas de bar e os gays promíscuos estão pairando logo acima dos grupos na base da pirâmide (Rubin, 1984, p. 151).

A padronização sob o capitalismo configura um mecanismo concreto de exploração, que não se restringe a um controle moral abstrato. A estratificação social naturalizada pelas relações capitalistas possibilita a manutenção do lucro por meio do alto grau de exploração da classe trabalhadora. Como aponta Lukács (2012), a reificação das relações humanas impede a

consciência crítica dos sujeitos sobre suas próprias condições de existência e consolida a aceitação de papéis sociais impostos. Esse processo é materializado nas hierarquias de gênero, raça e sexualidade que, dentro da lógica burguesa, legitima as desigualdades salariais e a precarização do trabalho, em maior intensidade quando referentes a certos grupos sociais (Davis, 2016).

Assim, a moral predominante é uma ferramenta política do capital e não deve ser interpretada apenas um reflexo espontâneo de valores culturais. Por esse motivo, a diversidade representa um risco à estabilidade das estruturas de dominação. A tentativa de uniformizar as relações humanas sob normas rígidas e excludentes fortalece as opressões estruturais e se opõe à possibilidade de emancipação humana. Como destaca Nancy Fraser (2020), o capitalismo não se sustenta apenas pela exploração econômica direta, ele também se estabelece pela imposição de normas sociais que regulam a reprodução e a vida cotidiana, assegurando dominações hegemônicas.

A divisão de gênero pode ser mais antiga do que o capitalismo, mas assumiu sua forma moderna supremacista masculina apenas no capitalismo e mediante a separação entre produção e reprodução. O argumento análogo vale para raça (Fraser, 2020, p. 69).

Entre as dominações localizadas no desenvolvimento da sociedade capitalista, encontra-se a relação histórica entre adultos, crianças e adolescentes, baseada no adultocentrismo, associado ao classismo, ao machismo, ao racismo e ao heterossexismo. Portanto, o agendamento político dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, a partir do entendimento de que estes direitos possuem como fundamento uma noção de sexualidade que não está centrada no controle dos corpos e na produtividade dos corpos para o capitalismo, propõe uma perspectiva promotora da valorização da diversidade humana apontando para um campo de disputas no campo da emancipação política.

Ao afirmar que a sexualidade humana é constituída de forma singular, mas que esse processo de individuação é mediado pela totalidade das relações sociais, depreende-se que a discussão da sexualidade também é uma pauta coletiva, que extrapola o ambiente privado, inscrita no movimento que vai do particular ao genérico, conforme demonstrado no capítulo anterior. Sob esta perspectiva ontológica, apreende-se que na sociabilidade capitalista a sexualidade não se esgota, mas também considerando os limites que esta sociabilidade coloca para a plena realização da diversidade humana, demandas por políticas sociais específicas para o atendimento das necessidades em torno da sexualidade que se manifestam em diferentes âmbitos da vida da classe trabalhadora tornam-se importantes. No Brasil, os direitos sexuais de crianças e adolescentes configuram um conjunto de reivindicações sociais em torno da

garantia do desenvolvimento integral destes sujeitos, de forma a postular o respeito e a valorização da diversidade humana.

Nosso entendimento é de que os indivíduos, no processo de individuação, se constroem de forma diversa mediante a existência de um conjunto heterogêneo de atos que o impulsiona no processo reprodutivo mediante o decurso histórico-social. Isso leva ao desenvolvimento da sociabilidade e da individuação, tendo lugar decisivo a formação da personalidade e o papel da consciência na vida cotidiana. A diversidade humana brota, portanto, de um movimento histórico permanente desencadeado, na sua raiz, no ato do trabalho e que assume características mais sofisticadas no campo mais amplo das diferentes modalidades de práxis social (Cisne; Santos, 2018, p. 40).

De acordo com Cisne e Santos (2018), é importante uma nítida delimitação sobre o que é o processo de individuação e de que forma o marxismo aborda a individualidade humana. Nesta direção, as autoras explicam que a individuação é o processo histórico pelo qual o indivíduo singular, em constante movimento, busca ampliar suas capacidades de responder aos desafios da realidade, complexificando-se por meio do processo de trabalho. De forma que, por meio do ato de individuação, o ser humano supera sua condição singular como membro da espécie humana e se estabelece como indivíduo, também responsável por construir a totalidade social. Dessa forma, o indivíduo, em sua condição de sujeito histórico, coexiste como ser singular e ser genérico.

Assim, a individualidade não se explica nela mesma, em um movimento endógeno ao ser, mas em relação dialética com a genericidade humana, inscrita em dada sociabilidade e formação sócio-histórica. Daí reside seu papel fundamental no desenvolvimento das forças produtivas e das capacidades, habilidades e criatividade humanas (Cisne; Santos, 2018, p. 31).

Ao entender que a teoria estabelece múltiplas relações com a realidade, as transformações ocorridas na cultura sexual e nas manifestações da sexualidade nas diferentes dimensões da vida repercutem diretamente na exigência de atualização e demanda por novas explicações ao campo teórico, e vice-versa. Os distintos momentos e condições de entrada de mulheres no mercado de trabalho, a propagação do uso de anticoncepcionais, a legalização do casamento de pessoas do mesmo sexo, os avanços da medicina no tratamento contra o vírus HIV/AIDS, a mundialização do mercado sexual/pornográfico (sobretudo com o advento da Internet), a criminalização da violência contra a mulher, o enfrentamento da divisão sexual binária dos comportamentos das crianças e adolescentes, o aumento pela busca por cirurgias de mudança de sexo, entre outros acontecimentos contemporâneos; requerem novas reflexões e o aprofundamento das argumentações tangentes à defesa e fortalecimento dos direitos sexuais, como uma estratégia de efetivação destes direitos. Sendo assim, faz-se necessária a implantação

de outros métodos de análise e construção de instrumentais teóricos<sup>38</sup> que acompanhem a dinâmica de constante movimento da realidade (Carrara, 2010), por meio das categorias de totalidade, contradição e mediação.

A necessidade de renovação teórica é marcada por disputas políticas em torno dos conceitos, referências e compreensões em torno da sexualidade e dos direitos sexuais, de modo que a transformação das concepções sobre sexualidade e os avanços normativos não ocorrem por meio de processos lineares, pois são constituídos por contradições estruturais que permeiam a relação entre cultura, Estado e mercado.

No cenário contemporâneo, o reconhecimento formal de direitos convive com retrocessos impostos por forças conservadoras, que instrumentalizam políticas públicas para restringir a autonomia e o exercício da cidadania. Assim, compreender os direitos sexuais no marco do capitalismo neoliberal exige uma análise crítica das estratégias de institucionalização desses direitos, considerando tanto os avanços conquistados quanto as limitações impostas pelo modelo econômico vigente. Esse movimento evidencia como a luta pelos direitos sexuais está intrinsecamente ligada à configuração do Estado, à distribuição de recursos e às disputas pela definição do que é legitimado ou reprimido na esfera pública.

A participação na política institucional amplia os recursos para a politização e a ressemantização das experiências e dos problemas enfrentados pelas pessoas. Trata-se de um âmbito privilegiado das disputas, em que se definem quais são as necessidades prioritárias e o que seria preciso para atendê-las, assim como para a construção coletiva e a validação política dos interesses. A exclusão sistemática de alguns grupos expõe o caráter hierarquizado da democracia, mantendo-os numa condição de sub-representação e de marginalidade no debate público, na construção de normas e políticas públicas (Biroli, 2018, p. 49).

Para além da problematização acerca das medidas governamentais que reforçam uma lógica adultocêntrica<sup>39</sup> e patriarcal de administrar a sexualidade em sua dimensão coletiva,

---

<sup>38</sup> “Finalmente, uma palavra sobre a posição dos diferentes intelectuais e pesquisadores que, como eu, dedicam-se a analisar a instituição dos direitos sexuais entre nós. Parece-me importante reconhecer que, para enfrentar intelectualmente os desafios hoje colocados pelo processo de afirmação dos direitos sexuais no Brasil, novos modelos de análise precisam ser desenvolvidos. Tenho às vezes a sensação de que existe uma defasagem entre o meu instrumental teórico ou conceitual e a nova realidade que se oferece à observação. É como se as perspectivas analíticas em relação à sexualidade tivessem se constituído em um momento que o horizonte de inclusão social que hoje divisamos fosse inconcebível, sendo, portanto, mais importante pensar em estratégias de resistência do que em processos de integração social. Daí, talvez, o fascínio que conceitos como ambiguidade, invisibilidade, fluidez e marginalidade exerceram sobre boa parte da produção teórica acerca do tema” (Carrara, 2010, p. 144).

<sup>39</sup> Nogueira Neto (2011, p. 16) ao tratar do adultocentrismo, que é a hierarquização das relações entre os adultos e demais segmentos geracionais (infância, adolescência, jovens e idosos), enfatiza que “essa imposta e hegemônica ‘ordem de geração’, de caráter adultocêntrico, está a serviço de determinados interesses socioeconômico-políticos-culturais. Isso significa que esse bloco dominante adultocêntrico, para se manter, depende da construção de uma aparente legitimidade, apelando para uma forma constante e permanente de coação, assegurando sua manutenção como hegemônica”.

pode-se buscar maior nitidez para compreender e analisar as políticas de promoção dos direitos sexuais por meio do estudo dos gastos públicos destinados e/ou executados orientados a questões relacionadas à sexualidade, ao ter em consideração a premissa de que política social não existe sem orçamento público, de forma que a configuração dos direitos sexuais está diretamente ligada à distribuição de recursos e à disputa pelo fundo público. Salvador e Teixeira (2014) explicam que o orçamento público é um elemento central na efetivação ou precarização dos direitos sociais, sendo constantemente disputado entre interesses privados e demandas sociais coletivas. Nessa direção, a luta por direitos sexuais não pode ser dissociada da configuração do Estado, que impacta diretamente a efetivação das políticas públicas.

Pode-se afirmar que a inserção de uma perspectiva de cariz progressista da sexualidade é inscrita na agenda política do Estado a partir da reivindicação dos movimentos feministas e dos movimentos sexo-diversos. Isto não quer dizer que a regulação estatal sob a sexualidade tenha se iniciado neste momento ou que se esgota nesse contexto. A regulação do casamento civil e dos direitos sociais relativos à união conjugal; a criminalização de relações extraconjugais por parte de mulheres casadas; a diferenciação no currículo escolar para meninos e para meninas; a política de controle de natalidade; a proibição da adoção de crianças por casais homoafetivos; a criminalização do aborto; a tipificação dos crimes sexuais; a assistência à saúde reprodutiva; o reconhecimento de nome social; o enfrentamento da violência contra mulher; entre outras ações, são exemplos de fácil assimilação de como a sexualidade sofre intervenção do Estado ao longo da história. A sexualidade adentrou a esfera pública como um problema de Estado, a partir do ponto de vista político e econômico. Assim, estratégias foram elaboradas com a finalidade de controlar a taxa de natalidade, a idade do casamento, os nascimentos legítimos e ilegítimos, a precocidade, a frequência das relações sexuais, as práticas contraceptivas e outras questões concernentes à cultura sexual (Foucault, 1988).

Se em um primeiro momento, o Estado unido à Igreja tem cunho de forte regulação moral, principalmente nas questões que se relacionavam à herança e a propriedades, em seguida, a intervenção do Estado nas relações sexuais vem especialmente no intuito de controle demográfico e planejamento familiar. Quando os direitos sexuais passam a configurar uma demanda social com valores e reivindicações contra-hegemônicas publicamente, os setores mais conservadores respondem à altura e passam a disputar ideologicamente as ações do Estado que já vinham sendo realizadas (Corrêa; Petchesky, 1996). Assim, o Estado exerce uma relação

de regulação/repressão/promoção de direitos sexuais, mesmo na ausência ou precariedade de uma legislação específica e unificada<sup>40</sup> que regulamente os direitos sexuais.

Ao adentrar a agenda pública, a sexualidade veio a ser formalmente reconhecida como dimensão imprescindível ao desenvolvimento pela doutrina internacional de direitos humanos<sup>41</sup>. Destarte, é na doutrina dos direitos humanos que os direitos sexuais se ancoram e ganham força política para serem qualificados como direitos fundamentais.

Em 1997, a *World Association for Sexual Health* (WAS) aprovou a Declaração dos Direitos Sexuais<sup>42</sup>. Esta Declaração apresenta dezesseis artigos, que trazem o conceito de sexualidade e de saúde sexual e apresentam a sexualidade como um aspecto central ao ser humano. Dessa forma, o referido documento internacional representa um esforço dos ativistas, profissionais e estudiosos sobre o tema em estabelecer um instrumento-base para a união das pautas políticas e viabilização de formulação de políticas públicas que levem em consideração as demandas sexuais da população. Os artigos da Declaração dos Direitos Sexuais foram organizados na seguinte disposição:

1. O Direito à igualdade e a não discriminação;
2. O Direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
3. O direito à autonomia e à integridade corporal;
4. O direito de estar isento de tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante;
5. O direito de estar isento de todas as formas de violência ou coerção;
6. O direito à privacidade;
7. O direito ao mais alto padrão de saúde atingível, inclusive de saúde sexual, com a possibilidade de experiências sexuais prazerosas, satisfatórias e seguras;
8. O direito de usufruir dos benefícios do progresso científico e suas aplicações;
9. O direito à informação;
10. O direito à educação e o direito à educação sexual esclarecedora;
11. O direito de constituir, formalizar e dissolver casamento ou outros relacionamentos similares baseados em igualdade, com consentimento livre e absoluto;
12. O direito a decidir sobre ter filhos, o número de filhos e o espaço de tempo entre eles, além de ter informações e meios para tal;
13. O direito à liberdade de pensamento, opinião e expressão;
14. O direito à liberdade de associação e reunião pacífica;
15. O direito de participação em vida pública e política;
16. O direito de acesso à justiça, reparação e indenização (WAS, 2014).

Ao recuperar a construção histórica e a luta social pela consolidação dos direitos sexuais, percebe-se que sua afirmação resulta de um processo multifacetado, que articula avanços científicos, reconhecimento jurídico e mobilização política. Como os demais, esses direitos não

---

<sup>40</sup> O Ex-Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) apresentou o Projeto de Lei 882/2015, que estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências. Este projeto foi inicialmente pensado ao Projeto de Lei nº 891/2015 e, posteriormente, ao Projeto de Lei nº 313/2007. Atualmente, o PL 313/2007, que trata da proteção jurídica ao nascituro, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, aguardando parecer do relator.

<sup>41</sup> A crítica marxista à doutrina dos direitos humanos diz respeito ao idealismo da possibilidade de conquista de relações sociais igualitárias sem a dissolução da sociedade capitalista, de forma que a liberdade e a emancipação concebidas dentro desta perspectiva não passam de uma abstração. Sabendo que os marcos legais internacionais não são suficientes para a análise da realidade, neste caso eles revelam um movimento histórico em busca da visibilidade das reivindicações políticas em torno da sexualidade.

<sup>42</sup> A referida declaração sofreu modificações e teve a última versão aprovada em 2014.

emergem de maneira espontânea, mas são fruto oriundos de disputas e resistências que dão forma a diferentes campos do conhecimento e da sociedade.

No plano acadêmico, as ciências humanas desempenharam um papel essencial ao legitimar e aprofundar os debates sobre sexualidade, questionando a naturalização da heteronormatividade e a patologização das identidades dissidentes (Rubin, 1984; Butler, 2003). No âmbito jurídico e filosófico, o reconhecimento da sexualidade como um direito fundamental está alicerçado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da autonomia, pilares da doutrina dos direitos humanos (ONU, 1995). Já no campo político, as conquistas dos movimentos feminista e LGBT foram determinantes para inserir essas pautas na agenda pública, de modo a impulsionar que avanços como a descriminalização parcial da homossexualidade, a regulamentação do casamento igualitário e o reconhecimento da identidade de gênero em documentos oficiais fossem alcançados (Miskolci, 2017).

Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exige o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas consequências. [...] Na maior parte dos países, a falta de atenção aos direitos reprodutivos da mulher limita gravemente suas oportunidades de educação e o pleno exercício de seus direitos econômicos e políticos. A capacitação das mulheres para controlar sua própria fertilidade constitui uma base fundamental para o gozo de outros direitos. A responsabilidade compartilhada pela mulher e pelo homem, no tocante às questões relativas ao comportamento sexual e reprodutivo, também é indispensável para o melhoramento da saúde da mulher (ONU, 1995, p. 179).

Entretanto, para além da afirmação teórica e política desses direitos, um aspecto fundamental diz respeito à sua materialização. Como essas garantias vêm sendo efetivadas na prática no Brasil? A institucionalização dos direitos sexuais ocorre de maneira desigual e constantemente tensionada por forças conservadoras, que disputam a sua aplicação por meio de cortes orçamentários, judicialização e disputas morais no campo legislativo e educacional. Em oposição, mobilizações sociais têm desempenhado um papel essencial na ampliação dos direitos da população sexo-diversa.

Um marco histórico foi a instituição do Programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais – GLTB<sup>43</sup> e Promoção da Cidadania Homossexual (Brasil, 2004) no governo sob a gestão do Partido dos Trabalhadores, nos anos 2000. Este programa de governo previu a articulação da

---

<sup>43</sup> Sigla adotada no documento citado.

sociedade civil, das universidades e dos ministérios para a realização de ações estratégicas orientadas à consolidação dos direitos sociais do segmento LGBT, e adotou como um de seus princípios a intersetorialidade. O Programa Brasil Sem Homofobia durou efetivamente de 2004 a 2009, e teve como desdobramento, em seu último ano, o lançamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais GLBT (SEDH, 2009).

A intersetorialidade deve ser um princípio norteador da implementação do programa, garantindo que as ações propostas sejam articuladas entre diferentes setores do governo e da sociedade civil. O enfrentamento da homofobia e a promoção da cidadania LGBT exigem esforços conjuntos entre áreas como educação, saúde, segurança pública, cultura, trabalho e justiça, promovendo uma abordagem integral e transversal nas políticas públicas (Brasil, 2004, p. 11).

Mesmo diante destas conquistas nas políticas brasileiras de gênero e sexualidade neste período governamental, Mello *et al.* (2012) problematizam que, no âmbito dos direitos civis e sociais destinados à população sexo-diversa, os movimentos sociais ainda precisam recorrer com frequência às esferas de poder municipais e estaduais pela ausência de uma legislação federal asseguradora de seus direitos. Essa realidade explicita o caráter fragmentado assumido pelas ações do governo federal, de modo que é possível inferir que as demandas da população sexo-diversa ainda não são objeto de políticas públicas bem articuladas e de alcance nacional.

Para demonstrar a fragilidade dessas políticas de promoção de direitos de grupos sexo-diversos, Mello *et al.* (2012) apontam problemas-chave, quais sejam: ausência de arcabouço jurídico; a transformação das ações e programas em atos normativos secundários; a dificuldade de efetivação dos atos normativos; e o grande número de projetos de lei que não são discutidos e nem votados no Poder Legislativo. Este conjunto de problemas apresentado pode ser interpretado como um processo de aparelhamento do Estado por forças políticas conservadoras, conforme Coutinho (2008, p. 39) afirma:

O processo de democratização da política alterou, como vimos, a natureza do Estado capitalista. Decerto, a tentativa de esvaziar os parlamentos através da crescente burocratização dos aparelhos de Estado, aliada à corporativização dos sujeitos coletivos, obstaculiza a plena realização do controle democrático (ou social) do poder, fazendo com que esse último permaneça subordinado, em última instância, à dominação burguesa.

Behring (2018) afirma que a emancipação política tem como essência a relação entre o Estado político e a sociedade burguesa, onde o primeiro atua como instrumento de reprodução da dominação de classe, ainda que se apresente como mediador neutro de interesses. Nesse sentido, as políticas sociais são conquistadas historicamente por meio das lutas sociais e

políticas da classe trabalhadora, mas sua materialização está sempre condicionada aos limites impostos pelo Estado burguês. Portanto, a emancipação política, no sentido liberal-burguês, é restrita e formal, pois garante a igualdade jurídica sem modificar as desigualdades materiais. Assim, enquanto os direitos políticos e civis são estendidos a todos os cidadãos, a realidade econômica mantém barreiras concretas que impedem a efetivação plena desses direitos para as classes subalternas.

As ações realizadas por instituições do capital sobre a “questão social” não poderão ir além de intervenções restritas e de medidas focalizadas em razão de o “universal” possível ao modo de produção capitalista ter por limite a existência da propriedade privada e a extração de trabalho excedente (Granemman, 2007, p. 59).

Com o protagonismo assumido pelas mulheres feministas e pela população sexo-diversa na luta pela garantia dos direitos sexuais, estaria sendo instituída uma exclusão dos demais segmentos sociais ao acesso a estes direitos? Não. A defesa dos direitos sexuais enquanto direitos fundamentais a serem acessados pela via dos direitos sociais garantidos por diferentes políticas sociais indica justamente a direção contrária: o livre desenvolvimento sexual e as condições favoráveis ao exercício da sexualidade deveriam ser garantidos a todas as cidadãs e a todos os cidadãos, sem discriminação e condicionalidades, traduzindo-se em uma prática de equidade social. Porém, sabe-se que embora haja a indicação destas garantias, estas não são possíveis de realizar na sociabilidade capitalista.

Então, como defender equidade social no acesso aos direitos em uma sociedade cujas lacunas de desigualdade são profundas e necessárias ao funcionamento do modo de produção capitalista? Sem ignorar as demandas específicas de cada segmento social oriundas dos processos históricos, compreender a sexualidade enquanto uma dimensão humana fundamental à socialização requer também o entendimento crítico sobre a dominância das discussões acerca da sexualidade pautadas na ideia de anormalidade, elencando o que é ou não é aceitável socialmente.

Discutir sexualidade e promover direitos sexuais envolve a necessidade de desconstruir hegemonias. Por isso, Katz (1996) ressalta a importância do debate acerca da branquitude, da masculinidade, da heterossexualidade e da condição binária de gênero para o alcance de sínteses mais ricas sobre os riscos que estão postos à adoção de uma política baseada unicamente nas identidades.

A fixação da identidade sexual não é uma solução, mas parte do problema. Mas esses argumentos são insensatos e a-históricos. Tudo que podem conseguir é a tolerância para a minoria supostamente fixa chamada de lésbica e gay. O que não podem é mudar a noção de que a heterossexualidade é normal para a grande maioria das pessoas, e

mudar práticas sociais, culturais e políticas baseadas nessa suposição. Tampouco podem desestabilizar as rígidas noções de gênero que sustentam as categorias de identidade sexual (Katz, 1996, p. 195).

Logo, os direitos sexuais abrangem mulheres, homens, brancos, negros, indígenas, idosos, crianças, adolescentes, heterossexuais, homossexuais, transexuais, cristãos, ateus, trabalhadoras e trabalhadores, burgueses e toda a diversidade humana que se puder imaginar. Essa universalidade é imprescindível à afirmação dos direitos sexuais enquanto direitos fundamentais e ao fortalecimento do princípio democrático do exercício da sexualidade, o que pelo prisma dos direitos humanos se chama de “titularidade dos direitos”. Assim, almeja-se que a dimensão do ser social seja experienciada ao longo de toda vida em diferentes contextos e níveis de desenvolvimento humano.

Todavia, as condições de inserção de mulheres e da população sexo-diversa nesta sociedade não estão mais camufladas, como já foram em épocas recentes. Frente à miríade de condições de vida e de trabalho vivenciadas pela heterogênea classe trabalhadora, o fato de ser mulher ou ser uma pessoa sexo-diversa é sinônimo de maior precariedade de inserção no mercado de trabalho (ou de não inserção no mercado de trabalho com remuneração), de violência e opressão em diferentes esferas da vida social.

A força de trabalho composta por mulheres e pessoas sexo-diversas não é acessória ao processo de acumulação do capital. Historicamente, as mulheres das classes subalternas, bem como a população sexo-diversa oriunda da classe trabalhadora, sempre exerceram atividades laborais e desempenharam um papel essencial tanto na reprodução social quanto na sustentação econômica de suas famílias. Dessa forma, sua participação no mercado de trabalho não é um fenômeno recente ou secundário, mas uma constante estruturante das relações de produção capitalistas.

A submissão a uma força estranha, socialmente gerada e que rege todo o processo de entificação social segundo a lógica do trabalho morto (capital) e não do trabalho vivo (homem concreto) torna impossível a construção da autêntica e concreta liberdade humana. [...] Relações sociais fundadas na transformação da força de trabalho em mercadoria, na propriedade privada, na concorrência, na oposição dos homens uns aos outros, tiveram seu papel histórico na construção da liberdade humana, mas numa forma essencialmente limitada (Tonet, 1999, p. 41).

Portanto, o capitalismo acentua as condições adversas à mulher e à população sexo-diversa e se apropria das necessidades desses públicos como nicho mercadológico de consumo e de exploração da força de trabalho. Nesta direção, a inserção de mulheres no mercado de trabalho formal (sem ignorar que as mulheres já trabalhavam, especialmente as mulheres negras) representa uma conquista importante para a luta feminista que, no marco da democracia

burguesa, conjuga elementos liberais e socialistas ao reivindicar direitos civis, políticos e sociais (Inácio, 2018).

A inclusão de pautas feministas em torno dos direitos reprodutivos das mulheres no planejamento e execução de políticas sociais e da busca por condições de igualdade de oportunidades nesta sociedade capitalista e patriarcal<sup>44</sup> é uma vitória que reflete processos árduos de luta. Entretanto, o agendamento dos direitos das mulheres na arena política de prioridades a serem assumidas pelo Estado ainda caracteriza as mulheres enquanto sujeitos vulneráveis, trazendo à tona a noção de fragilidade e inteligência inferior da mulher incrustada no imaginário social pela cultura machista, que embasada em falácias de um pensamento que pressupõe a natureza subalterna da mulher, reforçam a condição de opressão sofrida pelas mulheres ao longo da história e os contornos assumidos com o advento da modernidade.

O argumento biológico só foi utilizado a fim de mostrar a ausência de fundamentação científica da ideologia da "inferioridade" feminina. Por outro lado, este argumento serve também para revelar, mais uma vez, a elaboração social de fenômenos orgânicos, portanto, naturais. Ademais, a elaboração ideológica caminha em sentido oposto ao das evidências orgânicas, pois as tábuas de vida da maioria esmagadora dos países mostram que as mulheres são mais longevas que os homens (Saffioti, 1987, p. 13).

Por este ângulo, os direitos sexuais foram iminentemente relacionados aos direitos reprodutivos, sendo encampados pela política de saúde. Autoras como Cornwall e Jolly (2008) são enfáticas ao afirmarem que embora os direitos reprodutivos constituam elementos importantes ao exercício da sexualidade da mulher, restringir os direitos sexuais aos direitos reprodutivos trata-se de uma enorme falha, por deturparem a autonomia e liberdade sexual das mulheres, quando localizam a discussão dos direitos reprodutivos fora dos aspectos do prazer, das relações sociais igualitárias e de um conceito ampliado de sexualidade que leve em consideração aspectos objetivos e subjetivos da reprodução social capitalista, instaurada por meio de uma política de controle dos corpos femininos, principalmente os corpos de mulheres negras. Em vista disso, a liberdade sexual, a não-violação dos corpos e a autonomia reprodutiva são assumidas como “palavras de ordem”.

Dessa maneira, a sexualidade, a exploração da força de trabalho feminina e sexo-diversa, bem como a normatização da heterossexualidade compulsória, servem para consolidar hierarquias que sustentam tanto a exploração econômica quanto a subordinação social na sociedade burguesa. A luta pelos direitos sexuais e pela autonomia dos corpos, portanto, não se

---

<sup>44</sup> Segundo Saffioti (2015), o patriarcado é uma forma de expressão do poder político, que dá direitos sexuais praticamente irrestritos aos homens sobre as mulheres.

resume à reivindicação de inclusão ou reconhecimento dentro do sistema vigente, mas amplia-se a um enfrentamento às formas historicamente instituídas de dominação e apropriação da práxis revolucionária. Assim, apenas uma crítica radical, que compreenda a sexualidade como parte das contradições estruturais do capitalismo, pode abrir caminhos para a superação das formas de opressão decorrente da violação de direitos sexuais.

### **3.3 Direitos sexuais de crianças e adolescentes: o desejo por transgredir**

O reconhecimento da sexualidade de crianças e adolescentes para além da condição de vítimas de violência sexual ou protagonistas do drama de uma gravidez indesejada na infância ou adolescência é um exercício desafiador, dada a predominância de uma visão limitada sobre os direitos sexuais deste segmento. Para tanto, é preciso um esforço de despreendimento de valores conservadores e superação de um processo socializador que historicamente rotulam crianças e adolescentes como frágeis, indefesas/os, inocentes, incapazes e/ou vulneráveis, e assim ignoram as múltiplas determinações que podem constituir a existência destes seres sociais, tão fortes e cheios de potencial para transformar e transgredir!

O *status* de sujeitos é progressivamente conquistado por crianças e adolescentes a duras penas no cenário brasileiro. O rompimento com os paradigmas do caritativismo e do menorismo ainda não se deu por completo, mesmo porque esses modelos de atenção às infâncias e às adolescências estão inscritos no movimento dialético da história.

O paradigma do caritativismo, historicamente, estruturou as práticas de atenção à infância no Brasil, associando a assistência às crianças em situação de vulnerabilidade a iniciativas religiosas e filantrópicas. Durante o período colonial e imperial, essa abordagem consolidou-se por meio de instituições como a Roda dos Expostos, que abrigava crianças abandonadas sem questionar as condições estruturais que levavam ao abandono infantil. A ação caritativa, embasada em uma concepção mística da infância, legitimava a ausência do Estado na formulação de políticas públicas abrangentes e reforçava a naturalização da desigualdade social como um fenômeno inevitável (Assis *et al.*, 2009).

Já o menorismo é um modelo de atenção à infância fundamentado na doutrina da situação irregular, que diferenciava "crianças" e "menores", ao atribuir a estas últimas uma condição de marginalidade social, e assim demandar tutela e controle por parte do Estado. Essa concepção orientou políticas públicas no Brasil por décadas, legitimando medidas repressivas e a institucionalização de crianças pobres como forma de "proteção". O Código de Menores de 1927 e sua versão revisada em 1979 consolidaram essa abordagem, priorizando o encarceramento e a disciplina em detrimento da garantia de direitos (Penante, 2018).

Nesse sentido, embora a legislação brasileira tenha avançado consideravelmente ao constituir um novo paradigma de cidadania para crianças e adolescentes a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a instituição da doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes está inserida em um processo de correlação de forças rumo ao rompimento ou à conservação do projeto societário contemporâneo.

Abandona-se, cada vez mais, aquela linha tradicional, meramente filantrópica caritativa, onde a ação se configurava como uma benesse do mundo adulto, apaziguando consciências e legitimando o higienismo dominante – uma linha predominantemente "tutelar", isto é, assistencialista e repressora. Essa construção do novo tem produzido indiscutivelmente, nos últimos anos, experiências referenciais e notáveis, alterações reais no *status quo*, colocando em xeque o bloco hegemônico adultocêntrico (cumulativamente, machista, racista, homofóbico, elitista-burguês, corporativista, eurocêntrico etc.), com escândalo para este último, ao ver ameaçado seu projeto de naturalização da exclusão, da marginalização, da opressão, da dominação (Nogueira Neto, 2005, p. 175).

No entanto, a persistente violação da proteção integral de crianças e adolescentes não pode ser atribuída exclusivamente à herança do Estado com seu caráter repressivo e criminalizador das infâncias pobres e negras. Embora essa lógica tenha historicamente estruturado políticas excludentes e punitivistas, a não efetivação plena dos direitos infantojuvenis reflete contradições estruturais mais profundas, inerentes à sociabilidade capitalista. Essa dinâmica perpetua a marginalização de crianças e adolescentes, especialmente aquelas pertencentes às camadas populares e racializadas, tornando-os alvos preferenciais de violência institucional, precarização e silenciamento.

Os interesses do pobre não coincidem com os interesses dos ricos. Ao contrário, eles se chocam. Isso acontece entre as raças, etnias e entre os gêneros também. Então são relações contraditórias, ou seja, elas só poderão se alterar a partir do momento em que houver uma transformação fundamental na sociedade que modifique radicalmente essas três ordens. Digo mais: esses três eixos de distribuição – que corresponde a uma forma de conquista do poder – não estão isolados. Ao contrário, a meu ver, eles se fundiram historicamente formando um nó, e esse nó traz as contradições originárias potencializadas (Saffioti, 1995, p. 17).

Assim, a opressão geracional configura uma relação de poder estruturalmente desigual, inscrita na lógica da sociabilidade capitalista, patriarcal, racista e cristã, que hierarquiza a experiência humana a partir da centralidade da vida adulta. Esse processo reforça dispositivos normativos que regulam a sociedade conforme interesses da ordem hegemônica. Nessa perspectiva, o debate acerca da pluralidade dos direitos sexuais emerge como um campo de disputa política e epistemológica, capaz de tensionar os limites impostos pelas concepções tradicionais de cidadania e subjetividade. Conforme Correa (2006), a naturalização do contrato

social e suas lógicas de inclusão e exclusão sustentam a "modelação cultural" da sexualidade, impondo identidades sexuais rigidamente binárias e normativas.

Pois bem, se não é coerente restringir os direitos sexuais a homens e mulheres cisgêneros e heterossexuais, tampouco seria adequado tratar as relações sexuais exclusivamente no segmento geracional adulto. Mas por que ainda parece tão absurda a discussão sobre sexualidade e relações sexuais<sup>45</sup> de crianças e adolescentes nas esferas pública (enquanto direito) e privada (enquanto vivência)?

Considera-se que hegemonicamente a sexualidade vem sendo tratada como genitalidade e conjunção carnal, para aqueles/as que se baseiam no essencialismo sexual<sup>46</sup>. Além disso, são muitas as questões envolvidas neste tabu, como: formação de força de trabalho; a divisão sexual e racial do trabalho; os valores religiosos; a instituição da família como espaço privado; a história dos corpos e da estética na sociedade; as próprias condições de vida e o contexto social; entre outras. Em contraposição, adota-se a teoria construtivista, que entende a sexualidade como um elemento cultural e social. Rubin (2003, p. 18) afirma:

O corpo, o cérebro, a genitália, e a capacidade de linguagem são todos necessários para a sexualidade humana. Mas eles não determinam seu conteúdo, suas experiências, ou suas formas institucionais. Além disso, nunca nos deparamos com o corpo sem as mediações que as culturas lhe acrescentam.

Uma compreensão mais ampla sobre sexualidade, também permite a reflexão sobre o prazer como uma dimensão sexual presente ao longo da vida, importante na elaboração das subjetividades e do reconhecimento do “eu” no “todo”. O prazer aqui mencionado não é sinônimo de orgasmo, mas é síntese de processos individuais e coletivos de desenvolvimento dos sentidos, das fantasias, dos sonhos e desejos, que são constitutivas dos seres sociais e expressão da sua humanização. A própria imagem no espelho, o abraço nas/os amigas/os, as brincadeiras, as relações familiares, a expressão verbal e corporal, o sabor dos alimentos, o repertório musical, o toque em seu próprio corpo, as descobertas de novas sensações nas

---

<sup>45</sup> Cabe destacar que as relações sociais como um todo são sexuais, pelo entendimento de que os sujeitos não abrem mão ou se despem de sua sexualidade e/ou da sua forma de se entender e se colocar no mundo enquanto corpo e intelecto para viver a experiência do cotidiano. Por isso, importa salientar que os direitos sexuais não são exclusividade das mulheres ou do público LGBT, ainda que a violação destes direitos recaia mais fortemente sobre esses grupos. Diante disso, é significativo ter em mente quem são as/os trabalhadoras/es e quem é a burguesia brasileira, que dita as regras neste país. O Estado brasileiro contemporâneo tem defendido abertamente a hegemonia burguesa do homem branco, heterossexual e cristão. Portanto, o classismo, o machismo, o heterossexismo e o fundamentalismo judaico-cristão tem sido bandeiras declaradamente incorporadas à formulação e à execução das políticas sociais dirigidas à classe trabalhadora.

<sup>46</sup> Segundo Miranda e Alencar (2016, p. 189), os pressupostos teóricos baseados no essencialismo “buscam retratar a sexualidade como intrínseca à natureza humana, algo pertencente ao reino animal. Seriam os instintos sexuais ou a energia sexual quem poderia explicar comportamentos distintos nos/entre os gêneros masculino e feminino”.

interações sociais, a observação da diversidade corporal e várias outras experiências que poderiam ser lembradas aqui, fazem parte do desenvolvimento sexual humano, iniciado na fase infantil.

Desta forma, os comportamentos e papéis de gênero exigidos para crianças e adolescentes, por meio de padrões que determinam cores, brincadeiras e modos de agir, também conformam violações de direitos sexuais, que cerceiam o exercício da liberdade sexual por estes indivíduos e o próprio desenvolvimento humano. Desde o dia que nascem até a fase adulta os seres humanos são classificados e praticamente obrigados a seguir determinados padrões para serem integrados a algum meio social. O valor a ser pago por esta integração é alto, custando-lhes por vezes a própria vida. É cruel e violenta a forma como as roupas que vestem, músicas que dançam e trejeitos que adotam vão massacrar crianças e adolescentes que fogem às expectativas heterossexistas e machistas.

No instável e ameaçador mundo novo do novo capitalismo desregulado, não é de admirar que alguns grupos procurem aquilo que lhes é dado como certo: uma ordem de gênero imutável, decretada por ordem divina ou por ordem da ciência, fixada nos corpos humanos masculinos e femininos. Essa é uma crença superficial, assente na ansiedade, mais do que no consenso cultural, mas pode ser politicamente poderosa — e algumas mulheres morrem por causa dela (Connell, 2015, p. 282).

Fora a cobrança comportamental, crianças e adolescentes também são impedidas/os de falar. O veto ao diálogo sobre sexo no meio infantil, além de não permitir a expressão sexual destas crianças, fere a autonomia e liberdade de expressão infantil que já está incorporada inclusive na legislação brasileira. Carvalho, Silva, Souza e Salgado (2012) apontam que a sexualidade é um tema recorrente entre as crianças, que em decorrência da socialização, já entendem que este é um assunto proibido a elas e decidem manifestar o tema por meio da brincadeira, o espaço onde desfrutam de maior liberdade.

Então, cabe a pergunta: por que os adultos se sentem mais confortáveis para falar com crianças e adolescentes sobre os perigos e as violências que podem ser desencadeadas nas relações afetivo-sexuais do que para falar sobre os prazeres e experiências felizes que podem ser vivenciadas nestas mesmas relações? Novamente aparece a visão adultocêntrica, patriarcal e classista como categorias que perpassam todas as relações no capitalismo, a fim de propiciar sua reprodução social.

Os corpos são regulados porque são produtivos, são úteis à apropriação desigual da riqueza socialmente produzida. O prazer abre um horizonte amplo de potencialidades de transgressão à ordem capitalista. Logo, não é interessante que a classe trabalhadora questione

o sentido da própria vida e a razão pela qual ela tem sido organizada em torno de um trabalho que a aliena da sua própria condição de classe nesta sociedade.

[...] é o conjunto dos efeitos produzidos nos corpos, nos comportamentos, nas relações sociais, por um certo dispositivo pertencente a uma tecnologia política complexa, deve-se reconhecer que esse dispositivo não funciona simetricamente lá e cá, e não produz, portanto, os mesmos efeitos. Portanto, é preciso voltar a formulações há muito tempo desacreditadas: deve-se dizer que existe uma sexualidade burguesa, que existem sexualidades de classe. Ou, antes, que a sexualidade é originária e historicamente burguesa e que induz, em seus deslocamentos sucessivos e em suas transposições, efeitos de classe específicos (Foucault, 1988, p. 120).

Em suma, pode-se presumir que grande parte dos adultos foram educadas/os para anular a capacidade de sentir e ser o que realmente são. E não é fácil refletir sobre esse processo de desumanização, seja qual for o caminho que se escolha para fazer estas reflexões (acadêmico, político, partidário, profissional, familiar, afetivo...). É nítido que se tem mais perguntas do que respostas sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes, mas o hábito de perguntar e se arriscar no desconhecido pode ser um dos grandes aprendizados que os adultos têm a ganhar com a valorização das experiências infantis e adolescentes.

Neste cenário, pesquisas e estudos científicos acerca da sexualidade e dos direitos sexuais podem ter grande relevância na contemporaneidade e permitem o avanço em direções distintas: tanto o fortalecimento de uma perspectiva emancipadora sobre a sexualidade, quanto o aperfeiçoamento de teorias conservadoras que abordam a sexualidade em um processo de moralização das relações sociais. No próprio discurso científico são desenvolvidas teorias que abordam as expressões da sexualidade com cunho fortemente moralizante e patologizador da diversidade sexual.

No contexto político contemporâneo, no Brasil, precedido pelo governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, que demonstrava enorme desprezo pela profissão de pesquisador (a) e de professor (a) e desprestigiava as atividades científicas e o conhecimento produzido pelas Universidades públicas<sup>47</sup>, a produção de teorias conservadoras e práticas fundamentalistas ganhou ainda mais força no Brasil.

Diante da ênfase do progresso cada vez mais extenso e inabarcável de nosso saber, não se deve perder de vista que em outro extremo, por assim dizer, muito do que considerávamos como um saber ‘seguro’ vem se revelando como inseguro e errado. Para nós, já está completamente descartado ou pelo menos sob suspeita muito daquilo que o homem medieval acreditava ‘saber’ ou o que ‘sabiam’ os pensadores do

---

<sup>47</sup> Entre os ataques às universidades no governo Bolsonaro pode-se destacar: extinção de cargos públicos, realização de corte de 30% no orçamento da educação superior, redução de bolsas de estudo; e lançamento do Projeto Future-se.

Iluminismo no século XVIII e os naturalistas materialistas do século XIX (Lukács, 2020, p. 389).

Com o crescente uso do conceito de pós-modernidade (Wood, 1996), a ideia de “pós-verdade”, o esquecimento da história e o obscurantismo dão margem a incompreensíveis argumentações que se espalham no senso comum e passam a ser tratadas como “reivindicações sociais”. Por exemplo, a tentativa de instauração do Projeto de Lei Escola sem Partido<sup>48</sup> e a perseguição pública aos direitos reprodutivos e à diversidade sexual pela chamada “ideologia de gênero”. A disputa pela orientação moral de crianças e adolescentes e o combate à “doutrinação” nos ambientes educacionais se tornaram carro-chefe no cenário político brasileiro. Mas não é uma realidade recente ter a sexualidade de crianças e adolescentes como alvo de polêmicas, discussões e intervenções do Estado.

A sexualidade infantil nem sempre foi tratada com estranheza ou como polêmica. Na Idade Média, as crianças não eram segregadas dos adultos nos espaços domésticos e, conseqüentemente, suas vivências sexuais sequer passavam por um filtro moral. Naquele contexto, a compreensão da infância era significativamente diferente da concepção moderna. As crianças não eram vistas como um grupo social distinto com características próprias e necessidades específicas e eram inseridas desde cedo no convívio e nas dinâmicas do mundo adulto (Ariès, 1973). Isso significava que não havia uma segmentação rígida entre os espaços infantis e adultos, e as crianças participavam ativamente das atividades familiares e comunitárias, sem que houvesse uma preocupação moral explícita.

Dessa forma, a sexualidade infantil não era tratada como um problema ou tabu, pois não existia um aparato ideológico que a regulasse de maneira sistemática. O comportamento das crianças não era objeto de grande preocupação ou intervenção institucional. A ausência de um discurso moralizador sobre a sexualidade infantil pode ser atribuída ao fato de que, nesse período, a Igreja e outras instituições reguladoras da vida social estavam mais preocupadas com questões relacionadas ao casamento, à reprodução e à moralidade dos adultos do que com a vida sexual das crianças (Foucault, 1988).

Com o advento da modernidade, esse cenário começou a mudar. Houve uma reconfiguração dos papéis familiares e sociais. Essa mudança estabeleceu a separação entre o

---

<sup>48</sup> O movimento Escola Sem Partido se divide em duas vertentes: 1) a primeira trabalha à luz do Projeto Escola Sem Partido, incidindo politicamente na Câmara dos Deputados e Senado Federal; 2) a segunda é uma associação informal de pais, alunos e conselheiros preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior (de acordo com o Site Oficial do movimento). O movimento utiliza o slogan “por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar” (Penante, 2018).

universo infantil e adulto, impondo a ideia de uma infância assexuada e inocente (Ariès, 1973). A partir do século XVI, e mais intensamente nos séculos XVII e XVIII, surge um novo paradigma que estabelece a infância como uma fase da vida caracterizada pela inocência, fragilidade e necessidade de proteção. Esse processo foi fortalecido no século XIX, com o advento de discursos médicos e pedagógicos que associavam a sexualidade infantil a desvios patológicos, e assim justificam o controle institucional sobre os corpos e comportamentos das crianças (Foucault, 1988). Foi nesse contexto que a sexualidade das crianças começou a ser monitorada e regulada, processo que culmina na construção do conceito moderno de infância como um período de assexualidade e pureza que deveria ser preservado.

[...] os pedagogos e os médicos combateram, realmente, o onanismo das crianças como uma epidemia a ser extinta. De fato, ao longo dessa campanha secular, que mobilizou o mundo adulto em torno do sexo das crianças, tratou-se de apoiá-la nesses prazeres tênues, de constituí-los em segredos (...); em todo o canto onde houvesse o risco de se manifestarem, foram instalados dispositivos de vigilância, estabelecidas armadilhas para forçar confissões, impostos discursivos inesgotáveis e corretivos; foram alertados os pais e os educadores, sendo entre eles semeada a suspeita de que todas as crianças eram culpadas e o medo de que eles próprios viriam a ser considerados culpados caso não desconfiassem suficientemente: tiveram de permanecer vigilantes diante desse perigo recorrente, foi prescrita a sua conduta e recodificada a pedagogia; implantadas sobre o espaço familiar as bases de todo um regime médico-sexual (Foucault, 1988, p. 42).

O século XX foi marcado por mudanças significativas na forma como a sexualidade de crianças e adolescentes foi compreendida. O avanço dos direitos humanos e o fortalecimento dos movimentos feministas e de pessoas sexo-diversas trouxeram novas perspectivas sobre a autonomia e a pluralidade das experiências sexuais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e, posteriormente, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 estabeleceram bases jurídicas para o reconhecimento da infância e da adolescência como sujeitos de direitos, incluindo a liberdade de expressão e o direito à informação sobre sexualidade e reprodução (Penante, 2018).

Todavia, esses avanços não foram homogêneos. Ao mesmo tempo que se consolidavam direitos fundamentais para crianças e adolescentes, setores conservadores reforçavam políticas repressivas. Essa lógica foi amplamente instrumentalizada por regimes autoritários e por setores religiosos fundamentalistas, que passaram a censurar materiais educativos e a criminalizar iniciativas que promoviam a discussão sobre diversidade sexual e direitos reprodutivos. Como destaca Nogueira Neto (2010), a educação sexual foi tratada como um perigo iminente à ordem social, sendo atacada sob a justificativa de proteger a moralidade pública e preservar um modelo de família baseado na hierarquia patriarcal. Esse cenário resultou em uma limitação severa do

acesso à informação e contribuiu para a perpetuação de tabus em torno da sexualidade de crianças e adolescentes, efeitos que ainda reverberam nas políticas públicas contemporâneas.

A intervenção estatal nesse campo dos direitos afetivos e sexuais da criança e do adolescente só será legítima, jurídica, ética e socialmente, se for para a garantia do direito correspondente. Ou seja, para empoderamento dessa criança e desse adolescente, como sujeitos de direitos, como pessoas autônomas, para sua proteção em relação a abusos contra esse direito e para a responsabilização dos abusadores. O Estado, a sociedade e a família só devem intervir, quando for para garantir e proteger a dignidade, a liberdade, a vida e a saúde: nunca para garantir os “costumes públicos”, como, estúpida e anacronicamente, prevê a legislação penal recém-reformada, que contraria os novos paradigmas constitucionais garantidores da igualdade formal e material de crianças e de adolescentes – as maiores vítimas dessa visão machista, adultocêntrica e conservadora da legislação penal brasileira (Nogueira Neto, 2010, p. 130).

No Brasil, a regulação da sexualidade infantojuvenil seguiu a lógica tutelar por grande parte do século XX. Durante a ditadura militar (1964-1985), o Estado adotou políticas de censura e controle moral, reprimindo qualquer tentativa de ampliar os debates sobre sexualidade e direitos reprodutivos. Apenas com a redemocratização e a promulgação do ECA em 1990 é que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, rompendo parcialmente, pelo menos na legislação, com o modelo assistencialista e repressivo do passado (Penante, 2018).

A partir da segunda metade do século XX, com o avanço dos debates sobre direitos humanos, emergiu uma nova perspectiva, que passou a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e, posteriormente, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) foram marcos fundamentais para garantir proteção e autonomia progressiva a esse segmento geracional (Nogueira Neto, 2010). A afirmação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes implica o reconhecimento de sua sexualidade dentro de um marco que respeite sua condição peculiar de desenvolvimento, garantindo acesso à informação, educação sexual, saúde reprodutiva e proteção contra violências. No Brasil, diversos instrumentos normativos e políticas públicas buscaram incorporar essa perspectiva.

A começar pelo ECA, instituído pela Lei n.º 8.069/1990, que constitui o principal marco normativo brasileiro para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, sendo preconizado pela Constituição Federal de 1988 e fundamentado pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas de 1989. O ECA legitima juridicamente crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e dessa forma rompe com modelos legislativos que tratavam crianças e adolescentes reduzindo-os a objetos de intervenção estatal ou familiar. No que tange aos direitos sexuais, o ECA garante a proteção contra todas as formas de violência, abuso e

exploração sexual, conforme disposto nos artigos 17, 18, 70 e 240 a 244-B. Entre os aspectos abordados destacam-se: o direito à preservação da identidade e da intimidade; o dever de proteger crianças e adolescentes de qualquer tratamento violento, vexatório ou constrangedor; a proteção dos direitos infantojuvenis enquanto responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família; a criminalização da produção, posse e disseminação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, assim como a exploração sexual e o aliciamento para fins sexuais.

Embora a ênfase dada à proteção contra violências sexuais pelo ECA seja de suma importância para a garantia dos direitos sexuais, a abordagem desse documento central à legislação brasileira pauta a sexualidade infantojuvenil por um viés predominantemente repressivo, centrado na violação de direitos sexuais. A ausência de diretrizes explícitas sobre educação sexual, participação social e instrumentos para a promoção da autonomia reflete a tensão entre a proteção da infância e o direito ao desenvolvimento pleno da sexualidade a partir da adoção de uma perspectiva emancipatória.

Dessa forma, o ECA representa um avanço na garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes ao estabelecer mecanismos de proteção contra a violência sexual. Ainda assim, desafios persistem quanto à efetivação de uma abordagem que respalde uma concepção ampla de sexualidade, por meio de medidas concretas de promoção e defesa dos direitos sexuais.

[...] pode-se avaliar que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente por trazerem os princípios da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente perante o Estado, a sociedade e as famílias estabelecem a base para a formulação e efetivação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Os marcos regulatórios supracitados incluem os direitos sexuais por considerarem as crianças e adolescentes sujeitos de direitos, que mediante o acesso aos direitos sociais devem ter a garantia do desenvolvimento integral, que abarca o desenvolvimento sexual. Apesar do ECA abordar o direito ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, a legislação em questão refere-se à sexualidade infanto-adolescente em menção direta apenas ao tratar da violência sexual cometida contra as crianças e adolescentes em casos de exploração (Penante, 2018, p. 118).

Os Conselhos Tutelares foram estabelecidos a partir da promulgação do ECA. Estes conselhos atuam como órgãos autônomos responsáveis por garantir proteção à infância e à adolescência. A descentralização das políticas de proteção realizada por meio da instalação dos Conselhos Tutelares a nível municipal foi um passo fundamental para garantir a crianças e adolescentes acesso a um sistema de atendimento integrado (Nogueira Neto, 2010). Ainda que os Conselhos muitas vezes apresentem um funcionamento limitado, seja por falta de estrutura, escassez de recursos ou até mesmo por baixa qualificação profissional, a instituição desses órgãos fortalece o princípio da convivência familiar e comunitária e busca promover a

participação social das famílias na construção de políticas públicas que atendam às verdades demandas da população.

Uma ferramenta que ganhou grande utilidade na defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes foi o Disque 100, canal de denúncias de violações de direitos humanos do governo federal. Inicialmente, o Disque 100 foi criado como um projeto piloto voltado a denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes, em 1997. Em 2003, o mesmo serviço foi ampliado pelo Governo Federal, e passou a ser o canal oficial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) para atender diversos tipos de violações de direitos humanos, incluindo violência contra idosos, mulheres, pessoas com deficiência, população sexo-diversa e outros grupos vulnerabilizados. Atualmente, o Disque 100 é um dos principais mecanismos de denúncia e proteção de direitos humanos no Brasil, funcionando 24 horas por dia, de forma gratuita e sigilosa.

Outro marco importante no Brasil foi a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº 9.970/2000. O objetivo da data é mobilizar a sociedade e os órgãos públicos para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, dessa forma, os municípios e estados brasileiros são incentivados a promover debates, campanhas de conscientização e ações de prevenção e responsabilização dos agressores. Nesse contexto, no dia nacional diversas iniciativas são realizadas em todo o país, como palestras, eventos educativos e a campanha “Faça Bonito – Proteja Nossas Crianças e Adolescentes” (Comitê Nacional, 2017a). A escolha do dia 18 de maio remete ao caso Araceli, ocorrido em 1973, quando uma menina de oito anos foi brutalmente assassinada. O episódio simboliza a luta contra a impunidade e a urgência de políticas públicas voltadas à erradicação da violência sexual (Penante, 2018).

Entre as campanhas promovidas pelo governo federal, destaca-se a campanha nacional "Não Desvie o Olhar", que foi lançada em 2014, ano que o Brasil sediou a Copa do Mundo. A campanha foi realizada nas 12 cidades-sede do megaevento esportivo, com o objetivo de combater a exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto de turismo. Então, em 2015, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) ampliou a campanha para todo o país, a fim de reforçar a importância da denúncia e da conscientização sobre o tema. Hoje, a campanha é fortemente trabalhada em âmbito nacional durante o Carnaval nos aeroportos, rodoviárias, hotéis e eventos carnavalescos, em razão da festa tradicional atrair grande movimentação turística.

Nesse movimento de dar maior visibilidade à violência sexual contra crianças e adolescentes e adotar ações preventivas, como resposta ao aumento dos casos de exploração e abuso sexual infantojuvenil, o governo brasileiro construiu junto à sociedade civil o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual (PNEVSCA), no ano 2000. Esse plano estabeleceu diretrizes para prevenção, assistência às vítimas e responsabilização dos agressores, além de incentivar a criação de políticas intersetoriais de proteção (Brasil, 2017b). Por meio do plano diversas ações foram implementadas em âmbito nacional, como campanhas de conscientização e a ampliação do Disque 100. Dessa forma, foi consolidada a necessidade de ampliação sobre a violência sexual, que engloba a dimensão punitiva, mas também avança ao apontar a educação sexual como ferramenta de prevenção (Nogueira Neto, 2010).

A implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação deve garantir que seja inserido o tema de Educação em Sexualidade, de forma transversal, no currículo da Educação Básica e do Ensino Superior, de acordo com as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos (Brasil, 2013, p. 29).

Certamente, o PNEVSCA abriu caminhos para que outras ações governamentais fossem formuladas. Nessa direção pode-se citar o Programa Escola Sem Homofobia, lançado em 2010. O respectivo programa teve o objetivo de combater a discriminação e o preconceito contra pessoas sexo-diversas no ambiente escolar. O Programa Escola sem Homofobia foi construído pelo Ministério da Educação (MEC), em parceria com organizações da sociedade civil e com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e do Ministério da Saúde. A principal meta do programa era promover um ambiente escolar inclusivo, respeitoso e livre de violências motivadas por identidade de gênero e orientação sexual (Brasil, 2011).

Educar para a diversidade não significa apenas reconhecer as diferenças, mas refletir sobre as relações e os direitos de todas as pessoas. Somente se transforma aquilo que se conhece. Assim, ampliar os espaços de reflexão e o acesso à informação é importante para o marco dos direitos humanos que cabem a todas/os. A escola como espaço de construção de conhecimento e de desenvolvimento do espírito crítico, onde se formam sujeitos, torna-se uma referência para o reconhecimento, respeito, acolhimento, diálogo e convívio com a diversidade. A cultura escolar está permeada de conflitos, contradições e confrontos, e a escola pode perpetuar preconceitos, mas também desconstruí-los. Essa é uma tarefa para educadoras/es comprometidas/os com os direitos humanos (Brasil, 2011, p. 50).

O Escola Sem Homofobia foi estruturado em três eixos principais: formação de educadores; materiais pedagógicos; e sensibilização e mobilização social (Brasil, 2011). Embora apresentasse uma proposta pedagógica bem fundamentada, o programa sofreu forte oposição de setores conservadores da sociedade, entre eles parlamentares ligados à Frente

Parlamentar Evangélica e outros grupos religiosos. O material didático, conhecido por "Kit Gay", foi alvo de desinformação e críticas, com alegações de que incentivaria a “doutrinação da esquerda”, "ideologia de gênero" e a "erotização precoce". Diante dessa pressão política, em 2011, a presidenta Dilma Rousseff determinou a suspensão da distribuição dos materiais do programa. Isso marcou o fim da implementação nacional do Escola Sem Homofobia.

O Brasil vem vivenciando nos últimos anos a ascensão de correntes políticas fundamentalistas e de governos ultraconservadores. A descontinuidade de programas como o "Escola Sem Homofobia" e o avanço de projetos de lei que censuram a discussão sobre gênero e sexualidade no ambiente escolar, além do sensacionalismo das informações e de falsas notícias a respeito do tema, demonstram como a sexualidade de crianças e adolescentes continua a ser objeto de intervenção do Estado. O impacto dessa ofensiva conservadora é profundo, pois impede que crianças e adolescentes tenham acesso a informações fundamentais sobre seus corpos, direitos e relações interpessoais, de forma a deixá-los mais expostos a situações de violações de direitos.

Em oposição a polêmicas e debates públicos desprovidos de embasamento, em resposta à comoção social em torno de um episódio ocorrido em São Paulo<sup>49</sup>, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) publicou uma nota reafirmando que os direitos sexuais são parte dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes. O documento defendeu o acesso à informação e à educação sexual e repudiou as tentativas de censura sobre o tema. A nota enfatizou a importância de garantir autonomia para crianças e adolescentes e destacou que a repressão e o silenciamento sobre a sexualidade infantojuvenil contribuem para a perpetuação de violências (CONANDA, 2017).

No Brasil, também existe um intenso debate em torno da garantia de acesso de crianças e adolescentes a procedimentos médicos para alinhar sua identidade de gênero à sua expressão corporal. Em âmbito nacional, existem restrições legais e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que delimitam quais intervenções são permitidas a adolescentes (UNESCO, 2020). Por exemplo: De acordo com a Resolução CFM nº 2.265/2019 e Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde, o uso

---

<sup>49</sup> Em setembro de 2017, durante a abertura da 35ª Mostra Panorama da Arte Brasileira no Museu de Arte Moderna (MAM) de São Paulo, ocorreu a performance "La Bête", do artista Wagner Schwartz. Nessa apresentação, Schwartz, interagiu nu com o público, permitindo que os espectadores manipulassem seu corpo, em uma releitura da obra "Bichos", de Lygia Clark. Um vídeo que circulou nas redes sociais mostrou uma criança, acompanhada de sua mãe, tocando o pé do artista, o que causou ampla controvérsia e debates sobre os limites da arte e a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos artísticos. O MAM afirmou que a sala estava devidamente sinalizada sobre o teor da apresentação, incluindo a nudez artística, e que o trabalho não possuía conteúdo erótico. Posteriormente, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que o Google removesse vídeos que identificassem a criança interagindo com o artista (G1 São Paulo, 2017).

de bloqueadores hormonais é permitido no estágio entre 8 e 12 anos para pessoas designadas do sexo feminino ao nascer e entre 9 e 13 anos para pessoas designadas do sexo masculino ao nascer, que sejam participantes de pesquisa experimentais, dentro de protocolos de pesquisa aprovados por Comitê de Ética em Pesquisa, com acompanhamento exclusivo por hospitais universitários e/ou de referência do SUS. Já a terapia hormonal cruzada é autorizada a partir dos 16 anos, desde que haja consentimento formal dos responsáveis legais e acompanhamento por equipe médica multidisciplinar que trabalhe nos ambulatórios do SUS, a fim de monitorar os efeitos fisiológicos e psicológicos do tratamento. No entanto, cirurgias de redesignação sexual não podem ser realizadas por crianças e adolescentes no Brasil.

Mais recentemente um tema que ganhou grande repercussão social foi a implementação de banheiros unissex nas escolas brasileiras. Esse debate está localizado em um contexto mais amplo de reconhecimento da diversidade de gênero, ao refletir a necessidade de garantir ambientes escolares inclusivos, especialmente para estudantes transgêneros e não binários. Organizações de direitos humanos, coletivos de pessoas sexo-diversas e pesquisadores da educação defendem a proposta de banheiros unissex (ou de livre escolha) como uma medida para combater a discriminação e a violência contra estudantes transgêneros. Países como Canadá, Estados Unidos e algumas nações europeias já implementaram políticas de flexibilização do uso de banheiros escolares, de forma que os próprios estudantes escolham utilizar o banheiro que corresponda à sua identidade de gênero ou que exista a opção de banheiros neutros (UNESCO, 2020).

Em contraste, setores conservadores e correntes feministas radicais argumentam que tal medida poderia comprometer a privacidade de estudantes cisgêneros, especialmente mulheres, e gerar riscos à segurança. Mas, efetivamente, hoje não há uma legislação federal que obrigue escolas a adotarem banheiros unissex, o que não impede estados e municípios de implementar políticas nesse sentido. Em um panorama mais abrangente, no ano de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que pessoas trans têm o direito de utilizar banheiros conforme sua identidade de gênero (Brasil, 2023).

Convém sublinhar que os marcos supracitados demonstram que, apesar dos avanços normativos e institucionais, a efetivação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil ainda é uma pauta em disputa, frequentemente conjugada por resistências conservadoras e pela tentativa de censura ao debate sobre gênero e sexualidade. Logo, pode-se inferir que a sexualidade de crianças e adolescentes segue sendo instrumentalizada politicamente como um dispositivo de controle social.

Ao censurar debates sobre gênero e diversidade nas escolas e nas outras esferas da vida de crianças e adolescentes, os setores conservadores reprimem a pluralidade das experiências infantojuvenis e a diversidade deste segmento geracional, de modo a perpetuar a negação da existência de identidades de gênero dissidentes e a deslegitimação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Em síntese, a resistência aos retrocessos, impostos por setores conservadores, e a garantia de implementação de políticas públicas baseadas em evidências científicas e nos direitos humanos seguem sendo um grande desafio.

## **4 FUNDO PÚBLICO, POLÍTICA SOCIAL E A REGULAÇÃO DA SEXUALIDADE**

Neste capítulo, a partir da discussão sobre o Estado e as políticas sociais, será possível problematizar o papel dos direitos sociais em uma sociedade burguesa, dada a contradição inerente entre a necessidade de garantir a reprodução da força de trabalho e a lógica de acumulação do capital. Ao compreender que o Estado na sociedade capitalista é uma estrutura que mantém as condições de exploração da classe trabalhadora (Marx, 1983), faz-se necessário situar as políticas sociais como forma de contenção das lutas de classes e manutenção da hegemonia burguesa. Nessa perspectiva, os direitos sociais são resultados históricos da organização da classe trabalhadora e da luta contra a superexploração (Mandel, 1982). Assim, a grande contradição dos direitos sociais em uma sociedade burguesa reside na dualidade de, ao mesmo tempo em que são essenciais para a reprodução da força de trabalho, são constantemente ameaçados pelas demandas do mercado e pela lógica de austeridade imposta pelo capital.

### **4.1 Capitalismo brasileiro e política social**

Para garantir a apropriação privada da riqueza socialmente produzida, o modo de produção capitalista instaura um conjunto de valores e princípios morais forjados historicamente no processo de desenvolvimento e luta de classes para consolidar toda a exploração impressa em sua reprodução nas relações humanas. Logo, o modo de produção capitalista não se restringe ao processo produção de riquezas, mas extrapola a esfera econômica da vida social, constituindo uma reprodução social a partir desta determinação.

Isto posto, depreende-se que a centralidade da sociedade capitalista é a acumulação de capital, e nesta direção o ser social é despido das condições objetivas que contribuem para os processos de constituição da sua humanização. Sua subjetividade, seus desejos, suas necessidades humanas são atributos dispensáveis à valorização das mercadorias. O que importa unicamente é a sua força de trabalho. e, a melhor forma de arrancar a humanidade de homens e das mulheres é deixar faltar as condições mínimas para a sua subsistência, de modo que “a cabeça não questione, a boca não grite e o corpo não lute”. A pobreza e a extrema vulnerabilidade servem aos interesses capitalistas.

A exploração não é um traço distintivo do regime do capital (sabe-se, de fato, que formas sociais assentadas na exploração precederam largamente a ordem burguesa); o que é distintivo deste regime é que a exploração se efetiva no marco de contradições e antagonismos que a tornam suprimível sem a supressão das condições nas quais se cria exponencialmente a riqueza social. Ou seja: a supressão da exploração do trabalho pelo capital, constituída a ordem burguesa e altamente desenvolvidas as forças

produtivas, não implica – bem ao contrário! – redução da produção de riquezas (Netto, 2001, p. 46).

Desta forma, importa compreender que a exploração da classe trabalhadora é perpetuada por um complexo moral que vem regular a vida social, no sentido de naturalizar e hierarquizar as desigualdades, as opressões e todas as expressões da questão social. As trabalhadoras e os trabalhadores são tomados como instrumentos de produção, constituindo o que Marx (2015) analisou como capital variável. O modo de viver, estar e experimentar o mundo passa a ser imprescindível à lógica da exploração, que também é disseminada no senso comum pelo constante desejo por produtividade e consumo. Neste sentido, o reverso da riqueza construída a partir da exploração da classe trabalhadora são as desigualdades.

Talvez se possa dizer que esse desencontro entre a sociedade e a economia seja um dos segredos da prosperidade dos negócios. As expansões do capital beneficiam-se das condições adversas sob as quais os trabalhadores são obrigados a produzir no campo e na cidade. Os mesmos “indicadores econômicos” da modernização alimentam-se dos “indicadores sociais” da “sociedade primitiva”. Os setores sociais “participantes” têm uma base na exploração dos “excluídos”. Em outros termos, a mesma sociedade que fabrica a prosperidade econômica, fabrica as desigualdades que constituem a questão social (Ianni, 1991, p. 10).

Como mencionado anteriormente, a partir da crescente necessidade de regulação da vida social, surge a família monogâmica e outras instituições que incidirão diretamente na construção de uma política sexual no Estado capitalista, fundada na ideia de supremacia masculina. Federici (2017) explica que a passagem da economia de subsistência para a economia monetária, no processo de mercantilização da vida econômica, redefiniu a posição das mulheres na sociedade, subjugando-as ao domínio dos homens. De forma que, as mulheres ficaram sujeitas não somente à realização do trabalho reprodutivo, mas também dependentes do salário masculino (na condição de trabalhadoras não-assalariadas).

Portanto, importa salientar mais uma vez que, a divisão sexual do trabalho, onde o trabalho produtivo é exercido por homens e o trabalho reprodutivo por mulheres, fez com que as mulheres sofressem um processo de degradação social (pobreza crônica, dependência econômica e invisibilidade como trabalhadoras). Essa desvalorização das mulheres e do trabalho reprodutivo foi de suma importância para o desenvolvimento capitalista, pois teve como consequência a desvalorização da força de trabalho (que é o “produto” do trabalho reprodutivo) e, por conseguinte, a pauperização da classe trabalhadora como um todo.

A acumulação primitiva não foi, então, simplesmente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis e de capital. Foi também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora, em que as hierarquias construídas sobre gênero, assim como sobre a “raça” e a idade, se tornaram

constitutivas da dominação de classe e da formação do proletariado moderno (Federici, 2017, p. 119).

Por isso, afirma-se a importância de não dissociar as relações capitalistas das relações patriarcais, posta uma relação de simbiose estabelecida entre elas. Pensar a acumulação capitalista sem trazer à tona a condição de precarização das mulheres no mercado de trabalho (marcada por salários inferiores), a perseguição moral enfrentada pelas mulheres cotidianamente, a desvalorização do trabalho doméstico e a violência praticada contra as mulheres é um grande equívoco. Bem como é uma imprudência tratar da luta por direitos iguais ou da superação do patriarcado sem levar em conta as condições materiais díspares entre mulheres burguesas e mulheres trabalhadoras, mulheres brancas e mulheres negras, mulheres heterossexuais e mulheres lésbicas, mulheres cisgênero e mulheres transgênero. Assim, vale salientar que a estratificação social com base no sexo só ganha sentido e complexidade quando inserida no contexto das demais relações determinantes na socialização humana, tais quais as relações de produção (Saffioti, 2013).

Na sociedade capitalista, o Estado, expressando o processo de luta de classe, organiza a vida em sociedade dentro dos moldes da sociabilidade burguesa, administrando os interesses comuns à classe capitalista, rendendo-se às necessidades de expansão do mercado mundial e reproduzindo as desigualdades sociais históricas (Marx; Engels, 2011). Desde a acumulação primitiva, as expropriações vão constituir um elemento determinante ao pleno domínio capitalista, configurando a manifestação contemporânea de expansão brutal da concentração de propriedade e, por conseguinte, da (re)produção de desigualdades sociais (Fontes, 2010).

Ao assumir a gestão das políticas públicas e sociais, o aparelho estatal passa a reunir as demandas de grupos sociais antagônicos que disputam a agenda política governamental. Então, as políticas de Estado são reivindicadas pela sociedade civil como via de publicização de seus interesses, bem como possibilidade concreta de viabilização de direitos. Ellen Wood (2011) afirma que o protagonismo que a sociedade civil conquistou no ordenamento do Estado capitalista incorre no risco de perda da questão central de reprodução da sociabilidade burguesa, que é a exploração da classe trabalhadora pelo grande capital. A autora problematiza o espraiamento da ilusão de que os grupos oprimidos socialmente alcançam uma posição de poder ao entrar na disputa ideológica e política do Estado por meio de uma “pseudoparticipação social”.

Nos capítulos anteriores, discutiu-se sobre como a sexualidade e os direitos sexuais de crianças e adolescentes são historicamente tensionados por forças políticas, ideológicas e econômicas, evidenciando a disputa entre projetos tuteladores e progressistas. Agora, é

proposto o debate sobre como o fundo público e a política social operam enquanto instrumentos estratégicos do Estado na regulação das experiências sexuais e na solidificação de uma moralidade dominante.

No mesmo sentido, a política social, não pode ser tomada em si mesma destituída do seu caráter de expressão e resultado da luta de classe, intrinsecamente vinculada às dinâmicas de regulação da vida e do corpo da classe trabalhadora. Dessa forma, a problematização do modo como o financiamento público das políticas sociais relacionadas à sexualidade reflete as contradições que constituem o projeto neoliberal e às disputas entre setores progressistas e conservadores. Assim, faz-se importante o entendimento do papel do Estado brasileiro para além de garantidor de direitos, mas também como agente de produção e reprodução social de dada sociabilidade (Iamamoto, 2000), em um contexto de crescente influência de aprofundamento do neoliberalismo e ascensão reacionária.

Quando se fala em produção/reprodução da vida social não se abrange apenas a dimensão econômica – freqüentemente reduzida a uma óptica economicista –, mas a reprodução das relações sociais de indivíduos, grupos e classes sociais. Relações sociais estas que envolvem poder, sendo relações de luta e confronto entre classes e segmentos sociais, que têm no Estado uma expressão condensada da trama do poder vigente na sociedade. Mas a produção/reprodução das relações sociais abrange, também, "formas de pensar, isto é, formas de consciência, através das quais se apreende a vida social" (Iamamoto, 2000, p. 25).

Diante desse cenário, a análise das políticas sociais e do fundo público precisa ter em consideração os impactos diretos do neoliberalismo e do conservadorismo na implementação de direitos, mas também as contradições do Estado brasileiro materializadas nessas políticas. Logo, o debate acerca dos direitos sexuais não pode ser reduzido a uma disputa entre avanço e retrocesso, mas deve ser compreendido como um campo de forças em constante movimento, no qual diferentes interesses políticos e econômicos são tensionados para a definição dos direitos e sua efetivação (Borón, 2019).

Em vista disso, a contenção orçamentária e as tentativas de desmonte de políticas públicas fazem parte da lógica do Estado capitalista e condicionam as formas de reconhecimento e deslegitimação das demandas sociais, sobretudo no que tange à sexualidade. Nesse sentido, a relação entre política social, fundo público e planejamento, evidencia mecanismos de alocação de recursos e disputas que permeiam esse processo. Isso ocorre porque o Estado, ao mesmo tempo que intervém nas expressões da questão social, revestido do verniz de “mediador das desigualdades”, também atua como garantidor das condições necessárias à acumulação capitalista, ao utilizar o orçamento público como instrumento estratégico para atender aos interesses das frações dominantes da classe burguesa (Boschetti, 2016).

Cabe, desde logo, um registro de fundamental importância: designar de Estado Social a regulação econômica e social efetivada pelo Estado no capitalismo tardio não significa atribuir ao Estado uma natureza anticapitalista, e menos ainda lhe atribuir qualquer intencionalidade de socializar a riqueza por meio de políticas sociais. Trata-se, ao contrário, de lhe atribuir uma designação ou caracterização para demonstrar que o fato de assumir uma feição social por meio de direitos implementados pelas políticas sociais não retira do Estado sua natureza capitalista e nem faz dele uma instância neutra de produção de bem estar (Boschetti, 2016, p. 19).

Neste contexto, a discussão sobre direitos, política social e Estado é relevante no contexto de austeridade, de avanço do conservadorismo, enfraquecimento de legalidade democrática e lutas. Primeiro, porque o conceito de cidadania predominante na formulação das ações governamentais é pautado por uma noção de exercício individual de direitos fundamentais constitucionalmente garantidos que se espriam pela lógica mercantil de acesso a benefícios e serviços na esfera privada ou na parceria público-privado. Segundo, porque há contínua reconfiguração das políticas sociais, traduzido em subfinanciamento histórico e cortes orçamentários, abrangência reduzida de benefícios e retrocessos na base ideológica que sustenta a defesa de um Estado democrático<sup>50</sup>. Terceiro, pela própria concepção ilusória de um Estado técnico em busca do bem comum, que na realidade brasileira revela-se no discurso em defesa do nacionalismo e da tradição. Quarto, pela crescente canalização de recursos do fundo público para o capital, por meio de subsídios, desonerações tributárias e incentivos fiscais<sup>51</sup>. E por fim, pelo estabelecimento de políticas de governo que incidem na dimensão da sexualidade no sentido da reparação de danos, ou seja, na tentativa de diminuir os prejuízos causados pela violação dos direitos sexuais.

Para melhor compreender a indissociabilidade entre as teorias do Estado e o marco da sociedade moderna, Osório (2014) apresenta o Estado como uma condensação do domínio de

<sup>50</sup> O subfinanciamento crônico das políticas sociais refere-se à alocação historicamente insuficiente de recursos, resultando em serviços públicos incapazes de atender plenamente às necessidades da população (Menezes; Moretti; Reis, 2019). Diferente disso, o desfinanciamento no contexto de austeridade ocorre quando há cortes estruturais e deliberados nos orçamentos sociais, muitas vezes justificados por uma suposta necessidade de equilíbrio fiscal (Gerschman; Teixeira; Oliveira, 2021). Clara Mattei (2022) argumenta que as políticas de austeridade não são meramente técnicas, mas um instrumento de dominação de classe, utilizado para restringir a atuação do Estado e garantir a hegemonia do capital. No Brasil, a Emenda Constitucional nº 95/2016 (EC 95) representa um caso emblemático desse processo, pois institucionalizou o teto de gastos e transformou o subfinanciamento histórico de áreas como saúde e educação em um desfinanciamento ativo e programado, limitando a capacidade estatal de assegurar direitos sociais e aprofundando desigualdade.

<sup>51</sup> A crescente canalização de recursos do fundo público para o capital ocorre por meio de subsídios, desonerações tributárias e incentivos fiscais, impactando a capacidade do Estado em financiar políticas sociais. De acordo com o Portal da Transparência, em 2021, as renúncias fiscais totalizaram R\$ 70,6 bilhões, beneficiando principalmente os setores petrolífero, mineral e automotivo. Além disso, programas como o Plano Brasil Maior, implementado em 2011, concederam amplas desonerações tributárias para estimular a indústria nacional, mas enfrentaram críticas quanto à sua efetividade, uma vez que o retorno em termos de investimento e geração de empregos foi desigual entre os setores. Esse cenário reforça a tese de que o fundo público tem sido progressivamente apropriado pelo capital, enquanto o financiamento de políticas sociais permanece subfinanciado ou sujeito a cortes fiscais justificados por políticas de austeridade (Salvador, 2017).

classes, das relações de poder e do ideal de vida em comunidade, de forma que este complexo de relações sociais, que denominamos Estado, assume a responsabilidade de reprodução da vida social no capitalismo. “Falamos de Estado, portanto, para nos referir a uma condensação particular de redes e relações de força numa sociedade, as quais permitem que sejam produzidas e reproduzidas relações de exploração e dominação” (Osório, 2014, p. 21). Esta reprodução da vida social vai acontecer por meio da construção de um conjunto de valores, normas e cultura que garanta que interesses particulares sejam tratados como “interesse de todos”.

Em crítica à ideia de um Estado que supostamente busca a neutralidade em favor do bem comum, Osório (2014) aponta a impossibilidade de ruptura entre economia e política. Como poderíamos falar de uma estrutura econômica hegemônica sem tocar na dimensão política das relações de um Estado que trata como natural o processo de venda da força de trabalho e estabelece sua base de sustentação nesta premissa? A regulação das relações trabalhistas, o fomento ao desenvolvimento produtivo e a garantia de condições mínimas de sobrevivência à classe trabalhadora nada mais são que medidas estatais<sup>52</sup> que demonstram a finalidade sólida de manutenção desta sociabilidade, cujo fundamento é a acumulação de riquezas por uma parcela da população.

Em outras palavras; o Estado tende a se apresentar de forma distorcida, invertido em relação ao que é; aparece como Estado de todos, como comunidade, como árbitro, mas não como síntese relacional do poder e da dominação de classe. E isso é possível pois as relações sociais se manifestam como relações entre coisas, ocultando-se e, assim, distorcendo-se (Osório, 2014, p. 28).

Dessa forma, o discurso construído em torno dos direitos sociais e da defesa do exercício da cidadania por meio das políticas sociais não apenas possibilita melhorias na vida da classe trabalhadora, conforme proposto por Santos (1979). Segundo o autor, as políticas sociais operam dentro dos limites impostos pelo Estado burguês, garantindo direitos de forma seletiva e condicionada à manutenção da ordem capitalista. Nesse sentido, as políticas sociais não são mecanismos neutros de promoção da equidade ou da justiça social, mas sim instrumentos que regulam a inserção dos trabalhadores no sistema produtivo, mitigando os impactos da desigualdade sem, contudo, romper com a estrutura que a produz. Portanto, questiona-se a

---

<sup>52</sup> Clara Mattei (2023), em sua obra *A Ordem do Capital: Como Economistas Inventaram a Austeridade e Abriram Caminho para o Fascismo* identifica três formas de austeridade: fiscal, monetária e industrial. A austeridade industrial envolve o enfraquecimento ou a abolição de leis e instituições que protegem os interesses dos trabalhadores, como a flexibilização das leis trabalhistas, a redução de direitos sindicais e a promoção de condições laborais mais precárias. Essas medidas visam aumentar a "flexibilidade do mercado de trabalho", facilitando a acumulação de capital em detrimento das condições de trabalho e de vida da classe trabalhadora. Mattei argumenta que essa forma de austeridade é implementada para manter a ordem capitalista, disciplinando a força de trabalho e garantindo a hegemonia do capital.

confiança depositada nessas políticas como redutoras de desigualdades, enfatizando a necessidade de compreendê-las dentro do contexto específico de cada sociedade e de reconhecer sua funcionalidade na reprodução das relações de classe.

No neoliberalismo, o discurso de conciliação de classes emerge como estratégia recorrente nas negociações políticas, apresentando-se como um modelo em que todos seriam beneficiadas/os. Entretanto, essa perspectiva desconsidera as contradições inerentes ao capitalismo, cuja lógica fundamental é a ampliação incessante da acumulação de capital, por meio da exploração da classe trabalhadora (BOSCHETTI; TEIXEIRA, 2019). No Brasil, essa dominação se materializa em sucessivas contrarreformas previdenciárias, implementadas em distintos momentos históricos – 1998, 2003, 2019 e 2023 –, todas justificadas pelo suposto equilíbrio fiscal, mas que, na prática, resultam na restrição do acesso à seguridade social e na ampliação da precarização das condições de acesso aos direitos previdenciários. Além disso, medidas como o congelamento dos gastos públicos, imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016, e a priorização do pagamento da dívida pública sobre os investimentos sociais evidenciam a hegemonia da burguesia na definição das diretrizes econômicas e sociais do país. Dessa forma, a política neoliberal, aprofunda a desigualdade e restringe direitos, reafirmando a primazia dos interesses do capital sobre as necessidades da maioria da população.

Santos (2005) aponta que segmentos expressivos da esquerda vinculados a perspectivas pós-modernas e reformistas orientam sua luta para a conquista de igualdade de oportunidades de forma a desconsiderar as mediações de classe social e diluir as diferenças entre os projetos societários antagônicos. Quando os movimentos sociais elaboram suas estratégias e traçam reivindicações por políticas que ressaltam as diferenças (identidades de grupos específicos), é estabelecida uma cisão entre o gênero humano e a singularidade, a partir de um posicionamento teórico-político construído em torno do “eu”. Hobsbawm (1996) alerta que, em um contexto em que há um deslocamento da luta de classes para a reivindicação de identidades fragmentadas, Hobsbawm alerta que essa abordagem isolada pode levar à despolitização das lutas sociais e ao esvaziamento de sua força transformadora. Assim, as políticas de reconhecimento social só fazem sentido quando inseridas em um projeto coletivo que articule as diversas formas de opressão e exploração dentro da estrutura capitalista. Caso contrário, correm o risco de serem cooptadas pelo neoliberalismo, tornando-se demandas setoriais que não desafiam a lógica de acumulação do capital e sua reprodução das desigualdades.

Essa concepção fragmentada do sujeito, que o aprisiona em sua dimensão singular, traz como consequência imediata o fato de que a esquerda passa a estruturar suas lutas, no horizonte do pensamento burguês, que instaura a cisão entre o ser genérico e o ser

singular, fixando sua atenção para a imediatividade da vida cotidiana, onde reinam os indivíduos entregues aos seus interesses particulares (Santos, 2005, p. 188).

Na reflexão acerca das armadilhas contidas na categoria “sociedade civil” e as diferentes reivindicações pautadas por grupos específicos (fragmentos da classe trabalhadora), Wood (2011) aponta o risco trazido por uma interpretação equivocada do papel exercido pela sociedade civil, embasada por um viés pós-moderno que conforma certa “inevitabilidade” da sociedade capitalista como fim da história.

Neste sentido, Wood (2011) apresenta um esboço histórico acerca da “ideia de sociedade civil”, que tem origem na Antiguidade Clássica, mas ganha contornos especiais, na modernidade, especialmente em meados do Século XVIII. Foi nessa época que “Marx transformou a distinção de Hegel entre Estado e “sociedade civil” ao negar a universalidade do Estado e insistir que o Estado expressava as particularidades da “sociedade civil” e suas relações de classe” (Wood, 2011, p. 207). Foi pela crítica da economia política que Marx explorou a anatomia da “sociedade civil” para entender o Estado, mas é em Gramsci que a “sociedade civil” transforma-se em categoria primordial para marcar “o terreno de uma nova espécie de luta que levaria a batalha contra o capitalismo não somente a suas fundações econômicas, mas também às suas raízes culturais e ideológicas da vida diária” (Wood, 2011, p. 207-208).

Assim como a presunção de uma efetiva participação social no Estado burguês, a ideia de democracia dentro do sistema capitalista também é um devaneio. Logo, a defesa de um Estado democrático de direitos “representa uma unidade contrária de avanço e recuo, tanto um aperfeiçoamento, quanto uma desvalorização da democracia” (Wood, 2011, p. 216). Dessa forma, a democracia nos marcos do capitalismo, adquire um caráter indeterminado e não é capaz de garantir a emancipação humana, mas pode no máximo mitigar eventualmente e contextualmente algumas das desigualdades extraeconômicas. Nesse sentido, Wood (2011, p. 224.) afirma:

O socialismo é a antítese do capitalismo; e a substituição do socialismo por um conceito indeterminado de democracia, ou a diluição das relações sociais diversificadas e diferentes em categorias gerais como “identidade” ou “diferença”, ou conceitos frouxos de “sociedade civil”, representa a rendição ao capitalismo e a todas as suas mistificações ideológicas. Diversidade, diferença e pluralismo são obviamente necessários; mas não um pluralismo indiferenciado e desestruturado. Precisamos de um pluralismo que realmente reconheça a diversidade e a diferença, não apenas pluralidade ou multiplicidade.

Ao reconhecer o Estado burguês como uma arena de disputa de poderes que atua em favor da reprodução do capital, torna-se evidente que a classe trabalhadora é sistematicamente desfavorecida nas relações sociais que priorizam a acumulação capitalista. Logo, a intervenção

estatal se manifesta em todas as dimensões da vida social, seja pela regulação das condições materiais de existência da classe trabalhadora ou pela imposição de valores e padrões sociais. A dimensão sexual, nesse contexto, constitui um dos aspectos fundamentais dessa intervenção, estruturando práticas sociais que reforçam a ordem social vigente. É este ponto que pretendo desenvolver como cerne da reflexão acerca da intervenção do Estado na dimensão sexual que constitui o ser social.

Osório (2014) discute o Estado como aparato, denominando-o de Estado visível. O Estado visível seria o suposto gerente das relações sociais, que estabelece normas, disponibiliza um corpo técnico para a operacionalização das políticas, age conforme os princípios da administração pública e busca supostamente o bem comum. Mas a redução do Estado a responsabilidades técnicas ou a caracterização da intervenção estatal por políticas formalmente instituídas parece uma via ingênua de interpretação da correlação de forças existente no interior das relações político-governamentais.

O Estado enquanto aparato diz respeito a funções administrativas e técnicas, tais como cobrar impostos, prover água, luz, estradas, vigilância e proteção, gerar leis e sancionar quem as viole, e contar com as instalações e funcionários para cumprir estas e outras tarefas. [...] O aparato de Estado é vital para o poder político, pois (quase) "tudo aquilo que o Estado faz é através do aparato de Estado, que funciona, conseqüentemente, como um filtro que determina a modalidade das intervenções econômicas e ideológicas do Estado" (Osório, 2014, p. 36).

Segundo Behring e Boschetti (2010), para a reflexão a respeito do desenvolvimento de políticas sociais no Brasil faz-se necessário caracterizar a formação social brasileira que, enquanto país da periferia do mundo capitalista, traz consigo as marcas do desenvolvimento desigual e combinado proveniente dos processos de colonização e do escravismo, inscrito na ordem do capitalismo internacional como uma economia dependente. Assim, o Brasil acompanha tendências internacionais de forma a garantir os acordos político-econômicos importantes ao seu desenvolvimento, não destoando dos blocos que apresentam hegemonia nas relações de poder estabelecidas internacionalmente.

Fernandes (2006) classifica o desenvolvimento capitalista moderno em três estágios no Brasil: a) fase de eclosão de um mercado capitalista especificamente moderno, que pode ser considerada um período de transição neocolonial que culmina no esgotamento do sistema de produção escravista (1808 – 1859); b) fase de expansão e formação do capitalismo competitivo, caracterizada pela consolidação da economia urbano-comercial, representando a primeira transição industrial efetiva no Brasil (1875 – 1950); e c) fase de irrupção do capitalismo monopolista, indicada pelo processo de reorganização do mercado e do sistema de produção

por meio das operações comerciais, financeiras e industriais (1950, ganhando caráter estrutural após 1964).

Ao partir destes estágios de desenvolvimento e dos interesses nacionais e internacionais envolvidos em cada um destes períodos, Fernandes (2006) avalia que a incorporação do Brasil na economia mundial resultou na criação de uma economia articulada, que reúne dinamismos próprios de desenvolvimento e potencialidades de crescimento. Esta articulação entre a economia urbano-comercial com a economia agrária gera uma “revolução urbana” que não se arrisca a romper imediatamente com a estrutura latifundiária herdada do período colonial, adotando o liberalismo como fundamento e o patrimonialismo como prática.

Enquanto os problemas reais da política econômica das camadas dominantes girassem em torno da consolidação e da disseminação do mercado capitalista moderno, revolução urbana significava, pura e simplesmente, lançar o peso do desenvolvimento capitalista sobre o trabalho escravo e o regime de produção escravista (Fernandes, 2006, p. 269).

Os “escravos” de aluguel e os libertos tornaram-se categorias econômicas importantes na reorganização do trabalho urbano ocorrida em meados do Século XIX. De acordo com Fernandes (2006), a transição do modelo escravista para o trabalho livre só se dá quando a quantidade de força de trabalho necessária ao desenvolvimento urbano não consegue mais ser suprida sem a incorporação dos imigrantes ou dos brancos pobres de origem nativa a este mercado. A grande produção cafeeira e o sucesso nas relações de importação e exportação de mercadorias fizeram com que o Brasil atraísse os interesses das potências econômicas mundiais. É neste contexto de redesenho das relações colonialistas que o Estado brasileiro se insere na economia mundializada.

Bambirra (2012) traz considerações acerca dessa corrida imperialista, contexto em que países que não possuem autonomia sobre suas diretrizes econômicas, como o Brasil, buscam incansavelmente a obtenção de um desenvolvimento industrial comparável ao dos países ditos centrais no capitalismo. A autora afirma que as transformações ocorridas no sistema de dominação dos países latino-americanos devem ser explicadas a partir das mudanças geradas no sistema capitalista dos países desenvolvidos que ditam o ritmo e o tom dos rumos da economia internacional. Assim, a expansão e as alterações no capitalismo em ordem mundial se expressam por um processo de integração monopólica, no qual a conquista de hegemonia econômica por países periféricos não entra em questão.

O imperialismo, em sua corrida expansionista e integradora, não irá se orientar, a partir de então, somente para o domínio das fontes de matérias-primas e mercados, pois, já tendo assegurado um nível fundamental de controle sobre estas fontes, pode

dirigir sua atuação para a busca dos investimentos que passam a ser mais vantajosos na atual fase: os investimentos nos setores manufaturados (Bambirra, 2012, p. 125).

Nesta direção, pode-se afirmar que o processo de democratização brasileira não rompeu com as estruturas de dominação historicamente consolidadas, de modo a perpetuar o capitalismo em sua essência, como um modelo de desenvolvimento que reproduz altos índices de desigualdade social e exclusão de amplos segmentos da população. Embora tenha havido avanços institucionais no reconhecimento de direitos, o Estado, ainda que atue como implementador de políticas sociais, conserva sua centralidade para a manutenção da ordem burguesa, não traduzindo rompimento com as lógicas de exploração e subalternização da classe trabalhadora. Osório (2014) analisa essa permanência das relações de poder desiguais como uma nova configuração da matriz "Estadocêntrica", agora reconfigurada pelas aspirações do mercado, em que o Estado assume um papel ativo na gestão da ordem capitalista e canaliza recursos públicos para a sustentação de interesses privados. Dessa forma, observa-se a manutenção de um Estado que, ao mesmo tempo em que opera sob o discurso democrático e do bem comum, aprofunda a financeirização da economia, enfraquece políticas sociais redistributivas e prioriza a lógica da acumulação, e assim, reforça as desigualdades estruturais que historicamente formatam o país.

Segundo Oliveira (2003), o crescimento econômico brasileiro pós anos 1930 deve-se à introdução de novas relações no "arcaico" e da reprodução de relações arcaicas no "novo", cenário que conforma um "desenvolvimento desigual e combinado". Neste sentido, o autor realiza uma crítica às teorias que estabelecem uma relação simplista de antagonismo entre desenvolvimento e subdesenvolvimento, utilizando-se do materialismo histórico crítico de forma a trazer à tona a dinâmica dialética que movimenta e faz existir o capitalismo dependente.

No plano teórico, o conceito do subdesenvolvimento como uma formação histórico-econômica singular, constituída polarmente em torno da oposição formal de um setor "atrasado" e um setor "moderno, não se sustenta como singularidade: esse tipo de dualidade é encontrável não apenas em quase todos os sistemas, como em quase todos os períodos. Por outro lado, a oposição na maioria dos casos é tão-somente formal: de fato, o processo real mostra uma simbiose e uma organicidade, uma unidade de contrários, em que o chamado "moderno" cresce e se alimenta da existência do atrasado", se se quer manter a terminologia (Oliveira, 2003, p. 32).

Paiva, Rocha e Carraro (2010) discutem a complementaridade entre o desenvolvimento e o subdesenvolvimento a partir da Teoria Marxista da Dependência (TMD). As autoras explicam que o progresso não pode ser considerado um resultado da evolução do atraso. A experiência latino-americana expressa o quanto a relação desenvolvimento/subdesenvolvimento é constitutiva da mesma lógica de acumulação

capitalista em escala global, tendo o colonialismo assumido um papel fundamental ao desenvolvimento do capitalismo. Dessa forma, à medida que a exploração da classe trabalhadora aumenta nos países periféricos, a subordinação ao mercado externo opera como regulador da produção interna a fim de assegurar a acumulação do capital internacionalmente. É esta intensificação da exploração da força de trabalho que vai fazer com que a política social surja como “amortizadora do conflito social decorrente da luta operária”.

A implantação de políticas sociais tem papel primordial na reprodução das relações eminentemente capitalistas. No terreno do capital, as medidas de políticas públicas, em termos de benefícios, serviços, programas e projetos, dedicados ao enfrentamento da chamada *questão social*, revelam-se, pois, em um tecido institucionalizado de dominação político-ideológica burguesa na esfera da reprodução social, que é movida pela necessidade do capital de preservação e controle da força de trabalho (Paiva; Rocha; Carraro, 2010, p. 158).

Neste sentido, a regulamentação das leis trabalhistas no Brasil, por exemplo, operada pelo Presidente Vargas toma um caráter decisivo para a instauração de um novo modo de acumulação. A quantidade de trabalhadores não absorvidos pelo mercado de trabalho emergente fazia-se necessário para a geração de condições favoráveis aos interesses empresariais no que tange à disponibilização do capital variável<sup>53</sup> ao mercado, bem como reduzia os custos da força de trabalho. A aceleração do crescimento brasileiro está estreitamente ligada à acumulação urbano-industrial e o “inchaço” do setor terciário aparece como uma consequência da transferência permanente dos serviços realizados à base da força de trabalho para atividades econômicas de consumo, devolvendo ao mercado parte da remuneração por sua mais-valia (Oliveira, 2003).

Ainda de acordo com Oliveira (2003), antes de 1930, o conjunto do aparato estatal favorecia as atividades agrário-exportadoras, bem como, criava as condições institucionais para a expansão do mercado interno. O autor complementa que: “Isso quer dizer que o crescimento anterior à expansão industrial dos pós-anos 1930 não somente não acumulava em termos adequados à empresa industrial, como não sentou as bases da infraestrutura urbana sobre a qual a expansão industrial repousasse” (Oliveira, 2003, p. 55). O desenvolvimento capitalista

---

<sup>53</sup> Nas palavras de Marx (2013, p. 283), “a parte do capital constituída de força de trabalho modifica seu valor no processo de produção. Ela não só reproduz o equivalente do seu próprio valor, como produz um excedente, um mais valor, que pode variar, sendo maior ou menor de acordo com as circunstâncias. Essa parte do capital transforma-se continuamente de uma grandeza constante numa grandeza variável. Denomina-o, por isso, parte variável do capital ou, mais sucintamente: capital variável”. Já, “a parte do capital que se converte em meios de produção, isto é, em matérias primas, matérias auxiliares e meios de trabalho, não sua grandeza de valor no processo de produção. Por essa razão, denomino-o parte constante do capital, ou, mais sucintamente: capital constante”.

brasileiro conjuga características específicas do próprio movimento e momento do país, mas também retrata um momento histórico do capitalismo global.

O debate acerca do desenvolvimento desigual e combinado (Trotsky, 1977) do capitalismo é retomado por Behring (2003), ao analisar a especificidade da formação socioeconômica brasileira no contexto da reprodução ampliada do capital. A autora parte do conceito de “capitalismo tardio” de Ernest Mandel (1982) para compreender as formulações que investigam as transformações ocorridas no capitalismo após a Segunda Guerra Mundial, período em que se consolidam padrões de proteção social nos países centrais e se redefinem as funções do Estado na economia global. Segundo Behring (2003, p. 32), esse processo não significou uma superação das contradições inerentes ao sistema, mas sim um rearranjo das formas de dominação e exploração, em que a expansão das políticas sociais esteve subordinada às exigências da acumulação capitalista e às necessidades de controle sobre a classe trabalhadora.

No caso das formações periféricas, como o Brasil, essa dinâmica se expressa de maneira ainda mais aguda, dado o caráter dependente e subordinado da economia nacional, contexto em que a proteção social foi implementada de forma seletiva, excludente e frequentemente associada a interesses políticos e econômicos das elites dominantes. Dessa forma, a apropriação estatal do fundo público e a organização das políticas sociais refletem as determinações estruturais do capitalismo global, assim como as especificidades das relações de classe e das disputas políticas no cenário nacional.

Behring (2003) aponta que em todos os momentos de aprofundamento da crise do capital, engendra-se uma reação burguesa marcada por pressões para que ocorra uma refuncionalização do Estado, considerando que desde o final dos anos 1960 até os dias atuais, “esta reação aprofunda ou mantém algumas características enunciadas no conceito de capitalismo tardio, que supõe a chamada onda longa de estagnação” (Behring, 2003, p. 33). Ou seja, desde então, mesmo após a redemocratização, a promulgação da Constituição Cidadã (Brasil, 1988) e a passagem do Partido dos Trabalhadores (PT) pelo Governo Federal, a reação burguesa vem imprimindo e aprofundando a agenda neoliberal no país.

As políticas neoliberais comportam algumas orientações/condições que se combinam, tendo em vista a inserção em um país na dinâmica do capitalismo contemporâneo, marcada pela busca da rentabilidade do capital por meio da reestruturação produtiva e da mundialização: atratividade, adaptação, flexibilidade e competitividade (Behring, 2003, p. 59).

Portanto, inserido no contexto de um desenvolvimento econômico marcado pela dependência estrutural e pela subordinação ao capital internacional, o Brasil apresenta uma

acentuada concentração dos poderes econômico e político nas mãos da classe dominante, e assim, aprofunda a desigualdade social e limita a efetivação de direitos sociais universais. Essa configuração histórica, como aponta Bambirra (2013), insere o país em uma lógica de reprodução ampliada da dependência, na qual a burguesia nacional, longe de representar um projeto autônomo de desenvolvimento, atua como mediadora dos interesses do capital internacional, ao garantir sua posição dominante por meio da exploração da força de trabalho e da captura do fundo público.

Nesse cenário, a disputa entre projetos societários se intensifica, contrapondo, de um lado, uma burguesia que, diante da crise do neoliberalismo, adere a estratégias neofascistas para manter sua hegemonia e aprofundar a agenda de desmonte das políticas sociais, e, de outro, um proletariado que, mesmo fragmentado, resiste por meio da organização popular e da reivindicação de um projeto socialista baseado na ampliação dos direitos sociais e na construção de uma nova sociabilidade. Dessa forma, o Estado assume um papel central nessa correlação de forças, e passa a operar como um aparato fundamental para a manutenção da ordem capitalista e, ao mesmo tempo, como espaço de disputa entre diferentes interesses de classe.

Em síntese, para garantir a rentabilidade do capital e viabilizar sua reprodução ampliada, a esfera governamental torna-se o principal campo de disputa entre frações do bloco no poder, e assim define os rumos da política econômica e social no Brasil. Assim, as políticas neoliberais, longe de se restringirem a um conjunto de diretrizes econômicas, consolidam-se como um projeto político voltado à reorganização das relações de classe e ao aprofundamento da hegemonia do capital sobre o trabalho. O conjunto de “contrarreformas”, que opera em prol da desestruturação das funções públicas do Estado e da incorporação do neoliberalismo pelo Estado brasileiro, é utilizado para ampliar os mecanismos de acumulação e concentração de riqueza nas mãos da burguesia. Essas reformas incluem o desmonte da seguridade social, a flexibilização das relações trabalhistas, a precarização dos serviços públicos e a canalização do fundo público para setores rentistas, por meio de subsídios, isenções fiscais e políticas monetárias restritivas. Além disso, tais medidas não apenas reduzem, retiram ou negam direitos à classe trabalhadora, mas também criam barreiras institucionais para a reversão desse quadro, de forma a consolidar um modelo de governança estatal orientado pela financeirização e pelo rebaixamento das condições de vida da classe trabalhadora<sup>54</sup>.

---

<sup>54</sup> Durante os governos de Michel Temer (2016-2019) e Jair Bolsonaro (2019-2022), foram implementadas diversas reformas estruturais que impactaram a economia e os direitos trabalhistas e previdenciários. No governo Temer, destacam-se a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que flexibilizou direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017), que ampliou a (cont.)

## 4.2 As políticas sexuais na particularidade brasileira

Ao refletir acerca da trajetória histórica da inscrição da sexualidade na agenda política brasileira, da tentativa de incorporação das demandas sexuais na ação programática dos governos e, da defesa da universalização dos direitos sexuais, é estarrecedor olhar com lucidez para o cenário político contemporâneo. O fortalecimento recente da adoção de uma postura de extrema direita e da disseminação violenta de valores morais elitistas, machistas, homofóbicos e racistas ganhou seu espaço nas ruas e poder político. Observa-se o uso da agressão explícita à diversidade sexual e aos sujeitos que assumem quem são perante a sociedade como estratégia principal de manutenção de praticantes de um cristianismo fundamentalista como aliados.

Para além do reconhecimento do conservadorismo como estratégia de manutenção da ordem social capitalista, ao mesmo tempo, torna-se fundamental problematizar a própria concepção de luta política que, mesmo pautada na superação das opressões estruturais – como racismo, patriarcado e LGBTfobia –, não questiona as bases materiais e a estrutura de dominação do capital. O reformismo, ainda que reivindique ampliação de direitos e consolidação de uma democracia mais inclusiva, não altera a essência exploratória da sociabilidade capitalista e tampouco corrige suas contradições estruturais. Como apontam Behring e Boschetti (2006), a política social no capitalismo não representa uma ruptura com a lógica da mercadoria, mas uma estratégia para garantir a estabilidade do sistema e mitigar suas crises.

Nesse sentido, é inviável a realização de uma democracia substantiva dentro dos marcos do capitalismo, mesmo em sua versão mais "humanizada" ou social-democrata, pois a lógica da acumulação impõe limites intransponíveis à universalização dos direitos e à participação popular efetiva na condução da sociedade. O socialismo, por sua vez, não se apresenta como uma utopia abstrata, mas como a única possibilidade concreta de emancipação humana, uma vez que rompe com a lógica da exploração do trabalho, da mercantilização da vida e da subordinação das políticas sociais às necessidades do capital. Assim, a luta pela democracia real não pode estar dissociada da luta pela superação da ordem burguesa, sob o risco de se tornar

---

terceirização para todas as atividades, e a Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o teto de gastos públicos por 20 anos. Já no governo Bolsonaro, a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019) alterou as regras de aposentadoria, estabelecendo idade mínima e aumentando o tempo de contribuição. Além disso, o governo propôs a Reforma Administrativa, que buscava modificar regras do funcionalismo público, mas que não chegou a ser aprovada, e o Plano Mais Brasil (2019), um conjunto de medidas fiscais que incluía a PEC Emergencial, a PEC dos Fundos Públicos e a PEC do Pacto Federativo. Essas reformas consolidaram uma agenda econômica voltada ao ajuste fiscal, à desregulamentação das relações trabalhistas e à redução do papel do Estado na proteção social.

uma estratégia de adaptação ao sistema vigente, em vez de uma alternativa radicalmente transformadora (Netto, 2011).

O pensamento de Lukács inspira e motiva a construção de novos rumos da história, ao enxergar o gênero humano como síntese das relações das práticas dos indivíduos (Macário, 2013), que podem ser transformadas pela luta revolucionária da classe trabalhadora por dias melhores e horizontes mais coloridos e vívidos. A valorização do gênero humano em sua diversidade é um passo importante a ser conquistado na concepção das políticas sociais e nas circunstâncias obtivas de vida das trabalhadoras e trabalhadores e das gerações que ainda podem transgredir as regras ditadas por este modelo de sociedade opressor.

Dessa forma, Lukács é um importante teórico para o estudo da sexualidade como parte constituinte do gênero humano e de todo processo de socialização. Sousa (2016) afirma que o pensador húngaro foi comprometido com a luta da realização objetiva e consciente dos homens e mulheres, que não pode ser dissociada das mediações dos diversos campos da atividade humana (tal como a sexualidade e as relações sociais estabelecidas por meio dela), de forma que a determinação econômica enriquece as possibilidades de compreensão das mediações da vida social.

No fundo, para Lukács sempre importou compreender como se movimenta a reprodução do capital, que amesquinha as potencialidades do desenvolvimento humano, como consciente de si, livre a atuante no desenvolvimento social (Sousa, 2016, p. 95).

Na mesma linha argumentativa, Costa (2012) afirma que Lukács atribui especial importância às relações sexuais como um dos indicadores fundamentais do grau de civilização alcançado pelo desenvolvimento humano genérico. Isso porque, na perspectiva ontológica lukacsiana, a constituição do ser humano ocorre exclusivamente no interior das relações sociais, visto que a sociabilidade é um processo histórico que reflete as formas concretas de organização do trabalho, da cultura e das relações políticas. Nesse sentido, a emancipação humana passa necessariamente pela superação das formas alienadas de sociabilidade, incluindo a transformação das relações interpessoais e, especialmente, das relações sexuais, que no capitalismo são frequentemente mediadas pela mercantilização e pela objetificação dos corpos.

Desta forma, para Lukács (1979), na sociedade burguesa os indivíduos são reduzidos a meros objetos manipuláveis no processo de reificação dentro das dinâmicas de exploração, que afetando toda a esfera produtiva, assim como as dimensões mais íntimas da subjetividade humana. Assim, as relações de exploração estabelecidas entre os seres humanos reforçam a alienação do processo de socialização e desumanizam os indivíduos, anulando sua

subjetividade e autonomia. A crítica lukacsiana, portanto, revela que a luta pela emancipação não deve ser restrita apenas à esfera econômica, pois também projetar a superação das formas alienadas de relação interpessoal, condição fundamental para a efetivação da liberdade.

A sociedade determina as condições de vida no plano social e individual, originando também aspirações individuais à superação de relações alienadas. Em sua tendência evolutiva ocorreram momentos em que os indivíduos encontraram meios de satisfazer necessidades de nível mais alto ainda em meio a formas alienadas dessas relações determinadas pela base do desenvolvimento social. Tais situações revelam o quanto o fenômeno da alienação é contraditório (Costa, 2012, p. 92).

Considerando os elementos anteriores, cabe problematizar o papel assumido pelo Estado na implementação das políticas sexuais e na promoção (ou não) dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, tendo em vista que o debate público sobre sexualidade e a promoção dos direitos sexuais pelo Estado estão intrinsecamente imbricados pela disputa político-econômica expressa no planejamento governamental, que reflete uma correlação de forças entre diferentes projetos societários. No contexto do capitalismo dependente e periférico brasileiro, essa disputa se intensifica, uma vez que a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos não apenas mobiliza antagonismos ideológicos, mas também se torna um campo estratégico para a reafirmação de hegemonias políticas. Como demonstrado na campanha presidencial de 2018, a instrumentalização da pauta moral e dos direitos sexuais esteve no centro do embate eleitoral, consolidando-se como um elemento mobilizador da base conservadora e fundamentalista.

Nesse processo, candidatas e candidatos ao cargo mais alto do Executivo foram instados a responder questões que sintetizam os principais eixos dessa disputa, tais como: Você apoia a legalização do aborto? Você é a favor do casamento entre pessoas do mesmo sexo? Você vai proibir o ensino da “ideologia de gênero” nas escolas? Essas perguntas evidenciam a centralidade da questão sexual na disputa política contemporânea e demonstram como determinados setores utilizam esses temas para consolidar narrativas de deslegitimação de direitos historicamente conquistados. Concomitantemente, revelam a fragilidade das respostas institucionais e a permanência da sexualidade como um campo de disputa dentro do próprio Estado, onde setores progressistas e conservadores travam embates sobre a regulação dos corpos e a normatização das experiências sexuais. Dessa forma, a intersecção entre política sexual e planejamento governamental demonstra que a materialização dos direitos sexuais não se dá de forma linear, de modo a traduzir um conflito estrutural entre as contradições mais amplas do capitalismo.

Nesta dinâmica contraditória assumida pelo Estado burguês, o caminho percorrido pelos direitos relacionados ao exercício da sexualidade inicia-se no Brasil pela atenção destinada à

chamada “saúde integral da mulher”. No âmbito internacional, discussões em torno da vulnerabilidade da mulher concentram holofotes nas conferências, fóruns, convenções e tratados. Os instrumentos internacionais de direitos humanos passam a considerar os direitos das mulheres como parte inalienável dos direitos da pessoa humana. E como dito anteriormente, é a partir deste mote que o Estado passa a agendar a violência contra a mulher, os direitos reprodutivos e a igualdade entre gêneros como pauta política (Rios, 2006).

Na abordagem jurídica da sexualidade, seus conteúdos são geralmente articulados a partir das demandas envolvendo situações específicas representativas das lutas e das reivindicações dos movimentos feministas, desde as realidades sociais da discriminação sexista e da violência até questões relativas à saúde reprodutiva, especialmente no que diz respeito ao acesso às técnicas contraceptivas e ao aborto. Essa dinâmica engendra uma compreensão da temática dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos por meio de uma perspectiva centrada na situação da violação de direitos experimentada pelas mulheres, visualizadas tanto como vítimas de discriminação ou de violência quanto como seres humanos direta e especialmente envolvidos com a reprodução (Rios, 2006, p. 78).

A adesão a práticas moralizantes é uma das reações do capitalismo em sua necessidade de conservação de hegemonias reprodutoras de desigualdades estruturais. Ao tratar sobre o conservadorismo como reação à derrocada do modo de produção capitalista, Harvey (2012) entende que o controle doméstico dos corpos políticos está entre as medidas adotadas pelo estado neoliberal, que adota exigências morais como forma de incutir o medo e a insegurança generalizados enquanto uma estratégia política de dominação. As ideologias conservadoras que constroem padrões morais de dominação estão a serviço do capital, cuja reprodução social se dá não só nas esferas diretamente ligadas ao processo de produção de mercadorias, mas também no cotidiano das relações sociais, na flexibilização das relações de trabalho, no individualismo, no empreendedorismo, nos preceitos disseminados na religião, na mídia, na produção intelectual, nas artes e nos outros espaços de socialização humana.

Com o intuito de controlar os corpos das mulheres e a proporção populacional, o Estado lança a “caça às bruxas” e os crimes reprodutivos, que historicamente vêm sendo reeditados, impondo medidas severas à contracepção e ao aborto. A procriação é orientada diretamente aos interesses capitalistas, de forma que em todas as fases do desenvolvimento capitalista o Estado recorreu à regulação (normativa ou por coerção) da expansão ou redução da força de trabalho, resultando em um processo de alienação dos corpos femininos. O controle de seus próprios corpos, outrora exercidos pelas mulheres pela administração das ervas e saberes repassados de geração em geração, foi destruído pela criminalização da contracepção (Federici, 2017a). Neste mesmo caminho, a imagem das mulheres-deusas e soberanas também foi extirpada das religiões.

A criminalização do controle das mulheres sobre a procriação é um fenômeno cuja importância não pode deixar de ser enfatizada, tanto do ponto de vista de seus efeitos sobre as mulheres, quanto por suas consequências na organização capitalista do trabalho. Está bem documentado que, durante a Idade Média, as mulheres haviam contado com muitos métodos contraceptivos, que basicamente consistiam em ervas transformadas em poções e “pessários” (supositórios vaginais), que se usavam para estimular a menstruação de uma mulher, provocar um aborto ou criar uma condição de esterilidade. Em *Eve’s Herbs: A History of Contraception in the West* (1997) [Ervas de Eva: Uma história da contracepção no Ocidente], o historiador estadunidense John Riddle nos oferece um extenso catálogo das substâncias mais utilizadas e os efeitos esperados delas ou o que era mais provável que ocorresse. A criminalização da contracepção expropriou as mulheres deste saber que havia sido transmitido de geração a geração, proporcionando-lhes certa autonomia em relação ao nascimento de filhos. Aparentemente, em alguns casos, este saber não foi perdido, mas passou à clandestinidade; no entanto, quando o controle da natalidade apareceu novamente no cenário social, os métodos contraceptivos já não eram do tipo que as mulheres podiam usar, mas foram especificamente criados para o uso masculino (Federici, 2017<sup>a</sup>, p. 166)

O tema da contracepção e do aborto é uma questão muito séria no contexto brasileiro. Em agosto de 2020, o Brasil acompanhou por meio da cobertura jornalística um caso emblemático de profunda moralização do corpo em detrimento do respeito à condição de mulher, expressando a naturalização da violência patriarcal pelo pensamento religioso. No Espírito Santo, uma menina com 10 anos de idade, que era abusada sexualmente por seu tio regularmente desde os 6 anos, engravidou após estupro intrafamiliar. Diferente do que é determinado por lei, o caso não seguiu em sigilo quando a família da criança manifestou o desejo da mesma pelo aborto legal. A criança e sua família perderam a privacidade e o respeito ao momento de fragilidade pelo qual passavam quando o caso ganhou grande repercussão na mídia, após a Ministra Damares Alves manifestar lamento pela concessão de autorização judicial para a realização do aborto (que se enquadrava em todos os critérios legais para tal decisão). Vários grupos cristãos se manifestaram em frente ao hospital contra o direito da criança ao aborto, exclamando gritos contra o médico responsável pelo procedimento e contra a criança contra quem foi praticada a violência sexual.

Diante deste exemplo, verifica-se o total desrespeito aos direitos da criança, aos direitos das mulheres e aos valores humanistas concretos envolvidos em tal ocasião. Em nome de convicções puramente morais e religiosas, ignora-se o desejo de uma criança abruptamente violentada e todos os impactos envolvidos na continuidade de uma gravidez indesejada. O que defende este grande contingente de pessoas que chegaram a chamar a própria criança de assassina e culpabilizá-la pelo estupro sofrido, ao insinuar que se a situação era vivida há tantos anos e a criança não relatou antes era porque consentia? A quem serve este discurso fundamentalista cristão e a prática de ódio às mulheres? Sob quais princípios éticos e valores morais a nossa sociabilidade se assenta?

A classe revolucionária só pode fortalecer suas posições sociais com a ajuda de novos valores espirituais tirados de seu próprio seio e que correspondam totalmente às suas tarefas de força em ascensão. Só mediante novas normas e ideais pode esta classe arrebatat o poder dos grupos sociais opostos (Kolontai, 2011, p. 61).

Apesar das vias ardilosas pelas quais foram encaminhadas as questões atinentes às mulheres no Estado brasileiro, Carrara (2010) ressalta que a introdução da equidade de gênero como direito constitucional e o reconhecimento da existência de diversas formas de famílias pela Constituição Federal de 1988 configuram uma conquista histórica para a população feminina. Porém, a Assembleia Constituinte ignora as discriminações ocasionadas por orientação sexual ou identidade de gênero, demonstrando tamanho descaso com as demandas trazidas pelo movimento LGBT na época.

Foi na intersecção entre as reivindicações do movimento feminista e do movimento LGBT que foram formuladas as estratégias de mobilização pela reivindicação da liberdade sexual destes dois grupos sociais. Enquanto a política de saúde se apropriou da pauta feminista incluindo-a no campo dos direitos reprodutivos, a mesma política social captou as demandas LGBT e as inseriu no bojo da política nacional de combate à AIDS (Carrara, 2010). Assim, é na perspectiva de reparação do dano que o Estado brasileiro vai se voltar à sexualidade. Esta não é uma postura adotada pelo Brasil isoladamente. Lewis e Gordon (2008) afirmam que a cultura ocidental adota um discurso sobre a sexualidade relacionando-a ao risco, à ameaça e às instruções sobre o que não deve ser feito.

Os direitos sexuais vêm para a afirmação de uma sexualidade que não esteja submersa em circunstâncias de risco ou perigo iminentes. Trata-se da formação de um novo paradigma para o exercício da sexualidade, que instaura uma dinâmica sexual orientada para a universalização e para o respeito à diversidade, abrangendo a todo e qualquer ser humano, respeitando as singularidades e considerando as condições inerentes às identidades e seus contextos. A entrada do sexo e da sexualidade no panorama dos direitos amplia as possibilidades de entendimento a respeito da abrangência das relações sociais ligadas à vasta experiência sexual humana, da incidência política em torno das questões relativas à sexualidade e das importantes transformações que precisam ser desencadeadas nas políticas públicas para o atendimento das demandas apresentadas em torno da sexualidade e cidadania (Penante, 2018, p 87).

Inicialmente é construído um padrão moral que desconsidera as pessoas e seus contextos reais, que envolve atração física, estabelecimento de afetos e produção de prazeres. Também são atacadas a liberdade sexual e a autonomia que as pessoas necessitam exercer sobre seus próprios corpos e desejos. Além destas, retira-se o potencial emancipador que o livre exercício da sexualidade apresenta aos seres sociais, considerando que a sexualidade em sua dimensão pública é um ato político, que confronta normas conservadoras e opressoras dominantes em nossa sociedade. A pior das consequências é a negação da riqueza humano-genérica

apresentada pela diversidade que os seres humanos possuem em si e nas relações sociais que estabelecem. Nesse sentido, os direitos sexuais podem tensionar a lógica opressora imposta pela sociedade classista, patriarcal, heterossexista e racista em que vivemos.

Não obstante, levar os direitos sexuais para campo dos direitos sociais não deve assumir um papel salvacionista, tendo em mente a contraditoriedade inerente aos direitos sociais no capitalismo. A dialética dos direitos sociais é explicada pelo fato de, ao mesmo tempo que a cidadania é exercida pelo acesso aos direitos no Estado capitalista, garantindo melhorias significativas à vida das trabalhadoras e dos trabalhadores; esta mesma cidadania reproduz condições apropriadas à conservação e ao desenvolvimento do capitalismo, que contém como eixo primordial de sua dinâmica a luta de classes, onde a classe trabalhadora é ferozmente prejudicada pelos interesses burgueses por incessante acumulação. É nesta contradição que estão inscritos os direitos sociais conquistados na sociedade capitalista e é dentro desta configuração que o Estado vai construir estratégias de ordenamento social. Cabe à classe trabalhadora a consciência de classe e a avaliação contínua sobre os limites da disputa pela hegemonia do poder concedido ao Estado, sem perder de vista a centralidade da luta de classes.

Desse modo, o fundamento ontológico do conjunto de direitos – civis, políticos e sociais – reside no ato de compra e venda da força de trabalho, uma vez que, sob o capitalismo, a cidadania não é um princípio universal, mas um instrumento historicamente construído para regular as contradições entre capital e trabalho. Como enfatiza Tonet (2015), a forma concreta desses direitos será sempre determinada pelo resultado das lutas de classe, que tensionam os limites da exploração capitalista e forçam concessões do Estado burguês. No entanto, esses direitos, por mais aperfeiçoados que sejam, jamais poderão superar os limites impostos pela necessidade da reprodução ampliada do capital.

Da natureza do ato que funda a sociabilidade burguesa decorre que todos os indivíduos têm o direito – no sentido ontológico e só mais tarde jurídico – de buscar a satisfação dos seus interesses. Mas, ao contrário do que afirma o liberalismo, não se trata, essencialmente, de uma luta entre indivíduos, mas entre classes sociais, entre aqueles que produzem a riqueza e aqueles que, por serem proprietários dos meios de produção, se apropriam da maior parte dessa riqueza. (...) A forma concreta desses direitos será sempre o resultado das lutas travadas entre capital e trabalho. Contudo, por mais aperfeiçoados que sejam esses direitos, eles jamais poderão ultrapassar os limites que lhes são postos pela reprodução do capital (Tonet, 2015, p 281).

Isso ocorre porque o reconhecimento formal de direitos dentro da ordem burguesa não implica sua efetiva universalização, uma vez que a estrutura econômica capitalista demanda, simultaneamente, a criação de mecanismos para a extração máxima de mais-valor e a manutenção de condições mínimas de estabilidade social (Marx, 1983). Assim, o que se observa

historicamente é um processo contínuo de ampliação e retração de direitos, a depender da correlação de forças entre a burguesia e o proletariado. Dessa forma, qualquer avanço no campo dos direitos dentro do capitalismo é necessariamente limitado e reversível, pois o Estado restringe o alcance e a materialização de direitos sociais, sobretudo em períodos de crise e reestruturação do sistema (Netto, 2011).

Logo, a utilização das pautas morais e sexuais como instrumentos de disputa política é estabelecida em articulação com os mecanismos institucionais de formulação e implementação de políticas públicas. Isso significa que a regulação dos direitos sexuais e das políticas associadas à diversidade de gênero e à autonomia reprodutiva não depende exclusivamente de sua previsão legal, mas está diretamente ao processo de planejamento estatal. De acordo com Heilborn *et al.* (2011), a efetivação de políticas voltadas para a garantia de direitos sexuais é constantemente submetida a disputas ideológicas que influenciam a sua permanência, financiamento e capacidade de implementação. Nesse contexto, a análise do orçamento público e das diretrizes políticas que orientam sua distribuição é essencial para compreender as limitações e contradições da materialização desses direitos no Estado capitalista.

Cabe ressaltar, ainda, que todos os normativos jurídicos são apenas textos. Para que estes não sejam apenas utopias, mas que se concretizem na implementação dos direitos e na construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, dependerão, fundamentalmente, da participação e reivindicação social como também da sensibilização dos/as agentes administrativos/as na elaboração e efetivação de políticas públicas capazes de proporcionar condições para o exercício da efetiva cidadania (Heilborn *et al.*, 2011, p. 87).

A autora supracitada afirma que as políticas públicas podem ser compreendidas como um instrumento de execução dos planos e programas propostos pelo Poder Executivo, de tal forma que uma política pública pode ser tomada apenas como uma política de governo, sem tornar-se uma política de Estado, condição que possui um impacto direto no planejamento da política, principalmente no que toca ao orçamento disponível para a sua realização. Portanto, dado que o orçamento e suas diretrizes políticas são objetos de disputa de classes no governo, entende-se que a implementação de políticas públicas não depende apenas de um domínio técnico-administrativo, mas também do resultado das disputas políticas e ideológicas no âmbito do planejamento e da gestão.

Isto posto, a discussão sobre o fundo público, o orçamento e a financeirização do capital possibilita uma compreensão crítica do contexto político contemporâneo, que pauperiza a classe trabalhadora e contraditoriamente apresenta-lhe a ilusão da melhoria das condições de vida e da prosperidade econômica por meio do esforço individual (empreendedor e meritocrático), da

terceirização dos serviços públicos (entregando as políticas sociais ao mercado) e do direcionamento do fundo público ao capital portador de juros e ao capital fictício (adotando medidas de austeridade fiscal).

A austeridade fiscal configura-se como um conjunto de políticas econômicas voltadas para a contenção de gastos públicos, fundamentando-se na premissa de que a redução do déficit e da dívida pública é essencial para garantir a estabilidade macroeconômica. No Brasil, essa abordagem tem sido historicamente adotada em momentos de crise fiscal e econômica, sendo intensificada a partir de 2016 com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) 95, conhecida como a PEC do Teto dos Gastos, que limitou por 20 anos o crescimento das despesas primárias do governo federal à inflação do ano anterior.

A EC 95 impôs severas restrições ao financiamento das políticas públicas, impactando diretamente setores estratégicos como saúde, educação e seguridade social. Anteriormente, a Constituição Federal de 1988 previa a vinculação de receitas para esses setores, de forma a assegurar direitos fundamentais; entretanto, com o novo regime fiscal, essa estrutura foi desmantelada, comprometendo a capacidade do Estado de promover políticas redistributivas e atender às necessidades das pessoas em condição de pobreza (Salvador, 2024).

No contexto do governo Bolsonaro (2019-2022), a austeridade fiscal foi combinada com o ajuste fiscal e a privatização dos serviços públicos. A política econômica adotada reforçou o direcionamento do fundo público para o pagamento de juros da dívida, em detrimento do financiamento de políticas sociais. Essa estratégia ampliou as desigualdades socioeconômicas e precarizou os serviços públicos, de modo a acentuar a instabilidade econômica, ao reduzir a capacidade de consumo e investimento da população (Salvador; Penante, 2023).

Importa mencionar que a fundamentação da austeridade fiscal no Brasil seguiu a lógica da financeirização da economia, na qual o Estado passou a atuar primordialmente como garantidor dos interesses do capital financeiro. O discurso hegemônico sustentava a necessidade de superávit primário para manter a confiança dos mercados e atrair investimentos, ainda que à custa do aprofundamento das desigualdades sociais e do empobrecimento da classe trabalhadora (Salvador, 2020). Por conseguinte, a austeridade fiscal no Brasil comprometeu o crescimento econômico e a geração de empregos e aprofundou o quadro de precarização das condições de vida da população. A ausência de investimentos públicos em áreas essenciais fragilizou o tecido social e acentuou o desemprego, a fome e a exclusão social. Em suma, a adoção desse regime fiscal configurou-se como um instrumento de regressão social que evidencia a contradição entre a racionalidade econômica neoliberal e a efetivação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988.

### 4.3 Fundo público e o planejamento das políticas sexuais

Na conjuntura de disputas de saídas para crise do capital no campo da burguesia, ganha hegemonia o neoliberalismo, uma reação econômica, teórica e política para assegurar o aumento das taxas de lucro que inaugura uma nova fase de acumulação capitalista onde há predominância da esfera financeira (Salvador, 2010). Ainda que o neoliberalismo defenda o Estado mínimo para as políticas sociais voltadas à classe trabalhadora, a realidade é que a política econômica neoliberal não se sustentaria sem o incansável esforço estatal para favorecer as grandes empresas, ao intervir sistematicamente na economia por meio dos ajustes fiscais; desonerações tributárias; contrarreformas<sup>55</sup>; da redução dos gastos públicos, de forma geral, com exceção das despesas financeiras (Boschetti; Teixeira, 2019).

Ora, o que se pode perceber é que a reivindicação neoliberal de mínima intervenção do Estado aplica-se de maneira seletiva, incidindo exclusivamente sobre o investimento na garantia dos direitos sociais, enquanto o aparato estatal segue atuando ativamente na manutenção das condições de acumulação do capital. O dismantelamento das políticas sociais não se dá como um processo espontâneo, mas como uma estratégia deliberada de subordinação dos direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora à lógica do mercado. Como aponta Boschetti (2016), essa ofensiva se materializa por meio da privatização, da mercantilização e da financeirização dos serviços públicos, transformando direitos fundamentais – como saúde e educação – em bens acessíveis apenas àqueles que podem pagá-los.

A redução do dispêndio do fundo público na realização de direitos do trabalho, previdência e saúde, especialmente, produz uma dupla operação na constituição da base social da acumulação. Por um lado, obriga a classe trabalhadora a buscar meios de reprodução de sua força de trabalho no mercado, por meio da compra de serviços e benefícios que deixam de ser públicos e se tornam mercadoria, o que implica em criação de mais excedente, portanto mais acumulação. Por outro lado, muda o papel do Estado na reprodução ampliada do capital, sem retirar sua importante função de partícipe desse processo, mas agora sob novas configurações do Estado Social. Por um lado, suas funções se limitam cada vez mais à regulação e normatização das políticas sociais que são potencialmente capazes de se constituir em nichos de acumulação por meio de sua privatização e redução, como é o caso da saúde, previdência, mas também educação, habitação, transporte e outras. Por outro lado, suas funções se agigantam na interposição da assistência social, que ganha relevância em contexto de crise (Boschetti, 2016, p. 25).

---

<sup>55</sup> Segundo Behring e Boschetti (2010), a utilização do termo reforma foi equivocada durante a década de 90, destituindo-se do caráter socialdemocrata redistributivo, como se qualquer mudança configurasse uma reforma. Dessa forma, entende-se que os processos de reestruturação do Estado, no âmbito das políticas econômicas e sociais, vão de encontro aos ideais de reforma reivindicados pela classe trabalhadora, constituindo-se assim uma contrarreforma.

Dessa forma, ao passo que o discurso neoliberal propaga a ideia de um Estado mínimo para a promoção e garantia de direitos sociais, observa-se, na prática, um direcionamento do fundo público para setores privados, seja por meio de subsídios, desonerações fiscais ou parcerias público-privadas que garantem a reprodução ampliada do capital (Salvador, 2014). Essa dinâmica evidencia que a retração do Estado nas políticas sociais não representa uma neutralidade estatal, mas sim uma reconfiguração da sua atuação para atender aos interesses da burguesia, relegando à classe trabalhadora uma condição de vulnerabilidade cada vez maior. Assim, o que se consolida é uma contrarreforma permanente, que desresponsabiliza o Estado da garantia dos direitos sociais e aprofunda a lógica da estratificação social, reforçando a desigualdade estrutural do capitalismo dependente brasileiro (Behring, 2003).

Nesse sentido, o discurso do senso comum de desqualificação do Estado para gerir o fundo público e operacionalizar as políticas sociais tem intencionalidade e fortalece um projeto societário que não enxerga possibilidades para além do capitalismo, que acredita que as relações de mercado são as únicas capazes de atender de forma satisfatória as necessidades humanas. Com base nesta corrente ideológica, que compreende o capitalismo como o fim da história, as relações sociais de exploração da força de trabalho são aceitas como constitutivas do ser social.

O caso é que – não devido às inalteráveis determinações ontológicas, mas como resultado da divisão do trabalho historicamente gerada e mutável, que continua prevalecendo sob todas as formas concebíveis do domínio do capital – os indivíduos são mediados entre si e combinados em um todo social antagonicamente estruturado por meio do sistema estabelecido de produção e troca. Este sistema é regido pelo imperativo do valor de troca em permanente expansão a que tudo o mais – desde as necessidades mais básicas e mais íntimas dos indivíduos até as variadas atividades produtivas materiais e culturais em que eles se envolvem – deve estar rigorosamente subordinado: é o imencionável tabu ideológico das formas e estruturas realmente assumidas pela perversa mediação institucional e material sob o sistema do capital (...) (Mészáros, 2011, p. 67).

Ao tratar da naturalização da exploração da força de trabalho no processo de financeirização do capital, Bin (2017) apresenta o juro como uma categoria sociológica que possui um impacto no processo de subjetivação humana, que ao naturalizar as relações de exploração, é justificado como uma compensação monetária pela privação temporária de um consumo que extrapola as necessidades imediatas do agente financiador. A lógica perpetrada pelo juro é perversa e escamoteia a luta de classes em si mesma, assim como o imperativo da venda da força de trabalho.

Segundo Lupatini (2012), o capital fictício e o capital portador de juros assumem centralidade nas relações econômicas contemporâneas, demonstrando que a financeirização do capital culmina em uma forma de acumulação de riquezas que não está atrelada diretamente ao

processo de valorização da mercadoria (que se dá por meio do uso da força de trabalho). Com o fortalecimento do capital fictício, desenvolveu-se a reprodução ampliada do capital pautada na dívida pública e um conjunto de outras operações. Portanto, o crescimento exponencial da dívida pública aponta para a insustentabilidade do sistema capitalista, que depende desta engrenagem para aumentar a rentabilidade do capital, que explora a classe trabalhadora.

Em síntese, a atual crise do capital – na qual o capital obrigou-se a ajustar as contas com o processo real, de onde se extrai a mais-valia – constituiu-se uma situação reveladora das bases contraditórias e dos limites do capital. A dívida pública, nas últimas décadas, é um dos centros alimentadores do capital fictício, o qual aumentou exponencialmente e exacerbou as contradições do capital. Perante a crise atual, a dívida pública torna-se uma das “saídas da crise”, fato que levou ao seu aumento significativo, nos últimos anos, através dos “pacotes de salvamento” dos Estados capitalistas aos grandes bancos, corretoras, financeiras, grandes empresas privadas etc., para evitar uma brutal desvalorização do capital fictício. Esse mesmo Estado capitalista, sob “pressão da dívida”, faz crescentes e intensos “ajustes”, privatizações, ataque à previdência social, redução de pensão e salários de servidores públicos, aumento dos impostos indiretos (os quais recaem, em grande parte, sobre a classe trabalhadora), alterações de leis que minimamente asseguravam alguns direitos sociais aos trabalhadores, austeridade orçamentária e paralisação das despesas públicas etc. (Lupatini, 2012, p. 75).

Dentro do pensamento marxista, existe um consenso sobre o fundo público estar intrinsecamente situado na luta de classes e possuir lugar estrutural no capitalismo. No entanto, existem divergências na abordagem do fundo público no marxismo. Behring (2016) entende que o fundo público é composto pela mais-valia socialmente produzida (trabalho excedente) e também pelo trabalho necessário. Já Oliveira (1998), entende que os gastos públicos não geram valor, pois os serviços públicos têm a finalidade do bem-estar, não tendo a busca da valorização e nem a busca do lucro. Por conseguinte, para o referido autor, o fundo público é a negação do valor, o antivalor, assim ele tenta reformular a equação marxista de acumulação do capital, dividindo tal equação em duas partes (valor e antivalor). Mas, de acordo com Behring (2016), essa divisão proposta por Oliveira (1998) não corresponde ao processo real de produção das mercadorias, entendendo que a própria composição do fundo público reflete uma contradição sistêmica do modo de produção capitalista.

O fundo público se materializa no atendimento ou na negação das demandas cotidianas da classe trabalhadora por meio de diferentes mecanismos, sendo um dos mais relevantes o orçamento público. Uma questão pertinente ao debate do fundo público embasado na crítica da economia política é que o orçamento público não pode ser reduzido a um instrumento técnico de gestão, pois trata-se de um instrumento político que disputa o fundo público, por meio do qual é possível desvendar disputa entre classes e frações de classe. Assim, o orçamento, como parte mais visível do fundo público, possibilita o atendimento das necessidades de reprodução

da vida social das trabalhadoras e trabalhadores por meio do acesso aos direitos sociais e ao mesmo tempo atende demandas da acumulação do capital (Salvador; Teixeira, 2014).

Boschetti (2009) desenvolve uma metodologia para análise e avaliação de políticas sociais que estabelece alguns aspectos (com fins didáticos) para a construção de um plano de análise, são eles: configuração e abrangência dos direitos e benefícios; configuração do financiamento e gasto; e gestão e controle social democrático. Ao atentar ao aspecto sobre a configuração e abrangência dos direitos e benefícios, pode-se reunir ações governamentais que compartilhem de alguma forma a finalidade de promoção de direitos sexuais, ou seja, que se traduzam em uma organização do Estado em torno da sexualidade tomando-o como um objeto de intervenção da esfera pública. Para fins ilustrativos, o Quadro 1 apresenta um levantamento de iniciativas do governo federal nas duas últimas décadas que têm como objeto específico a sexualidade:

**Quadro 1 – Iniciativas do Governo Federal Brasileiro**

**(continua)**

<b>Política</b>	<b>Ação</b>
<b>Saúde</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (2004);</li> <li>• Comitê Técnico de Saúde da População GLBT (2004);</li> <li>• Atenção Humanizada ao Abortamento (2005);</li> <li>• Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Epidemia de AIDS e outras DST (2007);</li> <li>• Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de AIDS e das DST entre gays, outros homens que fazem sexo com homens (HSH) e travestis (2007);</li> <li>• Representação GLBT no Conselho Nacional de Saúde (2007);</li> <li>• Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (2008);</li> <li>• Campanha contra o HPV (2014).</li> </ul>
<b>Educação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Núcleos de Pesquisa sobre a população GLBT em Universidades Federais (2004);</li> <li>• Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (2005);</li> <li>• Produção de materiais sobre educação, diversidade sexual e de gênero (2005);</li> <li>• Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero (2005, 2006, 2007/2008);</li> <li>• Formação de Profissionais da Educação para a Cidadania e Diversidade Sexual (2005/2006);</li> <li>• Formação de Profissionais da Educação para Promoção da Cultura de Reconhecimento da Diversidade Sexual e a Igualdade de Gênero (2006/2007);</li> </ul>

**Quadro 1 – Iniciativas do Governo Federal Brasileiro****(continuação)**

<b>Educação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação de profissionais da educação da rede pública de Educação Básica voltados para a promoção, no contexto escolar, da igualdade de gênero, da diversidade sexual, o enfrentamento ao sexismo e à homofobia e a defesa dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de jovens e adolescentes (2008);</li> <li>• Curso Gênero e Diversidade na Escola (2006 e 2008);</li> <li>• Reelaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de modo a garantir a inclusão das temáticas de gênero, identidade de gênero e orientação sexual (2006);</li> <li>• Programa Escola pela Igualdade de Gênero e Diversidade (2023);</li> <li>• Inclusão de diretrizes sobre diversidade de gênero e sexualidade na Base Nacional Comum Curricular (2024);</li> <li>• Revogação da Censura ao Material Didático sobre Diversidade de Gênero (2023);</li> <li>• Reforço ao Programa Saúde e Prevenção nas Escolas por meio da ampliação de campanhas de educação sexual para adolescentes (2023).</li> </ul>
<b>Assistência Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Centros de Referência em Direitos Humanos para Prevenção e Combate à Homofobia (2004);</li> <li>• Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+ (Acolher+) (2023);</li> <li>• Programa de Estímulo ao Trabalho Digno e Geração de Renda para Pessoas LGBTQIA+ (Empodera+) (2024);</li> <li>• Programa Nacional de Enfrentamento à Violência e de Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas LGBTQIA+ nos Territórios do Campo, das Águas e das Florestas (Bem Viver+) (2024).</li> </ul>
<b>Previdência Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão para usuários cuja união estável seja homoafetiva (2000);</li> <li>• Reconhecimento de União Homoafetiva para Benefícios Previdenciários (2023).</li> </ul>
<b>Direitos Humanos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2003);</li> <li>• Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual (2004);</li> <li>• Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (2009);</li> <li>• Reativação do Conselho Nacional dos Direitos LGBTQIA+ (2023).</li> </ul>

**Quadro 1 – Iniciativas do Governo Federal Brasileiro****(conclusão)**

<b>Segurança Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Matriz Curricular Nacional – documento de referência teórico-metodológica para todas as atividades formativas dentro das Academias, Escolas e Centros de Formação das Polícias Cívicas, Militares e Bombeiros (2003);</li> <li>• Lei Maria da Penha (2006);</li> <li>• Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007);</li> <li>• Curso Segurança Pública sem Homofobia (2008);</li> <li>• Integração do Disque 100 e Disque 180 para denúncias de violência LGBTfóbica (2023).</li> </ul>
<b>Cultura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Grupo de Trabalho de Proteção da Cidadania GLBT (2004).</li> </ul>
<b>Trabalho</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação (2000);</li> <li>• Programa de Empregabilidade para Pessoas Trans e Travestis (2024);</li> <li>• Selo Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho (2024).</li> </ul>
<b>Turismo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa Turismo Sustentável e Infância (2004);</li> <li>• Plano Aquarela (2007);</li> <li>• Cartilha “Dicas de como atender bem turistas LGBTQIA+” (2023);</li> <li>• Parceria com Estados para Garantia de Segurança a Turistas LGBT por meio de treinamento de profissionais do setor para atendimento inclusivo (2024).</li> </ul>

Fonte: elaboração própria com base em SEDH (2008) e Penante (2018).

O Quadro 1, referente às iniciativas do governo federal brasileiro no âmbito da sexualidade, durante o período de 2000 e 2024, evidencia a consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e da equidade para a população sexo-diversa, mulheres e adolescentes. Ao longo das duas últimas décadas, observa-se um movimento progressivo de reconhecimento de direitos, com a implementação de políticas nos campos da saúde, educação, assistência social, previdência, direitos humanos, segurança pública, cultura, trabalho e turismo. Esse avanço reflete a influência dos movimentos sociais, que pressionaram o Estado para incorporar essas pautas na agenda governamental, especialmente após a Constituição de 1988.

No âmbito da educação e da saúde, políticas voltadas à inclusão da diversidade de gênero e sexualidade foram implementadas com o objetivo de reduzir as desigualdades e combater a discriminação. A criação do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas (2005), bem

como a formação de profissionais da educação para a promoção da cidadania e da diversidade sexual, representaram avanços significativos no contexto brasileiro. O reconhecimento da saúde da população sexo-diversa como um direito fundamental resultou em políticas como a oferta do processo transexualizador no SUS (2008). No entanto, a resistência de setores conservadores gerou retrocessos, como a censura a materiais didáticos sobre diversidade sexual.

O enfrentamento da violência de gênero e da LGBTQIA+fobia também se destacou como um eixo central dessas iniciativas. A promulgação da Lei Maria da Penha (2006) e a criação do Curso Segurança Pública sem Homofobia (2008) representam marcos na institucionalização de políticas voltadas à proteção dessas populações. Mais recentemente, a integração dos canais de denúncia Disque 100 e Disque 180 para casos de violência LGBTQIóbica (2023) e a reativação do Conselho Nacional dos Direitos LGBTQIA+ (2023) apontam para um esforço governamental no fortalecimento de mecanismos institucionais de defesa dos direitos humanos. No entanto, a efetividade dessas medidas está condicionada à capacidade do Estado de garantir orçamento e estrutura adequados para sua implementação.

Um dos desafios persistentes para a consolidação dessas políticas é a disputa pelo fundo público. Nos últimos anos, políticas de austeridade fiscal restringiram o financiamento de programas sociais, impactando diretamente a continuidade e a expansão de iniciativas voltadas à população sexo-diversa e outros grupos marginalizados. A priorização da destinação de recursos para o pagamento da dívida pública e para a acumulação do capital reflete uma lógica que limita a capacidade do Estado de atender às demandas sociais, tornando a pressão dos movimentos sociais um fator determinante para a manutenção dessas políticas.

Dessa forma, a trajetória das políticas públicas voltadas à sexualidade no Brasil entre 2000 e 2024 revela avanços e retrocessos marcados por disputas políticas e sociais. A ampliação dos direitos da população sexo-diversa e a inclusão da diversidade de gênero na educação e na saúde demonstram o avanço da pauta progressista, mas a implementação dessas políticas continua enfrentando desafios, sobretudo diante da resistência de setores conservadores e das limitações impostas pelo modelo econômico vigente.

Ainda sobre o mesmo aspecto para análise de políticas sociais apresentado por Boschetti (2009), poderíamos reunir ações programáticas governamentais que guardem relações entre seus objetivos gerais, de forma a constituir um panorama de ações que possibilitem a investigação futura dos gastos públicos em torno de um orçamento temático. O Quadro 2 exibe um breve levantamento a partir do exercício de identificação de objetivos que se relacionam com a promoção dos direitos sexuais (tanto para crianças quanto para adultos) no Plano Plurianual 2012-2015.

**Quadro 2** – Programas e Objetivos presentes no PPA 2012-2015**(continua)**

<b>Código</b>	<b>Programa</b>	<b>Código</b>	<b>Objetivo</b>
<b>2015</b>	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	<b>0713</b>	Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada.
		<b>0714</b>	Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.
		<b>0715</b>	Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementar a Rede Cegonha, com especial atenção às áreas e populações de maior vulnerabilidade.
<b>2044</b>	Autonomia e Emancipação da Juventude	<b>0276</b>	Coordenar as políticas públicas de juventude, por meio da articulação das iniciativas governamentais e da intensificação da participação social.
<b>2030</b>	Educação Básica	<b>0596</b>	Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência, e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, em colaboração com os entes federados, também por meio da ampliação e qualificação da rede física.
		<b>0598</b>	Apoiar o educando, a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, à ampliação da oferta de educação integral e à alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da valorização da pluralidade, dos direitos humanos, do enfrentamento da violência, intolerância e discriminação, da gestão democrática do ensino público, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola, da garantia de sua integridade física, psíquica e emocional, e da acessibilidade, observado o regime de colaboração com os entes federados.
<b>2037</b>	Fortalecimento do Sistema	<b>0282</b>	Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda;

**Quadro 3 – Programas e Objetivos presentes no PPA 2012-2015****(continuação)**

Único de Assistência Social (SUAS)	assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la nos territórios intramunicipais e de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.	
<b>0370</b>	Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados e induzir a estruturação da rede de unidades de prestação de serviços de média e alta complexidade, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.	
<b>2016</b>	<b>0932</b>	Fortalecer e apoiar a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, visando à melhoria das condições de saúde das mulheres, sendo resguardadas as identidades e especificidades vinculadas às questões de raça/etnia, de geração, de orientação sexual e de mulheres com deficiência.
	<b>0933</b>	Fortalecer uma cultura social igualitária entre mulheres e homens, não sexista, não racista, não lesbofóbica, mediante apoio às políticas de educação de qualidade, além de políticas culturais, de esporte e lazer que assegurem tratamento igualitário entre mulheres e homens pelas instituições e pelos profissionais.
	<b>0936</b>	Fomentar e difundir o debate público, visando à promoção da igualdade entre mulheres e homens, ao fortalecimento da autonomia feminina e ao enfrentamento à violência contra a mulher.
Política para as Mulheres: Promoção da	<b>0998</b>	Promover atendimento às mulheres em situação de violência por meio da ampliação, capilarização, fortalecimento, qualificação e integração dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e a produção, sistematização e monitoramento dos dados da violência praticada contra as mulheres no Brasil.



inflexão significativa na implementação dessas diretrizes, caracterizada por um desmonte sistemático dessas políticas, fundamentado em uma agenda conservadora e neoliberal. O governo adotou um discurso contrário às políticas de equidade de gênero, combate à discriminação e inclusão da população sexo-diversa, promovendo retrocessos na institucionalização dessas ações.

Na saúde pública, o enfraquecimento das políticas voltadas para a diversidade sexual e de gênero tornou-se evidente. Apesar da existência de programas como o Processo Transexualizador no SUS e a Rede Cegonha, sua execução sofreu restrições devido ao desfinanciamento da saúde pública e à priorização de pautas alinhadas a grupos religiosos conservadores. O governo Bolsonaro reduziu a centralidade da saúde sexual e reprodutiva nas políticas do Ministério da Saúde, atacando a abordagem baseada em evidências científicas e substituindo-a por diretrizes moralizantes, como a defesa de políticas de abstinência sexual para adolescentes. Ademais, programas voltados à prevenção de ISTs e HIV sofreram cortes de financiamento e campanhas de conscientização foram esvaziadas.

Na educação, as diretrizes previstas no PPA 2012-2015 relacionadas à promoção da equidade de gênero e ao enfrentamento da discriminação foram frontalmente atacadas pelo governo Bolsonaro. A retórica do governo associou a inclusão da diversidade sexual e de gênero no ambiente escolar a uma suposta “ideologia de gênero”, levando à exclusão desses temas de materiais didáticos e à perseguição de docentes que abordavam essas questões em sala de aula. A implementação de políticas educacionais foi marcada pela censura a conteúdos progressistas e pela promoção de iniciativas que reforçavam valores tradicionais e conservadores, de modo a limitar o acesso dos estudantes a uma formação que reconheça a pluralidade e diversidade da sociedade brasileira.

A assistência social também sofreu impactos significativos, com o desmonte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a precarização dos serviços socioassistenciais. Durante o governo Bolsonaro, observou-se um declínio na priorização das políticas voltadas à proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente no que se refere à população sexo-diversa e às mulheres vítimas de violência. Os programas de transferência de renda foram reformulados e os investimentos na rede de proteção social foram reduzidos, afetando diretamente a implementação das políticas previstas no PPA 2012-2015.

A política para as mulheres, que *a priori* busca fortalecer a autonomia feminina e combater a violência de gênero, foi significativamente esvaziada. A gestão Bolsonaro minimizou a importância do feminicídio e da violência doméstica, promovendo discursos que relativizavam esses problemas e enfraqueciam os mecanismos institucionais de proteção às

mulheres. A própria estrutura da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres foi enfraquecida, e ações de enfrentamento à violência perderam prioridade na agenda governamental. Ademais, pautas relacionadas à saúde reprodutiva das mulheres foram sistematicamente atacadas, com o avanço de propostas que buscavam restringir o acesso ao aborto legal e dificultar a distribuição de contraceptivos na rede pública.

No campo dos direitos humanos e da população sexo-diversa, houve uma inversão completa da lógica de reconhecimento e valorização da diversidade. O governo Bolsonaro não apenas deixou de promover políticas voltadas para essa população, como também estimulou discursos de intolerância e violência. Conselhos e órgãos de participação social foram extintos e a pauta dos direitos LGBTQIA+ foi sistematicamente retirada da agenda governamental. Além disso, medidas como a exclusão de políticas públicas voltadas à diversidade sexual nos planos educacionais e a falta de apoio a iniciativas contra a violência LGBTfóbica ilustram o desmonte das diretrizes estabelecidas em PPAs anteriores.

Portanto, a análise do PPA 2012-2015 revela um período marcado por um processo de desmonte e retrocesso, em que as diretrizes de combate à discriminação e promoção da diversidade foram sistematicamente atacadas. A ausência de financiamento adequado, a exclusão dessas pautas da agenda governamental e a instrumentalização política de discursos reacionários resultaram na precarização das políticas voltadas à sexualidade e aos direitos humanos. Dessa forma, o legado do governo Bolsonaro na área é caracterizado pelo enfraquecimento das políticas sociais, pelo aumento das desigualdades e pela promoção de uma agenda excludente e reacionária.

Nesse sentido, vale reforçar que o orçamento público não é um mero dispositivo técnico-administrativo, mas um espaço privilegiado de disputa política, onde se decide a alocação de recursos entre as demandas do capital e as necessidades da população (Salvador, 2014). No caso específico dos direitos sexuais, a intersetorialidade se coloca como um princípio fundamental para garantir sua efetivação, uma vez que tais direitos atravessam diferentes dimensões da política social, como saúde, educação e assistência social (Heilborn; Araújo; Barreto, 2010). Por isso, importa salientar que, especificamente os direitos sexuais de crianças e adolescentes não estão limitados à esfera da justiça criminal. A responsabilização de agressores sexuais é apenas um aspecto entre várias políticas que precisam ser desenvolvidas e estruturadas.

Então, a discussão teórica e conceitual sobre direitos sexuais é essencial para compreender a sexualidade dentro de uma perspectiva intersetorial, situado na disputa por direitos no contexto do capitalismo contemporâneo. Mas para além do debate normativo, a

análise orçamentária emerge como uma ferramenta fundamental para aprofundar questões estruturais que condicionam a efetivação desses direitos, permitindo uma compreensão mais concreta dos limites e possibilidades das políticas públicas voltadas à garantia da autonomia e da dignidade sexual. A partir da análise do orçamento público, pelo menos cinco dimensões dos direitos sexuais podem ser aprofundadas:

- a) prioridades governamentais e distribuição de recursos – O orçamento pode revelar quais setores da política pública recebem maior investimento e quais são sistematicamente negligenciados (Salvador, 2014). No caso dos direitos sexuais, a análise das dotações orçamentárias permite identificar se há compromisso real do Estado com programas voltados para a saúde sexual e reprodutiva, educação sexual e combate à violência de gênero, ou se esses direitos são apenas reconhecidos formalmente, mas carecem de alocação efetiva de recursos;
- b) desigualdades regionais e sociais no acesso aos direitos – o mapeamento da distribuição dos recursos entre diferentes estados e municípios permite identificar disparidades que impactam diretamente a implementação das políticas sexuais. No Brasil, a descentralização do financiamento estatal cria uma enorme variação na oferta de serviços, com populações periféricas, negras e indígenas sendo historicamente mais afetadas pelo subfinanciamento das políticas públicas (Behring; Boschetti, 2006);
- c) correlação de forças e captura do fundo público – O orçamento também reflete as disputas ideológicas que permeiam a sociedade. Setores privados são beneficiados por incentivos fiscais e parcerias público-privadas que subordinam a política social aos interesses do mercado (Boschetti, 2006). No campo dos direitos sexuais, grupos conservadores costumam buscar a restrição do financiamento de programas que promovam educação sexual crítica, direitos reprodutivos e proteção à população sexo-diversa;
- d) sustentabilidade das políticas e desmonte progressivo de direitos – O histórico da execução orçamentária permite avaliar se políticas voltadas para os direitos sexuais possuem financiamento contínuo ou se são alvo de cortes e descontinuidades ao longo dos anos. O subfinanciamento e a retirada de recursos, muitas vezes justificados por crises econômicas e políticas de austeridade, demonstram como os direitos sociais podem ser fragilizados pela lógica fiscal do Estado neoliberal, que

prioriza o ajuste fiscal em detrimento da garantia de direitos fundamentais (Behring, 2003);

- e) efetividade da intersectorialidade das políticas sexuais – A análise do orçamento público possibilita verificar se os direitos sexuais estão sendo tratados de forma intersectorial ou se permanecem fragmentados em diferentes áreas governamentais sem articulação entre si. A efetivação desses direitos requer ações coordenadas entre saúde, educação, assistência social, segurança pública, entre outras políticas. Mas a alocação desordenada de recursos e a falta de mecanismos de integração tendem a prejudicar a implementação de respostas abrangentes e eficazes (Heilborn; Araújo; Barreto, 2010).

Dessa forma, a análise orçamentária não é apenas um instrumento técnico, mas uma ferramenta política que permite desvelar as contradições do Estado capitalista e evidenciar os obstáculos estruturais que dificultam a materialização dos direitos sexuais. Sem um compromisso real com a destinação adequada de recursos, os direitos sexuais permanecem vulneráveis às disputas políticas e às estratégias de desmonte promovidas por setores conservadores e neoliberais, reforçando a desigualdade e a precarização das políticas públicas voltadas para a sexualidade e a autonomia dos sujeitos.

## 5 GOVERNO BOLSONARO: O "CAMINHO DA PROSPERIDADE" BRASILEIRA

A eleição de Jair Bolsonaro consolida o resultado de um processo histórico de desestabilização política, crise econômica e deterioração institucional, que levou ao enfraquecimento da democracia brasileira e à ascensão de um projeto que aprofunda o neoliberalismo. Esse cenário foi impulsionado por fatores como a ruptura institucional com o *impeachment* de Dilma Rousseff (2016), o avanço da Operação Lava Jato e a criminalização da política tradicional, a crise econômica iniciada em 2014 e a ascensão do discurso reacionário e antissistema promovido pela nova direita global (Singer, 2018; Nobre, 2020). Esse contexto de instabilidade fortaleceu a retórica antipolítica, permitindo que figuras como Bolsonaro se projetassem como alternativas viáveis dentro de um cenário de descrença generalizada nas instituições democráticas.

O *impeachment* da presidente eleita Dilma Rousseff em 2016 foi um dos eventos centrais para a desestruturação da democracia brasileira. Embora tenha sido formalmente justificado por supostas irregularidades ("pedaladas fiscais"), o processo foi amplamente interpretado como uma ruptura institucional que marcou o fim do ciclo progressista iniciado com os governos do Partido dos Trabalhadores (Singer, 2018). A derrubada de Dilma abriu caminho para um governo interino liderado por Michel Temer (2016-2018), que implementou uma agenda neoliberal radical, marcada pela Emenda Constitucional 95/2016, que congelou os investimentos públicos por 20 anos, e pela Reforma Trabalhista de 2017, que flexibilizou direitos e ampliou a precarização do trabalho (Filgueiras; Morgan, 2020).

Paralelamente à crise política, a Operação Lava Jato (2014-2021) desempenhou um papel protagonista no contexto de desestabilização do sistema político brasileiro. Apresentada como um marco no combate à corrupção, a operação seletivamente perseguiu partidos e lideranças de esquerda, de modo a enfraquecer a representatividade democrática e contribuir para o discurso de "renovação política" que beneficiou a extrema direita (Rezende, 2021). O auge desse processo foi a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, em abril de 2018, baseada em provas frágeis e em uma condenação questionável, posteriormente anulada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A exclusão de Luiz Inácio Lula da Silva da corrida eleitoral de 2018, resultado de um processo jurídico altamente contestado e posteriormente anulado pelo Supremo Tribunal Federal, foi um elemento determinante para a reconfiguração do cenário político brasileiro. A impossibilidade de Lula concorrer à presidência enfraqueceu a representatividade da esquerda no pleito e criou um vácuo político que foi imediatamente ocupado por lideranças da extrema

direita e setores conservadores, que capitalizaram o antipetismo como principal vetor de mobilização eleitoral (Nobre, 2020). Esse processo ocorreu em um contexto de intensa disseminação de desinformação e de manipulação midiática, que consolidaram a narrativa de que o PT era o grande responsável pela crise econômica e pela corrupção sistêmica no país.

Além disso, a proximidade entre o então juiz Sérgio Moro e Jair Bolsonaro se tornou ainda mais evidente quando o magistrado aceitou, logo após as eleições, o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública em 2019. Esse movimento revelou as motivações políticas subjacentes às ações da Lava Jato, que minaram a credibilidade do sistema político como um todo e viabilizaram o avanço de um projeto autoritário, legitimado pelo discurso de "combate à corrupção" (Rezende, 2021). Essa aliança entre o judiciário e o bolsonarismo foi fundamental para a consolidação de um Estado cada vez mais punitivista, marcado pelo ataque às garantias democráticas e pelo uso seletivo da justiça para fins políticos.

A recessão iniciada em 2014<sup>56</sup> foi outro elemento crucial para o avanço da extrema direita no Brasil. A crise econômica levou ao aumento do desemprego, à queda da renda e à consequente ampliação da desigualdade social. Em resposta, os governos Temer e Bolsonaro aprofundaram as políticas de austeridade, a partir do corte de investimentos públicos e desmonte de programas sociais essenciais (Filgueiras; Morgan, 2020). Nesse cenário, o discurso neoliberal, aliado ao conservadorismo moral, ganhou força e promoveu uma visão de "Estado mínimo" e de maior "liberdade econômica", enquanto culpava os governos anteriores pelo colapso financeiro. Esse modelo foi amplamente defendido por setores do empresariado e da grande mídia, que endossaram as reformas neoliberais mesmo diante de seus impactos negativos sobre a população.

### **5.1 “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”**

Há que se destacar que o antipetismo foi um dos fatores decisivos para a ascensão de Jair Bolsonaro. Construído ao longo dos anos pela grande imprensa e consolidado pela Operação Lava Jato, o discurso político hegemônico associava o PT à corrupção e à crise econômica, de forma a promover uma narrativa segundo a qual o Brasil precisava ser "salvo"

---

<sup>56</sup> A recessão econômica iniciada em 2014 representou um dos períodos mais críticos da história econômica recente do Brasil, caracterizando-se por uma contração expressiva do Produto Interno Bruto (PIB). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), o PIB apresentou quedas sucessivas de 3,8% em 2015 e 3,6% em 2016, refletindo o impacto severo da crise sobre a atividade produtiva nacional. Esse cenário agravou-se com o aumento do desemprego, que passou de 6,8% em 2014 para 12% em 2016, resultando na desocupação de aproximadamente 12 milhões de brasileiros (IPEA, 2017).

da ameaça comunista. Esse argumento, mesmo sem fundamento real, foi amplamente explorado pelo governo Bolsonaro para justificar a necessidade de um governo autoritário (Nobre, 2020).

Além disso, a ascensão da nova direita global desempenhou um papel fundamental na eleição de Jair Bolsonaro, ao inserir o Brasil em um movimento transnacional de fortalecimento de projetos políticos autoritários e ultraconservadores. A chegada de Bolsonaro ao poder faz parte de uma conjuntura reacionária internacional que eclodiu em diversos países, impulsionada pela combinação de retórica antipolítica, populismo de extrema direita, discurso moralizante e rejeição às elites tradicionais (Casarões; Farias, 2021).

Esse alinhamento ideológico fez com que Bolsonaro estabelecesse conexões diretas com líderes reacionários que chegaram ao poder no mesmo período, como Donald Trump, nos Estados Unidos (2017-2021), cujo governo foi marcado pelo ataque sistemático à imprensa, pelo negacionismo climático e pela hostilidade a imigrantes; Viktor Orbán, na Hungria, que consolidou um regime de democracia iliberal com forte cerceamento da liberdade de imprensa e perseguição a opositores; Matteo Salvini, na Itália, que ascendeu politicamente com uma agenda xenófoba e anti-União Europeia; e Rodrigo Duterte, nas Filipinas (2016-2022), que instituiu uma política de extrema violência estatal sob a justificativa do combate às drogas, com medida que promoveram execuções extrajudiciais e violação de direitos humanos.

Inspirado por essa nova direita global, o bolsonarismo incorporou estratégias discursivas e táticas políticas semelhantes às adotadas por esses líderes, incluindo: antifeminismo, ataques à imprensa tradicional, disseminação de *fake news*, negacionismo climático, ultranacionalismo e revisionismo histórico. Ademais, a adoção de uma agenda conservadora nos costumes, combinada com um discurso neoliberal agressivo na economia, fortaleceu apoio a seu governo entre setores empresariais e religiosos, de forma a consolidar um projeto de governo que não apenas desprezava a democracia, mas a utilizava como meio para corroer suas próprias bases (Casarões; Farias, 2021).

Outro elemento crucial para a ascensão de Bolsonaro foi o uso massivo das redes sociais e da desinformação como ferramenta política, de modo a construir uma nova dinâmica de disputa eleitoral marcada pela manipulação da opinião pública e pela corrosão da confiança nas instituições democráticas. A campanha de 2018 foi caracterizada pelo uso intenso de *fake news* e disparos em massa via *WhatsApp*, promovidos por redes bolsonaristas financiadas por empresários aliados ao então candidato (Ribeiro; Ortellado, 2019). Diferente das campanhas eleitorais tradicionais, que priorizavam debates públicos e programas de governo, o bolsonarismo construiu sua narrativa eleitoral baseada na disseminação de mentiras sistemáticas, ataques a adversários e teorias da conspiração, direcionadas especialmente contra

a esquerda, a imprensa e os movimentos sociais. Entre as *fake news* mais impactantes da campanha de 2018, destacam-se:

- a) o “kit gay” – uma narrativa falsa segundo a qual o governo do PT teria distribuído materiais escolares para incentivar a homossexualidade entre crianças, argumento explorado pelo próprio Bolsonaro em debates e entrevistas;
- b) a “mamadeira de piroca” – uma teoria conspiratória absurda amplamente disseminada via WhatsApp, que alegava que escolas públicas entregavam mamadeiras com bicos em formato fálico para crianças, de forma a associar a esquerda a uma suposta agenda de "sexualização infantil";
- c) fraude nas urnas eletrônicas – alegação infundada repetida por Bolsonaro ao longo da campanha e após sua eleição, a fim de deslegitimar o sistema eleitoral brasileiro e enfraquecer a confiança na democracia.

Além da produção de desinformação, a campanha bolsonarista utilizou estratégias agressivas de desmobilização da oposição, que incluíram a difamação de jornalistas e acadêmicos, a promoção de ataques organizados contra veículos de imprensa e o incentivo ao assédio virtual contra figuras públicas que se posicionavam contra Bolsonaro. Esse fenômeno se intensificou após sua eleição, com a continuidade da guerra digital contra a mídia, a ciência e qualquer forma de oposição. O impacto dessa estratégia foi determinante para a vitória de Bolsonaro, que conseguiu mobilizar setores da população com um discurso emocional e radical, de modo a personalizar um entusiasta em defesa dos valores tradicionais.

Portanto, a eleição de Bolsonaro é o resultado de uma combinação de fatores que criaram um ambiente favorável para que um líder populista e autoritário conquistasse o poder. Todo esse contexto evidencia como a ascensão da extrema direita no Brasil não se deu de maneira espontânea, mas foi construída ao longo de anos por meio da desestabilização institucional, da criminalização da política, da manipulação da opinião pública e do avanço da ideologia neoliberal autoritária.

Nesse sentido, a ascensão da extrema direita no Brasil culmina com a chegada do governo de Jair Bolsonaro ao poder. Neste capítulo serão realizadas reflexões acerca do fenômeno que esteve presente na ascensão do fascismo europeu e pode ser observado também no Brasil contemporâneo, a partir do conceito de irracionalismo<sup>57</sup> (Lukács, 2022). O autor

---

<sup>57</sup> Lukács (2020) nomeia este processo de tentativa de apagamento da história, mitificação da vida real e confronto direto com a ciência de “irracionalismo”. O autor explica que as primeiras formas de manifestação da filosofia irracionalista acontecem no início do século XIX, como uma reação contrária ao progresso da (cont.)

argumenta que, em momentos de crise, a classe dominante frequentemente recorre a discursos irracionais para justificar políticas autoritárias e desmobilizar a consciência crítica das massas.

De acordo com Lukács (2022), quando as contradições do sistema capitalista se intensificam e geram insatisfação popular, o uso da razão e do pensamento crítico pode levar setores da população a questionar as estruturas de poder e a construir alternativas sistêmicas que rompam com a sociabilidade do capital. Como forma de evitar movimentos insurgentes contra a hegemonia estabelecida no capitalismo, a classe dominante pode recorrer ao irracionalismo como estratégia para desviar o foco da realidade material e da análise crítica da sociedade.

Mas, no caso do irracionalismo, trata-se ainda de algo diverso, de algo que vai para além disso. É uma simples forma de reação ao desenvolvimento dialético da razão humana (reação aqui entendida no duplo sentido de secundária e de retrógrada). Portanto, sua história depende daquele desenvolvimento da ciência e da filosofia, a cujos questionamentos ela reage convertendo o próprio problema em solução, declarando que a pretensa impossibilidade de princípio de resolver o problema é a mais alta expressão de entendimento do mundo. Essa transformação artificiosa da suposta insolubilidade em solução e a pretensão de que nessa recusa do problema, nesse desviar-se dele, nessa fuga diante de uma resposta positiva, esteja contida a “verdadeira” apreensão da realidade é a marca decisiva do irracionalismo. Também o agnosticismo evita responder a tais questões; mas ele se limita a declará-las sem respostas e recusa a possibilidade dessas respostas – de modo mais ou menos aberto –, em nome de uma filosofia que se pretende rigorosamente científica (Lukács, 2022, p. 93).

No contexto brasileiro, esse processo reativo aos avanços civilizatórios angariados pela classe trabalhadora e organizações populares pode ser observado no governo Bolsonaro, onde se instauraram discursos negacionistas, fundamentalismo religioso, teorias conspiratórias e práticas discriminatórias, a fim de sustentar sua base política e enfraquecer resistências democráticas. Os perigos do “globalismo”, da “ameaça comunista” ou da “ideologia de gênero” têm como resposta direta a exaltação do nacionalismo e da figura de um líder messiânico, que dissemina a ideia de que apenas um governante forte, acima das instituições democráticas, pode salvar o país de uma crise moral e econômica.

---

burguesia desencadeado pela Revolução Francesa por parte da classe abastada defensora do absolutismo feudal. Ou seja, mais uma vez a classe rica busca estratégias (também no campo teórico) para a manutenção de seus privilégios oriundos da distribuição desigual da riqueza socialmente produzida. O irracionalismo está intimamente relacionado com os limites da apreensão lógico-formal do mundo. Fatos que aqui são invocados como ponto de partida, como prova e evidência do caráter irracionalista da realidade, são superados pelas categorias da razão no tratamento dialético da contraditoriedade, das formas do entendimento, das determinações de reflexão. E é justamente característico das formas de transição ao irracionalismo extremo que essa oposição, que no passado se manifestava como oposição entre correntes distintas e antagônicas, desempenhe agora um papel decisivo na estrutura interna dessa filosofia (Lukács, 2020, p. 420).

Lukács (2022) analisa o irracionalismo como um instrumento ideológico fundamental para a ascensão e consolidação de regimes autoritários, especialmente no contexto do fascismo europeu. Segundo o autor, o irracionalismo não é um efeito colateral da crise do capitalismo, mas uma estratégia deliberada da classe dominante para desviar a atenção das massas e redirecionar a insatisfação popular contra inimigos artificiais, sejam eles internos ou externos.

Ainda que não possamos transladar imediatamente as determinações analisadas por Lukács na realidade europeia para o Brasil, não podemos negar a importância das suas análises para pensar a realidade brasileira. Pois como observam Silva e Sousa (2024, p. 24), o irracionalismo “acentua-se quanto mais se aprofundam as contradições do capitalismo e suas crises. E, dessa forma, nesse movimento, o irracionalismo assume uma função de ser o dinamizador da ideia de falta de alternativa para o sistema capitalista”. No caso do fascismo, essa estratégia se materializou na construção de discursos ultranacionalistas, na perseguição a intelectuais e no culto a lideranças messiânicas, que desqualificavam a razão e fortaleciam o autoritarismo. Essas tendências gerais, a nosso ver, dialogam com as formas assumida pela extrema direita no Brasil.

Sob a liderança de Jair Messias Bolsonaro, a desvalorização da ciência, o negacionismo da pandemia e o uso instrumental da religião foram fortemente mobilizados como ferramenta política para legitimação das ações do governo. A fusão entre desinformação (por meio do controle eficiente das redes sociais), revisionismo histórico e fundamentalismo religioso sustentou-se em seu projeto autoritário e fortaleceu uma cultura política baseada na rejeição da racionalidade e no incentivo à obediência cega às figuras de poder.

Esse processo foi acompanhado por ataques sistemáticos ao pensamento crítico e às instituições científicas, que promoveram uma corrosão deliberada da credibilidade de especialistas, universidades e órgãos técnicos. Dessa forma, o governo Bolsonaro consolidou um modelo de governança marcado pelo irracionalismo, no qual a negação da razão e a manipulação ideológica foram usados como instrumentos de reação conservadora e repressão popular.

Desde o início do ano passado, quando o coronavírus começava a se espalhar pelo mundo, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) tem dado declarações nas quais busca minimizar os impactos da pandemia da Covid-19, que já deixou 400 mil mortos no Brasil. A equipe que trabalha na CPI e auxilia nos trabalhos do relator, senador Renan Calheiros (MDB-AL), fez uma cronologia e já levantou mais de 200 momentos em que Bolsonaro propagou discurso negacionista na pandemia de janeiro de 2020 ao mesmo mês deste ano. O discurso do mandatário é um dos alvos de investigação da CPI. Objetivo é usar declarações e ações para imputar crimes ao presidente. [...] “Nós temos que enfrentar os nossos problemas, chega de frescura e de mimimi. Vão ficar chorando até quando? Temos de enfrentar os problemas. Respeitar, obviamente, os mais idosos, aqueles que têm doenças, comorbidades, mas onde vai parar o Brasil se

nós pararmos?”, questionou o presidente em São Simão (GO), no começo de março. Nesta segunda (17), em conversa com apoiadores, o presidente chamou de "idiotas" as pessoas que ficam em casa ao obedecer a medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus (Folha de S. Paulo, 2021).

Por conseguinte, o irracionalismo na política não deve ser caracterizado como uma ausência de razão, mas sim como uma negação ativa do pensamento crítico e da ciência, diretamente relacionado a um projeto de dominação de classe. Historicamente, regimes autoritários lançam mão de discursos religiosos, mitológicos e anticientíficos. No caso brasileiro, isso pode ser observado no *slogan* de campanha de Bolsonaro, “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, que sintetiza dois eixos centrais do irracionalismo na política: a exaltação nacionalista, que oculta as contradições reais da sociedade por meio do patriotismo exacerbado; e a religião como guia para a condução do Estado, em oposição ao princípio da laicidade e da política baseada em evidências.

Outra forte característica do irracionalismo na política é a sua ofensiva contra a ciência, a educação e a cultura, com o intuito de promover um desmonte sistemático do conhecimento e das instituições que o produzem. Esse artifício foi aplicado sobremaneira no governo Bolsonaro, de forma multifacetada, com o objetivo de consolidar uma narrativa ideologicamente alinhada ao conservadorismo extremo. Esse processo pôde ser observado em diversas frentes. No campo da educação superior, houve cortes expressivos de verbas para universidades públicas, desmonte de programas de financiamento à pesquisa e perseguição ideológica a docentes. No campo da história e da cultura, o governo buscou revisar e ressignificar acontecimentos históricos, como a violação de direitos humanos da Ditadura Militar (1964-1985). Essa estratégia incluiu a censura a materiais didáticos e a supressão de conteúdos sobre racismo estrutural, gênero e diversidade sexual, de modo a fortalecer uma política de apagamento e revisionismo histórico.

“Temos de conhecer a verdade. Não quer dizer que foi uma maravilha, não foi uma maravilha regime nenhum. Qual casamento é uma maravilha? De vez em quando tem um probleminha, é coisa rara um casal não ter um problema, tá certo?”

“Agora, entre os probleminhas que nós tivemos, e que outros países tiveram, olha aí a Venezuela a que ponto chegou? Se esse pessoal que no passado tentou chegar ao poder usando as armas [se referindo a grupos de esquerda] e que hoje em dia grande parte tá preso ou sendo processado por corrupção, as mais variadas possíveis, como estaria o Brasil?”

“E onde você viu uma ditadura entregar pra oposição de forma pacífica o governo? Só no Brasil. Então, não houve ditadura.” (Folha De S. Paulo, 2019).

O anticientificismo também está expresso na promoção de discursos negacionistas, como a desqualificação da comunidade científica durante a pandemia da COVID-19, a defesa

de tratamentos sem validação dos pesquisadores e profissionais da saúde e o incentivo à desinformação sistemática. O objetivo dessas políticas não é apenas enfraquecer setores progressistas, mas deslegitimar o próprio conceito de conhecimento científico como fundamento da governança. Como analisa Virgínia Fontes (2005), o capitalismo contemporâneo, especialmente em sua fase neoliberal, produz sujeitos passivos e desinformados, e assim consolida uma ordem social em que a submissão ao poder político se torna mais efetiva.

A teoria nada tem a ver com um repertório de fórmulas prontas, a serem rememoradas ou catalogadas, para em seguida estarem disponíveis para a aplicação em qualquer circunstância. Ao contrário, constitui-se num terreno de exigência permanente do exercício de pensar, da construção simultânea do rigor conceitual e da abertura para o mundo que o ato do pensamento implica e supõe. O pensamento não emerge de si mesmo, não se desdobra unicamente de seu interior, não se multiplica apenas a partir do ato isolado da leitura ou da atividade única da reflexão. Ele exige o olhar para o mundo real nutrindo-se das questões já colocadas por pensadores precedentes, aprender a pensar o mundo que nos cerca para conhecê-lo e explicá-lo. Assim procedendo, abrimos os horizontes a partir dos quais nossas interrogações ganham em amplitude e em significado (Fontes, 2005, p. 9).

Essa estratégia se insere no que Lukács (2022) denomina "obscuridade intencional", processo pelo qual a classe dominante restringe o acesso ao conhecimento e deliberadamente esvazia a razão e a análise crítica da população para consolidar sua hegemonia. Trata-se de uma tática sistemática que busca substituir o pensamento racional pelo dogmatismo e pela obediência passiva, a fim de criar um ambiente onde a verdade objetiva perde espaço para narrativas construídas com fins ideológicos. Esse processo se manifestou no contexto brasileiro por meio de um modelo de governança que depende da manutenção da ignorância e da submissão da população para se perpetuar.

Mas o sentido oculto dessa obscuridade é fácil de decifrar. Freyer quer que a "Revolução de Direita" seja de tal modo implementada que dela possa surgir a ditadura ilimitada e irrestrita de Hitler. A "Revolução de Direita" deve introduzir uma obscuridade intencional na consciência do povo chamado a executá-la, uma atividade orientada contra o sistema da República de Weimar, sem uma finalidade fixa e sem se prender a nenhum programa (recordemos as considerações anteriores sobre a economia e a "falta de economia"). Para esse propósito, Freyer já havia atualizado em obras anteriores a teoria de Max Weber sobre o carisma do Führer. A tarefa do Führer, segundo nos havia dito, "é formar o povo de tal modo que seu Reich seja seu destino"; ou, em outros termos, vincular as massas do povo alemão, para o seu bem e para a sua perdição, às finalidades imperialistas do capitalismo monopolista alemão (Lukács, 2022, p. 566).

O irracionalismo também se manifesta na apropriação do discurso religioso para fins políticos. A aliança com lideranças evangélicas e a defesa da moralidade cristã no Estado brasileiro foram importantes para a consolidação do bolsonarismo, que gerou um hibridismo entre fundamentalismo religioso e política de extrema direita. Esse fenômeno pode ser

observado na imposição da “moral cristã” como diretriz política; na influência direta de pastores na formulação de políticas públicas; e no uso do medo e da demonização de opositores. Esse mecanismo de dominação política se alinha ao que Lukács (2022) descreve como fusão entre irracionalismo e misticismo na estrutura do Estado, onde o governo se legitima não pela sua eficiência administrativa, mas pela identificação com ideais messiânicos e anticientíficos.

Também aqui o desenvolvimento do capitalismo assume uma posição especial na história atual. As crises nas mudanças estruturais entre uma formação social e outra sempre foram acompanhadas por crises religiosas. Nessas crises – inclusive no surgimento do capitalismo – sempre uma religião foi substituída por outra. Que o surgimento do capitalismo se expresse como uma crise dentro do cristianismo, não muda nada nesse fato. Não só a Reforma criou uma religião nova, mesmo que igualmente cristã; também o desenvolvimento do catolicismo na Contrarreforma significou uma mudança qualitativa, se comparado com a Idade Média. Todavia, mesmo que a intolerância e a agressividade das diversas igrejas talvez jamais tivessem se manifestado de modo tão intenso, já nesse período a religião começou a ser compelida – do ponto de vista ideológico – a uma posição defensiva. As novas ciências desenvolvidas no Renascimento, sobretudo as ciências naturais, diferenciavam-se das ciências de todas as etapas precedentes do desenvolvimento, não só pelo fato de serem hostis à religião no que tange às suas bases e consequências filosóficas (cosmológicas) – como muitas vezes o era a antiga filosofia da natureza – , mas, precisamente, porque minavam os fundamentos da religião com suas pesquisas singulares e seus resultados exatos; e isso, mesmo quando os próprios pesquisadores que obtiveram esses resultados se encontravam pessoalmente em terreno religioso, isto é, mesmo quando essas consequências não são intencionais. A posição defensiva da religião consiste no fato de não estar mais em condições de criar, como no tempo de Thomas de Aquino, sobre bases a princípio religiosas, uma imagem de mundo que, por sua vez, pretenda e pareça abarcar e compreender os princípios, os métodos e os resultados da ciência e da filosofia (Lukács, 2022, p. 97).

Ao argumentar que o neoliberalismo autoritário se apoia na dominação cultural e religiosa como forma de legitimar políticas regressivas, Fontes (2005) aponta a religião como elemento de desmobilização política e de controle da subjetividade coletiva. O resultado é um governo que, em vez de se basear em evidências e planejamento racional, adota uma postura dogmática e punitivista. Dessa forma, o governo Bolsonaro consolidou um aprofundamento do neoliberalismo e do irracionalismo, por meio da mobilização da fé e do dogmatismo em detrimento da razão, de modo a mistificar e sobrepor a ciência pela obediência cega, incentivada como virtude política.

A articulação entre irracionalismo, religião e autoritarismo ultrapassa o discurso e passa a ser materializada em políticas concretas de restrição de direitos e consolidação de uma lógica de poder baseada no medo e na submissão. Essa dinâmica é cultivada deliberadamente como estratégia de manutenção da dominação de classe (Lukács, 2022). Dessa forma, compreender o irracionalismo como elemento estruturante do capitalismo é fundamental para interpretar a realidade sociopolítica brasileira. Como aponta Fontes (2005), o controle ideológico e a manipulação da subjetividade coletiva são componentes centrais do capitalismo

contemporâneo, e, no caso do Brasil, foram instrumentalizados pelo governo Bolsonaro para consolidar uma política de extrema direita.

## **5.2 A profissão de fé da política orçamentária neoliberal**

Há quem pense que o governo de Jair Messias Bolsonaro agiu de forma improvisada, movido pela inexperiência de gestão ou por ideologias de cunho estritamente moral. Em contraponto, serão apresentados nesse tópico alguns elementos que indicam que o projeto bolsonarista nada mais é que a intensificação do neoliberalismo com verniz rebaixado a partir da análise do Plano de Governo apresentado por Jair Bolsonaro ao Tribunal Superior Eleitoral em 2018 e pela Mensagem Presidencial do Plano Plurianual de 2020-2023, a fim de situar o projeto político bolsonarista na conjuntura neoliberal, caracterizada pelo arrefecimento das políticas sociais, privatização dos serviços públicos, mercadorização das relações sociais e financeirização do capital. Quais contradições são explicitadas no teor destes documentos e de que forma eles se articulam?

Segundo Boschetti (2009), a avaliação de políticas, programas ou projetos sociais pressupõe a inserção destes objetos na totalidade e dinamicidade da realidade, identificando a concepção de Estado e de política social que permeiam a sua construção e disseminação. Ao considerar que os planos de governo exprimem um processo de regulação política e econômica de relações sociais, a análise destes instrumentos de planejamento se situa na reflexão sobre o papel do Estado, a luta de classes, os direitos sociais, a democracia e o estágio de desenvolvimento do capitalismo. As dimensões histórica, econômica e política são complementares ao processo de constituição das políticas sociais, dessa maneira, esta análise se deterá a compreender os elementos políticos engendrados no Plano de Governo e no PPA 2020-2023 apresentados pelo Ex-Presidente da República Jair Bolsonaro.

Como já dito, na sociedade capitalista, o Estado assume um lugar estratégico. O Estado tornou-se o centro do poder público, responsável pela produção e reprodução das condições indispensáveis ao processo de acumulação capitalista (Oliveira, 1998). Significa dizer que muito distante de uma mediação das relações pautadas em uma suposta neutralidade para o “bem de todos”, o Estado tem o compromisso de manter um sistema de exploração que possibilite que uma classe social permaneça em situação de subalternidade, dependendo da venda da sua força de trabalho para sobreviver. Portanto, quanto menos força a classe trabalhadora e os movimentos de contra hegemonia ao capital tiverem perante quem está no poder, mais fácil é a tarefa de reprodução da vida social no *modus operandi* capitalista. Assim,

o estabelecimento de um governo autoritário facilita o enriquecimento da classe burguesa. Nos termos de Osório,

Somente o Estado tem a capacidade de apresentar interesses sociais limitados como interesses societários de toda a comunidade, ou seja, como projeto de todos. Foi através dele, portanto, que a nova burguesia latino-americana conseguiu impor seu padrão de produção e readequar a sociedade para o exercício de sua dominação. A centralidade do Estado foi um elemento fundamental para fortalecer econômica e politicamente os setores que o hegemonizaram (Osório, 2014, p. 220).

Segundo O'Connor (1977), o Estado capitalista exerce duas funções contraditórias: acumulação e legitimação. Ao passo que busca favorecer a acumulação de capital, ele também precisa buscar harmonia com os interesses das/os trabalhadoras/es. Essa contradição do Estado recai sobre a configuração das políticas sociais, que por vezes no processo de formulação e planejamento, já são concebidas tendo por base a lógica dos mínimos sociais. Daí, pode-se apreender que as desigualdades sociais não são consequência de um processo natural ou impensado, mas sim o resultado de um projeto societário. Mindlin (2010) explica que o planejamento surge nos países capitalistas como uma alternativa para melhor alocação dos recursos, com a intenção de prever e corrigir as instabilidades e crises econômicas derivadas do livre mercado, e por óbvio da própria engrenagem capitalista.

No contexto brasileiro, de acordo com Doellinger (2010), a grande questão que circunda o debate teórico sobre a economia é a contradição entre o planejamento e o liberalismo, dado que o Estado capitalista intervém a favor da burguesia e do grande capital, onde o planejamento no escopo das atribuições do Estado não se desdobra em uma confrontação à elite brasileira e sua prática conservadora. Então, a história do Brasil é marcada por um modelo de planejamento que menospreza as experiências e os processos que fazem parte da nossa história e recai em uma prática política denominada por Cardoso (2020, p. 74) como “binômio pendência/providência”, que exacerba o hibridismo institucional estatal.

Embora as perspectivas de avanços progressistas no Brasil não sejam animadoras, as políticas sociais ainda são um campo de disputa que pode responder em alguma medida às reivindicações oriundas da luta da classe trabalhadora por ampliação de direitos sociais, e por conseguinte, o alcance de melhores condições de vida.

No entanto, a participação da classe trabalhadora no âmbito do planejamento das políticas sociais é um caminho a ser construído, posto que as decisões de gestão orçamentária, por exemplo, não passam por uma consulta popular efetivamente. Dessa forma, o entendimento acerca da participação social como um elemento que garanta a expansão dos direitos à classe trabalhadora por meio do processo de planejamento das políticas sociais não é um consenso no

campo teórico, haja vista que também existem posicionamentos que alegam que o planejamento é um instrumento exclusivamente do governo ou do corpo técnico da gestão do Estado:

O bom processamento técnico de um dado problema não assegura a eficácia política e pode ser, por certo tempo e a curto prazo, um ônus político, caso implique severos sacrifícios para a população. Por seu lado, um processamento técnico deficiente ou irresponsável pode gerar benefícios políticos a curto prazo, mas, a longo prazo, pode converter-se em um ônus político. Naturalmente, a pior opção para um governante e aquela que, além de ser tecnicamente ineficaz, é também politicamente onerosa (Matus, 1996, p. 33).

Em países como o Brasil, onde os princípios democráticos não são enraizados culturalmente e a classe média não se identifica como classe trabalhadora (por falta de consciência política de classe social), existe a predominância do pensamento de que um governo comprometido com os interesses do povo deve adotar uma postura técnica e buscar uma equipe qualificada para tomar as melhores decisões sobre os rumos do país. Infelizmente, a consequência da cobrança dessa “racionalidade técnica” do Estado é o fortalecimento da ideia falaciosa de que a privatização das políticas sociais é o melhor caminho para garantir serviços de qualidade à população que depende do acesso público aos direitos sociais para sobreviver.

Como parte do planejamento, o orçamento público brasileiro é composto por três instrumentos que regem o ciclo orçamentário, instituídos pela Constituição Federal de 1988: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Estes três instrumentos são propostos pelo poder executivo ao poder legislativo, para que sejam votados pelas legisladoras e legisladores. O PPA tem o desenho de planejamento estratégico de médio prazo de um governo, ele estabelece as prioridades nacionais e regionais a serem adotadas pelo período de 4 anos (ENAP, 2017). Dessa forma, o PPA (também conhecido como Programa de Governo) descreve as metas e os objetivos da gestão pública para o mandato do governante vigente e continuidade no primeiro ano do próximo mandato.

Todo plano plurianual é acompanhado de uma mensagem presidencial, onde o Presidente da República imprime direção política e justifica as metas e os objetivos estabelecidos pelo PPA, onde, a princípio, serão retomadas as “promessas eleitorais” contidas no Plano de Governo. Por isso, a síntese da mensagem presidencial do PPA que será feita a seguir, também será relacionada à leitura do projeto defendido pelo Plano de Governo de Bolsonaro, de modo a propiciar uma análise dos rumos que o Brasil segue e dos anseios de significativa parcela da sociedade que elegeu Bolsonaro como Presidente da República.

A Mensagem Presidencial do Plano Plurianual (2020-2023) foi intitulada “Planejar, Priorizar, Alcançar” e sua formulação contou com diversos colaboradores, tais como, técnicos

de governo, acadêmicos e conceituados especialistas do setor privado, segundo informação do documento oficial (Brasil, 2019). Na apresentação do documento, já é anunciado que a demanda social por políticas públicas é crescente, mas os recursos orçamentários e financeiros são insuficientes para o atendimento de tais demandas em sua totalidade. Em seu plano de governo, Jair Bolsonaro diz que todos os brasileiros terão seus direitos preservados. Talvez, fosse necessário dizer que os brasileiros a quem ele se referia no plano de governo, não são as trabalhadoras e trabalhadores, que são as/os primeiras/os a sofrer as duras consequências dos cortes orçamentários.

Denominado de “novo PPA”, o governo de Jair Bolsonaro afirmou que o Plano Plurianual (2020-2023) seria inovador e distinto dos demais apresentados por governos anteriores. O referido PPA apostou na recuperação econômica gradual do Brasil e aguardava que a confiança dos empresários e dos consumidores fosse restabelecida, reforçando a necessidade dos ajustes fiscais e contrarreformas. A justificativa para o baixo crescimento econômico no Brasil e o desequilíbrio fiscal se dava, segundo o governo Bolsonaro, pelos custos crescentes da previdência social, pela expansão dos subsídios públicos ao setor privado e pelo aumento substantivo dos salários públicos. Dessa forma, ele propôs

i) simplificação – explicitando no projeto de lei apenas o previsto na Constituição; ii) realismo fiscal – decorrente do arcabouço legal vigente e do contexto atual de restrição de recursos públicos; iii) integração com os planejamentos estratégicos dos ministérios e com a avaliação de políticas públicas, permitindo efetivar o ciclo orçamentário no governo federal (Brasil, 2019, p. 4).

Tanto no Plano de Governo quanto no PPA, os gastos com os salários públicos são abordados como problemas. As sucessivas contrarreformas da previdência, de modo geral, desvincularam benefícios, reduziram seus valores e ampliaram o tempo de contribuição (Boschetti; Teixeira, 2019), no entanto os militares possuem regime de previdência própria e não serão atingidos pelas novas regras do regime previdenciário geral. De fato, Bolsonaro colocou em seu plano de governo que iria valorizar e proteger os militares, não foi à toa que até o mês de julho de 2020, o governo brasileiro contava com 11 ministros militares em um governo com total de 17 ministérios.

Além da contrarreforma previdenciária e das tentativas de ampliação da liberdade econômica, o PPA avisava que outras medidas estariam inseridas no planejamento do governo Bolsonaro, tais como: a Reforma Tributária (visando a redução de gastos tributários às empresas brasileiras); a Continuidade do Programa de concessões e privatização de empresas estatais e serviços de infraestrutura (com a intenção de reordenar o papel econômico do Estado); a adoção de Medidas de liberalização comercial (instigando a concorrência entre as empresas); a

Redução e racionalização dos subsídios concedidos pela União (por meio da redução dos benefícios tributários); e a Reforma administrativa da gestão pública (a fim de aumentar a produtividade no serviço público).

A simplificação deste PPA culminou em uma drástica redução de programas, objetivos e metas. De tal forma que, este PPA apresenta uma meta e um objetivo para cada programa orçamentário, totalizando 66 programas finalísticos, 66 objetivos e 66 metas, com seus respectivos indicadores. Para fins de comparação, o PPA anterior (2016-2019) totalizava 54 programas temáticos, 304 objetivos, 1.136 metas, 542 indicadores e 3.101 iniciativas. O PPA (2020-2023) contém 13 diretrizes e 15 temas, que configuram a estratégia adotada pelo governo, onde as diretrizes são responsáveis por indicar as orientações prioritárias do governo Bolsonaro e os temas responsáveis por mobilizar a nova estrutura organizacional do governo para o cumprimento das metas. As diretrizes e temas podem ser visualizados nos quadros abaixo:

#### **Quadro 5 – Diretrizes do PPA (2020-2023)**

- I. Aprimoramento da governança, modernização do Estado e da gestão pública federal, com eficiência administrativa, transparência da ação estatal, digitalização dos serviços governamentais e redução do tamanho do Estado;
- II. Intensificação do combate à corrupção, à violência e ao crime organizado;
- III. Ampliação do investimento privado em infraestrutura orientado pelo planejamento de longo prazo associada à redução da insegurança jurídica;
- IV. Valorização da liberdade individual e da cidadania com foco na família;
- V. Priorização na qualidade da educação básica e a preparação para o mercado de trabalho;
- VI. Ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção básica de saúde e fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;
- VII. Ênfase na geração de oportunidades e estímulos à inserção no mercado de trabalho;
- VIII. Promoção do uso sustentável e eficiente dos recursos naturais, considerando custos e benefícios ambientais;
- IX. Compromisso absoluto com a solvência e o equilíbrio fiscal, visando reinserir o Brasil entre os países com grau de investimento;
- X. Simplificação do sistema tributário, melhoria do ambiente de negócios, estímulo à concorrência e maior abertura da economia ao comércio internacional;
- XI. Eficiência da ação do setor público com valorização da ciência e tecnologia e redução do papel do estado na economia;
- XII. Ampliação do investimento privado em infraestrutura orientado pelo planejamento de longo prazo associada à redução da insegurança jurídica.

Fonte: elaboração própria com base na Mensagem Presidencial do PPA 2020-2023 (Brasil, 2019).

As diretrizes apontadas no Quadro 5 indicam que as intenções do governo se conformam ao desígnio neoliberal, ao propor a privatização dos serviços públicos e valorização da liberdade de mercado (que garante à classe trabalhadora apenas o direito de vender sua força de trabalho

e gastar o seu salário no consumo dos serviços que garantem as condições de reprodução da força de trabalho). Às filhas e aos filhos de trabalhadoras e trabalhadores destina-se a educação voltada para o trabalho, à classe burguesa as portas das universidades permanecem abertas. A moral dominante é reafirmada nestas diretrizes que colocam “as famílias de posses” em foco, garantindo-lhes a liberdade de defender suas propriedades privadas.

**Quadro 6 – Temas do PPA (2020-2023)**

1: Transparência e Combate à Corrupção	9: Defesa
2: Nova Previdência e Política Fiscal solvente	10: Fortalecimento das Instituições Republicanas
3: Educação	11: Produtividade e Competitividade, com geração de oportunidades e empregos
4: Saúde	12: Desenvolvimento Regional e Territorial
5: Assistência Social, Cultura e Esporte	13: Justiça e Segurança Pública
6: Vínculos familiares e intergeracionais	14: Agropecuária e Meio Ambiente
7: Infraestrutura, Transporte, Energia e Recursos Naturais	15: Política Externa e Comércio Exterior
8: Ciência e Tecnologia e Comunicações	

Fonte: elaboração própria com base em Mensagem Presidencial do PPA 2020-2023 (Brasil, 2019).

O Quadro 6 apresenta os temas prioritários do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023. A estrutura do PPA 2020-2023 reflete uma abordagem voltada para a consolidação de políticas econômicas e sociais alinhadas ao projeto político do governo vigente, priorizando áreas como transparência e combate à corrupção, educação, saúde, assistência social, segurança pública e desenvolvimento econômico. Além disso, o plano enfatiza a importância da infraestrutura, da ciência e tecnologia, da defesa nacional e da política externa, destacando a interação entre crescimento econômico e fortalecimento institucional. A definição dessas temáticas evidencia a orientação do governo para a redução do papel do Estado em determinadas áreas, reforçando diretrizes neoliberais, enquanto mantém o foco na segurança pública e na competitividade econômica como eixos centrais da estratégia governamental. A análise desses temas permite compreender as prioridades políticas e as possíveis implicações para o financiamento e a implementação de políticas públicas ao longo do período.

Entre os temas destacados neste Plano Plurianual, pode-se notar algumas peculiaridades muito características deste governo. A Previdência Social é colocada junto à política fiscal e fica a cargo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no Ministério da Economia, não existindo a Seguridade Social em seu conjunto (previdência social, assistência social e saúde). Os vínculos familiares e intergeracionais constituem tema próprio (onde é abordado apenas um

modelo de família), apesar de serem fortalecidos pela articulação de diversas políticas que configuraram temas no PPA. A política de trabalho e geração de empregos é abordada pelo viés da competitividade e produtividade. A agropecuária e o meio ambiente estão no mesmo tema, valendo ressaltar que o agronegócio no Brasil é uma das maiores causas do desmatamento das áreas de preservação ambiental brasileiras. Por fim, a ausência de proposições sobre as questões de raça, gênero e diversidade sexual mostra que a promoção de direitos desta população não é uma prioridade do atual governo, em que mulheres, pessoas negras e LGBT sequer têm suas demandas acolhidas com seriedade e respeito.

O PPA (2020-2023) aponta para a concretização de um projeto político neoliberal que não possui nenhum compromisso com a classe trabalhadora brasileira, pois está inteiramente alinhado ao caráter predatório do capitalismo, que ignora as necessidades humanas, as condições socioambientais e o próprio ideal de “soberania nacional” tão presente na retórica bolsonarista. A bandeira brasileira ficou marcada como um símbolo da perseguição passional aos movimentos sociais e partidos de esquerda e declarar-se nacionalista ou patriota não guarda relação com a defesa de um estado democrático.

Ao longo do período eleitoral em 2018, Jair Bolsonaro investiu fortemente em uma campanha que seu deu em dois eixos principais: moral e econômico. O eixo da “moral” apelou para o fundamentalismo religioso como forma de regular o comportamento social, especialmente no que toca à sexualidade, por meio do discurso abominador de qualquer prática sexual fora do padrão heteronormativo ou das premissas dos mandamentos cristãos. Já o eixo da “economia”, consagrou Paulo Guedes como um “guru do sucesso econômico”, e atraiu um público que acredita que a crise econômica no Brasil se deve à tentativa de instauração de um “Estado socialista” pelos governos de Lula e Dilma. Assim, o neoliberalismo, travestido de “liberalismo econômico”, foi utilizado como a principal proposta do governo Bolsonaro, enobrecendo a defesa do Estado mínimo, da propriedade privada, da competitividade e do empreendedorismo.

O Plano de Governo apresentado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro nas eleições de 2018 foi intitulado “O Caminho da Prosperidade” (TSE, 2018). Este Plano apresentou em todas as suas 89 páginas o *slogan* “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” e expôs em sua capa um versículo bíblico<sup>58</sup>, o que demonstra nitidamente que o Estado defendido por esse governo não é laico. Ainda que não se possa considerar um plano de governo apresentado no pleito eleitoral um instrumento legítimo de planejamento e gestão pública, este documento, que é obrigatório

---

<sup>58</sup> “E conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará” (João 8: 32).

para a validação das candidaturas ao poder executivo, aponta para as diretrizes políticas e prioridades das candidatas e candidatos que concorrem ao cargo.

O plano apresentado por Bolsonaro levanta pautas reacionárias e propõe medidas que atacam violentamente os direitos da classe trabalhadora. Trata-se de um documento que não poderia caracterizar um plano de governo, como instrumento de gestão pública em si, tendo em vista que seu conteúdo está mais voltado para a apresentação de ideias retrógradas baseadas em valores morais conservadores, do que necessariamente a construção de uma estratégia para a gestão pública. Entre as frases de efeito deste documento, destacam-se: “O problema é o legado do PT de ineficiência e corrupção”; “O governo vai confiar nos indivíduos! O governo recuará, para que os cidadãos possam avançar!”; “Contra a esquerda: números e lógica”; “Prender e deixar na cadeia salva vidas!”; “Um dos maiores males atuais é a forte doutrinação”; “Para finalizar queremos resgatar o sentimento de uma nação, justa, livre e fraterna”; entre outras.

O enaltecimento do liberalismo econômico perpassou todo o Plano de Governo Bolsonarista, por meio da exortação da liberdade como bem mais precioso do povo brasileiro. A propriedade privada e a não interferência do Estado nas relações familiares são um sedutor argumento para a defesa da supremacia dos direitos individuais. No que tange à economia, o documento responsabiliza inteiramente os governos petistas pela recessão econômica, aumento da inflação, déficit primário elevado, desemprego e corrupção. E o liberalismo é apresentado como a única forma do Brasil sair deste “fosso” no desenvolvimento econômico: “O Liberalismo reduz a inflação, baixa os juros, eleva a confiança e os investimentos, gera crescimento emprego e oportunidades” (TSE, 2018, p. 13).

Ao mesmo tempo em que a propriedade privada é colocada como um bem inviolável, pautada pela centralidade da liberdade individual defendida no liberalismo, o documento trata da importância da intervenção governamental a favor das empresas e do empreendedorismo. Segundo o documento, a prioridade econômica do governo se baseia no tripé: câmbio flexível, meta de inflação e meta fiscal. Nesse sentido, o Plano afirma que o bem-estar, a eficiência econômica e a distribuição de renda serão alcançadas por meio da privatização das empresas públicas. E ainda mais, já destina os recursos advindos da privatização de empresas estatais para um fim específico: “todos os recursos obtidos com privatizações e concessões deverão ser obrigatoriamente utilizados para o pagamento da dívida pública” (TSE, 2018, p. 61). Nesta proposta, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social deixa de ser uma empresa pública e passa a ser um “Banco de Investimentos da União” (TSE, 2018, p. 62).

O objetivo de equilibrar as contas públicas foi previsto pelo governo por meio da adoção da estratégia de buscar um superávit primário que estabilize a relação entre a dívida pública e

o Produto Interno Bruto. Ao prometer que o endividamento público será freado, o plano afirma que a redução da dívida pública será reforçada pela realização de ativos públicos e relega mais uma vez ao mercado a “salvação” do Brasil. O plano apresenta a redução da dívida pública e privatização dos serviços públicos como a resposta certa para a retomada da confiança do mercado nas transações econômicas brasileiras, que resultaria conseqüentemente no aumento do investimento e alcance da estabilidade monetária.

A lógica construída pelo Plano é do sucateamento das políticas sociais, pelo fortalecimento de uma política de Estado Mínimo para a classe trabalhadora. Pelo argumento de necessidade de “enxugamento” do Estado, o horizonte que se delineia é de apontar como culpados pela estagnação econômica brasileira o grande número de servidoras e servidores públicos, o investimento em políticas sociais de forma ineficiente (exemplificadas pela saúde, educação e previdência), o aparelhamento das estruturas federais e a concentração de arrecadação de tributos da esfera federal, apenas reforçando a dinâmica neoliberal já instalada no Brasil.

Nas últimas décadas, o Governo Federal concentrou a arrecadação de tributos, criando burocracia e ineficiência para controlar os entes federados. Queremos uma Federação de verdade. Os recursos devem estar próximos das pessoas serão liberados automaticamente e sem intermediários para os prefeitos e governadores. As obras e serviços públicos serão mais baratos e com maior controle social (TSE, 2018, p. 19).

As soluções propostas para a economia brasileira, do ponto de vista orçamentário, são um tanto equivocadas. Como medida para reduzir os gastos públicos e, especialmente, o alegado mau uso dos recursos oriundos do fundo público, Jair Bolsonaro propôs o Orçamento Base Zero (que não é constitucional). Tendo em vista, que a maior parte dos gastos é prevista por lei como obrigatória, a redução dos gastos pelo OBZ ilustra uma compreensão fantasiosa do impacto real que esta medida teria nos gastos do Estado brasileiro. Além disso, esse suposto discurso tecnicista em torno do orçamento público encobre interesses privados de apoio ao grande capital por meio de (contra) reformas<sup>59</sup>.

Ao tratar a contrarreforma previdenciária como uma medida urgente, o Plano de Governo também previu a criação de uma nova carteira de trabalho “verde e amarela”, em que o contrato individual é priorizado frente à Consolidação das Leis Trabalhistas, ficando a cargo

---

<sup>59</sup> De acordo com Behring e Boschetti (2010), a utilização do termo reforma foi equivocada durante a década de 90, pois as reestruturações propostas não possuem caráter redistributivo e nem se aliam às demandas por reforma da classe trabalhadora. Assim, entende-se que os processos de reestruturação do Estado no neoliberalismo, no âmbito das políticas econômicas e sociais, vão de encontro aos interesses reivindicados pelas/os trabalhadoras/es, configurando, portanto, uma contrarreforma.

das trabalhadoras e trabalhadores escolher por fazer uso desta nova carteira, que só traz benefícios aos empregadores. Ainda no campo dos direitos trabalhistas, a liberdade de escolha das trabalhadoras e trabalhadores entre os sindicatos é colocada como uma forma de garantir a concorrência entre as instituições sindicais, o que dentro desta visão deturpada possibilitaria à classe trabalhadora a prestação de melhores serviços pelos sindicatos. Nota-se que o governo Bolsonaro não somente desacredita nos sindicatos como um espaço de reivindicação trabalhista, como os concebe enquanto empresas no livre mercado.

Deveras, as instituições e movimentos ditos “esquerdistas” são atacados e desqualificados no referido documento eleitoral. A associação do marxismo à corrupção e a culpabilização dos governos petistas pelo preocupante cenário brasileiro são o “carro-chefe” do conteúdo político e ideológico do referido plano. E por mais irônico que pareça<sup>60</sup>, o combate à corrupção, o enfrentamento da criminalidade e o fim das negociações político-partidárias indecorosas dentro do Palácio da Alvorada foi um dos discursos mais explorados pelo candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro.

Importa dizer que as propostas do Ex-Presidente para a Política de Educação foram muito bem aceitas pelo público votante, que uniu o fundamentalismo religioso ao voraz mercado educacional brasileiro. O plano de governo bolsonarista incita a educação para o empreendedorismo como política de Estado, enfatiza a necessidade de adequação da rede pública de ensino básico e superior ao modelo de Educação à Distância, qualifica o Plano Nacional de Educação (uma construção coletiva e muito bem fundamentada) como um documento orientador para doutrinação de crianças e adolescentes a ideologias de esquerda e acusa as escolas de “sexualizar<sup>61</sup>” as crianças precocemente.

Ao fim da leitura do Plano de Governo do Ex-Presidente Bolsonaro, o que se percebe é que o projeto que estava em curso no Brasil não atentava apenas contra os direitos da classe trabalhadora, mas colocava em risco os princípios da legalidade democrática já restrita.

---

<sup>60</sup> Logo que empossado, Jair Bolsonaro convidou o Juiz Sérgio Moro (responsável pela Operação Lava-Jato que impediu a candidatura do Ex-Presidente Lula às eleições para a Presidência) para ser Ministro da Justiça e Segurança Pública em seu governo. Sérgio Moro aceitou o convite, ainda que configurasse uma relação de conflito de interesses. Além desta situação gravosa, os filhos e a esposa do Presidente Jair Bolsonaro estão sendo investigados por suspeitas de corrupção.

<sup>61</sup> Esta ideia de sexualização precoce de crianças é equivocada em alguns sentidos. O primeiro deles diz respeito à ignorância sobre a sexualidade humana. A sexualidade é uma dimensão transversal à constituição do ser social, integrando o desenvolvimento humano e suas relações sociais desde o nascimento até a morte, portanto uma criança não é sexualizada, uma vez que ela é sexual em sua condição humana (Penante, 2018). O segundo se refere à concepção de infâncias que esta afirmação traz, que compreende as crianças como sujeitos passivos nos espaços em que participa e vulnerabiliza mais ainda a criança dentro das instituições adultocêntricas. E o terceiro aspecto é o teor político levantado nesta afirmação, que fez com que discursos esdrúxulos fossem utilizados como argumentos eleitorais, tais como a distribuição de “kit gays” e de mamadeiras em formatos de genitais pelos governos petistas.

O neoliberalismo não é um receituário de medidas econômicas, mas constitui um projeto de classes. Reconhecê-lo enquanto tal exige maior esforço e articulação das trabalhadoras e trabalhadores contra um conjunto de mecanismos institucionais que fragilizam as demandas sociais ao minimizar as necessidades humanas. Dessa forma, os estudos sobre o planejamento, fundo público e as políticas sociais, dentro de uma perspectiva crítica, apresentam-se como uma via para abordar a luta pelos direitos sociais, situada no marco capitalista neoliberal, em que se vislumbra possibilidades de mudança e transformação social que aparecem no horizonte político brasileiro.

No contexto político recente, as relações exteriores estabelecidas pelo governo Bolsonaro suscitaram a ilusão de um fortalecimento da soberania nacional por meio de alinhamento ideológico e econômico com os Estados Unidos e todo o esforço despendido pelo Brasil foi direcionado para a tentativa de instauração ou fortalecimento desta aliança, na esperança de uma possível harmonia entre os interesses de um país imperialista e as necessidades de um país periférico, ignorando completamente os princípios de maximização da exploração que regem a política neoliberal.

### **5.3 Análise da execução orçamentária das políticas sexuais no Governo Bolsonaro**

Como já apontado, a análise orçamentária constitui uma ferramenta essencial para compreender a materialização das prioridades políticas e das diretrizes estratégicas de um governo no campo das políticas públicas e da gestão orçamentária. O PPA, instituído pelo artigo 165 da Constituição Federal de 1988, estabelece os objetivos, metas e programas governamentais para um período de quatro anos, servindo como referência para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Dessa forma, a comparação entre diferentes PPAs permite evidenciar as mudanças de prioridades estatais, os impactos das decisões políticas sobre a destinação dos recursos públicos e as transformações estruturais na condução da política econômica e social do país.

Nesta seção, será realizada uma análise comparativa entre o PPA do primeiro governo Dilma Rousseff (2012-2015) e o PPA do governo Jair Bolsonaro (2020-2023). A escolha do primeiro governo Dilma Rousseff como parâmetro de comparação se justifica pelo fato de que ele representa o último ciclo orçamentário completo antes da ascensão de Bolsonaro ao poder. Como é sabido, Dilma sofreu um impeachment em 2016, sendo afastada antes da conclusão de seu segundo mandato. Assim, a comparação com o PPA 2016-2019 poderia apresentar distorções significativas, uma vez que sua execução foi conduzida por Michel Temer, cujo

governo adotou uma agenda econômica substancialmente distinta daquela proposta pela presidente eleita.

A análise comparativa entre os dois períodos facilita a compreensão de rupturas e continuidades nas diretrizes orçamentárias do Estado brasileiro, assim como as transformações na condução das políticas públicas sob duas perspectivas governamentais distintas. Dessa forma, serão analisadas ações orçamentárias relativas à promoção de direitos sexuais ou associados à sexualidade de crianças e adolescentes, com ênfase nos investimentos em áreas como saúde, educação, assistência social, direitos humanos e segurança pública.

A análise comparativa dos Planos Plurianuais (PPA) do primeiro governo Dilma Rousseff (2012-2015) e do governo Jair Bolsonaro (2020-2023) foi conduzida a partir de uma abordagem metodológica baseada em parâmetros da gestão orçamentária e financeira, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000) e pelas diretrizes contábeis aplicadas ao setor público. A pesquisa adota uma perspectiva quantitativa e qualitativa, combinando a análise de dados orçamentários extraídos do SIGA Brasil com uma abordagem crítica fundamentada nos referenciais teóricos trabalhados ao longo da tese.

A coleta de dados sobre a execução orçamentária do governo federal foi realizada a partir do Sistema SIGA Brasil, plataforma desenvolvida pelo Senado Federal que permite acesso a informações detalhadas sobre receitas, despesas e programação financeira da União. O SIGA Brasil opera com base no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que centraliza e processa os registros contábeis dos órgãos públicos. Os valores extraídos foram analisados segundo três principais dimensões: Autorização Orçamentária; Valores Pagos e Restos a Pagar.

Para garantir a comparabilidade temporal entre os PPAs, os valores foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a fim de garantir a análise em preços constantes, corrigindo distorções inflacionárias. O deflator aplicado foi obtido a partir das séries históricas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que considera a razão entre o valor de dezembro de 2023 e dezembro do ano anterior à execução da despesa. Após o ajuste inflacionário, os valores foram convertidos para milhões de reais para despesas programáticas e bilhões de reais para o orçamento total da União, de modo a facilitar a comparação entre os diferentes períodos analisados.

A análise dos Planos Plurianuais (PPA) do primeiro governo Dilma Rousseff (2012-2015) e do governo Jair Bolsonaro (2020-2023) demonstra mudanças significativas na destinação de recursos voltados à promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Os

dados extraídos do SIGA Brasil evidenciam rupturas na priorização orçamentária das políticas públicas voltadas à proteção, educação sexual e autonomia infantojuvenil, refletindo um desmonte das iniciativas que garantiam direitos fundamentais a esse público.

No período de 2012 a 2015, o governo federal manteve uma atuação significativa na formulação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. Os investimentos nesse eixo estavam estruturados principalmente em dois programas do PPA:

- a) Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Programa 2062) – Responsável pelo financiamento de campanhas de educação sexual nas escolas, formação de profissionais da educação e saúde sobre direitos sexuais e reprodutivos, além da ampliação dos serviços de atendimento a vítimas de violência sexual;
- b) Proteção Social no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Programa 5031) – Programa que englobava ações de enfrentamento à exploração sexual, acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e ampliação da rede de proteção contra abusos e violências sexuais.

Os dados do orçamento federal demonstram que no ciclo 2012-2015 houve um crescimento progressivo nos investimentos destinados à proteção de crianças e adolescentes. Os valores autorizados e efetivamente pagos indicam uma execução orçamentária elevada, o que permitiu a implementação de políticas estruturadas em parceria com estados e municípios. Essa lógica de financiamento estava alinhada ao Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e aos compromissos assumidos pelo Brasil em organismos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Entre 2012 e 2015, a política orçamentária voltada à proteção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes foi caracterizada por uma execução financeira estável, pressuposta pela manutenção do orçamento autorizado e um baixo nível de cortes nos programas essenciais. Esse período foi marcado pela expansão das políticas educacionais voltadas à sexualidade e aos direitos reprodutivos, indicando um compromisso com o acesso à informação qualificada e a promoção de medidas de prevenção a abusos e violências sexuais. Além disso, houve financiamento contínuo para serviços especializados de acolhimento e atendimento psicossocial às vítimas de violência sexual. Essas diretrizes se alinham com uma concepção ampliada dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, que leva em consideração a educação para a cidadania sexual, em acordo com os compromissos estabelecidos por organismos internacionais de direitos humanos.

A chegada do governo Bolsonaro representou uma ruptura drástica na abordagem da política orçamentária voltada à proteção e promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. O PPA 2020-2023 evidencia cortes severos e descontinuidade de programas essenciais, resultado de uma agenda ultraconservadora baseada na censura às discussões sobre gênero e sexualidade. Duas medidas estruturais marcam essa mudança de paradigma:

- a) redução drástica no orçamento do Programa 2062 – O programa de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes sofreu redução de recursos na ordem de 60% já no primeiro ano do governo Bolsonaro. Esse corte inviabilizou a manutenção de campanhas educativas, a formação de profissionais e a ampliação dos serviços de atendimento a vítimas de violências sexuais;
- b) extinção de políticas de educação sexual no ambiente escolar – A eliminação dos investimentos para a formação de educadores e a produção de materiais pedagógicos sobre gênero e sexualidade reforçou a lógica da censura imposta pelo governo Bolsonaro, alinhada à pauta fundamentalista que caracterizou sua gestão;
- c) desmonte das políticas de enfrentamento à violência sexual infantil – O programa Proteção Social no SUAS (5031) sofreu cortes sucessivos, resultando na redução do número de centros de atendimento especializados para vítimas de violência sexual e na precarização da rede de assistência.

Os dados extraídos do SIGA Brasil evidenciam que entre 2020 e 2023 houve um declínio sistemático na execução orçamentária das políticas voltadas à infância e adolescência, particularmente naquelas relacionadas à educação sexual, enfrentamento à exploração sexual e proteção de crianças vítimas de abusos. O orçamento destinado à promoção dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes sofreu cortes superiores a 60%, comprometendo a continuidade de programas essenciais.

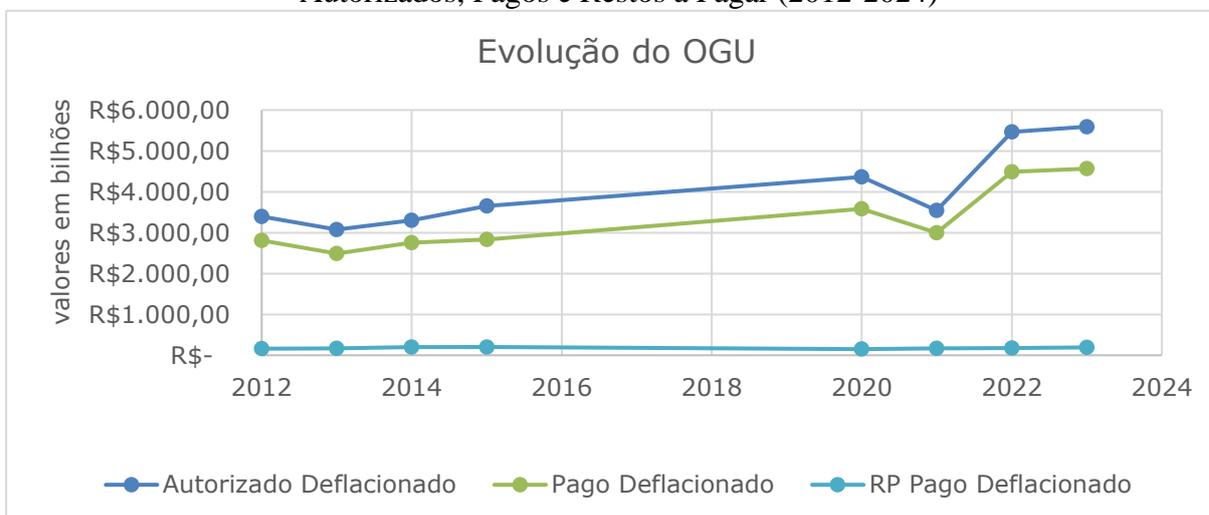
Além disso, a execução financeira dos recursos autorizados foi extremamente baixa, indicando que, mesmo os valores preservados no orçamento, foram subutilizados ou redirecionados para outras áreas, aprofundando a precarização da rede de proteção infantojuvenil. Entre as medidas mais alarmantes adotadas pelo governo Bolsonaro, destaca-se a extinção do financiamento federal para campanhas de educação sexual em escolas públicas, privando crianças e adolescentes do direito ao acesso à informação qualificada sobre seus corpos, prevenção de abusos e exercício da sexualidade de forma segura e responsável.

Os dados não apenas confirmam o desmonte estrutural das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, mas também refletem a mudança ideológica na concepção de política

estatal, na qual a agenda moralizante do bolsonarismo promoveu a censura de debates sobre gênero e sexualidade, negando a autonomia infantojuvenil e fragilizando mecanismos de proteção fundamentais para esse grupo.

O Gráfico 1 apresenta a evolução do Orçamento Geral da União (OGU) entre os anos de 2012 e 2024, destacando a comparação entre os valores autorizados, pagos e restos a pagar (RP), todos deflacionados para corrigir variações inflacionárias. A análise desses dados permite observar a trajetória dos investimentos públicos ao longo dos diferentes ciclos governamentais, evidenciando períodos de maior ou menor execução orçamentária. Nota-se que, ao longo dos anos, há uma tendência de crescimento dos valores autorizados e pagos, com um salto significativo a partir de 2021, possivelmente associado a mudanças nas políticas fiscais e nos gastos do governo federal. A distinção entre valores autorizados e efetivamente pagos também revela o nível de comprometimento e execução das políticas públicas planejadas, enquanto os restos a pagar indicam despesas que foram empenhadas, mas não liquidadas dentro do exercício financeiro correspondente. Esse panorama é essencial para compreender as prioridades do governo em diferentes períodos e seus impactos na alocação de recursos públicos.

**Gráfico 1** – Evolução do Orçamento Geral da União (OGU) – Comparação entre Valores Autorizados, Pagos e Restos a Pagar (2012-2024)



Fonte: elaboração própria com base nos dados retirados do SIGA Brasil (2025)

A análise da evolução do Orçamento Geral da União (OGU) no período de 2012 a 2024 revela um crescimento relativamente estável dos valores autorizados e pagos até 2020, caracterizando uma ampliação gradual do financiamento estatal, sem rupturas bruscas na execução orçamentária. No entanto, 2021 marca uma inflexão na trajetória orçamentária, com uma redução significativa dos montantes autorizados e executados, seguida por um crescimento acentuado nos anos subsequentes (2022-2024). Esse comportamento pode ser explicado por

três fatores principais: primeiro, os impactos da pandemia de COVID-19, que resultaram em cortes emergenciais e restrições fiscais em diversas áreas; segundo, as mudanças na política econômica do governo Bolsonaro, que promoveu reorientações no gasto público e aprofundou o teto de gastos como mecanismo de controle fiscal; e, terceiro, a aproximação das eleições presidenciais de 2022, que intensificou os investimentos governamentais em programas estratégicos.

Além disso, observa-se uma discrepância entre os valores autorizados e os efetivamente pagos, o que pode indicar desafios na execução orçamentária, tais como contingenciamentos, entraves burocráticos e dificuldades administrativas. A presença de Restos a Pagar (RP) em patamares reduzidos sugere um esforço para evitar o acúmulo de passivos financeiros, mas também pode refletir uma subutilização de recursos públicos em determinadas áreas. Em síntese, os dados indicam um período inicial de crescimento progressivo do orçamento, seguido por uma queda em 2021 e um aumento expressivo a partir de 2022, sugerindo uma reorientação na execução dos gastos públicos. Para compreender os impactos dessa evolução, torna-se essencial analisar quais setores receberam maior volume de recursos e de que forma essa redistribuição afetou políticas sociais e programas governamentais específicos.

O Gráfico 2 apresenta a relação entre os recursos autorizados no orçamento e os valores efetivamente pagos ao longo dos anos, permitindo uma análise sobre o nível de execução das despesas públicas. A execução orçamentária representa o percentual do orçamento aprovado que foi empenhado para fins específicos, enquanto a execução financeira indica o montante efetivamente desembolsado pelo governo. A comparação entre esses dois indicadores é fundamental para avaliar a eficiência da gestão fiscal e o cumprimento das políticas públicas planejadas.

**Gráfico 2** – Evolução da Execução Orçamentária e Financeira do Orçamento Geral da União (OGU) – 2012 a 2023



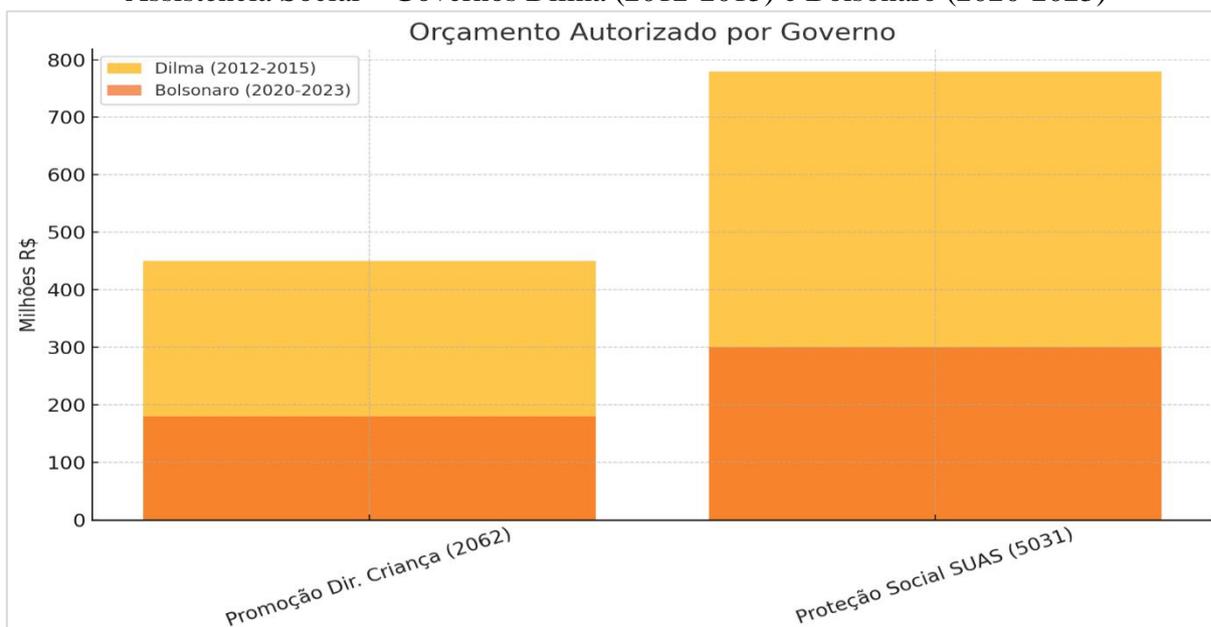
Fonte: elaboração própria com base nos dados retirados do SIGA Brasil (2025)

Ao longo do período analisado, percebe-se que a execução financeira geralmente se mantém superior à execução orçamentária, indicando que, mesmo diante de contingenciamentos ou restrições fiscais, o governo priorizou o pagamento das despesas já empenhadas. No entanto, em determinados anos, como 2015, há uma queda significativa na execução orçamentária, sugerindo possíveis cortes ou dificuldades na liberação dos recursos planejados. Já em 2021, observa-se um aumento expressivo da execução financeira, o que pode estar relacionado a medidas emergenciais adotadas no contexto da pandemia da COVID-19.

Dessa forma, a análise da execução orçamentária e financeira permite compreender o grau de efetividade da programação orçamentária do governo e identificar períodos de maior ou menor comprometimento com a realização de investimentos públicos. Para um exame mais detalhado, é essencial correlacionar esses dados com as políticas implementadas em cada governo e suas respectivas prioridades no gasto público.

O Gráfico 3 compara o orçamento autorizado para as políticas de Promoção dos Direitos da Criança (2062) e Proteção Social no SUAS (5031) nos governos Dilma Rousseff (2012-2015) e Jair Bolsonaro (2020-2023), permitindo uma análise da variação dos investimentos estatais em políticas voltadas à infância e assistência social.

**Gráfico 3** – Comparação do Orçamento Autorizado para Políticas de Proteção à Criança e Assistência Social – Governos Dilma (2012-2015) e Bolsonaro (2020-2023)



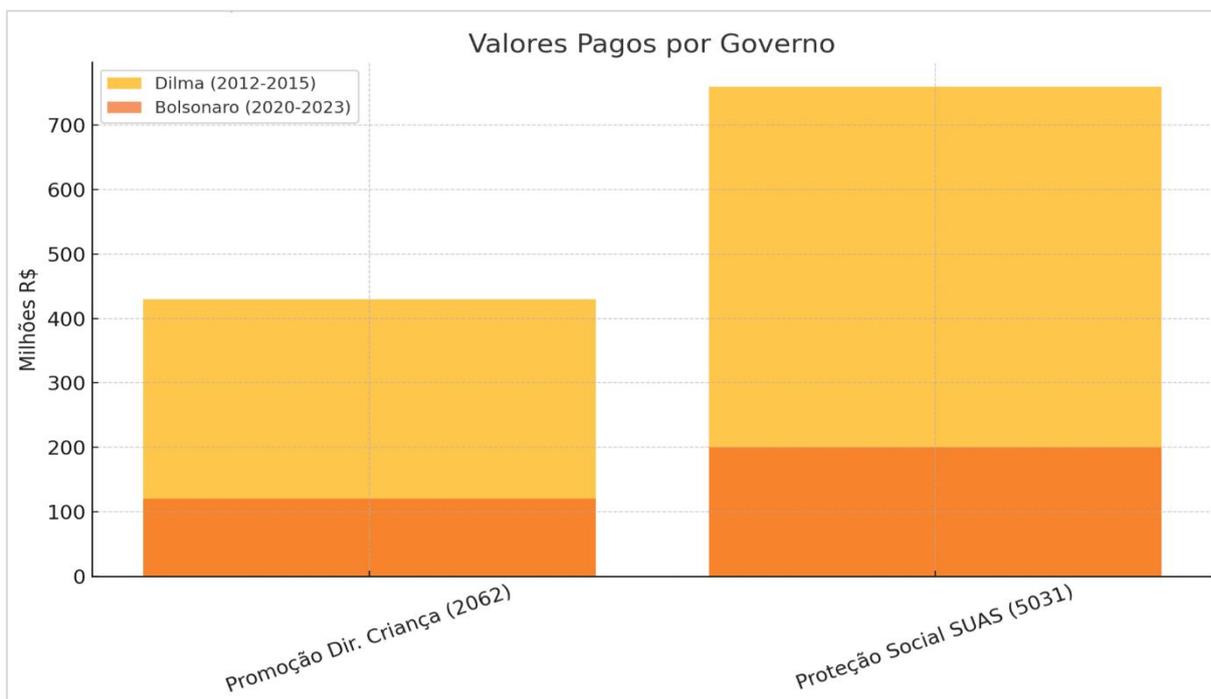
Fonte: elaboração própria com base nos dados retirados do SIGA Brasil (2025)

A distribuição dos recursos evidencia diferenças na priorização orçamentária entre os dois períodos, refletindo as distintas abordagens políticas e econômicas de cada gestão. Nota-se que, em ambos os programas analisados, o governo Dilma destinou um montante superior

ao do governo Bolsonaro, indicando um compromisso mais expressivo com a promoção de direitos sociais e a proteção infantojuvenil. Já no período Bolsonaro, os valores autorizados foram significativamente menores, sugerindo um desmonte gradual dessas políticas, possivelmente atrelado às diretrizes de austeridade fiscal e ao realinhamento das prioridades governamentais. Essa análise se torna essencial para compreender o impacto das políticas orçamentárias sobre a efetividade da proteção social e dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

O Gráfico 4 apresenta uma comparação dos valores efetivamente pagos para os programas de Promoção dos Direitos da Criança (2062) e Proteção Social no SUAS (5031) nos governos Dilma Rousseff (2012-2015) e Jair Bolsonaro (2020-2023). Ao analisar os valores liquidados, é possível compreender o grau de comprometimento de cada gestão na implementação dessas políticas públicas, uma vez que a execução financeira reflete o montante efetivamente destinado às ações planejadas.

**Gráfico 4** – Comparação dos Valores Pagos para Políticas de Proteção à Criança e Assistência Social – Governos Dilma (2012-2015) e Bolsonaro (2020-2023)



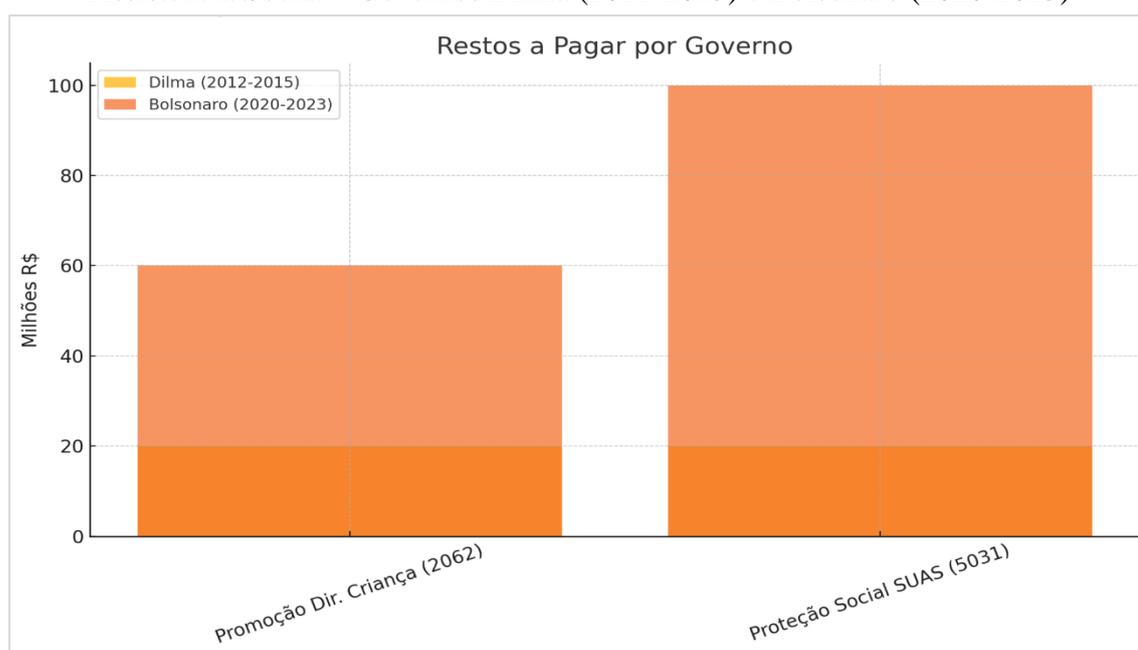
Fonte: elaboração própria com base nos dados retirados do SIGA Brasil (2025)

Nota-se que, em ambos os programas, o governo Dilma executou valores significativamente superiores aos do governo Bolsonaro, evidenciando um maior investimento na proteção social e nos direitos infantojuvenis. O período Bolsonaro, por sua vez, apresenta uma execução financeira reduzida, possivelmente associada à adoção de políticas de austeridade e à reorientação das prioridades do governo. Essa diferença na destinação de

recursos demonstra o impacto das decisões políticas e econômicas na manutenção e no fortalecimento das políticas sociais, sendo essencial para avaliar as consequências dessa variação no atendimento à população beneficiada.

O Gráfico 5 apresenta a comparação dos Restos a Pagar (RP) referentes aos programas de Promoção dos Direitos da Criança (2062) e Proteção Social no SUAS (5031) nos governos Dilma Rousseff (2012-2015) e Jair Bolsonaro (2020-2023). Os Restos a Pagar representam despesas empenhadas, mas não pagas dentro do exercício financeiro correspondente, indicando a transferência de obrigações para os anos subsequentes. A análise desses valores permite avaliar o grau de comprometimento de cada gestão com a execução orçamentária das políticas sociais, além de indicar possíveis entraves administrativos ou contingenciamentos que impactaram a liquidação das despesas planejadas.

**Gráfico 5** – Comparação dos Restos a Pagar em Políticas de Proteção à Criança e Assistência Social – Governos Dilma (2012-2015) e Bolsonaro (2020-2023)



Fonte: elaboração própria com base nos dados retirados do SIGA Brasil (2025)

A análise dos Restos a Pagar (RP) nos programas Promoção dos Direitos da Criança (2062) e Proteção Social no SUAS (5031) evidencia a persistência de um alto volume de despesas empenhadas, mas não liquidadas dentro do exercício financeiro, tanto no governo Dilma Rousseff (2012-2015) quanto no governo Jair Bolsonaro (2020-2023). Esse comportamento orçamentário pode ser interpretado sob diferentes perspectivas. Por um lado, a manutenção de altos níveis de RP pode indicar um planejamento financeiro estruturado, em que despesas plurianuais são programadas para garantir a continuidade das políticas públicas ao longo do tempo. Por outro, um acúmulo excessivo de Restos a Pagar pode refletir fragilidades

na execução financeira, resultantes de cortes orçamentários, contingenciamentos, dificuldades administrativas ou falta de prioridade política para a liberação dos recursos empenhados.

Ao comparar os dois governos, observa-se que, ainda que os valores dos RP tenham se mantido expressivos em ambos os períodos, o governo Bolsonaro apresenta um volume proporcionalmente maior de restos em relação ao montante total autorizado e pago, o que sugere uma maior ineficiência na execução orçamentária e uma possível precarização da implementação das políticas sociais analisadas. Esse dado se torna ainda mais relevante quando relacionado à redução dos valores pagos no mesmo período, indicando que os recursos empenhados podem ter sido postergados ou até mesmo anulados em exercícios futuros.

Além disso, o impacto dos RP deve ser analisado à luz das diretrizes fiscais e econômicas adotadas em cada gestão. Durante o governo Dilma, a política de financiamento das políticas sociais foi estruturada com base em maior expansão do gasto público, enquanto o governo Bolsonaro adotou um modelo de austeridade que impactou diretamente a alocação de recursos para programas sociais. Essa diferença se reflete na forma como os RP foram geridos: enquanto no primeiro período analisado os restos podem ter servido como estratégia para manutenção de investimentos de longo prazo, no segundo período podem indicar um desmonte progressivo das políticas públicas, com cortes e não execução de recursos originalmente previstos.

Importa enfatizar que a interpretação dos RP não pode ser feita de maneira isolada, devendo ser correlacionada com os valores efetivamente pagos e com a estratégia fiscal de cada governo. O alto volume de restos acumulados, aliado à redução dos valores pagos no período Bolsonaro, sinaliza um possível padrão de subfinanciamento das políticas voltadas à proteção infantojuvenil e à assistência social, comprometendo a continuidade e a efetividade dos serviços prestados à população vulnerável.

De forma geral, a análise dos PPAs evidencia que o desmonte das políticas voltadas aos direitos sexuais de crianças e adolescentes não foi um acidente orçamentário, mas sim uma estratégia deliberada do governo Bolsonaro para consolidar um modelo de gestão neoliberal e autoritário (Filgueiras; Morgan, 2020) caracterizada pela redução do papel do Estado na garantia de direitos, por meio da restrição de investimentos públicos em áreas essenciais como educação e assistência social; e pela repressão ideológica e censura à educação sexual e aos debates de gênero, por meio da reafirmação constante de um projeto de controle social baseado no conservadorismo moral.

Essa abordagem reflete o que Harvey (2005) chama de acumulação por despossessão, na qual o Estado é enfraquecido enquanto direitos sociais são mercantilizados e transferidos

para a iniciativa privada. No contexto da infância e adolescência, isso se traduziu na criminalização do debate sobre gênero e sexualidade, no desfinanciamento de programas de proteção e na precarização da rede de acolhimento de vítimas de violência sexual. Assim os dados analisados demonstram que a política orçamentária do governo Bolsonaro desestruturou programas que buscavam garantir proteção e fortalecer a autonomia para esse público.

O PPA 2020-2023 consolidou um modelo de censura, desmonte e precarização, evidenciando um retrocesso significativo nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil. Esse quadro revela a importância do orçamento público como ferramenta de disputa política, sendo fundamental a retomada de investimentos voltados à promoção de direitos sexuais.

Além da análise comparativa dos Planos Plurianuais (PPA) de 2012-2015 e 2020-2023, esta pesquisa realizou uma análise das proposições legislativas apresentadas no período do governo Bolsonaro (2019-2022) relacionadas aos direitos sexuais e à sexualidade de crianças e adolescentes. A análise legislativa é fundamental para compreender como a política institucional, por meio da formulação de leis e projetos normativos, influenciou a proteção ou restrição dos direitos infantojuvenis no Brasil. Para garantir a abrangência da investigação, foi solicitado à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal um levantamento de todas as proposições legislativas entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022 que abordassem os direitos sexuais de crianças e adolescentes.

A fim de ampliar o escopo da pesquisa e identificar todas as iniciativas parlamentares relacionadas ao tema, foram utilizados como descritores ou termos-chave estratégicos: Crianças e adolescentes; Infância e adolescência; Meninas e meninos; Direitos sexuais; Sexualidade; Gênero; Orientação sexual; Identidade sexual; Homossexualidade; Transsexualidade; Gravidez precoce; Violência sexual; Exploração sexual; Abuso sexual; Pedofilia; Sexualização; e Aborto. A partir da obtenção desses dados, foi realizada análise de conteúdo das proposições legislativas, buscando identificar tendências normativas, avaliar o teor das propostas e compreender o impacto dessas iniciativas no campo dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

A análise das proposições legislativas apresentadas entre 2019 e 2022 foi feita a partir de três categorias fundamentais que refletem a disputa ideológica e normativa em torno dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil. Inicialmente, as proposições expansivas de direitos, que correspondem às normas de prestação positiva e visam ampliar garantias fundamentais, como acesso à educação sexual, assistência psicossocial para vítimas de violência e políticas de saúde reprodutiva para adolescentes. Fundamentadas no garantismo

jurídico de Ferrajoli (2002), essas iniciativas reafirmam o papel do Estado na efetivação de direitos e na proteção infantojuvenil.

Em contraponto, há as proposições restritivas de direitos, que operam na lógica da repressão e da supressão normativa, como a limitação do acesso à informação sobre gênero e sexualidade, censura a materiais educativos e restrição à autonomia infantojuvenil no acesso à saúde reprodutiva. Sob a ótica da teoria crítica do direito, tais proposições evidenciam a atuação do Estado como reprodutor das estruturas capitalistas e do neoliberalismo autoritário, no qual a moralização da política justifica a desestruturação de direitos sociais (Harvey, 2005).

Por fim, as proposições de controle normativo e instrumentalização ideológica operam como dispositivos de vigilância e normatização de comportamentos, como a regulação de conteúdos escolares e a imposição de critérios morais sobre o acesso a serviços públicos. Este fenômeno pode ser analisado à luz da crítica ontológica da ideologia formulada por Lukács (2012) e aprofundada por Mészáros (2002), que compreende a ideologia como forma de consciência social historicamente constituída, orientada à reprodução da sociabilidade capitalista.

Do mesmo modo, os estudos de Salvador (2010) evidenciam como o fundo público é capturado por interesses conservadores, articulando austeridade econômica e moralidade repressiva como mecanismos de controle social. Ao categorizar as proposições legislativas dentro dessa tipologia, torna-se possível compreender as estratégias institucionais de repressão, censura ou ampliação dos direitos sexuais infantojuvenis, compreendendo o papel do parlamento na consolidação de políticas ultraconservadoras e no avanço da agenda de controle sobre a sexualidade e a autonomia das crianças e adolescentes no Brasil.

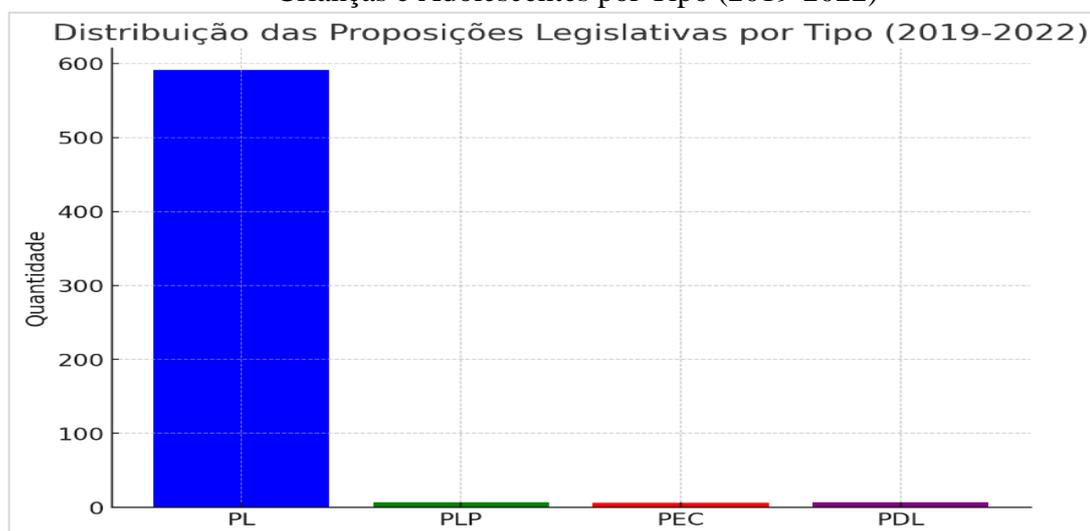
A partir da classificação proposta, os dados levantados junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal revelam um panorama detalhado sobre a atuação legislativa no período, conforme apresentado abaixo:

- a) Número total de proposições legislativas: foram identificadas 635 proposições apresentadas entre 2019 e 2022;
- b) Distribuição das proposições por tipo:
  - Projetos de Lei Ordinária (PL): 591 propostas;
  - Projetos de Lei Complementar (PLP): 7 propostas;
  - Propostas de Emenda à Constituição (PEC): 6 propostas;
  - Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 7 propostas;
- c) Distribuição por partido e ideologia:

- PT e PL lideram com 33 proposições cada, seguidos de PSDB (31), PSL (26) e PSD (26);
  - Partidos conservadores apresentaram maior número de proposições com caráter restritivo aos direitos sexuais infantojuvenis;
- d) Distribuição por gênero dos autores:
- 72,6% das proposições foram apresentadas por parlamentares homens;
  - 27,4% foram de autoria feminina, evidenciando desigualdade na formulação de políticas.

O Gráfico 6 apresenta a distribuição das proposições legislativas sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes por tipo, no período de 2019 a 2022, permitindo uma análise quantitativa das diferentes iniciativas parlamentares voltadas para essa temática. Observa-se um predomínio absoluto dos Projetos de Lei (PL), evidenciando que a principal estratégia legislativa adotada pelos parlamentares foi a proposição de normas de caráter ordinário, voltadas à regulamentação de políticas públicas e direitos específicos. Em menor proporção, aparecem os Projetos de Lei Complementar (PLP), que alteram legislações estruturantes; as Propostas de Emenda à Constituição (PEC), que buscam modificar a Carta Magna; e os Projetos de Decreto Legislativo (PDL), voltados à sustação de normas do Executivo. Essa distribuição indica que a maioria das iniciativas parlamentares nesse período ocorreu dentro dos limites das leis ordinárias, demonstrando uma tendência legislativa mais fragmentada e pontual, em detrimento de reformas estruturais mais profundas na legislação referente aos direitos sexuais de crianças e adolescentes

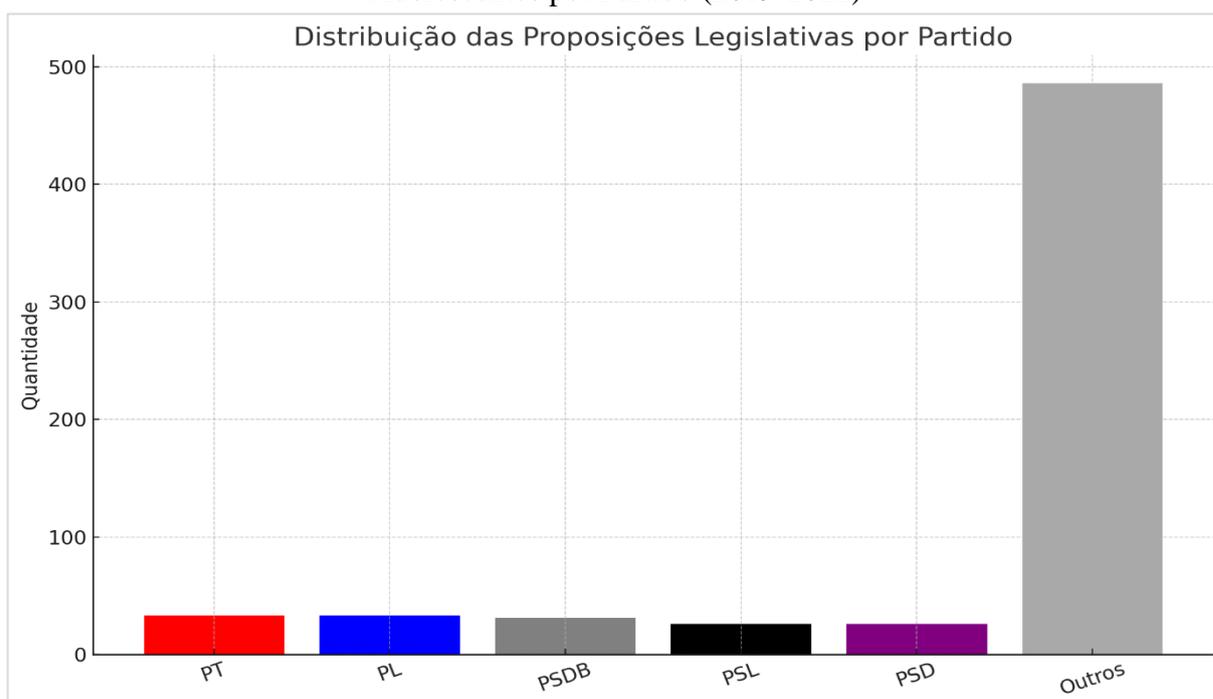
**Gráfico 6** – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Tipo (2019-2022)



Fonte: elaboração própria com base em dados solicitados ao Congresso Nacional (ANEXO D, 2024)

O Gráfico 7 apresenta a distribuição das proposições legislativas sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes por partido político, no período de 2019 a 2022, evidenciando quais legendas tiveram maior participação na formulação de propostas legislativas sobre o tema. Observa-se que a categoria "Outros" concentra a maioria das proposições, indicando que há uma dispersão entre diversos partidos, sem uma hegemonia clara de uma única legenda na proposição de leis sobre direitos sexuais infantojuvenis. Entre os partidos com maior número de proposições identificadas, destacam-se PT, PL, PSDB, PSL e PSD, o que demonstra que tanto legendas alinhadas à direita quanto à esquerda apresentaram iniciativas parlamentares no período. A análise dessa distribuição permite compreender o engajamento partidário no debate legislativo sobre a sexualidade e os direitos das crianças e adolescentes, possibilitando correlacionar a produção legislativa com as agendas ideológicas das diferentes siglas.

**Gráfico 7** – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Partido (2019-2022)

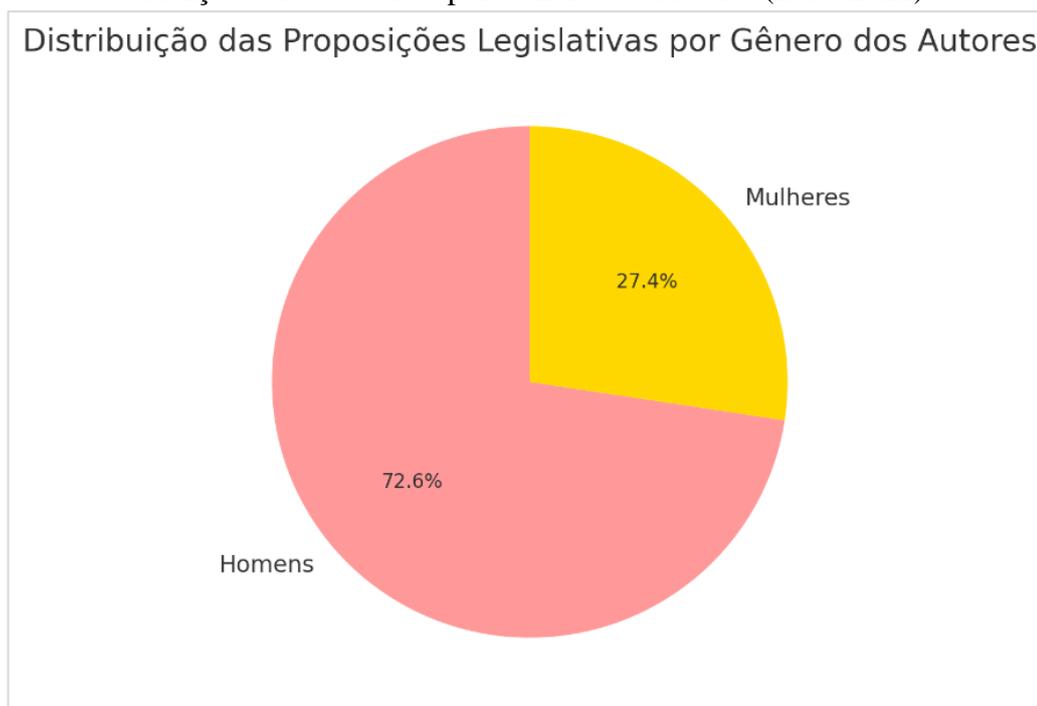


Fonte: elaboração própria com base em dados solicitados ao Congresso Nacional (ANEXO D, 2024)

O Gráfico 8 apresenta a distribuição das proposições legislativas sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes de acordo com o gênero dos autores, no período de 2019 a 2022, evidenciando a participação de homens e mulheres na formulação de propostas legislativas sobre o tema. Observa-se uma disparidade significativa, com 72,6% das proposições sendo de autoria masculina e apenas 27,4% sendo apresentadas por parlamentares mulheres. Esse dado reflete a sub-representação feminina no parlamento brasileiro, impactando diretamente a construção de políticas públicas voltadas aos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e

adolescentes, temas frequentemente associados à agenda feminista e a perspectivas de gênero. A análise dessa distribuição possibilita compreender como a desigualdade na representação política influencia a formulação de legislações sobre direitos sexuais infantojuvenis, além de demonstrar a necessidade de maior equidade na participação parlamentar para a garantia de uma abordagem mais diversa e inclusiva na produção legislativa.

**Gráfico 8** – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Gênero dos Autores (2019-2022)



Fonte: elaboração própria com base em dados solicitados ao Congresso Nacional (ANEXO D, 2024)

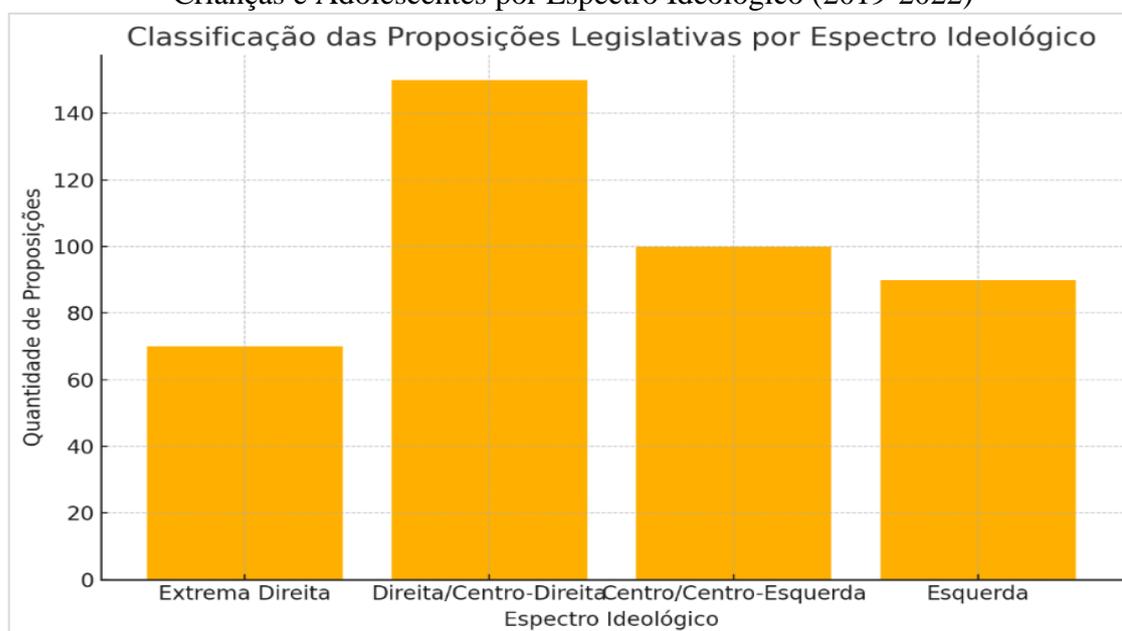
A classificação das proposições legislativas por espectro ideológico revela a indica uma predominância de proposições apresentadas por partidos de direita e extrema direita, refletindo o avanço de pautas conservadoras no parlamento:

- a) Partidos de Extrema Direita (PL, PP, Republicanos, PSC, Patriota, PTB, PRTB, DC, PMB): 70 proposições, predominantemente voltadas à censura da educação sexual e restrição de direitos reprodutivos;
- b) Partidos de Direita e Centro-Direita (PSDB, PSD, MDB, DEM, Solidariedade, Avante, PROS, Cidadania, Podemos, Novo, PV): 150 proposições, muitas delas alinhadas à narrativa de “proteção da infância” sob justificativa moralizante;
- c) Partidos de Centro e Centro-Esquerda (PSB, PDT, Rede, PV, Cidadania): 100 proposições, focadas na garantia do acesso a serviços públicos e combate à violência sexual;

- d) Partidos de Esquerda (PT, PSOL, PCdoB, UP, PCB, PCO): 90 proposições, majoritariamente voltadas à expansão dos direitos sexuais e reprodutivos.

O Gráfico 9 apresenta a classificação das proposições legislativas sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes de acordo com o espectro ideológico dos autores, no período de 2019 a 2022. A categorização considera a filiação partidária dos parlamentares e seu alinhamento político, agrupando-os em Extrema Direita, Direita/Centro-Direita, Centro/Centro-Esquerda e Esquerda. A análise dos dados permite identificar quais grupos políticos foram mais ativos na formulação de proposições sobre a temática, evidenciando a relação entre orientação ideológica e atuação legislativa.

**Gráfico 9** – Distribuição das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Espectro Ideológico (2019-2022)



Fonte: elaboração própria com base em dados solicitados ao Congresso Nacional (ANEXO D, 2024)

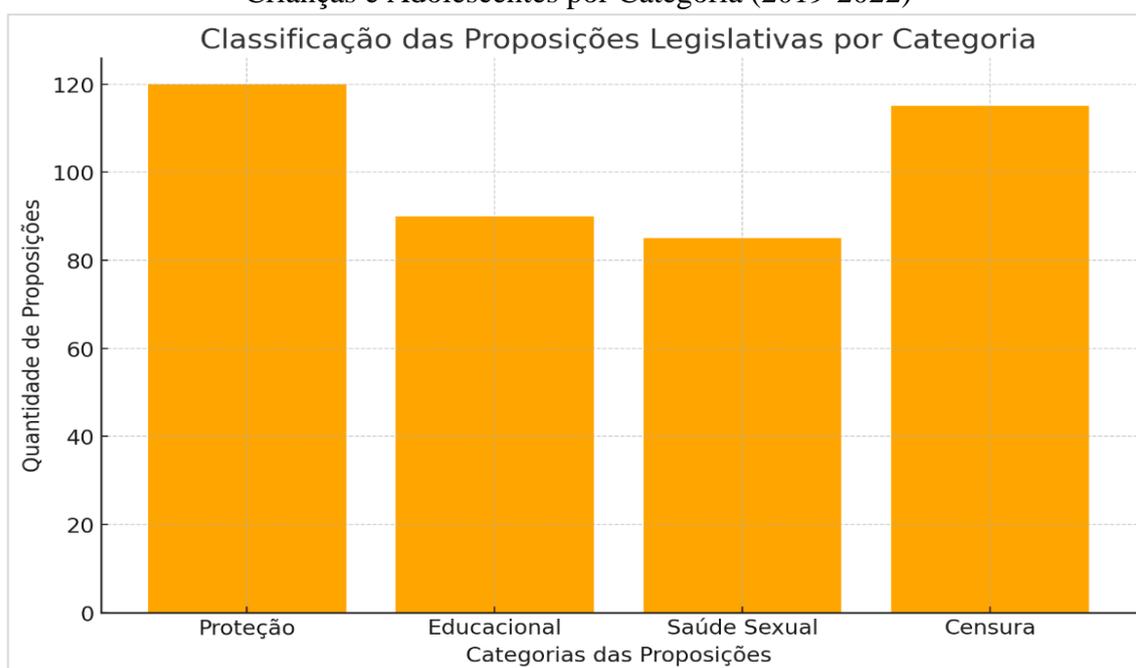
Observa-se que a maioria das proposições legislativas sobre o tema foi apresentada por parlamentares de Direita e Centro-Direita, seguidos por representantes de Centro-Esquerda e Esquerda, enquanto a Extrema Direita apresentou um menor volume de proposições. Essa distribuição reflete as disputas ideológicas em torno dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, tema que frequentemente se insere em agendas de conservadorismo moral e resistência progressista, demonstrando o peso da correlação de forças políticas na formulação de políticas públicas voltadas à sexualidade e à autonomia infantojuvenil.

A análise das proposições permite classificá-las em quatro grandes categorias:

- a) Normas de Proteção: 120 proposições voltadas ao fortalecimento da rede de assistência social e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes;
- b) Normas Educacionais: 90 proposições, dividindo-se entre projetos que promovem a educação sexual e aqueles que buscam censurá-la, evidenciando um embate ideológico sobre o tema;
- c) Normas de Saúde Sexual e Reprodutiva: 85 proposições, abordando acesso a contraceptivos, atendimento médico e autonomia reprodutiva de adolescentes;
- d) Normas de Censura e Restrição de Direitos: 115 proposições, incluindo criminalização da abordagem de gênero em escolas e limitação da autonomia infantojuvenil.

O Gráfico 10 apresenta a classificação das proposições legislativas sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes de acordo com sua categoria, no período de 2019 a 2022, permitindo uma análise do teor das iniciativas parlamentares. As proposições foram agrupadas em quatro categorias principais: Proteção, que inclui medidas voltadas à prevenção da violência sexual e ao fortalecimento de políticas assistenciais; Educacional, referente a propostas que regulamentam ou restringem a abordagem da sexualidade no ambiente escolar; Saúde Sexual, que abrange iniciativas sobre acesso a serviços de saúde reprodutiva e direitos sexuais de adolescentes; e Censura, que compreende propostas legislativas que buscam limitar ou proibir conteúdos sobre gênero, diversidade sexual e autonomia infantojuvenil.

**Gráfico 10** – Classificação das Proposições Legislativas sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes por Categoria (2019-2022)



Fonte: elaboração própria com base em dados solicitados ao Congresso Nacional (ANEXO D, 2024)

A análise dos dados revela que as categorias Proteção e Censura concentram o maior número de proposições, evidenciando a disputa entre abordagens que visam garantir direitos e aquelas que promovem restrições normativas. Esse cenário reflete a polarização política em torno do tema da sexualidade na infância e adolescência, demonstrando como as propostas legislativas se articulam entre a promoção de direitos e tentativas de controle ideológico sobre a educação e os serviços de saúde.

A partir dos dados analisados, em linhas gerais, compreendemos que as proposições legislativas apresentadas entre 2019 e 2022 revelam um cenário de forte disputa ideológica no parlamento, com grande concentração de propostas restritivas de direitos, especialmente entre parlamentares da base governista à época e de partidos da extrema direita. A censura à educação sexual, a restrição da autonomia reprodutiva infantojuvenil e o desmonte das políticas de proteção contra violência sexual foram pautas dominantes na produção legislativa do período. Os dados sistematizados permitem compreender como o parlamento atuou para consolidar o projeto ultraconservador do governo Bolsonaro, reforçando a necessidade de resistência política e social para garantir a manutenção e a ampliação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente tese buscou aprofundar a compreensão sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil, situando a análise dentro das determinações estruturais do capitalismo contemporâneo e das disputas ideológicas que impactam as políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Partindo da ontologia do ser social, conforme elaborada por Lukács (2012), compreendemos que a sexualidade é uma dimensão constitutiva do ser social e, portanto, parte do processo de humanização, mediada historicamente pelas relações de produção e reprodução social. Dessa forma, a regulação da sexualidade infantil e adolescente não se dá de maneira isolada, mas se insere em um campo de disputas que envolve interesses políticos, econômicos e culturais, reforçando dispositivos de controle social funcionalizados à reprodução da ordem burguesa (Mészáros, 2002).

Como apontam Cisne e Santos (2018), a construção da sexualidade se insere na lógica de mercantilização da vida e na hierarquização das relações sociais, sendo determinada por marcadores de classe, raça e gênero que determinam quais corpos podem ou não exercer sua autonomia sexual. No caso das crianças e adolescentes, essa regulação assume um caráter tutelar, que simultaneamente invisibiliza a sexualidade infantojuvenil e impõe sobre ela discursos moralizantes e proibitivos, negando sua condição de sujeitos plenos de direitos (Nogueira Neto, 2010; Penante, 2018).

Assim, os tensionamentos entre tutela e autonomia, proteção e emancipação, revelam não apenas uma disputa cultural, mas uma estratégia política que visa manter a estrutura patriarcal e adultocêntrica, restringindo o direito ao desenvolvimento sexual em nome da manutenção da ordem social capitalista e de suas determinações conservadoras (Federici, 2017). Portanto, longe de ser uma questão meramente normativa ou jurídica, a garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes deve ser compreendida dentro de uma análise materialista, que desvele as contradições estruturais que permeiam a sexualidade e sua relação com a dominação de classe e a reprodução da sociabilidade capitalista. Nesse sentido, o Capítulo 1 evidencia que o capitalismo instrumentaliza a sexualidade, transformando-a em uma particularidade circunscrita por interesses mercadológicos e regulatórios, de modo a perpetuar desigualdades estruturais e restringir sua expressão enquanto elemento constitutivo da emancipação humana.

Ao longo da pesquisa, constatamos que, no Brasil, o Estado opera uma gestão ambivalente da sexualidade de crianças e adolescentes, oscilando entre a moralização repressiva e o abandono institucional, especialmente no contexto recente de avanço do conservadorismo.

Essa oscilação se insere em uma dinâmica mais ampla de regulação da sexualidade que, historicamente, tem sido instrumentalizada como um dispositivo de controle social, funcional à reprodução da sociabilidade capitalista e de suas determinações de raça, classe, gênero e geração (Foucault, 1988; Lukács, 2012).

De acordo com Behring e Boschetti (2010), as políticas sociais no Brasil não são meras respostas técnicas às demandas da população, mas sim produtos de correlações de forças entre classes e grupos sociais antagônicos. No campo da sexualidade, essa disputa se expressa na maneira como o Estado ora impõe mecanismos de repressão moral, ora se omite diante da necessidade de políticas que promovam direitos sexuais de forma integral e emancipatória. A análise do orçamento público revelou que políticas voltadas à garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes sofreram cortes expressivos nos últimos anos, evidenciando a opção do Estado por alinhar-se a projetos políticos que priorizam interesses burgueses e conservadores (Salvador, 2012).

O fundamentalismo religioso e a ofensiva da reacionária intensificaram a cruzada contra a chamada “ideologia de gênero” e qualquer iniciativa que buscasse garantir o direito das crianças e adolescentes ao conhecimento sobre seus corpos, seus afetos e sua autonomia sexual, convertendo a agenda da sexualidade em um campo privilegiado de disputas ideológicas (Fraser, 2020). Segundo Federici (2017), a regulação da sexualidade sempre esteve atrelada à necessidade do capital de disciplinar corpos e subjetividades, sendo a moralização repressiva um dos instrumentos centrais desse controle. No contexto brasileiro, a ofensiva conservadora operou tanto por meio da descontinuidade de programas e ações voltadas à diversidade sexual e educação sexual nas escolas, quanto pela criação de dispositivos institucionais, como a Secretaria Nacional da Família, voltados à promoção de uma visão reacionária da sexualidade e da infância.

Esse cenário evidencia que a negação da sexualidade infantojuvenil faz parte da estratégia de reprodução da ordem social que reafirma a tutela estatal sobre corpos e desejos, reforçando a hegemonia de um modelo sexual normativo e disciplinador (Rubin, 1984; Nogueira Neto, 2010). Assim, a moralização repressiva e o abandono institucional não são faces contraditórias da gestão estatal da sexualidade, mas elementos complementares de um mesmo projeto político de controle social, que nega o direito ao desenvolvimento sexual autônomo de crianças e adolescentes e subordina suas vivências a um regime de regulação que perpetua desigualdades e violências estruturais.

Portanto, o Capítulo 2 destaca que a sexualidade na infância e adolescência deve ser compreendida a partir de uma perspectiva de direitos, reconhecendo-a como um elemento

essencial do desenvolvimento humano, ao demonstrar que, historicamente, a sexualidade de crianças e adolescentes tem sido regulada por discursos moralizantes e normativos que restringem sua autonomia e reforçam concepções tutelares. Em contraposição, é fundamental afirmar os direitos sexuais como parte integrante dos direitos humanos, garantindo que crianças e adolescentes possam vivenciar sua sexualidade de maneira emancipada, livre de repressões e coerções impostas por uma estrutura social que, sob a lógica capitalista, frequentemente instrumentaliza e silencia as experiências e demandas infantojuvenis.

No contexto do avanço do conservadorismo e da austeridade fiscal, verificou-se a redução sistemática de recursos destinados a programas voltados à diversidade sexual, à educação sexual e à promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, o que revela uma opção política por restringir esses direitos e manter a regulação moralizante da infância e adolescência sob um paradigma tutelar (Nogueira Neto, 2010). Conforme demonstrado ao longo da pesquisa, o discurso de combate à chamada "ideologia de gênero" foi instrumentalizado para justificar cortes orçamentários e a descontinuidade de ações educativas, especialmente aquelas voltadas à desconstrução de padrões sexuais hegemônicos e ao reconhecimento da diversidade sexual e de gênero (Fraser, 2020). No Brasil, a fusão entre neoliberalismo e fundamentalismo religioso consolidou uma ofensiva contra políticas progressistas de sexualidade, que passaram a ser alvo de campanhas de desinformação e censura, instrumentalizadas por setores políticos que exploram o medo moral como ferramenta de controle social (Foucault, 1988). Esse processo também reflete a funcionalidade da moral sexual repressiva para a manutenção da sociabilidade burguesa, conforme apontado por Lukács (2012), uma vez que o controle sobre os corpos e sobre a sexualidade constitui um dos pilares estruturantes da dominação de classe, gênero e geração. Assim, longe de ser um movimento meramente reacionário, a ofensiva contra a "ideologia de gênero" representa uma estratégia articulada para dismantelar direitos sexuais e impor uma ordem disciplinadora sobre as infâncias e adolescências.

Ao examinar a inter-relação entre o fundo público, a política social e o papel do Estado na regulação da sexualidade, o Capítulo 3 demonstra como o financiamento das políticas sexuais reflete uma disputa estrutural no interior do Estado capitalista. A análise realizada evidencia que a destinação de recursos para essas políticas não ocorre de maneira neutra ou técnica, mas sim dentro de uma arena de disputas ideológicas e políticas, onde setores progressistas buscam consolidar os direitos sexuais como parte indissociável dos direitos humanos, enquanto setores conservadores operam no sentido de restringir a sexualidade, muitas vezes por meio do desfinanciamento e do bloqueio institucional.

Nesse contexto, a gestão do fundo público é instrumento fundamental para definir os limites e alcances das políticas sexuais, ao refletir a correlação de forças em cada conjuntura histórica. Dessa forma, sob a lógica neoliberal, há um aprofundamento da financeirização do orçamento estatal e uma retração dos investimentos em políticas sociais, que impactam diretamente a implementação de ações voltadas à garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A pesquisa revela que a atuação estatal no campo da sexualidade não se dá de maneira homogênea e configura-se como resultado de pressões políticas, orçamentárias e ideológicas que operam tanto para a ampliação quanto para o esvaziamento dessas políticas.

Logo, reafirma-se que a disputa pelo fundo público está restrita a uma questão orçamentária, mas representa uma luta política e social mais ampla, na qual os direitos sexuais são colocados em xeque por projetos antagônicos de sociedade. A regulação da sexualidade pelo Estado, portanto, não pode ser dissociada do modelo econômico vigente e da lógica da política social, sendo fundamental compreender como o financiamento das políticas sexuais se insere na engrenagem da acumulação capitalista e da reprodução das desigualdades sociais.

O Capítulo 4, ao discutir a orientação política do governo Bolsonaro no que tange à formulação e execução de políticas sexuais, demonstra como a agenda conservadora implica diretamente a regulação da sexualidade e os direitos sexuais no Brasil. De forma que a gestão bolsonarista redireciona o fundo público para financiar iniciativas alinhadas a setores religiosos e conservadores, ao mesmo tempo em que promove o desmonte de políticas voltadas à diversidade e aos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A análise dos dados coletados aponta que a concepção do governo Bolsonaro sobre a sexualidade está profundamente atrelada a uma moralidade reacionária, materializada no discurso e nas políticas públicas que restringem direitos e deslegitimam pautas progressistas. A pesquisa evidencia que essa ofensiva se concretiza tanto pela ação, com a destinação de recursos para projetos que reforçam uma visão tradicionalista de gênero e sexualidade, quanto pela omissão, ao negligenciar políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos sexuais.

Além disso, pode-se compreender como a política orçamentária neoliberal do governo Bolsonaro se articula com a agenda conservadora, resultando em cortes de financiamento e na precarização de iniciativas voltadas à educação sexual e aos direitos sexuais e reprodutivos. A restrição de investimentos em políticas de saúde e educação reforça desigualdades e limita o acesso a direitos fundamentais, consolidando um projeto político que subordina as políticas sexuais aos interesses do fundamentalismo religioso e do neoliberalismo econômico.

Em suma, a análise da execução orçamentária revela que o governo Bolsonaro reconfigurou as políticas sexuais por meio de uma perspectiva moralista e excludente e utilizou

o fundo público de forma seletiva para consolidar alianças com grupos reacionários. Assim, concluímos que a política sexual bolsonarista é um reflexo da ofensiva neoliberal e fundamentalista, que evidencia que a luta pelos direitos sexuais está intrinsecamente ligada à disputa política e econômica sobre o papel do Estado na garantia de direitos e na promoção da diversidade.

Do ponto de vista teórico, esta tese contribuiu para a inserção do debate sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes dentro da tradição marxista, ao estabelecer articulações entre a ontologia do ser social, o fundo público e as políticas relacionadas à sexualidade. Fundamentando-se na perspectiva lukacsiana, compreendemos que a sexualidade não pode ser analisada como uma esfera isolada da vida social, mas como uma dimensão constitutiva do gênero humano, inserida na totalidade da sociabilidade e permeada pelas contradições inerentes ao modo de produção capitalista (Lukács, 2012).

Por conseguinte, a sexualidade não é um elemento natural ou biológico, mas uma construção histórica mediada por determinações econômicas, culturais e ideológicas, que refletem as necessidades e interesses das classes dominantes na reprodução das relações sociais (Mészáros, 2002). Behring e Boschetti (2010) explicam que as políticas sociais também estão situadas nas disputas de classe sobre a destinação do fundo público e sobre os contornos da reprodução social. A restrição dos direitos sexuais infantojuvenis, nesse sentido, cumpre uma função estratégica na manutenção da ordem burguesa e de suas relações hierárquicas de poder (Federici, 2017).

Fraser (2020) aponta que a fusão entre neoliberalismo e conservadorismo tem intensificado a instrumentalização da moral sexual repressiva como mecanismo de disciplinamento social, promovendo a criminalização de experiências sexuais dissidentes e reforçando normas heteropatriarcais sob a justificativa da proteção da infância. No Brasil, esse fenômeno se manifestou de forma evidente nos ataques às políticas de educação sexual, na censura a materiais didáticos voltados à diversidade de gênero e na descontinuidade de programas que visavam garantir a autonomia e a autodeterminação sexual de crianças e adolescentes (Penante, 2018).

Com isso, reafirmamos que a promoção dos direitos sexuais de crianças e adolescentes deve estar articulada à luta mais ampla pela emancipação humana e pelo rompimento com a sociabilidade capitalista. Como apontam Lukács (2012) e Mészáros (2002), a emancipação humana não pode ser alcançada dentro dos limites estruturais do capitalismo, pois a lógica do capital depende da manutenção da exploração do trabalho e da alienação dos indivíduos em relação às suas próprias necessidades ontológicas, incluindo a sexualidade. No contexto das

infâncias e adolescências, essa alienação se manifesta por meio da tutela institucionalizada, que nega o direito ao desenvolvimento sob a justificativa da proteção.

Assim, defender os direitos sexuais na infância e na adolescência significa também questionar os fundamentos estruturais de uma sociedade que oprime e silencia. Nesse sentido, a luta pela afirmação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes deve ser compreendida como parte de uma estratégia mais ampla de contestação das bases materiais que sustentam a hierarquização social e a reificação dos corpos, avançando na direção de uma práxis revolucionária que rompa com as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade e a exclusão.

Por fim, esta pesquisa não se encerra em si mesma. Pelo contrário, espera-se que os achados aqui apresentados possam servir como subsídio para novas investigações e para o fortalecimento de estratégias de incidência política em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A negação da sexualidade infantojuvenil e a restrição de seus direitos expressam uma estratégia política que instrumentaliza o conservadorismo moral associado ao avanço do neoliberalismo para fortalecer esse de desmonte das políticas públicas voltadas à diversidade e à equidade de gênero.

Nesse contexto, o papel da ciência crítica torna-se ainda mais central, uma vez que, como argumenta Mészáros (2002), a reprodução da hegemonia burguesa depende da manutenção da alienação das massas e da marginalização de pautas emancipatórias dentro do debate público. A sexualidade, como dimensão constitutiva do ser social, precisa ser debatida para além das restrições impostas pelo conservadorismo e pelo economicismo, devendo ser compreendida como uma questão que conforma as relações de classe, raça e gênero e que, portanto, deve ser incorporada ao projeto de emancipação da classe trabalhadora (Lukács, 2012). Em tempos de recrudescimento das forças conservadoras e de ataques sistemáticos à ciência, torna-se ainda mais urgente que a produção acadêmica se alie à luta social e contribua para a construção de uma sociedade que respeite a diversidade humana em sua plenitude.

## REFERÊNCIAS

- ADVOCACI (Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos). **Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos: síntese para gestores, legisladores e operadores do direito.** VENTURA, Miriam; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; BARSTED, Leila (Orgs). Rio de Janeiro: Advocaci, 2003.
- ALVES, José Eustáquio Diniz; CORRÊA, Mariza. **Família e religião no Brasil: uma abordagem sociodemográfica.** Cadernos Pagu, Campinas, n. 41, p. 283-318, jul./dez. 2013.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** São Paulo: Cortez, 1995.
- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família.** Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.
- BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano.** Florianópolis: Insular, 2012.
- BARRETO, Andreia; ARAÚJO, Leila; PEREIRA, Maria Elisabete. **Gênero e Diversidade na Escola: Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais.** Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – IMS/UERJ. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.
- BEHRING, Elaine. **Brasil em Contra Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos.** São Paulo: Cortez, 2003.
- BEHRING, Elaine. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. *In* BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de (Orgs.). **Marxismo, política social e direitos.** São Paulo: Cortez, 2018.
- BEHRING, Elaine. Fundo Público: um debate estratégico e necessário. *In*: XV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (ENPESS), 2016, Ribeirão Preto. **Anais...** Ribeirão Preto, ABEPSS, 2016.
- BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História.** São Paulo, Cortez Editora, 2010.
- BHANA, Deevia. *A (im)possibilidade dos direitos sexuais de meninos e meninas nos relatos das crianças sul-africanas sobre o HIV/Aids.* *In*: CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susie (orgs.). **Questões de sexualidade: ensaios transculturais.** Rio de Janeiro: Abia, 2008.
- BIN, Daniel. **A superestrutura da dívida: financeirização, classes e democracia no Brasil neoliberal.** São Paulo: Alameda, 2017.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

BORÓN, Atilio. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. *In*: CFESS. **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BOSCHETTI, Ivanete. **Tensões e Possibilidades da Política de Assistência Social em contexto de crise do capital/ Tensions and possibilities of Social Welfare policy in the context of the crisis of capital**. *Argumentum*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 16–29, 2016. DOI: 10.18315/argumentum.v8i2.12800. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/12800>. Acesso em: 11 fev. 2025.

BOSCHETTI, Ivanete. TEIXEIRA, Sandra. O dacioniano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. *In*: SALVADOR, E.; BEHRING, E.; LIMA, R. **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Lista de proposições com temas de sexualidade na infância e adolescência pesquisa maior resultado [Planilha]**.

Protocolo#2024021900000027 Fale Conosco. Destinatário: Ana Paula Cruz Penante Nunes. Mensagem: *E-mail* recebido por anapenante@gmail.com em 20 de fev. de 2024. Planilha com dados solicitados recebida por correio eletrônico.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Anais da Conferência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT**. Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania GLTB. Brasília, 2008.

BRASIL, Ministério da Economia. Secretaria Especial de Fazenda. Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria. **Mensagem presidencial que encaminha o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 e seus respectivos anexos**. Brasília: SECAP/Ministério da Economia, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Programa Escola Sem Homofobia**. Brasília: MEC, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Dispõe sobre o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 2013. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803\\_19\\_11\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html). Acesso em: 9 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Programa Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e Promoção da Cidadania Homossexual**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais e direitos reprodutivos: uma prioridade do**

governo. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_direitos\\_sexuais\\_reprodutivos.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf). Acesso em: 8 fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. Senado Federal. Serviço de Informação ao Cidadão. **Proposições sobre direitos sexuais de crianças [Planilha]**. Serviço de Informação ao Cidadão - Protocolo nº 24000383880 (124148) Destinatário: Ana Paula Cruz Penante Nunes. Mensagem: *E-mail* recebido por anapenante@gmail.com em 7 de março de 2024. Planilha com dados solicitados recebida por correio eletrônico.

BRASIL. Senado Federal. **Sistema de Informações Sobre o Orçamento Público Federal (SIGA Brasil)**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso a partir de: mar. 2024.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

BRASIL, República Federativa do. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: 1990.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **I Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT**: Relatório Final. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2008.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDH). **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 845.779 Santa Catarina**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=4657292&numeroProcesso=845779&numeroTema=778>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra. **Mulheres e homens**: balanço e perspectivas. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 7-34, 2002.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Tradução de Renato Aguiar.

CARDOSO Jr, José. Política e planejamento no Brasil Contemporâneo: tensões estruturais das políticas públicas federais em 30 anos da CF (1988-2018). *In*: CARDOSO Jr, José (Org.). **Planejamento Governamental para Céticos**: Evidências Históricas e Teóricas no Brasil. São Paulo: Editora Quanta, 2020.

CARLOTO, Cássia Maria; DAMIÃO, Nayara André. Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social. *In*: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 132, p. 306-325, maio/ago, 2018.

CARRARA, Sérgio. **Moralidades, Racionalidades e Políticas Sexuais no Brasil Contemporâneo**. Mana vol.21 no.2. Rio de Janeiro, 2015.

CARRARA, Sérgio. **Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo**. Bagoas, Rio Grande do Norte, n. 05, 2010.

CARVALHO, Cíntia; SILVA, Elisângela; SOUZA, Solange; SALGADO, Raquel. Direitos sexuais de crianças e adolescentes: avanços e entraves. *In: Revista Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2012.

CASARÕES, Guilherme; BARROS-LEAL FARIAS, Dawisson. O bolsonarismo e a nova direita global: o papel das ideias na política externa brasileira. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 64, n. 1, 2021.

CASTRO, Mary Garcia; RIBEIRO, Ingrid; BUSSON, Shayana. Norma e Cultura: diversificação das infâncias e adolescências na sociedade brasileira contemporânea de acordo com os direitos sexuais e reprodutivos. *In: UNGARETTI, Maria America (Orgs). Criança e Adolescente: Direitos, Sexualidades e Reprodução*. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

CISNE, Mirla. **Marxismo: uma teoria indispensável à luta feminista**. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana. **Indivíduo e Sociabilidade: Mediações no Capitalismo**. Natal: Editora XYZ, 2018.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Direitos sexuais são direitos humanos**: coletânea de textos – Caderno Temático nº 3. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2017a.

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2017b.

CONANDA. Conselho Nacional da Criança e do Adolescente. **Nota Pública do CONANDA sobre Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes**. Brasília, SEDH/CONANDA, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Resolução CFM nº 2.265/2019, de 20 de setembro de 2019**. Define critérios para a realização de procedimentos relacionados à afirmação de gênero no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 out. 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br>. Acesso em: 9 fev. 2025.

CONNELL, Raewyn. Gênero e corporificação na sociedade mundial. **Revista Lusófona de Estudos Culturais**, vol. 3, n. 1, pp. 281-287, 2015.

- CONSELHO, Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
- CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susie. Introdução: a sexualidade é importante. *In*: CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susie (orgs.). **Questões de sexualidade**: ensaios transculturais. Rio de Janeiro: Abia, 2008.
- CORRÊA, Sonia. Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 101-121, dez. 2006.
- CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos Reprodutivos e Sociais: uma perspectiva feminista. **Physis** [online]. 1996, vol.6, n.1-2, pp. 147-177.
- COSTA, Gilmaisa. **Indivíduo e sociedade**: sobre a teoria de personalidade em Georg Lukács. 2.ed. rev. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente**: Ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2008.
- DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. Tradução de Heci Regina Candiani.
- DAVIS, Angela. The Meaning of Emancipation According to Black Women. **Political Affairs**, v. 61, n. 2, p. 10-15, 1982.
- DESCARTES, René. **Meditações sobre Filosofia Primeira**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. (Coleção Os Pensadores). Tradução de Luiz João Baraúna.
- DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- DIAS, Ana Cristina; TEIXEIRA, Marco Antônio. Gravidez na adolescência: um olhar sobre um fenômeno complexo. *In*: **Revista Paideia**, v. 20, n. 45, 123-131, jan.-abr. 2010.
- DOELLINGER, Carlos Von. Introdução. [1977]. *In*: IPEA. **A controvérsia do planejamento na economia brasileira**. 3ª edição. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2010.
- DUAYER, Mario; ESCURRA, María Fernanda; SIQUEIRA, Andrea Vieira. A ontologia de Lukács e a restauração da crítica ontológica em Marx. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 17-25, jan./jun. 2013.
- ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. **Introdução ao Orçamento Público**. Brasília, 2017.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2019. Tradução de Nélio Schneider.
- FACCHINI, Regina. **Sociabilidades, direitos e ativismo LGBT no Brasil**: entre a norma e a dissidência. São Paulo: Ed. Unesp, 2020.

FEDERICI, Silvia. **O calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. 5ª edição. São Paulo: Globo, 2006.

FILGUEIRAS, Fernando; MORGAN, Jana. Neoliberalismo autoritário no Brasil: reformas econômicas e democracia sob Bolsonaro. **Latin American Perspectives**, v. 47, n. 3, p. 40-57, 2020.

FOLHA DE S. PAULO. **Bolsonaro nega ditadura e diz que regime viveu probleminhas**. 2019. Disponível em: [www1.folha.uol.com.br](http://www1.folha.uol.com.br). Acesso em: 12 fev. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. **Relembre o que Bolsonaro já disse sobre a pandemia, de 'gripezinha' e 'país de maricas' a 'frescura' e 'mimimi'**. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/03/relembre-o-que-bolsonaro-ja-disse-sobre-a-pandemia-de-gripezinha-e-pais-de-maricas-a-frescura-e-mimimi.shtml>. Acesso em: 11 fev. 2025.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo**: Teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

FONTES, Virgínia. **Reflexões Im-pertinentes**: História e Capitalismo Contemporâneo. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque.

FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2020.

GERSCHMAN, Silvia; TEIXEIRA, Ana Cristina Figueiredo; OLIVEIRA, José Leopoldo Ferreira Antunes de. Austeridade fiscal e seus efeitos no Complexo Econômico-Industrial da Saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 9, e00100521, 2021. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2021.v37n9/e00100521/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2006.

GRANEMMAN, Sara. Políticas sociais e financeirização dos direitos do trabalho. *In*: **Revista Em Pauta**, n.20. Rio de Janeiro: UERJ, 2007.

G1 SÃO PAULO. **Interação de criança com artista nu em museu de São Paulo gera polêmica.** G1, 29 set. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/interacao-de-crianca-com-artista-nu-em-museu-de-sp-gera-polemica.ghtml>. Acesso em: 9 fev. 2025.

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: histórias e implicações.** São Paulo: Edições Loyola, 2012.

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andreia. Unidade III. Políticas Públicas em gênero e raça. *In: Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça: GPP-GeR Módulo 4 Estado e Sociedade.* Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores). Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos: O Breve Século XX (1914-1991).** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IANNI, Octavio. **A questão social.** São Paulo em Perspectiva, v.5, p. 2 10, 1991.

IASI, Mauro. **A Classe que Vive do Trabalho: Reflexões sobre a Consciência e a Formação da Classe Trabalhadora.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.

INÁCIO, Miriam de Oliveira. A Questão da Emancipação das Mulheres: contribuições e dilemas da tradição marxista e feminista. *In: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de (Orgs.).* **Marxismo, política social e direitos.** São Paulo: Cortez, 2018.

INESC, Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Metodologia: orçamento & direitos: referenciais políticos e teóricos.** Brasília, DF: INESC, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022: IBGE revela composição familiar e óbitos informados na Casa Brasil IBGE.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41672-censo-2022-ibge-revela-composicao-familiar-e-obitos-informados-na-casa-brasil-ibge>. Acesso em: 30 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Contas Nacionais Trimestrais: indicadores de 2015 e 2016.** Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Comunicado do IPEA n.º 137**: Mercado de Trabalho – Conjuntura e Análise. Brasília: IPEA, 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Famílias**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/267-retratos-indicadores/retratos-indicadores-familias>. Acesso em: 30 jan. 2025.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Entre a negação e a tolerância: discursos sobre a homossexualidade no parlamento brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 65-105, 2009.

JUSTO, Sandro de Mello. Ética e emancipação humana: a relação gênero/indivíduo em Lukács e Marx. **Revista Praia Vermelha**, v. 25, n. 1, 2015.

KATZ, Jonathan Ned. **A invenção da heterossexualidade**. Ediouro. Rio de Janeiro, 1996.

KOLLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A mobilização da ONGS no enfrentamento à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

LEITE, Vanessa. **Sexualidade adolescente como direito? A visão de formuladores de políticas públicas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

LEWIS, Jill; GORDON, Gill. Termos de contato: em contato com a transformação: pesquisando o prazer numa epidemia de HIV. *In*: CORNWALL, Andrea; JOLLY, Susie (orgs.). **Questões de sexualidade**: ensaios transculturais. Rio de Janeiro: Abia, 2008.

LIBÓRIO, Renata Maria; CASTRO, Bernardo. Abuso, exploração sexual e pedofilia: as intrincadas relações entre os conceitos e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. *In*: UNGARETTI, Maria America (Orgs). **Criança e Adolescente**: direitos, sexualidades e reprodução. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

LOPES, Ana Maria. Os direitos sexuais e reprodutivos das crianças e dos adolescentes no âmbito da educação sexual. *In*: **Revista NEJ – Eletrônica**, v. 16, n. 2, p. 106-120, mai-ago 2011.

LUKÁCS, György. **A Destruição da Razão**. São Paulo: Instituto Lukács, 2020. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva.

LUKÁCS, György. **Ontologia do ser social**: Os princípios ontológicos fundamentais de Marx. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social**: Volume II. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013. Tradução de Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes.

LUKÁCS, Georg. **Para uma ontologia do ser social**: Volume 14. Maceió: Coletivo Veredas, 2018. Tradução de Sérgio Lessa. Revisão de Mariana Andrade.

LUKÁCS, György. **As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.

LUPATINI, Márcio. Crise do capital e dívida pública. *In*: SALVADOR, Evilasio *et al.* (orgs.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

MACÁRIO, Epitácio. Práxis, gênero humano e natureza: notas a partir de Marx, Engels e Lukács. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 113, p. 171-191, jan./mar. 2013.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. A lei geral da acumulação capitalista (Capítulo 23). *In*: **O Capital**: crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 835-958.

MARX, Karl. **Crítica ao Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 1983.

MARX, Karl. Introdução [à crítica da economia política]. *In*: Marx, Karl. **Para a crítica da economia política** [e outros escritos]. São Paulo, Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004. Tradução de José Carlos Bruni.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

MATUS, Carlos. **Adeus, senhor presidente**: governantes, governados. São Paulo: Fundap, 1996.

MATTEI, Clara. **A Ordem do Capital**: Como Economistas Inventaram a Austeridade e Abriram Caminho para o Fascismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2023.

MATTEI, Clara. **The Capital Order**: How Economists Invented Austerity and Paved the Way to Fascism. Chicago: University of Chicago Press, 2022. Disponível em: <https://press.uchicago.edu/ucp/books/book/chicago/C/bo181707138.html>. Acesso em: 8 mar. 2025.

MELLO, Luiz; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniela. Políticas Públicas para população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades. **Caderno Pagu**, Campinas, n. 39, p. 403 a 429, Dec. 2012.

MELO, Eduardo. Direito e norma no campo da sexualidade na infância e na adolescência. *In: UNGARETTI, Maria America (Orgs). Criança e Adolescente: direitos, sexualidades e reprodução*. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

MENEZES, Paulo Henrique de; MORETTI, Bruno; REIS, Adriano Massuda. O futuro do SUS: impactos das reformas neoliberais na saúde pública – austeridade versus universalidade. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 43, n. spe5, p. 58-70, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/Crx69r6gtrkW3td8wsBPW3n/>. Acesso em: 8 mar. 2025.

MÉSZÁROS, István. **O Poder da Ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. 1.ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011. Tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa.

MINDLIN, Betty. O conceito de planejamento. *In: MINDLIN, Betty (Org.). Planejamento no Brasil*. 6. edição. São Paulo: Perspectiva, 2010.

MIRANDA, Marcelo; ALENCAR, Rosane. Do essencialismo ao desconstrutivismo: um breve balanço das pesquisas brasileiras sobre homossexualidade e suas interseções com as categorias de corpo e gênero. *Revista Estudos de Sociologia*, Recife, 2016, Vol. 1 n. 22.

MISKOLCI, Richard. **Desejos Digitais: uma análise sociológica das redes de encontros na internet**. São Paulo: Ed. Unesp, 2017.

NETTO, José Paulo. **Cinco notas a propósito da questão social**. *Temporalis*, Brasília, n.3, 2001, p. 41-49.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 2017.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. 1ª Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOBRE, Marcos. **Ponto-final: a guerra de Bolsonaro contra a democracia**. São Paulo: Todavia, 2020.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Direitos afetivos e sexuais da infância e da adolescência: papel dos Conselhos dos Direitos. *In: UNGARETTI, Maria America (Orgs). Criança e Adolescente: direitos, sexualidades e reprodução*. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Dois décadas de direitos da criança e do adolescente no Brasil**. *O Público e o Privado*, n. 20, p. 261-293, 2012. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/287241228.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *In: Revista Serviço Social e Sociedade*, nº. 83. Editora Cortez: setembro, 2005.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Responsabilização do explorador sexual & defesa legal de crianças e adolescentes explorados sexualmente. *In*: UNGARETTI, Maria America (Orgs). **Criança e Adolescente**: direitos, sexualidades e reprodução. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

NUNES, César Aparecido. Dialética da sexualidade e educação sexual no Brasil. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 7, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1329>. Acesso em: 21 dez. 2024.

O'CONNOR, James. **USA**: a crise do Estado capitalista. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1977.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os direitos do Antivalor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis: Vozes, 1998.

OLIVEIRA, Patrícia; ABUD, Ana Cristina; INAGAKI, Ana Dorcas; ALVES, José Antônio; MATOS, Kaellyne. Vulnerabilidade de Adolescentes às Doenças Sexualmente Transmissíveis na Atenção Primária. **Rev. Enferm. UFPE online.**, Recife, 12(3):753-62, mar., 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 44/25, 20 nov. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 9 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 1386 (XIV), 20 nov. 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 9 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim**. Pequim: ONU, 1995. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/>. Acesso em: 8 fev. 2025. OSÓRIO, Jaime. O Estado no centro da mundialização. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

PAIVA, Beatriz Augusto de; ROCHA, Mirella; CARRARO, Dilceane. Política Social na América Latina: ensaio de interpretação a partir da Teoria Marxista da Dependência. **SER Social (UnB)**, v. 12, Brasília: UnB, 2010.

PENANTE, Ana. **Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes**: a pintura de um novo quadro. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Centro de Educação e Humanidades. 2018.

PENANTE, Ana; SOUSA, Adrianycy. Infância, adolescência e direitos sexuais no Brasil: conservadorismo em azul e rosa. **Argumentum**, Vitória, v. 15, n. 1, p. 160-173, jan./abr. 2023. DOI: <http://10.47456/argumentum.v15i1.38999>.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; GERSCHMAN, Luiza. **A máquina do ódio**: como a extrema direita assaltou a internet e sequestrou o debate público. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019.

PINTO, Ana Carla; FIRMENTO, Dulce Regina. Gravidez na adolescência: responsabilidade de todos. *In*: UNGARETTI, Maria America (Orgs). **Criança e Adolescente**: direitos, sexualidades e reprodução. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

PONTES, Ângela Felgueiras. **Sexualidade**: vamos conversar sobre isso? Promoção do desenvolvimento psicossocial na adolescência: implementação e avaliação de um programa de intervenção em meio escolar. Tese de Doutorado, ICBAS. 2011.

REZENDE, Caio. **A Operação Lava Jato e a destruição da política no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2021.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

RIBEIRO, Marco; ORTELLADO, Pablo. Fake news e eleições no Brasil: estratégias digitais e polarização política. **Revista de Estudos Políticos**, v. 10, n. 1, p. 89-115, 2019.

RIBEIRO, Marcos; Reis, Wagner. Educação Sexual: o trabalho com crianças e adolescentes. *In*: **Revista Brasileira de Sexualidade Humana**, v. 18 (2), 2020.

RIOS, Roger Raupp. **Para um direito democrático da sexualidade**. Horizontes antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, 2006.

ROSANELI, Caroline; COSTA, Natalia; SUTILE, Viviane. Proteção à vida e à saúde da gravidez na adolescência sob o olhar da Bioética. *In*: **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 30(1), e300114, 2020.

RUBIN, Gayle. Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade. **Cadernos Pagu**, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, n. 21, p. 1-88, 2003.

RUBIN, Gayle. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality. *In*: VANCE, Carole S. (Ed.). **Pleasure and Danger**: Exploring Female Sexuality. Boston: Routledge & Kegan Paul, 1984. p. 267-319.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2 Ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SALGADO, Raquel; CARVALHO, Cíntia & RODRIGUES. Quando as meninas brincam de ser mulher: reflexões sobre mídia, cultura lúdica, gênero e sexualidade. *In*: M. C. P. Passos & R. M. R. Pereira. **Identidades, diversidade: práticas culturais em pesquisa** (pp. 43-54). Petrópolis, 2009.

SALVADOR, Evilasio. Disputa do fundo público em tempos de pandemia no Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 1-15, jul.-dez. 2020.

SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

SALVADOR, Evilasio. O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais. **Argumentum**, Vitória, v. 16, n. 1, p. 6-19, jan./abr. 2024.

SALVADOR, Evilasio; PENANTE, Ana Paula. Das intenções ao planejamento: a orientação política do governo Bolsonaro. **Revista de Políticas Públicas**, v. 26, n. 2, p. 541–561, 14 Jan 2023.

SALVADOR, Evilasio; TEIXEIRA, Sandra. Orçamento e políticas sociais: metodologia de análise na perspectiva crítica. **Revista de Políticas Públicas (UFMA)**, v. 18, p. 15-32, 2014.

SANTOS, Silvana Mara. **O pensamento da esquerda e a política de identidade: as particularidades da luta pela liberdade de orientação sexual**. 2005. 333 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal Pernambuco, Recife, 2005.

SANTOS, Wanderley. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SEDH, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT**. Brasília, 2009.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. As crianças e a infância: definições sociais e implicações pedagógicas. **Revista Brasileira de Educação**, n. 5-6, p. 22-33, 1997.

SEMEGHINI, Maria Inês Carpi. Trabalho e Ser Social: Uma Reflexão da Ontologia de György Lukács. **Contradictio** v. 2, n. 1, p. 75-100, 2009.

SILVA, Andréa Lima da; SANTOS; Silvana Mara. Legado do Marxismo na Análise do Direitos à Cidade e da Diversidade Sexual. *In*: BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de Lourdes de (Orgs.). **Marxismo, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2018.

SILVA, Mariliza; MATIDA, Luiza. Transmissão vertical do HIV: um desafio. *In*: UNGARETTI, Maria America (Orgs.). **Criança e Adolescente: direitos, sexualidades e reprodução**. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

SILVA, Leticia Batista; SOUSA, Adrianyce A. Silva de Sousa. Crise capitalista e irracionalismo: fundamentos das expressões conservadoras e reacionárias. *In*: RAMOS, Adriana; SILVA, Letícia Batista e PAULA, Silva Luciana Gonçalves. **Serviço social, política de saúde e conservadorismo**: entre retrocessos e resistências. Juiz de Fora: ED. UFJF, 2024.

SINGER, André. **O lulismo em crise**: um quebra-cabeça do período Dilma (2011-2016). São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SOUSA, Adrianyce. **Lukács e o Serviço Social brasileiro**. 1ª Ed. Curitiba: Editora Prismas, 2016.

SOUSA, Adrianyce Angelica Silva de; SANTOS, Débora Rodrigues. Viva 1993! A ontologia do ser social ainda é “uma arma quente”. **Revista Temporalis**, Brasília (DF), ano 23, n. 46, p. 24-37, jul./dez. 2023. DOI: 10.22422/temporalis.2023v23n46p24-37.

TEIXEIRA, Alex Fabiane. **Resultado fiscal dos municípios participantes de consórcios**: uma análise sobre a influência da governança nas cortes de contas. 2019. Tese (Doutorado em Administração Pública e Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

TONET, Ivo. **Democracia ou liberdade?** Maceió: EDUFAL, 1999.

TONET, Ivo. **Método científico**: uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

TONET, Ivo. Qual política social para qual emancipação. *In*: **Revista SER Social**, Brasília, v. 17, n. 37, p. 279-295, jul-dez./2015.

TRONCO, Cristina; DELL’AGLIO, Débora. **Caracterização do Comportamento Sexual de Adolescentes**: Iniciação Sexual e Gênero. Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia, 5 (2), jul – dez, 2012, 254-269.

TROTSKY, León. **História da revolução russa**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

TSE. **Brasil acima de tudo, Deus acima de todos**. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/propostas-de-candidatos>. Acesso em: 12 de dez. 2020.

UNESCO. **Adolescentes trans na educação**: desafios e perspectivas para a inclusão. Brasília: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 9 fev. 2025.

UNESCO. **International technical guidance on sexuality education**: an evidence-informed approach. Paris: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000260770>. Acesso em: 30 jan. 2025.

UNGARETTI, Maria America. Fluxos operacionais sistêmicos: instrumento para aprimoramento do Sistema de Garantia dos Direitos no contexto dos direitos humanos. *In*: UNGARETTI, Maria America (Orgs). **Criança e Adolescente**: direitos, sexualidades e reprodução. 1. ed. São Paulo: ABMP (Associação de Magistrados Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude), 2010.

VERONESE, Josiane. Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil: uma análise conceitual. *In: Revista Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2012.

VITAL DA CUNHA, Christina; LOPES, Paula Regina. Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBT. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 219-239, jan./jun. 2013.

WAS – World Association for Sexual Health. **Declaração dos Direitos Sexuais**, 2014.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.

WOOD, Ellen Meiksins. Em defesa da História: o marxismo e a agenda pós-moderna. **Crítica Marxista**, São Paulo, Brasiliense, v.1, n.3, 1996, p. 118-127.

ZARETSKY, Eli. **Capitalism, the family, and personal life**. New York: Harper & Row, 1976.

## ANEXO A – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS (TRADUÇÃO)



### DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS<sup>62</sup>

**Reconhecendo que direitos sexuais são essenciais para o alcance do maior nível de saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual:**

**DECLARA** que direitos sexuais são baseados nos direitos humanos universais que já são reconhecidos em documentos de direitos humanos domésticos e internacionais, em Constituições Nacionais e leis, em padrões e princípios de direitos humanos, e em conhecimento científico relacionados à sexualidade humana e saúde sexual.

**REAFIRMA** que a sexualidade é um aspecto central do ser humano em toda a vida e abrange sexo, identidade e papéis de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A Sexualidade é experienciada e expressada em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. Embora a sexualidade possa incluir todas essas dimensões, nem todas elas são sempre expressadas ou sentidas. Sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, legais, históricos, religiosos e espirituais.

**RECONHECE** que a sexualidade é uma fonte de prazer e bem estar e contribui para a satisfação e realização como um todo.

**REAFIRMA** que a saúde sexual é um estado de bem estar físico, emocional, mental e social relacionado à sexualidade; não é meramente a ausência de doença, disfunção ou enfermidade. Saúde sexual requer uma abordagem positiva e respeitosa para com a sexualidade e relacionamentos sexuais, bem como a possibilidade de ter experiências sexuais prazerosas e seguras, livres de coerção, discriminação ou violência.

**REAFIRMA** que a saúde sexual não pode ser definida, compreendida ou operacionalizada sem uma profunda compreensão da sexualidade.

**REAFIRMA** que para que a saúde sexual seja atingida e mantida, os direitos sexuais de todos devem ser respeitados, protegidos e efetivados.

**RECONHECE** que direitos sexuais são baseados na Liberdade, dignidade e igualdade inerente a todos os seres humanos e incluem o compromisso de proteção contra danos.

**AFIRMA** que a igualdade e não discriminação são fundamentais à proteção e promoção de todos os direitos humanos e incluem a proibição de quaisquer distinções, exclusões ou restrições com base em raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, características, status de nascimento ou outro qualquer, inclusive deficiências, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual e identidade de gênero, estado de saúde, local de residência e situação econômica ou social.

**RECONHECE** que a orientação sexual, identidade de gênero, expressões de gênero e características físicas de cada indivíduo requerem a proteção dos direitos humanos.

**RECONHECE** que todos os tipos de violência, perseguição, discriminação, exclusão e estigma, são violações dos direitos humanos e afetam o bem estar do indivíduo, famílias e comunidades.

<sup>62</sup>WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH (WAS). Declaration of Sexual Rights. ed. rev., 2014.

Disponível em: <https://www.worldsexualhealth.net/was-declaration-on-sexual-rights>. Acesso em: 5 nov. 2023.

**AFIRMA** que as obrigações de respeitar, proteger, e consumir direitos humanos se aplicam a todos os direitos sexuais e liberdades.

**AFIRMA** que os direitos sexuais protegem os direitos de todas as pessoas na plena realização e expressão de sua sexualidade, usufruindo de sua saúde sexual, desde que respeitados os direitos do próximo.

## **Direitos sexuais são direitos humanos referentes a sexualidade**

### **1. O Direito a igualdade e a não discriminação.**

Todos têm o direito de usufruir dos direitos sexuais definidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, seja raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, local de residência, características, nascimento, deficiência, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, estado de saúde, situação econômica, social ou outra qualquer.

### **2. O Direito a vida, Liberdade, e segurança pessoal.**

Todos têm o direito à vida, liberdade e segurança, que não podem ser ameaçadas, limitadas ou removidas arbitrariamente por motivos relacionados à sexualidade. Estes incluem: orientação sexual, comportamentos e práticas sexuais consensuais, identidade e expressões de gênero, bem como acessar ou ofertar serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva.

### **3. O direito a autonomia e integridade corporal.**

Todos têm o direito de controlar e decidir livremente sobre questões relativas à sua sexualidade e seus corpos. Isto inclui a escolha de comportamentos sexuais, práticas, parceiros e relacionamentos, desde que respeitados os direitos do próximo. A tomada de decisões livre e informada, requer consentimento livre e informado antes de quaisquer testes, intervenções, terapias, cirurgias ou pesquisas de natureza sexual.

### **4. O direito de estar isento de tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante.**

Todos devem estar isentos de tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante em razão de sua sexualidade, incluindo: práticas tradicionais nocivas; esterilização, contracepção ou aborto forçado; e outras formas de tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes praticados por razões relacionadas ao sexo, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou característica física de alguém.

### **5. O direito de estar isento de todas as formas de violência ou coerção.**

Todos deverão estar isentos de violência e coerção relacionadas à sexualidade, incluindo: Estupro, abuso ou, perseguição sexual, “bullying”, exploração sexual e escravidão, tráfico com propósito de exploração sexual, teste de virgindade ou violência cometida devido à prática sexual real ou presumida, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer característica física.

### **6. O direito à privacidade.**

Todos têm o direito à privacidade relacionada à sexualidade, vida sexual e escolhas inerentes ao seu próprio corpo, relações e práticas sexuais consensuais, sem interferência ou intrusão arbitrária. Isto inclui o direito de controlar a divulgação de informação relacionada à sua sexualidade pessoal a outrem.

### **7. O direito ao mais alto padrão de saúde atingível, inclusive de saúde sexual; com a possibilidade de experiências sexuais prazerosas, satisfatórias e seguras.**

Todos têm o direito ao mais alto padrão de saúde e bem estar possíveis, relacionados à sexualidade, incluindo a possibilidade de experiências sexuais prazerosas, satisfatórias e seguras. Isto requer a disponibilidade, acessibilidade e aceitação de serviços de saúde qualificados, bem como o acesso a condições que influenciem e determinem a saúde, incluindo a saúde sexual.

### **8. O direito de usufruir dos benefícios do progresso científico e suas aplicações.**

Todos têm o direito de usufruir dos benefícios do progresso científico e suas aplicações em relação à sexualidade e saúde sexual.

### **9. O direito à informação.**

Todos devem ter acesso à informação cientificamente precisa e esclarecedora sobre sexualidade, saúde sexual, e direitos sexuais através de diversas fontes. Tal informação não deve ser arbitrariamente censurada, retida ou intencionalmente deturpada.

### **10. O direito à educação e o direito à educação sexual esclarecedora.**

Todos têm o direito à educação e a uma educação sexual esclarecedora. Educação sexual esclarecedora deve ser adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e ter uma abordagem positiva quanto à sexualidade e o prazer.

### **11. O direito de constituir, formalizar e dissolver casamento ou outros relacionamentos similares baseados em igualdade, com consentimento livre e absoluto.**

Todos têm o direito de escolher casar-se ou não, bem como adentrar livre e consensualmente em casamento, parceria ou outros relacionamentos similares. Todas as pessoas são titulares de direitos iguais na formação, durante e na dissolução de tais relacionamentos sem discriminações de qualquer espécie. Este direito inclui igualdade absoluta de direitos frente a seguros sociais, previdenciários e outros benefícios, independente da forma do relacionamento.

### **12. O direito a decidir sobre ter filhos, o número de filhos e o espaço de tempo entre eles, além de ter informações e meios para tal.**

Todos têm o direito de decidir ter ou não ter filhos, a quantidade destes e o lapso de tempo entre cada criança. O exercício desse direito requer acesso a condições que influenciam e afetam a saúde e o bem-estar, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva relacionados à gravidez, contracepção, fertilidade, interrupção da gravidez e adoção.

### **13. O direito à Liberdade de pensamento, opinião e expressão.**

Todos têm o direito à Liberdade de pensamento, opinião e expressão relativos à sexualidade, bem como o direito à expressão plena de sua própria sexualidade, por exemplo, na aparência, comunicação e comportamento, desde que devidamente respeitados os direitos dos outros.

### **14. O direito à Liberdade de associação e reunião pacífica.**

Todos têm o direito de organizar-se, associar-se, reunir-se, manifestar-se pacificamente e advogar, inclusive sobre sexualidade, saúde sexual, e direitos sexuais.

### **15. O direito de participação em vida pública e política.**

Todos têm o direito a um ambiente que possibilite a participação ativa, livre e significativa em contribuição a aspectos civis, econômicos, sociais, culturais e políticos da vida humana a nível local, regional, nacional ou internacional. Em especial, todos têm o direito de participar no desenvolvimento e implantação de políticas que determinem seu bem-estar, incluindo sua sexualidade e saúde sexual.

### **16. O direito de acesso à justiça, reparação e indenização.**

Todos têm o direito ao acesso à justiça, reparação e indenização por violações de seus direitos sexuais. Isto requer medidas efetivas, adequadas e acessíveis, assim como devidamente educativas, legislativas, judiciais, entre outras. Reparação incluiu retratação, indenização, reabilitação, satisfação e a garantia de não repetição.

\*\*\*

Esta é a tradução oficial da Declaração dos Direitos Sexuais. Para fins legais e técnicas, deve-se consultar a versão em Inglês como o texto oficial: <https://www.worldsexualhealth.net/was-declaration-on-sexual-rights>.

A "World Association for Sexual Health" (WAS – Associação Mundial pela Saúde Sexual) é um grupo mundial multidisciplinar de sociedades científicas, ONGs e profissionais do campo da sexualidade humana que promove a saúde sexual por toda a vida e em todo o mundo através do desenvolvimento, promoção, e apoio à sexologia e a direitos sexuais para todos. "WAS" realiza tais objetivos, através de ações de defesa e integração, facilitando a troca de informações, ideias, experiências e avanços científicos baseados na pesquisa da sexualidade, educação e sexologia clínica, com uma abordagem multidisciplinar. A declaração de direitos sexuais da WAS foi originalmente proclamada no 13º Congresso de Sexologia em Valencia, Espanha em 1997 e então em 1999, uma revisão foi aprovada em Hong Kong pela Assembleia Geral da WAS e reafirmada na "Declaração WAS: Saúde Sexual para o Milênio (2008)". A presente declaração revisada foi aprovada pelo Conselho Consultor da WAS em Marco de 2014.

**ANEXO B – NOTA PÚBLICA DO CONANDA****NOTA PÚBLICA DO CONANDA SOBRE DIREITOS SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES<sup>63</sup>**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente,

**CONSIDERANDO:**

O que dispõe os Artigos 226 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Que a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, da qual o Brasil é membro signatário garantem o direito das crianças e adolescentes de não sofrerem discriminação por motivo de gênero;

Que a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Que a Declaração Internacional dos Direitos Sexuais reconhece que os direitos das mulheres e das meninas são parte integrante dos direitos humanos universais, que os direitos sexuais são patrimônio inalienável de todos os seres humanos e que sua promoção e proteção é de responsabilidade primordial dos governos;

Que a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher reafirmam que os governos e sociedade devem prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, devem criar programas de ensino que propiciem instrução para as meninas e facilitem a transição entre as diferentes fases da vida; e que se adotem medidas estratégicas para a superação da persistente discriminação e violação de seus direitos;

Que os Princípios de Yogyakarta estabelecem que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

A Nota pública conjunta entre o CONANDA e o CNCD/LGBT, de 14 setembro de 2017, reconhecendo a urgência em discutir a LGBTfobia e repudiar as violações de Direitos Humanos e assassinato de crianças e adolescentes por motivações LGBTfóbicas no Brasil.

---

<sup>63</sup> BRASIL. CONSELHO Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Nota Pública do CONANDA sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 20 out. 1991. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes\\_14\\_12\\_2017.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes_14_12_2017.pdf). Acesso em: 26 de abril de 2024.

Vem a público:

ALERTAR que os padrões tradicionais de masculinidade e feminilidade tem se mostrado danosos para todos meninos e meninas em qualquer segmento social e, para que as novas gerações possam aprender a conviver com e respeitar as diferenças para avançarmos na construção de uma sociedade livre e plural, o Estado Brasileiro deve adotar medidas estratégicas para a promoção dos direitos sexuais e de equidade de gênero.

REAFIRMAR o compromisso do Estado em garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando o exercício de seus direitos, dentre os quais, seus direitos sexuais, em consonância com seu desenvolvimento biopsicossocial.

RECONHECER o direito do acesso à informação e a importância de se promover espaços de formação e debate sobre conteúdos que contribuam para a proteção de criança e adolescentes, desenvolvendo metodologias e linguagem apropriadas ao nível de desenvolvimento, facilitando o acesso a informação e possibilitando a autoproteção.

REPUDIAR qualquer iniciativa que coíba, reprima e criminalize a liberdade de expressão e produção de conhecimento que agregue estratégias junto a adultos, crianças e adolescentes no fomento da garantia de direitos e da educação para equidade de gênero.

CONCLAMAR todos os setores da sociedade e governo a adotarem medidas preventivas para proteger crianças e adolescentes de toda forma e maltrato, abuso sexual, exploração, tráfico e violência, e que principalmente garantam a todas as crianças e adolescentes a possibilidade de se desenvolverem de forma integral incluindo o desenvolvimento da sexualidade.

RECOMENDAR que o Estado Brasileiro proporcione educação e capacitação sobre gênero, direitos humanos, inclusive direitos sexuais e reprodutivos, a servidores públicos, incluindo policiais (civis, militares, federais) profissionais de saúde e da assistência social, trabalhadores do sistema de justiça, da segurança pública, professoras/es de todos os níveis do sistema educativo, membros do Parlamento brasileiro e todos os atores do sistema de garantia de direitos, para evitar, dentre outras, ações e procedimentos equivocados por razão de desconhecimento sobre questões afetas à sexualidade – conforme Favero, 2007, o conceito de sexualidade é equivocadamente confundido com o do sexo propriamente dito. Porém, são duas coisas distintas. Sexualidade é um termo complexo, amplo, abrangente e que engloba inúmeros fatores, portanto não se resume a um conceito único, tampouco pode se restringir à relação sexual. Portanto, tais equívocos incorrem em medidas que reduzem o tema à prática de ato sexual e, o que é mais grave ainda, relaciona quaisquer iniciativas de discussão, formação e capacitação sobre o assunto ao crime de estupro ou incitação a ele.

REAFIRMAR que crianças e adolescentes devem ter acesso à informação cientificamente precisa e esclarecedora sobre sexualidade, saúde e direitos humanos, através de diversas fontes, destacando-se o direito à educação sexual esclarecedora, adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos e na equidade de gênero.

Brasília, 14 de dezembro de 2017

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>64</sup>

---

<sup>64</sup> BRASIL. CONSELHO Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Nota Pública do CONANDA sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 20 out. 1991. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes\\_14\\_12\\_2017.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes_14_12_2017.pdf). Acesso em: 26 de abril de 2024.

## ANEXO C – FOLHA DE SÃO PAULO

# FOLHA DE S.PAULO



“Menino veste azul e menina veste rosa”, diz Damares Alves<sup>65</sup>

Na posse, ela já havia afirmado que 'menina será princesa e menino será príncipe'

3.jan.2019 às 15h51Atualizado: 4.jan.2019 à 0h34

## São Paulo

A ministra Damares Alves, da nova pasta da Mulher, Família e Direitos Humanos, apareceu em vídeo em que comemora uma "nova era no Brasil" e em que afirma "menino veste azul e menina veste rosa".

Damares, que é advogada e pastora evangélica, repete a frase em coro com alguns apoiadores e é aplaudida pelo grupo. As imagens foram feitas na quarta-feira (2), dia em que ela participou de cerimônia de transmissão do cargo. "Atenção, atenção. É uma nova era no Brasil. Menino veste azul e menina veste rosa."

A declaração despertou polêmica e gerou repercussão ao longo desta quinta (3).

Celebridades, como o apresentador Luciano Huck, ironizaram o vídeo da ministra em postagens em redes sociais. Em seu perfil, a marca de chicletes Trident publicou imagens de seus produtos nas duas cores com a inscrição: "Você escolhe e Trident apoia a sua liberdade".

Em entrevista para a GloboNews na noite desta quinta, Damares afirmou que a declaração registrada no vídeo era uma metáfora e que não se arrepende do que disse.

"Temos o outubro rosa, o novembro azul. Vamos estar respeitando a identidade biológica das crianças. E digo mais, podemos chamar menina de princesa e menino de príncipe no Brasil e não há confusão nisso", afirmou.

---

<sup>65</sup> 'Menino veste azul e menina veste rosa', diz Damares Alves. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 3 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml>. Acesso em: 26 de abril de 2023.

Damares disse na entrevista também que há "teólogos de gênero" que defendem que a criança nasce neutra e depois escolhe o que ela quer, e pede que esse debate fique restrito ao setor acadêmico. "Não queremos impor nada. Vamos deixar as crianças em paz. Querem discutir isso [ideologia de gênero]? Que seja feito nas academias, não nas escolas, para crianças na tenra idade."

Ela também comentou declaração que deu na quarta-feira, quando disse que o Estado é laico, mas ela é "terrivelmente cristã".

"Estão com medo de uma pastora ministra de Direitos Humanos. A partir do momento que entro no ministério, não posso arrancar de mim a minha fé. Foi isso o que quis dizer, não estou querendo impor nenhuma religião. Ninguém vai ser preterido."

Ao ser questionada sobre configurações de família que considera válidas, Damares afirmou que o governo Jair Bolsonaro não vai acabar com direitos adquiridos, como o de casais homossexuais de poderem adotar filhos.

A transmissão de cargo na quarta-feira ocorreu em auditório lotado por ativistas que gritavam "aleluia" e "glória a Deus". Damares tomou posse e fez um discurso emocionado em que disse que não haverá mais "doutrinação ideológica" de crianças e adolescentes.

Na cerimônia, a ministra abordou outro assunto polêmico, que foi levantado desde a sua nomeação. Ela falou sobre o abuso que sofreu na infância e a ocasião em que diz ter visto Jesus ao subir numa goiabeira.

Damares reclamou de "alguns jornalistas" e disse que foi desrespeitada. "Minha crença virou chacota e também motivo de risadas."<sup>66</sup>

---

<sup>66</sup> 'Menino veste azul e menina veste rosa', diz Damares Alves. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 3 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml>. Acesso em: 26 de abril de 2023.

**ANEXO D – DADOS DO CONGRESSO NACIONAL**

From: **Sistema de Informação ao Cidadão** <[SIC@senado.leg.br](mailto:SIC@senado.leg.br)><sup>67</sup>

Date: Thu, Mar 7, 2024, 19:54

Subject: Serviço de Informação ao Cidadão - Protocolo nº 24000383880 (124148)

To: [anapenante@gmail.com](mailto:anapenante@gmail.com) <[anapenante@gmail.com](mailto:anapenante@gmail.com)>

Prezada Senhora ANA PAULA CRUZ PENANTE NUNES,

Em atenção ao pedido sob nº protocolo 24000383880, esclarecemos que foram realizadas buscas nas bases de dados dos sistemas legislativos do Senado Federal por Proposta de Emenda à Constituição, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei e Medida Provisória, apresentada no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2022, cuja indexação contém ao menos um dos termos ou expressões: ABORTO, ABUSO SEXUAL, ADOLESCENTE, CRIANÇA, EXPLORAÇÃO SEXUAL, GENERO, INFANCIA, PEDOFILIA, SEXUALIDADE ou VIOLÊNCIA SEXUAL.

Observamos que no período temporal da busca, não há proposições indexadas com os termos: ADOLESCÊNCIA, DIREITO SEXUAL, GRAVIDEZ PRECOCE, HOMOSSEXUALIDADE, IDENTIDADE SEXUAL, MENINA, MENINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, SEXUALIZAÇÃO ou TRANSSEXUALIDADE.

- O resultado está nos arquivos PDF e Excel anexos, na forma das listas:
- Matérias, estruturada com as colunas Nome da matéria, Data de apresentação, Autor, Ementa e Situação. A lista está ordenada pela data de apresentação. O nome da matéria contém link para página no portal de atividade legislativa, onde constam o texto inicial da proposição, os documentos produzidos, a tramitação, as Comissões que a instruíram e demais informações.
- Normas geradas, estruturada com as colunas Data da norma, Norma, Matéria e Ementa da matéria. O Nome da norma contém link para página no portal de normas do Congresso Nacional. A lista está ordenada pela data de promulgação.
- Tramitadas – Contagem, tabela cruzada de “Ano da Decisão” x “Tipo de Decisão”, com a contagem de proposições;
- Em tramitação – Contagem, faz a contagem das proposições em tramitação conforme o Último Status.
- Enfim, registramos esta pesquisa, o que permite seu reuso caso queira refazer a busca com novos termos.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**Serviço de Informação ao Cidadão**

**Senado Federal | Secretaria de Gestão de Informação e Documentação**

**Alô Senado - 0800 061 2211**

*Atenção! Não responda este e-mail! Caso necessite de informações complementares, registre novo pedido de informação através dos canais de atendimento ao cidadão: [clique aqui](#) ou disque para a Ouvidoria 0800 0612211. Não se esqueça de referenciar o número de protocolo do pedido original.*

---

<sup>67</sup> BRASIL. Senado Federal. Serviço de Informação ao Cidadão. **Proposições sobre direitos sexuais de crianças [Planilha]**. Serviço de Informação ao Cidadão - Protocolo nº 24000383880 (124148) Destinatário: Ana Paula Cruz Penante Nunes. Mensagem: *E-mail* recebido por [anapenante@gmail.com](mailto:anapenante@gmail.com) em 7 de março de 2024. Planilha recebida por correio eletrônico.

From: **Fale Conosco da Câmara dos Deputados** <naoresponda.prisma-otrs@camara.leg.br><sup>68</sup>

Date: Tue, Feb 20, 2024, 11:18

Subject: [Protocolo#2024021900000027] [Fale Conosco] Resposta da mensagem nº 2024021900000027

To: <anapenante@gmail.com>

**Senhor(a) Ana Paula Cruz Penante Nunes,**

Informamos que sua mensagem nº **2024021900000027**, registrada no **Fale Conosco da Câmara dos Deputados**, foi respondida.

**Mensagem:**

Bom dia, prezada (o).

Me chamo Ana Paula e estou fazendo Doutorado em Política Social na Universidade de Brasília. Minha tese de doutorado aborda os direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Para fins de pesquisa, gostaria de solicitar um levantamento das proposições legislativas no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022 sobre o tema dos direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes. Não sei quais recursos de busca vocês utilizam em seu sistema de pesquisa. A fim de facilitar este levantamento, sugiro que haja uma busca por palavras-chaves tais como:

- crianças e adolescentes;
- infância e adolescência;
- meninas e meninos;
- direitos sexuais;
- sexualidade;
- gênero;
- orientação sexual;
- identidade sexual;
- homossexualidade;
- transexualidade;
- gravidez precoce;
- violência sexual;
- exploração sexual;
- abuso sexual;
- pedofilia;
- sexualização;
- aborto.

Ao obter este levantamento temático, farei uma análise de conteúdo e buscarei saber sobre a tramitação dessas proposições.

Fico totalmente à disposição para quaisquer dúvidas e espero conseguir com o auxílio de vocês achar a melhor maneira de ter acesso às proposições que preciso para desenvolver este estudo. Agradeço imensamente a atenção,

Ana Paula Penante.

E-mail: [REDACTED]

Telefone celular: [REDACTED]

**Resposta:**

Em atenção à pesquisa solicitada, encaminhamos em anexo a planilha em formato Excel com o resultado encontrado. Em relação às proposições do Senado Federal, sugerimos que entre em contato com o Fale Conosco daquela instituição por meio do site oficial. Eles terão melhores condições de lhe fornecer as informações que procura, mediante uso de um sistema próprio.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação (Corpi) pelo telefone (61) 3216-5777.

Para visualizar a demanda respondida, clique aqui.

Atenciosamente,

**Câmara dos Deputados**

**Fale Conosco**

Por favor, não responda a este e-mail.

---

<sup>68</sup> BRASIL. Câmara dos deputados. **Lista de proposições com temas de sexualidade na infância e adolescência pesquisa maior resultado [Planilha]**. Protocolo#2024021900000027 Fale Conosco. Destinatário: Ana Paula Cruz Penante Nunes. Mensagem: *E-mail* recebido por anapenante@gmail.com em 20 de fev. de 2024. Planilha com dados solicitados recebida por correio eletrônico.

## ANEXO A – DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS (TRADUÇÃO)



### DECLARAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS<sup>64</sup>

**Reconhecendo que direitos sexuais são essenciais para o alcance do maior nível de saúde sexual possível, a Associação Mundial para a Saúde Sexual:**

**DECLARA** que direitos sexuais são baseados nos direitos humanos universais que já são reconhecidos em documentos de direitos humanos domésticos e internacionais, em Constituições Nacionais e leis, em padrões e princípios de direitos humanos, e em conhecimento científico relacionados à sexualidade humana e saúde sexual.

**REAFIRMA** que a sexualidade é um aspecto central do ser humano em toda a vida e abrange sexo, identidade e papéis de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução. A Sexualidade é experienciada e expressada em pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. Embora a sexualidade possa incluir todas essas dimensões, nem todas elas são sempre expressadas ou sentidas. Sexualidade é influenciada pela interação de fatores biológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, legais, históricos, religiosos e espirituais.

**RECONHECE** que a sexualidade é uma fonte de prazer e bem estar e contribui para a satisfação e realização como um todo.

**REAFIRMA** que a saúde sexual é um estado de bem estar físico, emocional, mental e social relacionado à sexualidade; não é meramente a ausência de doença, disfunção ou enfermidade. Saúde sexual requer uma abordagem positiva e respeitosa para com a sexualidade e relacionamentos sexuais, bem como a possibilidade de ter experiências sexuais prazerosas e seguras, livres de coerção, discriminação ou violência.

**REAFIRMA** que a saúde sexual não pode ser definida, compreendida ou operacionalizada sem uma profunda compreensão da sexualidade.

**REAFIRMA** que para que a saúde sexual seja atingida e mantida, os direitos sexuais de todos devem ser respeitados, protegidos e efetivados.

**RECONHECE** que direitos sexuais são baseados na Liberdade, dignidade e igualdade inerente a todos os seres humanos e incluem o compromisso de proteção contra danos.

**AFIRMA** que a igualdade e não discriminação são fundamentais à proteção e promoção de todos os direitos humanos e incluem a proibição de quaisquer distinções, exclusões ou restrições com base em raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, características, status de nascimento ou outro qualquer, inclusive deficiências, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual e identidade de gênero, estado de saúde, local de residência e situação econômica ou social.

**RECONHECE** que a orientação sexual, identidade de gênero, expressões de gênero e características físicas de cada indivíduo requerem a proteção dos direitos humanos.

**RECONHECE** que todos os tipos de violência, perseguição, discriminação, exclusão e estigma, são violações dos direitos humanos e afetam o bem estar do indivíduo, famílias e comunidades.

<sup>64</sup>WORLD ASSOCIATION FOR SEXUAL HEALTH (WAS). Declaration of Sexual Rights. ed. rev., 2014.

Disponível em: <https://www.worldsexualhealth.net/was-declaration-on-sexual-rights>. Acesso em: 5 nov. 2023.

**AFIRMA** que as obrigações de respeitar, proteger, e consumir direitos humanos se aplicam a todos os direitos sexuais e liberdades.

**AFIRMA** que os direitos sexuais protegem os direitos de todas as pessoas na plena realização e expressão de sua sexualidade, usufruindo de sua saúde sexual, desde que respeitados os direitos do próximo.

## **Direitos sexuais são direitos humanos referentes a sexualidade**

### **1. O Direito a igualdade e a não discriminação.**

Todos têm o direito de usufruir dos direitos sexuais definidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer tipo, seja raça, etnia, cor, sexo, linguagem, religião, opinião política ou outra qualquer, origem social ou regional, local de residência, características, nascimento, deficiência, idade, nacionalidade, estado civil ou familiar, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, estado de saúde, situação econômica, social ou outra qualquer.

### **2. O Direito a vida, Liberdade, e segurança pessoal.**

Todos têm o direito à vida, liberdade e segurança, que não podem ser ameaçadas, limitadas ou removidas arbitrariamente por motivos relacionados à sexualidade. Estes incluem: orientação sexual, comportamentos e práticas sexuais consensuais, identidade e expressões de gênero, bem como acessar ou ofertar serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva.

### **3. O direito a autonomia e integridade corporal.**

Todos têm o direito de controlar e decidir livremente sobre questões relativas à sua sexualidade e seus corpos. Isto inclui a escolha de comportamentos sexuais, práticas, parceiros e relacionamentos, desde que respeitados os direitos do próximo. A tomada de decisões livre e informada, requer consentimento livre e informado antes de quaisquer testes, intervenções, terapias, cirurgias ou pesquisas de natureza sexual.

### **4. O direito de estar isento de tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante.**

Todos devem estar isentos de tortura, tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante em razão de sua sexualidade, incluindo: práticas tradicionais nocivas; esterilização, contracepção ou aborto forçado; e outras formas de tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes praticados por razões relacionadas ao sexo, gênero, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou característica física de alguém.

### **5. O direito de estar isento de todas as formas de violência ou coerção.**

Todos deverão estar isentos de violência e coerção relacionadas à sexualidade, incluindo: Estupro, abuso ou, perseguição sexual, “bullying”, exploração sexual e escravidão, tráfico com propósito de exploração sexual, teste de virgindade ou violência cometida devido à prática sexual real ou presumida, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer característica física.

### **6. O direito à privacidade.**

Todos têm o direito à privacidade relacionada à sexualidade, vida sexual e escolhas inerentes ao seu próprio corpo, relações e práticas sexuais consensuais, sem interferência ou intrusão arbitrária. Isto inclui o direito de controlar a divulgação de informação relacionada à sua sexualidade pessoal a outrem.

### **7. O direito ao mais alto padrão de saúde atingível, inclusive de saúde sexual; com a possibilidade de experiências sexuais prazerosas, satisfatórias e seguras.**

Todos têm o direito ao mais alto padrão de saúde e bem estar possíveis, relacionados à sexualidade, incluindo a possibilidade de experiências sexuais prazerosas, satisfatórias e seguras. Isto requer a disponibilidade, acessibilidade e aceitação de serviços de saúde qualificados, bem como o acesso a condições que influenciem e determinem a saúde, incluindo a saúde sexual.

### **8. O direito de usufruir dos benefícios do progresso científico e suas aplicações.**

Todos têm o direito de usufruir dos benefícios do progresso científico e suas aplicações em relação à sexualidade e saúde sexual.

### **9. O direito à informação.**

Todos devem ter acesso à informação cientificamente precisa e esclarecedora sobre sexualidade, saúde sexual, e direitos sexuais através de diversas fontes. Tal informação não deve ser arbitrariamente censurada, retida ou intencionalmente deturpada.

### **10. O direito à educação e o direito à educação sexual esclarecedora.**

Todos têm o direito à educação e a uma educação sexual esclarecedora. Educação sexual esclarecedora deve ser adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos, na equidade de gêneros e ter uma abordagem positiva quanto à sexualidade e o prazer.

### **11. O direito de constituir, formalizar e dissolver casamento ou outros relacionamentos similares baseados em igualdade, com consentimento livre e absoluto.**

Todos têm o direito de escolher casar-se ou não, bem como adentrar livre e consensualmente em casamento, parceria ou outros relacionamentos similares. Todas as pessoas são titulares de direitos iguais na formação, durante e na dissolução de tais relacionamentos sem discriminações de qualquer espécie. Este direito inclui igualdade absoluta de direitos frente a seguros sociais, previdenciários e outros benefícios, independente da forma do relacionamento.

### **12. O direito a decidir sobre ter filhos, o número de filhos e o espaço de tempo entre eles, além de ter informações e meios para tal.**

Todos têm o direito de decidir ter ou não ter filhos, a quantidade destes e o lapso de tempo entre cada criança. O exercício desse direito requer acesso a condições que influenciam e afetam a saúde e o bem-estar, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva relacionados à gravidez, contracepção, fertilidade, interrupção da gravidez e adoção.

### **13. O direito à Liberdade de pensamento, opinião e expressão.**

Todos têm o direito à Liberdade de pensamento, opinião e expressão relativos à sexualidade, bem como o direito à expressão plena de sua própria sexualidade, por exemplo, na aparência, comunicação e comportamento, desde que devidamente respeitados os direitos dos outros.

### **14. O direito à Liberdade de associação e reunião pacífica.**

Todos têm o direito de organizar-se, associar-se, reunir-se, manifestar-se pacificamente e advogar, inclusive sobre sexualidade, saúde sexual, e direitos sexuais.

### **15. O direito de participação em vida pública e política.**

Todos têm o direito a um ambiente que possibilite a participação ativa, livre e significativa em contribuição a aspectos civis, econômicos, sociais, culturais e políticos da vida humana a nível local, regional, nacional ou internacional. Em especial, todos têm o direito de participar no desenvolvimento e implantação de políticas que determinem seu bem-estar, incluindo sua sexualidade e saúde sexual.

### **16. O direito de acesso à justiça, reparação e indenização.**

Todos têm o direito ao acesso à justiça, reparação e indenização por violações de seus direitos sexuais. Isto requer medidas efetivas, adequadas e acessíveis, assim como devidamente educativas, legislativas, judiciais, entre outras. Reparação incluiu retratação, indenização, reabilitação, satisfação e a garantia de não repetição.

\*\*\*

Esta é a tradução oficial da Declaração dos Direitos Sexuais. Para fins legais e técnicas, deve-se consultar a versão em Inglês como o texto oficial: <https://www.worldsexualhealth.net/was-declaration-on-sexual-rights>.

A "World Association for Sexual Health" (WAS – Associação Mundial pela Saúde Sexual) é um grupo mundial multidisciplinar de sociedades científicas, ONGs e profissionais do campo da sexualidade humana que promove a saúde sexual por toda a vida e em todo o mundo através do desenvolvimento, promoção, e apoio à sexologia e a direitos sexuais para todos. "WAS" realiza tais objetivos, através de ações de defesa e integração, facilitando a troca de informações, ideias, experiências e avanços científicos baseados na pesquisa da sexualidade, educação e sexologia clínica, com uma abordagem multidisciplinar. A declaração de direitos sexuais da WAS foi originalmente proclamada no 13º. Congresso de Sexologia em Valencia, Espanha em 1997 e então em 1999, uma revisão foi aprovada em Hong Kong pela Assembleia Geral da WAS e reafirmada na "Declaração WAS: Saúde Sexual para o Milênio (2008)". A presente declaração revisada foi aprovada pelo Conselho Consultor da WAS em Marco de 2014.

**ANEXO B – NOTA PÚBLICA DO CONANDA****NOTA PÚBLICA DO CONANDA SOBRE DIREITOS SEXUAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES<sup>65</sup>**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador da política de proteção integral à criança e ao adolescente, CONSIDERANDO:

O que dispõe os Artigos 226 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Que a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, da qual o Brasil é membro signatário garantem o direito das crianças e adolescentes de não sofrerem discriminação por motivo de gênero;

Que a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Que a Declaração Internacional dos Direitos Sexuais reconhece que os direitos das mulheres e das meninas são parte integrante dos direitos humanos universais, que os direitos sexuais são patrimônio inalienável de todos os seres humanos e que sua promoção e proteção é de responsabilidade primordial dos governos;

Que a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher reafirmam que os governos e sociedade devem prevenir e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, devem criar programas de ensino que propiciem instrução para as meninas e facilitem a transição entre as diferentes fases da vida; e que se adotem medidas estratégicas para a superação da persistente discriminação e violação de seus direitos;

Que os Princípios de Yogyakarta estabelecem que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

A Nota pública conjunta entre o CONANDA e o CNCD/LGBT, de 14 setembro de 2017, reconhecendo a urgência em discutir a LGBTfobia e repudiar as violações de Direitos Humanos e assassinato de crianças e adolescentes por motivações LGBTfóbicas no Brasil.

---

<sup>65</sup> BRASIL. CONSELHO Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Nota Pública do CONANDA sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 20 out. 1991. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes\\_14\\_12\\_2017.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes_14_12_2017.pdf). Acesso em: 26 de abril de 2024.

Vem a público:

ALERTAR que os padrões tradicionais de masculinidade e feminilidade tem se mostrado danosos para todos meninos e meninas em qualquer segmento social e, para que as novas gerações possam aprender a conviver com e respeitar as diferenças para avançarmos na construção de uma sociedade livre e plural, o Estado Brasileiro deve adotar medidas estratégicas para a promoção dos direitos sexuais e de equidade de gênero.

REAFIRMAR o compromisso do Estado em garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, respeitando o exercício de seus direitos, dentre os quais, seus direitos sexuais, em consonância com seu desenvolvimento biopsicossocial.

RECONHECER o direito do acesso à informação e a importância de se promover espaços de formação e debate sobre conteúdos que contribuam para a proteção de criança e adolescentes, desenvolvendo metodologias e linguagem apropriadas ao nível de desenvolvimento, facilitando o acesso a informação e possibilitando a autoproteção.

REPUDIAR qualquer iniciativa que coíba, reprima e criminalize a liberdade de expressão e produção de conhecimento que agregue estratégias junto a adultos, crianças e adolescentes no fomento da garantia de direitos e da educação para equidade de gênero.

CONCLAMAR todos os setores da sociedade e governo a adotarem medidas preventivas para proteger crianças e adolescentes de toda forma e maltrato, abuso sexual, exploração, tráfico e violência, e que principalmente garantam a todas as crianças e adolescentes a possibilidade de se desenvolverem de forma integral incluindo o desenvolvimento da sexualidade.

RECOMENDAR que o Estado Brasileiro proporcione educação e capacitação sobre gênero, direitos humanos, inclusive direitos sexuais e reprodutivos, a servidores públicos, incluindo policiais (civis, militares, federais) profissionais de saúde e da assistência social, trabalhadores do sistema de justiça, da segurança pública, professoras/es de todos os níveis do sistema educativo, membros do Parlamento brasileiro e todos os atores do sistema de garantia de direitos, para evitar, dentre outras, ações e procedimentos equivocados por razão de desconhecimento sobre questões afetas à sexualidade – conforme Favero, 2007, o conceito de sexualidade é equivocadamente confundido com o do sexo propriamente dito. Porém, são duas coisas distintas. Sexualidade é um termo complexo, amplo, abrangente e que engloba inúmeros fatores, portanto não se resume a um conceito único, tampouco pode se restringir à relação sexual. Portanto, tais equívocos incorrem em medidas que reduzem o tema à prática de ato sexual e, o que é mais grave ainda, relaciona quaisquer iniciativas de discussão, formação e capacitação sobre o assunto ao crime de estupro ou incitação a ele.

REAFIRMAR que crianças e adolescentes devem ter acesso à informação cientificamente precisa e esclarecedora sobre sexualidade, saúde e direitos humanos, através de diversas fontes, destacando-se o direito à educação sexual esclarecedora, adequada à idade, cientificamente acurada, culturalmente idônea, baseada nos direitos humanos e na equidade de gênero.

Brasília, 14 de dezembro de 2017

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>66</sup>

<sup>66</sup> BRASIL. CONSELHO Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Nota Pública do CONANDA sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 20 out. 1991. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes\\_14\\_12\\_2017.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/notas-publicas-1/nota-publica-sobre-direitos-sexuais-de-criancas-e-adolescentes_14_12_2017.pdf). Acesso em: 26 de abril de 2024.

## ANEXO C – FOLHA DE SÃO PAULO

**FOLHA DE S.PAULO**

“Menino veste azul e menina veste rosa”, diz Damares Alves<sup>67</sup>

**Na posse, ela já havia afirmado que 'menina será princesa e menino será príncipe'**

3.jan.2019 às 15h51Atualizado: 4.jan.2019 à 0h34

**São Paulo**

A ministra Damares Alves, da nova pasta da Mulher, Família e Direitos Humanos, apareceu em vídeo em que comemora uma "nova era no Brasil" e em que afirma "menino veste azul e menina veste rosa".

Damares, que é advogada e pastora evangélica, repete a frase em coro com alguns apoiadores e é aplaudida pelo grupo. As imagens foram feitas na quarta-feira (2), dia em que ela participou de cerimônia de transmissão do cargo. "Atenção, atenção. É uma nova era no Brasil. Menino veste azul e menina veste rosa."

A declaração despertou polêmica e gerou repercussão ao longo desta quinta (3).

Celebridades, como o apresentador Luciano Huck, ironizaram o vídeo da ministra em postagens em redes sociais. Em seu perfil, a marca de chicletes Trident publicou imagens de seus produtos nas duas cores com a inscrição: "Você escolhe e Trident apoia a sua liberdade".

Em entrevista para a GloboNews na noite desta quinta, Damares afirmou que a declaração registrada no vídeo era uma metáfora e que não se arrepende do que disse.

"Temos o outubro rosa, o novembro azul. Vamos estar respeitando a identidade biológica das crianças. E digo mais, podemos chamar menina de princesa e menino de príncipe no Brasil e não há confusão nisso", afirmou.

---

<sup>67</sup> 'Menino veste azul e menina veste rosa', diz Damares Alves. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 3 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml>. Acesso em: 26 de abril de 2023.

Damares disse na entrevista também que há "teólogos de gênero" que defendem que a criança nasce neutra e depois escolhe o que ela quer, e pede que esse debate fique restrito ao setor acadêmico. "Não queremos impor nada. Vamos deixar as crianças em paz. Querem discutir isso [ideologia de gênero]? Que seja feito nas academias, não nas escolas, para crianças na tenra idade."

Ela também comentou declaração que deu na quarta-feira, quando disse que o Estado é laico, mas ela é "terrivelmente cristã".

"Estão com medo de uma pastora ministra de Direitos Humanos. A partir do momento que entro no ministério, não posso arrancar de mim a minha fé. Foi isso o que quis dizer, não estou querendo impor nenhuma religião. Ninguém vai ser preterido."

Ao ser questionada sobre configurações de família que considera válidas, Damares afirmou que o governo Jair Bolsonaro não vai acabar com direitos adquiridos, como o de casais homossexuais de poderem adotar filhos.

A transmissão de cargo na quarta-feira ocorreu em auditório lotado por ativistas que gritavam "aleluia" e "glória a Deus". Damares tomou posse e fez um discurso emocionado em que disse que não haverá mais "doutrinação ideológica" de crianças e adolescentes.

Na cerimônia, a ministra abordou outro assunto polêmico, que foi levantado desde a sua nomeação. Ela falou sobre o abuso que sofreu na infância e a ocasião em que diz ter visto Jesus ao subir numa goiabeira.

Damares reclamou de "alguns jornalistas" e disse que foi desrespeitada. "Minha crença virou chacota e também motivo de risadas."<sup>68</sup>

---

<sup>68</sup> 'Menino veste azul e menina veste rosa', diz Damares Alves. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 3 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml>. Acesso em: 26 de abril de 2023.

**ANEXO D – DADOS DO CONGRESSO NACIONAL**

From: **Sistema de Informação ao Cidadão** <[SIC@senado.leg.br](mailto:SIC@senado.leg.br)><sup>69</sup>

Date: Thu, Mar 7, 2024, 19:54

Subject: Serviço de Informação ao Cidadão - Protocolo nº 24000383880 (124148)

To: [anapenante@gmail.com](mailto:anapenante@gmail.com) <[anapenante@gmail.com](mailto:anapenante@gmail.com)>

Prezada Senhora ANA PAULA CRUZ PENANTE NUNES,

Em atenção ao pedido sob nº protocolo 24000383880, esclarecemos que foram realizadas buscas nas bases de dados dos sistemas legislativos do Senado Federal por Proposta de Emenda à Constituição, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei e Medida Provisória, apresentada no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2022, cuja indexação contém ao menos um dos termos ou expressões: ABORTO, ABUSO SEXUAL, ADOLESCENTE, CRIANÇA, EXPLORAÇÃO SEXUAL, GENERO, INFANCIA, PEDOFILIA, SEXUALIDADE ou VIOLÊNCIA SEXUAL.

Observamos que no período temporal da busca, não há proposições indexadas com os termos: ADOLESCÊNCIA, DIREITO SEXUAL, GRAVIDEZ PRECOCE, HOMOSSEXUALIDADE, IDENTIDADE SEXUAL, MENINA, MENINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, SEXUALIZAÇÃO ou TRANSSEXUALIDADE.

- O resultado está nos arquivos PDF e Excel anexos, na forma das listas:
- Matérias, estruturada com as colunas Nome da matéria, Data de apresentação, Autor, Ementa e Situação. A lista está ordenada pela data de apresentação. O nome da matéria contém link para página no portal de atividade legislativa, onde constam o texto inicial da proposição, os documentos produzidos, a tramitação, as Comissões que a instruíram e demais informações.
- Normas geradas, estruturada com as colunas Data da norma, Norma, Matéria e Ementa da matéria. O Nome da norma contém link para página no portal de normas do Congresso Nacional. A lista está ordenada pela data de promulgação.
- Tramitadas – Contagem, tabela cruzada de “Ano da Decisão” x “Tipo de Decisão”, com a contagem de proposições;
- Em tramitação – Contagem, faz a contagem das proposições em tramitação conforme o Último Status.
- Enfim, registramos esta pesquisa, o que permite seu reuso caso queira refazer a busca com novos termos.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**Serviço de Informação ao Cidadão**

**Senado Federal | Secretaria de Gestão de Informação e Documentação**

**Alô Senado - 0800 061 2211**

*Atenção! Não responda este e-mail! Caso necessite de informações complementares, registre novo pedido de informação através dos canais de atendimento ao cidadão: [clique aqui](#) ou disque para a Ouvidoria 0800 0612211. Não se esqueça de referenciar o número de protocolo do pedido original.*

---

<sup>69</sup> BRASIL. Senado Federal. Serviço de Informação ao Cidadão. **Proposições sobre direitos sexuais de crianças [Planilha]**. Serviço de Informação ao Cidadão - Protocolo nº 24000383880 (124148) Destinatário: Ana Paula Cruz Penante Nunes. Mensagem: *E-mail* recebido por [anapenante@gmail.com](mailto:anapenante@gmail.com) em 7 de março de 2024. Planilha recebida por correio eletrônico.

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 556/2019</a>	06/02/2019	Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para elevar a pena do crime de aborto provocado por terceiro, com o consentimento da gestante, e criar nova causa de aumento de pena.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 648/2019</a>	12/02/2019	Altera o Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para adequar as penas privativas de liberdade à nova realidade demográfica brasileira, de maneira a punir com mais efetividade os criminosos.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 660/2019</a>	12/02/2019	Acrescenta dispositivo à Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", para prever o apoio técnico por parte da Justiça Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 718/2019</a>	12/02/2019	Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a competência fiscalizadora de órgãos e instituições no cumprimento das garantias de assistência global aos atletas das categorias de base.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 725/2019</a>	13/02/2019	Dispõe sobre o repasse de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 868/2019</a>	14/02/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para prever a identificação de condenados por crimes que envolvam atos de pedofilia em sistemas públicos de informação.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 848/2019</a>	15/02/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a divulgação de informações de caráter educativo e preventivo que possam contribuir para a redução da incidência da gravidez na adolescência e alertar sobre os graves riscos inerentes à prática do aborto.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 871/2019</a>	19/02/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a prevenção da evasão escolar.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 06/12/2021 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 938/2019</a>	20/02/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre programas de estímulo à adoção por meio de busca ativa de pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 1120/2019</a>	26/02/2019	Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1198/2019</a>	26/02/2019	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para criar o crime de transporte irregular de crianças e adolescentes.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 13/06/2023 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 1196/2019</a>	27/02/2019	Altera o art. 242 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para inserir hipótese de aumento de pena.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1219/2019</a>	27/02/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 20/05/2022 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 1224/2019</a>	27/02/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para determinar que a pessoa com deficiência em idade escolar, notadamente na primeira infância, tenha prioridade no acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas.	Aprovada pelo Plenário em 22/03/2022 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 1274/2019</a>	01/03/2019	Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude.	AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
<a href="#">PL 1271/2019</a>	01/03/2019	Acrescenta o art. 71-A à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, conferindo livre acesso nos eventos públicos e privados aos agentes ou comissários de proteção da infância e juventude.	AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 1301/2019</a>	12/03/2019	Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que “dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância”, para estabelecer critérios destinados ao financiamento e à instalação de equipamentos educacionais em espaços lúdicos.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 1545/2019</a>	15/03/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 6 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o abandono material e intelectual de criança ou de adolescente.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1543/2019</a>	15/03/2019	Altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a pena do crime de corrupção de menores, e 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar mais rígida a progressão de regime de quem se vale de menores para o cometimento de crimes.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1535/2019</a>	18/03/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à atenção ao adotado.	Aprovada pelo Plenário em 09/10/2019 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 1783/2019</a>	21/03/2019	Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.	Convertida na LEI nº 13824/2019
<a href="#">PL 1716/2019</a>	25/03/2019	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança – CSC, ou outro documento que a substitua, nos casos de vacinação obrigatória, na forma definida pelas autoridades sanitárias, para matrícula no ensino infantil e fundamental, nas redes pública ou privada de ensino e dá outras providências.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 1789/2019</a>	27/03/2019	Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 08/12/2022 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 1899/2019</a>	28/03/2019	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para vedar a contratação de pessoa física condenada pelos crimes que especifica.	PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
<a href="#">PL 1866/2019</a>	28/03/2019	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer restrições à posse e ao porte de armas de fogo quando houver a prática de violência contra mulher, idoso ou criança.	Prejudicada em 18/08/2021 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 2099/2019</a>	03/04/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.	Convertida na LEI nº 14548/2023
<a href="#">PL 2169/2019</a>	05/04/2019	Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando para 07 (sete) anos o prazo da medida sócio-educativa de internação aplicável aos atos infracionais e, por conseguinte, altera o prazo da liberação compulsória para vinte e cinco anos de idade.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2193/2019</a>	09/04/2019	Estabelece a notificação compulsória, por parte dos serviços de saúde públicos ou privados, os casos em que há indícios ou a confirmação de que a pessoa atendida é vítima de Crime Contra a Dignidade Sexual, institui também o procedimento inicial a ser adotado pela autoridade policial para proteção da provável vítima, bem como para o esclarecimento dos fatos e das circunstâncias.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2574/2019</a>	24/04/2019	Criminaliza o aborto provocado que seja motivado pela má formação fetal.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2633/2019</a>	07/05/2019	Altera a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar os direitos de mães, pais e crianças vítimas de microcefalia e sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo <i>Aedes aegypti</i> .	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2696/2019</a>	08/05/2019	Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para determinar a realização dos exames de triagem neonatal que especifica.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2710/2019</a>	08/05/2019	Altera os arts. 82 e 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fixar o valor da multa impositiva a hotéis, pensões, motéis ou congêneres que hospedarem criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes ou da autoridade judiciária, e dá outras providências.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2892/2019</a>	15/05/2019	Institui a Política Nacional de Enfrentamento à violência sexual contra Crianças e Adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 3030/2019</a>	21/05/2019	Altera a Lei 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao instituto da internação.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PEC 81/2019</a>	22/05/2019	Altera os arts. 27, 29, 45 e 49 da Constituição Federal, para determinar a paridade de gêneros nos assentos da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 3067/2019</a>	22/05/2019	Altera o Código Penal para criar causa de aumento de pena para os crimes de homicídio, lesão corporal e estupro cometidos com barbaridade nos meios de execução e especial crueldade contra crianças, adolescentes, pessoas portadoras de deficiência e idosos.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3131/2019</a>	23/05/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 3133/2019</a>	24/05/2019	Altera o art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que o condenado por estupro de menor de quatorze anos será considerado reincidente, independentemente de o novo crime ter sido cometido após passados mais de cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3127/2019</a>	27/05/2019	Dispõe sobre a castração química voluntária de reincidente em crime contra a liberdade sexual.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 3406/2019</a>	07/06/2019	Dispõe sobre o Estatuto da Gestante e da Criança por Nascer.	Retirada pelo autor em 10/02/2020 - Ao arquivo
<a href="#">PL 3464/2019</a>	12/06/2019	Altera o art. 234-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever causa de aumento de pena para o profissional de saúde que praticar crime contra a dignidade sexual no exercício da função.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3727/2019</a>	26/06/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990; e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1990, para condicionar a progressão de regime e o livramento condicional do condenado por estupro de vulnerável de menor de doze anos de idade à submissão de tratamento químico previsto em Regulamento.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3771/2019</a>	27/06/2019	Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Nacionais, Estaduais, Distritais e Municipais dos direitos dos indígenas, da igualdade racial e da assistência social.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3815/2019</a>	28/06/2019	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que os menores de 12 anos tenham assentos contíguos a seus pais ou responsáveis.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 24/04/2023 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 3806/2019</a>	01/07/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para condicionar a progressão de regime e o livramento condicional de condenado por crime de estupro de vulnerável (art. 217-A) de criança a tratamento químico que vise inibir a produção de testosterona.	Retirada pelo autor em 09/07/2019 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 3828/2019</a>	02/07/2019	Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo (NBCAL), para dispor sobre embalagem, rotulagem e promoção comercial de composto lácteo.	AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
<a href="#">PL 3963/2019</a>	03/07/2019	Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências.	Retirada pelo autor em 17/09/2019 - Ao arquivo
<a href="#">PL 3916/2019</a>	03/07/2019	Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982, para prever a aplicação de recursos do Fundo de Fiscalização dos Serviços de Telecomunicações – FISTEL na aquisição e manutenção de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação dedicados ao combate ao crime de pedofilia.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4144/2019</a>	16/07/2019	Altera o art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para permitir que os contribuintes optantes pelo desconto simplificado possam deduzir do imposto de renda as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e eleva o limite de dedução dessas doações para seis por cento quando realizadas na Declaração de Ajuste Anual.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 4216/2019</a>	17/07/2019	Cria o Fundo de Apoio ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 4213/2019</a>	05/08/2019	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências”, para estabelecer, em benefício de aposentados e pensionistas idosos, normas de proteção contra a oferta abusiva de empréstimos financeiros mediante consignação em folha de pagamento ou débito direto em conta.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 4256/2019</a>	06/08/2019	Altera a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos, e dá outras providências.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 4304/2019</a>	07/08/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para criar lista nacional de condenados por crimes que envolvam atos de pedofilia para acesso dos órgãos de segurança pública.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 4584/2019</a>	16/08/2019	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para criar cadastro nacional de crianças e adolescentes fora da escola.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 5012/2019</a>	21/08/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5016/2019</a>	21/08/2019	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).	Convertida na LEI nº 14679/2023
<a href="#">PL 4682/2019</a>	23/08/2019	Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a alfabetização de jovens e adultos como critério de responsabilidade social a ser avaliado.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 4684/2019</a>	23/08/2019	Altera o art. 229 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a troca de recém-nascido como causa de aumento de pena.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4698/2019</a>	27/08/2019	Institui o Programa Criança com Futuro.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5023/2019 (Emenda-CD)</a>	28/08/2019	Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.	Convertida na LEI nº 14583/2023
<a href="#">PL 4846/2019</a>	03/09/2019	Altera o art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a concessão de progressão de regime ao condenado por crime cometido mediante violência ou grave ameaça que resulte na morte de criança ou de mulher grávida.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">MPV 894/2019</a>	05/09/2019	Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.	Convertida na LEI nº 13985/2020

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PEC 133/2019</a>	05/09/2019	Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.	Aprovada pelo Plenário em 19/11/2019 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 5099/2019</a>	12/09/2019	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatório o estabelecimento de prazo para apresentação da Caderneta de Saúde da Criança, ou documento equivalente, no ato de matrícula na educação infantil.	PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO
<a href="#">PL 5095/2019</a>	17/09/2019	Altera a Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para dispor sobre a contagem do prazo de licença à servidora gestante e sobre o horário especial de visitação nos casos em que o recém-nascido esteja internado em unidade de terapia intensiva neonatal.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 5285/2019</a>	01/10/2019	Altera o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir nos efeitos da condenação tanto a perda de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, como a interdição para o exercício de mandato eletivo, cargo, função e emprego público, quando o crime for praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PEC 146/2019</a>	01/10/2019	Cria a seguridade social da criança.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PLP 226/2019</a> - <a href="#">Complementar</a>	01/10/2019	Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir no rol dos inelegíveis os condenados por crime praticado contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 5650/2019</a>	04/10/2019	Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir as entidades dedicadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes entre os agentes legitimados para propor a ação civil pública.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 5449/2019</a>	08/10/2019	Acrescenta parágrafo único ao art. 199-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para atribuir efeito meramente devolutivo a recursos destinados aos tribunais superiores e interpostos contra decisões que tenham deferido a adoção ou a destituição do poder familiar, em procedimentos em que tenha havido revelia.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 5745/2019</a>	30/10/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), para ampliar as políticas de prevenção ao uso de drogas e álcool por crianças e adolescentes.	MATÉRIA COM A RELATORIA

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 2721/2019</a>	08/11/2019	Institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021.	Convertida na LEI nº 13960/2019
<a href="#">PL 6032/2019</a>	19/11/2019	Dá nova redação ao art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 176/2020</a>	19/12/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatório o fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em eventos públicos realizados em locais abertos.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 181/2020</a>	19/12/2019	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a afixação, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, da relação atualizada dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, de seus pais e acompanhantes.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 76/2020</a>	04/02/2020	Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.	AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
<a href="#">PL 136/2020</a>	05/02/2020	Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre a averbação de alteração do prenome e do gênero no registro civil das pessoas naturais, quando divergentes do sexo designado ao requerente ao nascer.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 503/2020</a>	18/02/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o direito de acesso público a informações sobre condenados por crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 481/2020</a>	04/03/2020	Altera o Código Penal para prever o crime de induzimento ou instigação à prática de brincadeira ou outras condutas de exibicionismo perigosas.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1050/2020</a>	05/03/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de permitir a adoção intuitu personae.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1048/2020</a>	06/03/2020	Altera o § 5º do art. 197-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para definir medidas aplicáveis nas hipóteses de desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção e de devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 1046/2020</a>	11/03/2020	Dispõe sobre a redução progressiva das desigualdades de gênero nas contratações e na formação dos quadros de empregados no setor de segurança, vigilância e transporte de valores, e dá outras providências.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PEC 11/2020</a>	20/03/2020	Institui o Fundo Anticíclico de Combate à Pobreza – FACP; estabelece limites para a taxa de pobreza infantil; prevê que o FACP seja fonte de recursos para políticas de assistência social em caso de descumprimento dos limites de pobreza, bem como para premiação financeira de entes federativos que tenham avanços relevantes na área social; e dá outras providências.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1281/2020</a>	01/04/2020	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a garantia de auxílio financeiro, para fins de alimentação, em períodos de suspensão das aulas ocasionados por emergência de saúde pública, a ser destinado, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às crianças regularmente matriculadas em instituições públicas de educação infantil.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1627/2020</a>	07/04/2020	Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).	Retirada pelo autor em 06/05/2020 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1798/2020</a>	13/04/2020	Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 2029/2020</a>	20/04/2020	Dispõe sobre a oferta de residências temporárias para mulheres e crianças em situação de violência doméstica e familiar durante estado de calamidade pública.	Prejudicada em 03/06/2020 - Ao arquivo
<a href="#">PL 2528/2020</a>	11/05/2020	Estabelece a destinação pelos serviços sociais autônomos de aprendizagem profissional do “Sistema S” de cinco por cento das vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional a adolescentes órfãos, reajusta o valor do benefício mensal do Projovem-Trabalhador e do Projovem-Urbano, de que trata o art. 6º da 11.692, de 10 de junho de 2008, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso ao trabalho dos adolescentes e dos jovens órfãos em instituições de acolhimento e guarda ou delas egresso à preparação e acesso ao mercado de trabalho, a condição de dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social e o direito ao benefício do Bolsa Família.	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 1291/2020</a>	25/05/2020	Define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.	Convertida na LEI nº 14022/2020
<a href="#">PL 2891/2020</a>	26/05/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2925/2020</a>	26/05/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a possibilidade de manutenção do acolhimento institucional após o adolescente completar dezoito anos.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 3289/2020</a>	15/06/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para autorizar a utilização de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente para auxiliar programas de acolhimento familiar ou institucional, em decorrência da pandemia de covid-19.	Aprovada pelo Plenário em 17/09/2020 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 3321/2020</a>	16/06/2020	Dispõe sobre a prestação, no exercício financeiro de 2020, de auxílio financeiro pela União às organizações da sociedade civil enquadradas como entidades privadas sem fins lucrativos voltadas ao acolhimento, à defesa e à garantia de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, das crianças e dos adolescentes.	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA
<a href="#">PL 3374/2020</a>	17/06/2020	Acrescenta o art. 33-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que serão aumentadas em um terço as penas dos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, idoso e deficiente durante período de calamidade pública.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 3434/2020</a>	19/06/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de políticas afirmativas destinadas à reserva de vagas para negros (as), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós - graduação.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 3267/2019</a>	25/06/2020	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.	Convertida na LEI nº 14071/2020

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 3656/2020</a>	06/07/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a criança ou adolescente, nas condições que especifica, o direito de residir em moradia universitária destinada a pessoa com deficiência.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4015/2020</a>	31/07/2020	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para estabelecer qualificadores para o crime de prevaricação, e dá outras providencias.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4022/2020</a>	03/08/2020	Estabelece medidas que previnem a prática de crimes contra a dignidade sexual de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de efeito medicamentoso.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PLP 213/2020</a> - <a href="#">Complementar</a>	13/08/2020	Institui a Renda Básica da Primeira Infância de R\$ 800,00, custeada por tributação progressiva.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4333/2020</a>	25/08/2020	Altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para prever causa de aumento de pena no crime de violação de sigilo funcional; e acrescenta o art. 244-C na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tipificar o crime de divulgação de informação sigilosa a respeito de menor de 18 (dezoito) anos.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4391/2020</a>	28/08/2020	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a previsão de reserva de gênero de pelo menos 30% dos lugares para cada sexo na composição dos órgãos partidários.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 4406/2020</a>	31/08/2020	Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar inafiançáveis os crimes relacionados à prática da pedofilia.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 4414/2020</a>	01/09/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre regras de adoção a serem adotadas em situações de pandemia ou calamidade pública.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PEC 34/2020</a>	02/09/2020	Institui o benefício universal infantil.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 4499/2020</a>	08/09/2020	Inclui o crime de peculato no rol de crimes hediondos quando ocorrer apropriação ou desvio de recursos públicos destinados à efetivação dos direitos previstos no art. 6º da Constituição Federal.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4607/2020</a>	16/09/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, "Estatuto da Criança e do Adolescente" e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que "estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência" para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 4835/2020</a>	07/10/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever o teste neonatal para identificar atrofia muscular espinhal.	Retirada pelo autor em 15/10/2020 - Ao arquivo
<a href="#">PL 4916/2020</a>	14/10/2020	Altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, para prever o teste neonatal para identificar atrofia muscular espinhal.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PLP 248/2020</a> - <a href="#">Complementar</a>	19/10/2020	Cria a obrigatoriedade de se fazer marcações nas ações destinadas às mulheres e às crianças nas Leis Orçamentárias Anuais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para permitir seu acompanhamento.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 5064/2020</a>	29/10/2020	Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias", para dispor sobre o dever de síndicos e administradores de condomínios de comunicar às autoridades competentes os casos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5128/2020</a>	10/11/2020	Altera o art. 10 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a obrigatoriedade de realização, no Sistema Único de Saúde, de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 5168/2020</a>	13/11/2020	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para prever nova situação de flagrante delito para os casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 5178/2020</a>	16/11/2020	Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5245/2020</a>	24/11/2020	Determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.	Aprovada pelo Plenário em 09/08/2023 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 5249/2020</a>	24/11/2020	Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto das Crianças e Adolescentes para combater a violência no ambiente escolar e valorizar a profissão de professor e dos demais profissionais de educação.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5279/2020</a>	26/11/2020	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar que os hospitais públicos e privados realizem todos os exames de triagem neonatal visando o diagnóstico e à terapêutica de anormalidades no recém-nascido, inclusive o teste do pezinho ampliado.	Prejudicada em 19/05/2023 - Ao arquivo
<a href="#">PL 5435/2020</a>	08/12/2020	Dispõe sobre o Estatuto da Gestante.	Retirada pelo autor em 23/04/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 5555/2020</a>	16/12/2020	Altera o Código Penal para tipificar as condutas de não submissão a vacinação obrigatória, disseminação de notícias falsas sobre a eficácia da vacina e de desestímulo à adesão a programa de vacinação.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5589/2020</a>	18/12/2020	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exigir que a qualificação trabalhista das empresas participantes de licitações inclua prova do preenchimento das quotas de contratação a que estiverem obrigadas por lei e da adoção de práticas inclusivas.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5657/2020</a>	23/12/2020	Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a previsão de cotas raciais e de gênero dentre os critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 4/2021</a>	12/01/2021	Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para garantir reserva de vagas em concursos públicos às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 18/2021</a>	29/01/2021	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de bens supérfluos.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PEC 22/2021</a>	09/02/2021	Institui a Emenda das Oportunidades.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 420/2021</a>	11/02/2021	Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 540/2021</a>	23/02/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização da versão ampliada do teste do pezinho no âmbito da rede pública de saúde.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 619/2021</a>	26/02/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatórias a realização do teste do pezinho ampliado no prazo que estipula e a comunicação sobre a sua realização.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 791/2021</a>	08/03/2021	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para realizar ajustes redacionais em seu art. 395.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 792/2021</a>	08/03/2021	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 para promover o direito à não discriminação da mulher trabalhadora em razão da maternidade e propiciar a distribuição igualitária do trabalho não remunerado entre mulheres e homens.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 887/2021</a>	15/03/2021	Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 931/2021</a>	16/03/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a razoabilidade no esgotamento das tentativas de citação em processo de perda ou de suspensão do poder familiar.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 5043/2020</a>	24/03/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.	Convertida na LEI nº 14154/2021

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 1057/2021</a>	25/03/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para atualizar os valores das multas pecuniárias aplicáveis em caso de infrações administrativas.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 1235/2021</a>	06/04/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e família contra a mulher (Lei Maria da Penha), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre o uso, no cumprimento de medidas cautelares de proteção, de dispositivo eletrônico de gravação de conversas entre vítima e agressor, associado ao dispositivo "SOS VIDA"	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 5114/2019</a>	28/04/2021	Institui o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada.	Convertida na LEI nº 14249/2021
<a href="#">PL 1692/2021</a>	04/05/2021	Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.	Retirada pelo autor em 05/05/2021 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1818/2021</a>	14/05/2021	Esta Lei institui a Política de Atenção Integral às vítimas e familiares de vítimas da Pandemia da COVID-19.	Prejudicada em 31/10/2023 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1918/2021</a>	24/05/2021	Altera os arts. 433 e 447 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a paridade de gêneros no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1942/2021</a>	25/05/2021	Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em caso de nascimento ou adoção.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 1981/2021</a>	27/05/2021	Altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para autorizar a utilização do incentivo fiscal do imposto sobre a renda relativo às doações aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso pelas pessoas físicas que utilizam o desconto simplificado e às pessoas jurídicas que apuram o imposto com base no lucro presumido ou arbitrado; e tornar padrão a opção pela doação aos fundos diretamente na Declaração de Ajuste Anual.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 1989/2021</a>	27/05/2021	Altera o art. 12 da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor a celebração de convênios para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 2466/2019</a>	27/05/2021	Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.	Convertida na LEI nº 14432/2022
<a href="#">PL 2180/2021</a>	15/06/2021	Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2201/2021</a>	16/06/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Estado.	Aprovada pelo Plenário em 17/08/2021 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 2225/2021</a>	17/06/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a prioridade na matrícula em creches para crianças em situação de violência doméstica, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 06/04/2022 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 2291/2021</a>	23/06/2021	Dispõe sobre a concessão de pensão especial para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em razão da infecção provocada pela Covid -19 (Órfãos da Covid).	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2329/2021</a>	25/06/2021	Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs (Facor) e o Programa de Amparo às Crianças Órfãs (Procor), com o objetivo de promover ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais de crianças e jovens órfãos por meio do apoio a instituições e famílias, e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir o Facor entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1605/2019</a>	01/07/2021	Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências.	Convertida na LEI nº 14238/2021
<a href="#">PL 2400/2021</a>	01/07/2021	Institui a Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual.	Prejudicada em 14/09/2021 - Ao arquivo
<a href="#">PL 2562/2021</a>	14/07/2021	Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 239, 240, 241, 241-A, 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no rol dos crimes hediondos.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 5213/2020</a>	19/07/2021	Altera o art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, a fim de postergar para o período de 2021 a 2022 o Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.	Convertida na LEI nº 14680/2023
<a href="#">PL 1360/2021</a>	19/07/2021	Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.	Convertida na LEI nº 14344/2022
<a href="#">MPV 1061/2021</a>	10/08/2021	Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.	Convertida na LEI nº 14284/2021
<a href="#">PL 2819/2021</a>	12/08/2021	Altera a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), para dispor sobre ações específicas nas áreas de educação e capacitação para o trabalho.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 2840/2021</a>	16/08/2021	Acrescenta o art. 147-C ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime o assédio virtual.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2846/2021</a>	17/08/2021	Altera a Lei nº 8.089, de (Estatuto da Criança e do Adolescente) para assegurar a permanência do lactente com sua mãe.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 3921/2020</a>	18/08/2021	Institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica.	Convertida na LEI nº 14308/2022
<a href="#">PL 2965/2021</a>	25/08/2021	Acrescenta § 2º ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) .	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 27/03/2023 - À Câmara dos Deputados

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 2337/2021</a>	08/09/2021	Altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 9.065, de 20 de junho de 1995, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 12.973, de 13 de maio de 2014, 10.892, de 13 de julho de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.478, de 29 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.482, de 31 de maio de 2007, 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.685, de 20 de julho de 1993, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, 12.213, de 20 de janeiro de 2010, 12.715, de 17 de setembro de 2012, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.001, de 13 de março de 1990, e 13.575, de 26 de dezembro de 2017, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para modificar a legislação relativa ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); revoga a Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, e dispositivos das Leis nºs 4.506, de 30 de novembro de 1964, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 12.431, de 24 de junho de 2011, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 3126/2021</a>	13/09/2021	Altera o § 3º do art. 213 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para admitir a cobrança de multa por descumprimento de decisão judicial antes do trânsito em julgado.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PLP 150/2021</a> - <a href="#">Complementar</a>	01/10/2021	Alteração da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 3394/2021</a>	01/10/2021	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para garantir, de forma gratuita, a pessoas transgêneros o direito à retificação de seu prenome e sexo, e dá outras providências.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3395/2021</a>	01/10/2021	Dá nova redação aos artigos 14, 82 e 83 da Lei nº 7.210, de 1984, a Lei de Execução Penal, para garantir direitos a pessoas transexuais e travestis no cumprimento de pena em estabelecimentos prisionais.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 3219/2019</a>	13/10/2021	Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para obrigar os serviços de saúde a fornecerem informações aos pais de recém-nascidos com microcefalia, deficiências e doenças raras e graves sobre serviços referenciais e especializados para a condição da criança.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 3681/2021</a>	20/10/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar o rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.	Aprovada pelo Plenário em 25/11/2021 - À Câmara dos Deputados

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 3697/2021</a>	21/10/2021	Altera o art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o trabalho de crianças e adolescentes nas ruas, praças e outros logradouros.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3713/2021</a>	21/10/2021	Acresce o parágrafo primeiro ao Art. 149-A do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal para tipificar o tráfico de atletas.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 3775/2021</a>	27/10/2021	Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a condução de veículos automotores a partir dos dezesseis anos de idade.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3799/2021</a>	28/10/2021	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de profissional de estabelecimento de ensino comunicar informação de que seja sabedor sobre violação, ou iminência de violação, de direito fundamental que possa pôr em risco aluno criança ou adolescente.	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 3821/2021</a>	29/10/2021	Institui pensão especial para crianças e adolescentes órfãos de vítimas da pandemia da covid-19.	Prejudicada em 31/10/2023 - Ao arquivo
<a href="#">PL 4319/2019</a>	05/11/2021	Confere ao Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Moda Infantil.	Convertida na LEI nº 14372/2022
<a href="#">PL 4141/2021</a>	23/11/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para ampliar o alcance e agravar a pena de crimes praticados contra crianças e adolescentes.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 4157/2021</a>	24/11/2021	Dispõe sobre a coleta de dados referentes à prática de violência contra a população homoafetiva.	Retirada pelo autor em 30/11/2021 - Ao arquivo
<a href="#">PL 4164/2021</a>	24/11/2021	Altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, para priorizar a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes e jovens assistidos e egressos de entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	MATÉRIA COM A RELATORIA

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 4221/2021</a>	30/11/2021	Institui o bônus creche para a matrícula de crianças em instituições privadas ou comunitárias de educação infantil.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 4271/2021</a>	02/12/2021	Dispõe sobre ao registro e coleta de dados pelo Poder Público referentes à prática de violência contra a população LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos).	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) em 21/12/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 2217/2022</a>	14/12/2021	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória, para a autoridade judiciária, a consulta aos cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e das pessoas ou casais habilitados à adoção.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 4458/2021</a>	15/12/2021	Declara o ano de 2022 como o "Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola".	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 13/12/2022 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 4468/2021</a>	15/12/2021	Altera a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). para dispor sobre medidas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3290/2020</a>	22/12/2021	Acrescenta o art. 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para ampliar a utilização da prova antecipada nos casos de crime contra a dignidade sexual.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 634/2022 (Substitutivo-CD)</a>	04/02/2022	Altera as Leis nºs 12.318, de 26 de agosto de 2010, e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para modificar procedimentos relativos à alienação parental.	Convertida na LEI nº 14340/2022
<a href="#">PL 212/2022</a>	10/02/2022	Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências, para aumentar o percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 219/2022</a>	10/02/2022	Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crimes hediondos os crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente que tratam de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, bem como altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para aumentar a pena prevista para o crime de posse de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 362/2022</a>	23/02/2022	Altera os arts. 28, 50, 87, 92 e 197-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar prioritário o cadastro de interessados na adoção compartilhada de grupo de irmãos.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 385/2022</a>	23/02/2022	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 435/2022</a>	03/03/2022	Dispõe sobre o direito ao registro, na ocorrência policial, da informação de que a infração penal foi motivada por discriminação ou preconceito à identidade, expressão de gênero ou orientação sexual da vítima.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 564/2022</a>	14/03/2022	Dispõe sobre a realização dos Censos Demográficos, Econômicos e de Vitimização pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 674/2022</a>	23/03/2022	Institui o Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 729/2022</a>	28/03/2022	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a prioridade na oferta de vagas de creche para as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); a criação do Portal Nacional de Boas Práticas na Educação; programas direcionados ao envolvimento ativo da família; o monitoramento contínuo e periódico do progresso dos alunos na aprendizagem; os componentes obrigatórios da educação infantil; e requisitos para o ingresso na atividade docente.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 830/2022</a>	05/04/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 985/2022</a>	20/04/2022	Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a fim de fixar critério de paridade de gênero na elaboração, pelos Conselhos Federal e Seccionais, de listas constitucionalmente previstas para o preenchimento de cargos nos tribunais judiciários.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">MPV 1116/2022</a>	05/05/2022	Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	Convertida na LEI nº 14457/2022
<a href="#">PL 1184/2022</a>	10/05/2022	Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Femicídio.	Retirada pelo autor em 10/05/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1185/2022</a>	11/05/2022	Institui a Política Nacional de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs de Femicídio.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 24/11/2023 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 3930/2021</a>	13/05/2022	Institui o Novembro Azul, a ser realizado no mês de novembro.	Convertida na LEI nº 14694/2023
<a href="#">PL 3931/2021</a>	13/05/2022	Altera a Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018, para instituir o Outubro Rosa, a ser realizado no mês de outubro.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 2241/2022</a>	17/05/2022	Acrescenta dispositivo ao art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para condicionar o recebimento de recursos públicos a compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abuso sexual.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 5637/2020</a>	17/05/2022	Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para prever sanções aos prestadores de serviços turísticos que cometerem infrações associadas à facilitação do turismo sexual.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2034/2021</a>	17/05/2022	Institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.	Convertida na LEI nº 14617/2023
<a href="#">PL 1338/2022</a>	19/05/2022	Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.	AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 1364/2022</a>	25/05/2022	Altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre o registro de boletim de ocorrência e a solicitação de medida protetiva de urgência para criança, adolescente, mulher ou pessoa idosa por meio de sítio eletrônico na internet ou de telefone.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 1477/2022</a>	02/06/2022	Altera a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para adequar o Benefício da Primeira Infância à definição da primeira infância dada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1481/2022</a>	02/06/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente autor de ato infracional contra a vida possa ter prazo máximo de doze anos, e especificar critérios de separação de internos por idade.	AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
<a href="#">PL 1540/2022</a>	08/06/2022	Dispõe sobre as Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, institui política de reserva de cargos, em sociedades empresárias, para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para garantir aos jovens atendidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+ vagas nas instituições federais de ensino superior.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1604/2022</a>	13/06/2022	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da lei.	Convertida na LEI nº 14550/2023
<a href="#">PL 2245/2022</a>	27/06/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para modificar os limites da multa administrativa aplicável ao proprietário, ao empresário, ao gerente ou ao responsável pelo estabelecimento que violar a proibição de venda de bebidas alcoólicas a criança ou adolescente, bem como para prever, em caso de reincidência dessa conduta, o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2246/2022</a>	27/06/2022	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de estabelecer regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2248/2022</a>	27/06/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o direito da criança e do adolescente de visitaç�o à m�e ou ao pai internados em instituiç�o de sa�de.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2250/2022</a>	27/06/2022	Torna obrigatórias a assepsia e a descontaminação da areia ou da argila contida em tanques ou quadras utilizados em áreas de lazer, de prática desportiva e de recreação infantil.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 2521/2019</a>	27/06/2022	Inclui a consulta preventiva de oftalmologia como parte da atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS); e assegura a prioridade de marcação de consulta oftalmológica pelo SUS a crianças e a pessoas idosas.	MATÉRIA COM A RELATORIA

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 420/2020</a>	27/06/2022	Altera a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, para instituir a campanha Maio Laranja, dedicada a ações de enfrentamento do abuso e da exploração de crianças e de adolescentes.	Prejudicada em 30/06/2022 - Ao arquivo
<a href="#">PL 1773/2022</a>	28/06/2022	Institui a Política Nacional de Combate ao Suicídio de Crianças e Adolescentes (PNCSCA).	AGUARDANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA
<a href="#">PL 1836/2022</a>	30/06/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a divulgação de informação relativa a mãe ou gestante que entregue ou manifeste interesse em entregar seu filho para adoção.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1881/2022</a>	04/07/2022	Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 1889/2022</a>	05/07/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para disciplinar a divulgação do desaparecimento de crianças e adolescentes.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 1944/2022</a>	07/07/2022	Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, que dispõe sobre requisitos mínimos de segurança para a fabricação, a construção, a instalação e o funcionamento de piscinas ou similares e sobre a responsabilidade em caso de seu descumprimento, para dispor sobre a prevenção ao afogamento infantil	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2007/2022</a>	13/07/2022	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a interrupção da gravidez e a instituição das medidas necessárias à preservação da vida do feto viável, nos casos de aborto legal.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2269/2022</a>	11/08/2022	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre os requisitos do registro de nascimento em relação à identificação dos pais.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 2275/2022</a>	12/08/2022	Dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente "Recrutando Anjos" e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade.	Aprovada por Comissão em decisão terminativa em 22/09/2023 - À Câmara dos Deputados
<a href="#">PL 2285/2022</a>	15/08/2022	Institui o Estatuto da Gestante.	MATÉRIA COM A RELATORIA

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 2369/2022</a>	30/08/2022	Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar nas áreas que especifica.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2471/2022</a>	14/09/2022	Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 – Lei da Interceptação Telefônica –, para estabelecer que a captação ambiental, feita por um dos interlocutores, poderá ser utilizada em favor da vítima de estupro ou vítima criança, idosa ou vulnerável.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2474/2022</a>	15/09/2022	Dispõe sobre as normas gerais para a criação, organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo território nacional.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2628/2022</a>	18/10/2022	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.	PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
<a href="#">PL 2650/2022</a>	19/10/2022	Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Precoce), e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças com necessidades especiais, nos termos que especifica.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 130/2019</a>	20/10/2022	Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.	Convertida na LEI nº 14721/2023
<a href="#">MPV 1140/2022</a>	27/10/2022	Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.	Convertida na LEI nº 14540/2023
<a href="#">PL 2801/2022</a>	11/11/2022	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para aumentar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e promover a sua inserção no rol de crimes hediondos; e dá outras providências.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 2797/2022</a>	17/11/2022	Institui a Política Nacional do Cuidado, dispõe sobre os serviços socioassistenciais e modifica a Lei nº 8.212, de 21 julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2813/2022</a>	18/11/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir que o adotante seja escolhido pelos detentores do poder familiar (adoção intuitu personae).	MATÉRIA COM A RELATORIA
<a href="#">PL 2864/2022</a>	28/11/2022	Dispõe sobre o crime de assédio ideológico no Código Penal.	Retirada pelo autor em 02/12/2022 - Ao arquivo

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Matéria	Data de apresentação	Ementa	Situação
<a href="#">PL 2873/2022</a>	29/11/2022	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar a violação do sigilo nas hipóteses de realização de aborto legal e de entrega de filho à adoção.	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<a href="#">PL 3026/2022</a>	19/12/2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.	Convertida na LEI nº 14692/2023
<a href="#">PL 565/2022</a>	23/12/2022	Qualifica a exposição de crianças e adolescentes sob guarda de pais ou responsáveis legais brasileiros a situações de violência doméstica em país estrangeiro como situação capaz de submetê-los a grave risco de ordem física ou psíquica, nos termos do Artigo 13 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças.	MATÉRIA COM A RELATORIA

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Data da Norma	Norma	Matéria	Ementa
09/05/2019	<a href="#">LEI 13824/2019</a>	<a href="#">PL 1783/2019</a>	Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.
19/12/2019	<a href="#">LEI 13960/2019</a>	<a href="#">PL 2721/2019</a>	Institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021.
07/04/2020	<a href="#">LEI 13985/2020</a>	<a href="#">MPV 894/2019</a>	Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.
07/07/2020	<a href="#">LEI 14022/2020</a>	<a href="#">PL 1291/2020</a>	Define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.
13/10/2020	<a href="#">LEI 14071/2020</a>	<a href="#">PL 3267/2019</a>	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e dá outras providências.
26/05/2021	<a href="#">LEI 14154/2021</a>	<a href="#">PL 5043/2020</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.
19/11/2021	<a href="#">LEI 14238/2021</a>	<a href="#">PL 1605/2019</a>	Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências.
25/11/2021	<a href="#">LEI 14249/2021</a>	<a href="#">PL 5114/2019</a>	Institui o Dia Nacional da Criança Traqueostomizada.
29/12/2021	<a href="#">LEI 14284/2021</a>	<a href="#">MPV 1061/2021</a>	Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.
08/03/2022	<a href="#">LEI 14308/2022</a>	<a href="#">PL 3921/2020</a>	Institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica.
18/05/2022	<a href="#">LEI 14340/2022</a>	<a href="#">PL 634/2022 (Substitutivo-CD)</a>	Altera as Leis nºs 12.318, de 26 de agosto de 2010, e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para modificar procedimentos relativos à alienação parental.

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Data da Norma	Norma	Matéria	Ementa
24/05/2022	<a href="#">LEI 14344/2022</a>	<a href="#">PL 1360/2021</a>	Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.
15/06/2022	<a href="#">LEI 14372/2022</a>	<a href="#">PL 4319/2019</a>	Confere ao Município de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Moda Infantil.
03/08/2022	<a href="#">LEI 14432/2022</a>	<a href="#">PL 2466/2019</a>	Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
21/09/2022	<a href="#">LEI 14457/2022</a>	<a href="#">MPV 1116/2022</a>	Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
03/04/2023	<a href="#">LEI 14540/2023</a>	<a href="#">MPV 1140/2022</a>	Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.
13/04/2023	<a href="#">LEI 14548/2023</a>	<a href="#">PL 2099/2019</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.
19/04/2023	<a href="#">LEI 14550/2023</a>	<a href="#">PL 1604/2022</a>	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da lei.
16/05/2023	<a href="#">LEI 14583/2023</a>	<a href="#">PL 5023/2019 (Emenda-CD)</a>	Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.
10/07/2023	<a href="#">LEI 14617/2023</a>	<a href="#">PL 2034/2021</a>	Institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância.
18/09/2023	<a href="#">LEI 14679/2023</a>	<a href="#">PL 5016/2019</a>	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Data da Norma	Norma	Matéria	Ementa
18/09/2023	<a href="#">LEI 14680/2023</a>	<a href="#">PL 5213/2020</a>	Altera o art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, a fim de postergar para o período de 2021 a 2022 o Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.
03/10/2023	<a href="#">LEI 14692/2023</a>	<a href="#">PL 3026/2022</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.
10/10/2023	<a href="#">LEI 14694/2023</a>	<a href="#">PL 3930/2021</a>	Institui o Novembrinho Azul, a ser realizado no mês de novembro.
08/11/2023	<a href="#">LEI 14721/2023</a>	<a href="#">PL 130/2019</a>	Altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Ano da Decisão X Tipo de Decisão	Aprovada pelo Plenário - À Câmara dos Deputados	Aprovada por Comissão em decisão terminativa - À Câmara dos Deputados	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF) - Ao arquivo	Convertida em LEI	Prejudicada - Ao arquivo	Retirada pelo autor - Ao arquivo	<b>Soma</b>
2019	2			2		2	<b>6</b>
2020	1			3	1	3	<b>8</b>
2021	2	1		4	2	2	<b>11</b>
2022	1	4	22	8	1	3	<b>39</b>
2023	1	5		8	3		<b>17</b>
<b>Soma</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>22</b>	<b>25</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>81</b>

## Proposições sobre direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes

Último Status	Soma
AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	70
MATÉRIA COM A RELATORIA	59
PRONTO PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	1
PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO	13
AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA	2
AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO	2
AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA	1
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	1
AGUARDANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA	1
PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO	1
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS	2
<b>Soma</b>	<b>153</b>

From: **Fale Conosco da Câmara dos Deputados** <naoresponda.prisma-otrs@camara.leg.br><sup>70</sup>

Date: Tue, Feb 20, 2024, 11:18

Subject: [Protocolo#2024021900000027] [Fale Conosco] Resposta da mensagem nº 2024021900000027

To: <anapenante@gmail.com>

**Senhor(a) Ana Paula Cruz Penante Nunes,**

Informamos que sua mensagem nº **2024021900000027**, registrada no **Fale Conosco da Câmara dos Deputados**, foi respondida.

**Mensagem:**

Bom dia, prezada (o).

Me chamo Ana Paula e estou fazendo Doutorado em Política Social na Universidade de Brasília. Minha tese de doutorado aborda os direitos sexuais de crianças e adolescentes.

Para fins de pesquisa, gostaria de solicitar um levantamento das proposições legislativas no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022 sobre o tema dos direitos sexuais e da sexualidade de crianças e adolescentes. Não sei quais recursos de busca vocês utilizam em seu sistema de pesquisa. A fim de facilitar este levantamento, sugiro que haja uma busca por palavras-chaves tais como:

- crianças e adolescentes;
- infância e adolescência;
- meninas e meninos;
- direitos sexuais;
- sexualidade;
- gênero;
- orientação sexual;
- identidade sexual;
- homossexualidade;
- transexualidade;
- gravidez precoce;
- violência sexual;
- exploração sexual;
- abuso sexual;
- pedofilia;
- sexualização;
- aborto.

Ao obter este levantamento temático, farei uma análise de conteúdo e buscarei saber sobre a tramitação dessas proposições.

Fico totalmente à disposição para quaisquer dúvidas e espero conseguir com o auxílio de vocês achar a melhor maneira de ter acesso às proposições que preciso para desenvolver este estudo. Agradeço imensamente a atenção,

Ana Paula Penante.

E-mail: [REDACTED]

Telefone celular: [REDACTED]

**Resposta:**

Em atenção à pesquisa solicitada, encaminhamos em anexo a planilha em formato Excel com o resultado encontrado. Em relação às proposições do Senado Federal, sugerimos que entre em contato com o Fale Conosco daquela instituição por meio do site oficial. Eles terão melhores condições de lhe fornecer as informações que procura, mediante uso de um sistema próprio.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Coordenação de Relacionamento, Pesquisa e Informação (Corpi) pelo telefone (61) 3216-5777.

Para visualizar a demanda respondida, clique aqui.

Atenciosamente,

**Câmara dos Deputados**

**Fale Conosco**

Por favor, não responda a este e-mail.

---

<sup>70</sup> BRASIL. Câmara dos deputados. **Lista de proposições com temas de sexualidade na infância e adolescência pesquisa maior resultado [Planilha]**. Protocolo#2024021900000027 Fale Conosco. Destinatário: Ana Paula Cruz Penante Nunes. Mensagem: *E-mail* recebido por anapenante@gmail.com em 20 de fev. de 2024. Planilha com dados solicitados recebida por correio eletrônico.

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PDL 271/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Susta a aplicação de Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.	Filipe Barros	PSL	PR	M	Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PDL 612/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Susta a aplicação do disposto na Recomendação nº29 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que determina a execução de abortos via telessaúde/telemedicina.	Filipe Barros	PSL	PR	M	Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo	Saúde
<a href="#">PDL 613/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Susta a aplicação do disposto na Recomendação nº 29 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos que determina a execução de serviços de aborto legal via telessaúde.	Pastor Gil	PL	MA	M	Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo	Saúde
<a href="#">PDL 81/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Susta os efeitos da Portaria GM/MS Nº 715, de 4 de abril de 2022, do Ministério da Saúde que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).	Alexandre Padilha	PT	SP	M	Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PDL 87/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Susta os efeitos da Portaria nº 715, do Ministério da Saúde, que "Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami)"	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	F	Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PDL 135/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Susta os efeitos Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami).	Lídice da Mata	PSB	BA	F	Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PDL 23/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Susta os efeitos da Portaria GM/MS nº 13, de 13 de janeiro de 2023, a qual "revoga Portarias que especifica e dá outras providências".	Chris Tonietto	PL	RJ	F	Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 11/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Proíbe a veiculação de peças publicitárias, em qualquer meio de comunicação, que utilizem imagens sexuais como atrativo.	Iara Bernardi	PT	SP	F	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 511/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta incisos ao art. 121, § 2º, e acrescenta parágrafo ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Tipifica como homicídio qualificado o crime cometido contra parentes, irmão, cônjuge, criança, gestante, idoso, companheiro ou ainda testemunhas ou pessoas sob proteção de autoridade; aumenta a pena de lesão corporal nos mesmos casos.	Custódio Mattos	PSDB	MG	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 1135/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a reprodução humana assistida. Explicação: Define normas para realização de inseminação artificial, fertilização "in vitro", barriga de aluguel (gestação de substituição ou doação temporária do útero), e criopreservação de gametas e pré-embriões.	Dr. Pinotti	PMDB	SP	M	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 1184/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a Reprodução Assistida. Explicação: Define normas para realização de inseminação artificial e fertilização "in vitro"; proibindo a gestação de substituição (barriga de aluguel) e os experimentos de clonagem radical.	Senado Federal - Lucio Alcantara	PSDB	CE	M	Projeto de Lei	Ciência, Tecnologia e Inovação
<a href="#">PL 1308/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera e revoga dispositivos do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Explicação: Revoga dispositivos elencados nos Crimes contra os Costumes e alterando a denominação do Capítulo que trata do "Lenocínio e do Tráfico de Mulheres" para "Da Exploração e do Tráfico Sexual", com o fim de incluir as pessoas em geral.	Comissão de Legislação Participativa	-	-	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2061/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Disciplina o uso de técnicas de Reprodução Humana Assistida como um dos componentes auxiliares no processo de procriação, em serviços de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.	Maninha	PT	DF	F	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 2063/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o crime de tortura e dá outras providências Explicação: Revoga dispositivos das Leis nºs 8.069, de 1990 e 9.455, de 1997.	Eduardo Valverde	PT	RO	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2689/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Tipifica o crime de tráfico de criança e adolescente para fins de exploração sexual. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Ann Pontes	PMDB	PA	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2846/2003</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina obrigações às agências bancárias que atuam em território nacional, em relação a seus usuários e dá outras providências. Explicação: Fixa o prazo máximo de vinte minutos para atendimento em agência bancária.	Chico Alencar	PT	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3853/2004</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o trabalho educativo do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.	Carlos Sampaio	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3993/2004</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 78 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente incluindo obrigação de embalar anúncios classificados que contenham apelo pornográfico.	José Divino	PMDB	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 4566/2004</a>	<a href="#">Teor</a>	Proíbe a propaganda comercial em OUTDOOR de qualquer tipo de empresa ou instituição, com imagens que desobedeçam dispositivos da Constituição Federal, que tratam da proteção à família, à formação da infância e da juventude e dá outras providências.	Carlos Nader	PL	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4851/2005</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Explicação: Tipificando como crime fotografar ou filmar, disponibilizar ou facilitar o acesso às cenas de sexo explícito ou pornográficas, envolvendo criança ou adolescente, na rede mundial de computador - Internet; alterando a Lei nº 10.764, de 2003.	Senado Federal - CPMI - Exploração Sexual	-	-	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5329/2005</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera dispositivos processuais penais sobre oitiva da vítima, em caso de crimes cometidos contra criança ou adolescente. Explicação: Alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 - Código de Processo Penal.	Paulo Pimenta	PT	RS	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 911/2007</a>	<a href="#">Teor</a>	Veda a exibição de desenhos animados e outros programas de televisão que mostrem cenas de sexo explícito pelas empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens no horário das seis às vinte e duas horas.	Sandra Rosado	PSB	RN	F	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 963/2007</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de restringir a publicidade de material pornográfico.	João Oliveira	DEM	TO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1057/2007</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Explicação: Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.	Henrique Afonso	PT	AC	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1763/2007</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.	Jusmari Oliveira	PR	BA	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 3343/2008</a>	<a href="#">Teor</a>	Consolida a legislação federal em saúde. Explicação: Projeto lei de consolidação apresentado nos termos da Lei Complementar nº 95 de 1998.	Rita Camata	PMDB	ES	F	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 3669/2008</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 89 da Lei nº 7.210, de 1984 - Lei de Execução penal - e os arts. 33 e 45 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Explicação: Torna obrigatória a construção de creches ou locais apropriados para a amamentação e gestação nos presídios femininos. Esclarece que aquele que cuida do menor enquanto sua mãe está presa detém apenas a guarda da criança e não a efetiva tutela.	Comissão de Legislação Participativa	-	-	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 3748/2008</a>	<a href="#">Teor</a>	Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão à mãe que mantenha a criança nascida de gravidez decorrente de estupro.	Sueli Vidigal	PDT	ES	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4456/2008</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o inciso II do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para obrigar os serviços de atenção à saúde das gestantes a usar tinta adequada para a identificação de recém-nascidos.	Davi Alcolumbre	DEM	AP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4467/2008</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana).	Aline Corrêa	PP	SP	F	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 4857/2009</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dá outras providências. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, tipificando o crime de discriminação de gênero contra a mulher, com pena de detenção e multa. Projeto chamado de "Lei da Igualdade".	Valtenir Pereira	PSB	MT	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4913/2009</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a licença adoção, estabelecida no art. 392-A da CLT, alterando a atual denominação de licença maternidade para licença adoção, visando, especificamente, dar tratamento isonômico aos adotantes de ambos os sexos e estender o período de licença para os casos de adoções múltiplas. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943 e a Lei nº 8.213, de 1991.	Solange Amaral	DEM	RJ	F	Projeto de Lei	Previdência e Assistência Social
<a href="#">PL 5363/2009</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a publicação, em jornais e revistas, de anúncios que contenham ofertas de serviços sexuais e dá outras providências.	Eliene Lima	PP	MT	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 5694/2009</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a imunização de mulheres com a vacina contra o papilomavírus humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde de todos os estados e municípios brasileiros, nas condições especificadas, e dá outras providências.	Capitão Assunção	PSB	ES	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 6753/2010</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença parental.	Senado Federal - Antônio Carlos Valadares	PSB	SE	M	Projeto de Lei	Trabalho e Emprego
<a href="#">PL 7876/2010</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelecendo critérios para exibição de programas na TV em todo o país.	Jorge Tadeu Mudalen	DEM	SP	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 166/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a criação de Casas Apoio destinadas ao atendimento de adolescentes grávidas.	Weliton Prado	PT	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 533/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta os arts. 265-A, 265-B e 265-C ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Explicação: Determina a afixação de placas em rodovias e comércios, a divulgação em emissoras de rádio, televisão e Internet, com informações sobre o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	Lauriete	PSC	ES	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 628/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a redação de dispositivos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica. Explicação: Impõe aos estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês a indicarem e darem preferência às pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.	Nilda Gondim	PMDB	PB	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1403/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	Senado Federal - COMISSÃO - CPI - PEDOFILIA - 2008	-	-	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1760/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição de mensagens educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na mídia eletrônica	Arolde de Oliveira	DEM	RJ	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 1797/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera os arts. 1.º e 3.º da Lei nº 10.048, de 8 de dezembro de 2000, que "dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências Explicação: Estende o atendimento prioritário aos obesos.	Roberto de Lucena	PV	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1865/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Regulamenta o artigo 226, § 3º da Constituição Federal. Explicação: Visa facilitar a conversão da união estável em casamento civil, não admitida nas situações de pessoas que realizaram troca de sexo por métodos cirúrgicos.	Salvador Zimbaldi	PDT	SP	M	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 1911/2011</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria Política Pública de Prevenção e Atendimento às Adolescentes e Jovens Grávidas.	Neilton Mulim	PR	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3161/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o caput do art. 4º, da Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, para alterar regras da concessão de licença-maternidade.	Diego Andrade	PSD	MG	M	Projeto de Lei	Previdência e Assistência Social
<a href="#">PL 3725/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o caput e o § 3º do art. 392, o art. 395 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta §§ 6º e 7º ao art. 392 e § 3º ao art. 134 da CLT e art. 4º B à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre a licença maternidade.	Luciano Castro	PR	RR	M	Projeto de Lei	Trabalho e Emprego
<a href="#">PL 3964/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir a vacinação contra o papiloma vírus humano (HPV) no calendário vacinal de meninas entre 9 e 13 anos de idade.	Felipe Bornier	PSD	RJ	M	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 4445/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências" para dispor sobre assentos preferenciais em aeronaves.	Geraldo Resende	PMDB	MS	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4469/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, para tratar da divulgação, no transporte público, de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.	Lilium Sá	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4754/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a obrigatoriedade de divulgação de propagandas gratuitas de combate à pedofilia, violência e ao abuso e exploração sexual, e desaparecimento de crianças e adolescentes.	Lilium Sá	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 4756/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 para assegurar, em qualquer instância, prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e laudos periciais, que apurem a prática de crime de pedofilia, abuso, violência e exploração sexual de criança e adolescente.	Lilium Sá	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 4858/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta inciso ao art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, atribuindo à ANAC competência para estabelecer normas de informação aos turistas sobre exploração e turismo sexual.	Liliam Sá	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5580/2013</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o § 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ajustar a idade aplicada na apuração do fator previdenciário das mulheres e dos professores de ambos os sexos que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Alice Portugal	PCdoB	BA	F	Projeto de Lei	Previdência e Assistência Social
<a href="#">PL 5908/2013</a>	<a href="#">Teor</a>	Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer o procedimento destinado à inscrição de crianças e adolescentes nos cadastros estaduais e nacional de adoção.	Carlos Bezerra	PMDB	MT	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 6405/2013</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina a veiculação de mensagens alusivas à exploração sexual de menores nas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens.	Arnaldo Jordy	PPS	PA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 6888/2013</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".	Antonio Bulhões	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 7521/2014</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 1990, de maneira a modificar regras pertinentes à adoção.	Flávia Morais	PDT	GO	F	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 7697/2014</a>	<a href="#">Teor</a>	Torna obrigatória a vacinação contra a Gripe, nas populações que especifica.	Sandro Alex	PPS	PR	M	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 8037/2014</a>	<a href="#">Teor</a>	Prevê aumento de pena em crimes sexuais praticados contra vulnerável. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.	-	-	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 8040/2014</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta o inciso V ao art. 13 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.	Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.	-	-	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 8041/2014</a>	<a href="#">Teor</a>	Acresce o § 4º ao art. 5º da Lei nº 12.037, de 2009. Explicação: Cria um banco de DNA específico nos crimes contra a dignidade sexual contra crianças e adolescentes.	Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.	-	-	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 8042/2014</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em contratos públicos de grandes obras. Explicação: Altera a Lei nº 8.666, de 1993.	Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.	-	-	F	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 8175/2014</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo ao Esporte destinado a financiar projetos que objetivem exclusivamente promover o desenvolvimento da prática desportiva no País.	Damião Feliciano	PDT	PB	M	Projeto de Lei	Esporte e Lazer
<a href="#">PL 6/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Fica instituída a Semana de Orientação sobre a Gravidez na Adolescência, na primeira semana de maio.	Ricardo Barros	PP	PR	M	Projeto de Lei	Homenagens e Datas Comemorativas
<a href="#">PL 561/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o uso de produtos fumíferos em veículos que estejam transportando crianças, adolescentes e gestantes.	Jorginho Mello	PR	SC	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1454/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a Semana Nacional de Combate a Sexualização de Crianças e Adolescentes.	Roberto Alves	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1528/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui ferramentas de investigação criminal voltadas para a prevenção e repressão dos crimes de sequestro e cárcere privado (art. 148, do Código Penal), extorsão (art. 158, § 3º do Código Penal), extorsão mediante sequestro (art. 159 do Código Penal), tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231 do Código Penal), tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A do Código Penal), tráfico internacional de criança ou adolescente (art. 239 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e dá outras providências.	Ronaldo Martins	PRB	CE	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 1770/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de estabelecimentos e empresas que promoverem a violação ao direito ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes	Roberto Alves	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1776/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia. NOVA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para aumentar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e promover a sua inserção no rol de crimes hediondos; e dá outras providências.	Paulo Freire	PR	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2141/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Tipifica o crime de apologia a práticas sexuais com crianças e adolescentes.	Ronaldo Carletto	PP	BA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2662/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Modifica o art. 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Explicação: Trata de critério para colocação de criança e adolescente em família substituta nos casos de maus-tratos, opressão ou abuso sexual.	Shéridan	PSDB	RR	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2902/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a padronização de tamanho de peças de vestuário.	Soraya Santos	PMDB	RJ	F	Projeto de Lei	Direito e Defesa do Consumidor
<a href="#">PL 3235/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta o art. 234-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências". Explicação: Criminaliza comportamento que induza à ideologia de gênero.	Pr. Marco Feliciano	PSC	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3627/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade da mãe de criança que enfrenta condições de saúde peculiares. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Luiz Lauro Filho	PSB	SP	M	Projeto de Lei	Previdência e Assistência Social
<a href="#">PL 3633/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, que dispõe sobre o Código de Processo Penal. Explicação: Trata do recolhimento pela autoridade policial nas infrações penais do maior número possível de informações a respeito do indiciado, das testemunhas e da vítima.	Rubens Pereira Júnior	PCdoB	MA	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 3934/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta o inciso VIII ao art. 252 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a infração de fumar ao dirigir veículo com crianças e gestantes.	Marcelo Belinati	PP	PR	M	Projeto de Lei	Cidades e Desenvolvimento Urbano
<a href="#">PL 4024/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Introduz o parágrafo quarto no art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir programas de prevenção à gravidez precoce.	Marcelo Belinati	PP	PR	M	Projeto de Lei	Previdência e Assistência Social
<a href="#">PL 4074/2015</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e o art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar o uso de produto fumígeno derivado do tabaco em veículos automotores, públicos ou privados, quando neles esteja gestante, criança ou adolescente, e tipificar tal conduta como crime.	Senado Federal - Marcelo Crivella	PRB	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4507/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Proíbe a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha imagem que estimule a violência ou a exploração sexual.	Rômulo Gouveia	PSD	PB	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4749/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e o Decreto-lei nº 3.689, de 1941.	Rosângela Gomes	PRB	RJ	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4956/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre os direitos da pessoa em privação de liberdade e as dependências dos estabelecimentos penais, que deverão propiciar a visita íntima e contar com instalações para receber crianças e adolescentes, acompanhantes daqueles que realizarem visita íntima. Explicação: Altera a Lei nº 7.210, de 1984.	Erika Kokay	PT	DF	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4986/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de acessibilidade, para dispor sobre a reserva de vagas de estacionamento. Explicação: Trata da reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de até um ano e meio de idade.	Toninho Pinheiro	PP	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5034/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de até 2 (dois) anos de idade.	João Derly	REDE	RS	M	Projeto de Lei	Cidades e Desenvolvimento Urbano

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 5121/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para criminalizar o envio de imagens pornográficas visando à prática de ato libidinoso ou sexual Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Celso Russomanno	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 5126/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 e 9.656, de 3 de junho de 1998. Explicação: Trata do direito de acesso aos métodos de diagnóstico e ao tratamento integral no âmbito do Sistema Único de Saúde, e à sorologia nos planos de seguros privados de saúde.	Geraldo Resende	PSDB	MS	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5154/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Modifica o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar a separação dos internos em razão do sexo, e dá outras providências Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Dulce Miranda	PMDB	TO	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5339/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera as Leis 8.069, de 13 de julho de 1990 e 9.294, de 15 de julho de 1996. Explicação: Trata de advertência sobre os riscos de consumo de álcool por mulheres grávidas.	Rômulo Gouveia	PSD	PB	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5461/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para assegurar o direito de as gestantes receberem gratuitamente repelente contra o mosquito Aedes aegypti.	Senado Federal - Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5487/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a proibição de orientação e distribuição de livros às escolas públicas pelo Ministério da Educação e Cultura que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes.	Professor Victório Galli	PSC	MT	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5745/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Obriga a criação do Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce.	Felipe Bornier	PROS	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5941/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças pequenas nos estacionamentos públicos ou privados.	Carlos Bezerra	PMDB	MT	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5946/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre ações de atenção à saúde das pessoas portadoras de hemoglobinopatias, fenilcetonúria, hipotireoidismo, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, e 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tornar obrigatória a realização das ações que especifica.	Laura Carneiro	PMDB	RJ	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 6027/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria estabelecimentos prisionais especiais para gestantes, parturientes e mães de crianças até seis anos. Explicação: Altera a Lei nº 7.210, de 1984.	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 6063/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Explicação: Obriga a aposição de advertência em rótulos de produtos cujo uso represente risco para a gravidez.	Carlos Bezerra	PMDB	MT	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 6449/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Obriga as operadoras que disponibilizam o acesso à rede mundial de computadores, criarem sistema que filtra e interrompe automaticamente na internet todos os conteúdos de sexo virtual, prostituição, sites pornográficos.	Marcelo Aguiar	DEM	SP	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 6594/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1973, e as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Explicação: Trata de procedimentos de adoção de crianças e de adolescentes.	Tia Eron	PRB	BA	F	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 6602/2016</a>	<a href="#">Teor</a>	"Altera o Decreto-Lei 5452, de 01 de maio de 1942, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a estabilidade provisória da jovem aprendiz gestante".	Francisco Floriano	DEM	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 6825/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para ampliar o âmbito de incidência dos crimes ali previstos para os casos de discriminação ou preconceito de identidade de gênero ou orientação sexual, aumentar as sanções cominadas e estabelecer causa de aumento de pena caso os crimes sejam cometidos contra criança ou adolescente.	Erika Kokay	PT	DF	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 6897/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar que maternidades de referência mantenham banco de leite humano.	Senado Federal - Dário Berger	PMDB	SC	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 7463/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tipificar a conduta de enviar a criança ou adolescente fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica.	Carlos Henrique Gaguim	PTN	TO	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 7485/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Explicação: Trata da designação de locais de internação diferentes das demais puérperas para mulheres cuja gravidez resultou em aborto, morte fetal ou perinatal.	Chico D'Angelo	PT	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 7601/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que "cria o Programa Empresa Cidadã", para majorar o prazo da Licença Maternidade e Paternidade.	Fábio Sousa	PSDB	GO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 7826/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a redação do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e do art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de assegurar a licença-maternidade e o salário-maternidade à empregada que adote adolescente.	Laura Carneiro	PMDB	RJ	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 7868/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de dispor sobre a ampliação da licença e do salário-maternidade em caso de adoção de mais de uma criança. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Jô Moraes	PCdoB	MG	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 7930/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a programação dos semáforos, com vistas à travessia segura de pedestres e ciclistas.	Norma Ayub	DEM	ES	F	Projeto de Lei	Cidades e Desenvolvimento Urbano
<a href="#">PL 8139/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 8º da Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, adicionando o cuidado com a prevenção e acompanhamento em gestantes e crianças com relação à Distúrbios Fetais Relacionados ao Alcool e dá outras providências.	Célio Silveira	PSDB	GO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 8165/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, na informação de classificação indicativa a obras audiovisuais, quando haja temática relacionada a suicídio, pedofilia ou violência à mulher, de número telefônico de serviço de proteção correspondente à temática.	Lobbe Neto	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 8309/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Aumenta a pena do crime de divulgação de imagem íntima de criança ou adolescente e tipifica a conduta de exposição de intimidade sexual. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990 e o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.	Renata Abreu	PODE	SP	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 8458/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto Lei Nº 2.848, de 1940 para acrescentar o artigo 215 - A que tipifica o Crime de Estupro de Oportunidade.	Alberto Fraga	DEM	DF	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 8462/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Torna obrigatório o oferecimento, pelo governo federal, do serviço que especifica, estabelecendo condições para o seu funcionamento, e dá outras providências. Explicação: Cria serviço na administração federal especificamente voltado ao recebimento e processamento de notificações relativas à violação dos direitos humanos.	Carlos Bezerra	PMDB	MT	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 8539/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõem sobre a obrigatoriedade de todos os assentos do transporte coletivo ser preferenciais e da outras providencias.	Heuler Cruvinel	PSD	GO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 8650/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo.	Mariana Carvalho	PSDB	RO	F	Projeto de Lei	Cidades e Desenvolvimento Urbano
<a href="#">PL 8701/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Inclui o artigo 214-A ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para criar o Crime de Perpetração de Conduta Libidinoso.	Carlos Andrade	PHS	RR	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 8768/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para dispor sobre a preferência dos assentos no transporte coletivo.	Renata Abreu	PODE	SP	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 8795/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto Lei Nº 2.848, de 1940 para acrescentar ao artigo 215 o Crime de "Violência sexual mediante constrangimento ilegal".	Delegado Éder Mauro	PSD	PA	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 8863/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a restrição de acesso a exposições públicas de obras e manifestações culturais que possuam conteúdo pornográfico ou de sexo explícito.	Carlos Manato	SD	ES	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 8876/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera os arts. 74, 75, 81, 240 e 241 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre classificação indicativa para exposições de museus e espaços congêneres.	Lincoln Portela	PRB	MG	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 8907/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Explicação: Trata de medida para coibir a erotização infantil e a sexualização prematura de crianças.	Flavinho	PSB	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 8927/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o controle de acesso à pornografia nos museus, teatros, cinemas e exposições a menores de idade.	Vitor Valim	PMDB	CE	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 9000/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a finalidade de criminalizar a conduta de utilização de recursos públicos para a realização de projetos que promovam a sexualização precoce de crianças e adolescentes ou façam apologia a crimes ou atividades criminosas.	Onyx Lorenzoni	DEM	RS	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 9019/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Veda o acesso de crianças e adolescentes a manifestações artísticas que incitem à sexualidade e ao erotismo. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Laudívio Carvalho	SD	MG	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 9057/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para criminalizar a produção, a execução e a venda de obra visual de desenho com estórias em quadrinhos ou obra audiovisual do tipo animação que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica.	Lincoln Portela	PRB	MG	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 9188/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafo ao art. 130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir a proteção da integridade psíquica e física da criança.	Rafael Motta	PSB	RN	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 9452/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos do transporte coletivo	Mariana Carvalho	PSDB	RO	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 9592/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Capítulo IV, do Título IX, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre prisão domiciliar, e altera o artigo 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para regulamentar a situação de mães e gestantes submetidas ao sistema prisional, bem como a disponibilização de espaços físicos apropriados para o convívio entre mães e filhos.	Célio Silveira	PSDB	GO	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 9622/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências". Explicação: Condiciona o recebimento de patrocínio de bancos públicos pelos clubes de futebol e associações esportivas à adoção de medidas de proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual.	Erika Kokay	PT	DF	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 9671/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescente-se alínea "D" ao inciso II do artigo 4º da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, obrigando a impressão, em todo livro didático publicado no País, mensagem alusiva ao combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.	Prof. Gedeão Amorim	PMDB	AM	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 9717/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o crime de violação de intimidade.	Rafael Motta	PSB	RN	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 9749/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" para permitir à gestante e à parturiente o acompanhamento por uma pessoa de sua preferência e uma enfermeira obstétrica autônoma durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.	Rômulo Gouveia	PSD	PB	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 9905/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Código Penal para agravar determinados crimes quando cometidos na presença de crianças ou adolescentes. NOVA EMENTA: Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena na lesão corporal cometida no âmbito de violência doméstica ou por razões da condição do sexo feminino, quando praticada na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Helder Salomão	PT	ES	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 9930/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Criminaliza a divulgação, sem consentimento, de foto, vídeo ou outros materiais relativos à intimidade de mulher, modificando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e acrescentando o comportamento no plano de proteção do sistema de combate à violência contra a mulher, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. NOVA EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 216-B e 218-C, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para modificar os crimes sexuais previstos nos arts. 241-C e 241-D.	Erika Kokay	PT	DF	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 9939/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que, em caso de parto prematuro, o período de internação da criança não seja descontado do período da licença-maternidade.	Senado Federal - Rose de Freitas	PMDB	ES	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 9948/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre classificação de programas com conteúdo que aborde ideologia de gênero. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Vinicius Carvalho	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10076/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a pena e inclui o inciso VI ao art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Aumenta a pena mínima para o crime de roubo.	Walter Alves	PMDB	RN	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 10078/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Inclui o inciso VIII no § 2º, altera o § 4º e a pena do art. 121, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Trata do aumento da pena para o crime de homicídio.	Walter Alves	PMDB	RN	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 10098/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, especialmente no que tange à proteção da trabalhadora grávida e lactante.	Aliel Machado	PSB	PR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10196/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera as penas do art. 129, inclui §§ 8º-A e 8º-B e altera o §§ 10 e 11 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Trata do crime de lesão corporal.	Walter Alves	PMDB	RN	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 10207/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta o art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Explicação: Trata de promoção pelas escolas de ensino fundamental de conscientização dos alunos, dos pais e dos professores sobre o combate ao abuso e a exploração sexual de crianças.	Aureo	SD	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10261/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.	Rodrigo Garcia	DEM	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10300/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, para dispor sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas com crianças de até dois anos de idade.	Junji Abe	MDB	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10583/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas do Brasil.	Mariana Carvalho	PSDB	RO	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10613/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a semana nacional de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.	Fábio Trad	PSD	MS	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10707/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a fixação de placas nas unidades de saúde informando sobre a possibilidade legal de entrega do filho para adoção, antes ou logo após o nascimento. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10786/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a destinação dos recursos do Fundo Social, regulamentado pela Lei nº 12.351, de 2010, e pela Lei nº 12.858, de 2013, a serem aplicados no ensino infantil e fundamental.	Júlio Cesar	PSD	PI	M	Projeto de Lei	Educação
<a href="#">PL 10813/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce. Explicação: Altera a Lei nº 8.742, de 1993.	Mariana Carvalho	PSDB	RO	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10849/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera os artigos 391-A e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para dispor sobre a licença e o salário-maternidade.	Marx Beltrão	PSD	AL	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 10877/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Estabelece causa de aumento de pena para a prática de pedofilia encontrando-se a vítima dormindo. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Lincoln Portela	PR	MG	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 10991/2018</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafos ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao art. 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário-maternidade da mãe de criança que enfrenta condições de saúde peculiares como doenças crônicas ou algum tipo de limitação e deficiência. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 147/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Acresce o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento à Maternidade e à Primeira Infância e dá outras providências	Diego Garcia	PODE	PR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 451/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre a assistência à adolescente grávida, em estado de puerpério ou lactante.	Valmir Assunção	PT	BA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 488/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina a obrigatoriedade de imposição de penas restritivas de direitos aos condenados por crimes de pedofilia.	Capitão Wagner	PROS	CE	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 503/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer que o prazo da licença-maternidade e do salário-maternidade seja acrescido do número de dias decorridos entre o parto e a alta hospitalar da criança, na hipótese de prematuridade ao fim de garantir o pleno desenvolvimento do bebê.	Sergio Souza	MDB	PR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 835/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir os crimes previstos nos arts. 218 e 218-A do Código Penal e 240 a 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente no rol dos crimes hediondos.	José Medeiros	PODE	MT	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 978/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o luto materno.	Flávia Morais	PDT	GO	F	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 1022/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição de mensagens educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na mídia eletrônica.	Flordelis	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 1298/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta o art. 218-D ao Decreto-Lei nº2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), a fim de estabelecer responsabilidades àqueles que submetem ou permitem crianças e adolescentes em eventos que contenha nudez, apresente ou simulem atos de lascívia ou sexo explícito e dá outras providências.	Carlos Jordy	PSL	RJ	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 1490/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o Cadastro Federal de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude - Cadastro de Pedófilos.	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 1591/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel a veicularem campanhas informativas para combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes para evitar o compartilhamento e distribuição de imagens com nudez de menores.	Roberto Alves	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 1661/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Aumenta a pena do crime de divulgação de imagem íntima de criança ou adolescente. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Lincoln Portela	PR	MG	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 1859/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o Cadastro Federal de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude - Cadastro de Pedófilos.	Maurício Dziedricki	PTB	RS	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 1882/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever o confisco e a destinação de bens utilizados nos crimes de tráfico de criança ou adolescente ou contra a liberdade e dignidade sexual de criança ou adolescente que especifica.	José Medeiros	PODE	MT	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1883/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o ingresso compulsório de pais ou responsáveis, autores de violência contra criança ou adolescente, em programas de prevenção da violência contra criança ou adolescente.	José Medeiros	PODE	MT	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2038/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o Cadastro Federal de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude - Cadastro de Pedófilos.	Julian Lemos	PSL	PB	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2040/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Acresce o art. 218-D ao Decreto-Lei nº2. 848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), a fim de estabelecer responsabilidades àqueles que submetem ou permitem crianças e adolescentes em eventos, inclusive na internet, que contenha nudez, apresente ou simulem atos de lascívia ou sexo explícito e dá outras providências.	Julian Lemos	PSL	PB	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2062/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Cadastro Nacional de Informações para a Proteção da Infância e da Juventude.	Rejane Dias	PT	PI	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2184/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para obrigar os provedores de aplicações de redes sociais a veicularem campanhas informativas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.	Roberto Alves	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 2282/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Inclui nos efeitos da condenação penal, nos casos envolvendo violência doméstica ou familiar contra mulher, idoso independentemente do gênero e menor de dezoito anos, a vedação de nomeação em cargos comissionados na esfera federal, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.	Otoni de Paula	PSC	RJ	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2484/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, para estabelecer como contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas. (Lei da "Cantada")	David Soares	DEM	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2513/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Regulamenta a licença-paternidade e fortalece a proteção às famílias em caso de nascimento ou adoção de criança com deficiência.	Diego Garcia	PODE	PR	M	Projeto de Lei	Previdência e Assistência Social
<a href="#">PL 2541/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Veda que pessoas que tenham sido condenadas pela prática de crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e dos crimes previstos no Estatuto do Idoso sejam nomeadas para cargos em comissão na administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.	Carlos Sampaio	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Administração Pública

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 2637/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	Alessandro Molon	PSB	RJ	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2846/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia com menores.	Felipe Carreras	PSB	PE	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2856/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para recrudescer a pena do crime de prostituição ou exploração sexual de jovens, crianças e adolescentes cometidos em regiões de fronteira.	Shéridan	PSDB	RR	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2956/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação nas escolas da rede pública e privada de Programa de Prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.	Dra. Vanda Milani	SOLIDAR I	AC	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2983/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, na contracapa, da Central de Atendimento à Violência, Abuso Sexual contra criança e adolescente (Disque 100), em todos os Livros, alfarrábios, folhetos e similares elaborados pelo Ministério da Educação.	Julian Lemos	PSL	PB	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3206/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o Programa "Mãezinha Brasileira". Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990.	Flávia Arruda	PL	DF	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3419/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências.	Heitor Freire	PSL	CE	M	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 3492/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera os arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos.	Carla Zambelli	PSL	SP	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 3537/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Estabelece a obrigação de envio mensal de mensagens de texto (SMS) sobre o tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como os números de contato imediato com as autoridades.	Edna Henrique	PSDB	PB	F	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 3633/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o descumprimento de dever inerente ao poder familiar por gestante.	Pedro Paulo	DEM	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3649/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Estabelece aos hospitais públicos e privados instituírem procedimentos relacionados a humanização do luto materno e parental. Explicação: Altera a Lei nº 8.069, de 1990 e a Lei nº 6.015, de 1973.	Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC	F	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 3822/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivo ao artigo 132 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para estabelecer a diversidade de gênero nas representações dos Conselhos Tutelares.	Rubens Otoni	PT	GO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3861/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 123 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4019/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para excluir os crimes sexuais contra vulnerável daqueles aos quais se aplica o instituto do crime continuado, e dá outras providências.	Mário Heringer	PDT	MG	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4071/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o artigo 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para considerar agravante quando o cometimento de estupro de vulnerável se der por aquele que, por parentesco ou atividade profissional, tinha o dever de proteção da vítima.	Heitor Freire	PSL	CE	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4079/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Atendimento exclusivo e individualizado, aos idosos e as gestantes nos pedágios das rodovias federais e estaduais. Explicação: Altera a Lei nº 10.048, de 2000.	Juninho do Pneu	DEM	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4131/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que trata de acessibilidade, para dispor sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas adultas acompanhadas de crianças de até um ano e meio de idade.	Pinheirinho	PP	MG	M	Projeto de Lei	Cidades e Desenvolvimento Urbano
<a href="#">PL 4313/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a responsabilidade civil das pessoas que, por ação ou omissão, causarem danos à criança ou adolescente.	Roberto Alves	PRB	SP	M	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 4605/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal, e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida.	Luiz Lima	PSL	RJ	M	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 5094/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que "dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências", para otimizar as oportunidades de vacinação da população não imunizada.	Senado Federal - Romário	PL	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5112/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou similares, sobre crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes.	Fábio Faria	PSD	RN	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5326/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.445, de 2017, que institui a Lei de Migração.	José Medeiros	PODE	MT	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 5412/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a promoção, incentivo, estímulo ou permissão de apresentações e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas de educação básica.	Filipe Barros	PSL	PR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5616/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafo §§ 1º e 2º ao art. 58 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" para proibir divulgação de conteúdos que estimulem a sexualidade precoce em materiais didáticos ou produções culturais voltadas para crianças.	Maria Rosas	REPÚBLICA	SP	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5810/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 70-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, para que as redes de ensino público e privada divulguem cartilha de orientação às crianças e aos adolescentes para prevenção contra a pedofilia na internet.	Edna Henrique	PSDB	PB	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 6137/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, acrescentando o inciso IX ao artigo 1º e o artigo 1º-A.	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 6163/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2020-2023.	Poder Executivo	-	-	M	Projeto de Lei	Economia
<a href="#">PL 6461/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.	André de Paula	PSD	PE	M	Projeto de Lei	Trabalho e Emprego
<a href="#">PL 6477/2019</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a proibição de exercício de atividade profissional vinculada a criança ou adolescente pelo condenado pela prática de crime contra a dignidade sexual dessas pessoas.	Lucas Redecker	PSDB	RS	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 42/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal alterar o prazo prescricional dos crimes de tortura cometido contra crianças e adolescentes	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 411/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera os dispositivos art. 20 da LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013 - Estatuto da Juventude, inciso VIII para dispor sobre as diretrizes a serem observadas na formulação de políticas públicas de atenção à saúde do jovem.	Lucas Gonzalez	NOVO	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 420/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o mês "Maio Laranja" dedicado a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes. Explicação: Altera a Lei nº 9.970, de 2000.	Fernando Borja	AVANTE	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 537/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, para estender os direitos e garantias assegurados à criança na primeira infância ao nascituro, desde sua concepção e durante todo o período de gestação.	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 593/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para estabelecer entre as condições para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a existência de programas de combate à violência contra crianças e adolescentes e à exploração sexual delas e de programas de assistência às vítimas desses delitos.	Shéridan	PSDB	RR	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 669/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Capítulo II do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 para incluir o nome jurídico "Pedofilia" nos arts. 240, art. 241, art. 241-A, art. 241-B, art. 241-C, art. 241-D, art. 241-E, art. 244-A.	Carlos Jordy	PSL	RJ	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2787/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o inciso I do § 2º do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando-lhe nova redação, a fim de estender os efeitos da norma para quando o crime de que trata o artigo for cometido contra pessoa de idade igual a 14 (quatorze) anos.	Chris Tonietto	PSL	RJ	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 2993/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	"Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame corpo de delito em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e dá outras providências".	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 3023/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria o Programa Renda Básica Brasileira	Eduardo da Fonte	PP	PE	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3780/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer medidas contra o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por quaisquer pessoas que se beneficiem da confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz.	Poder Executivo	-	-	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 3869/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para dispor sobre o retorno ao trabalho de gestantes, de mães de filhos de até cinco anos, de idosos e de pessoas com deficiência durante e após o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3976/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o cadastro de pedófilos, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.	Aluisio Mendes	PSC	MA	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 4181/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a inclusão, nos cursos de profissionais de educação, conteúdo programático a identificação de maus-tratos e abuso sexual praticados contra criança e adolescente.	Deuzinho Filho	REPÚBLICA	CE	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4183/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar o crime de sedução de menor.	Deuzinho Filho	REPÚBLICA	CE	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4237/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer a castração química como causa de redução da pena nos crimes sexuais contra vulnerável.	Dr. Jaziel	PL	CE	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4271/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o artigo 217- A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, aumentando as penas do crime de estupro de vulnerável.	Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4299/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar como crime o emprego de criança e adolescente para a realização dos delitos que menciona.	Rejane Dias	PT	PI	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4300/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre medidas de proteção à criança e adolescente vítimas de violência doméstica ou familiar.	Rejane Dias	PT	PI	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4332/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Prorroga a licença maternidade, enquanto durar a pandemia do COVID-19, o subsídio de que trata o art. 392 da Consolidação das Leis de Trabalho combinado com a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008 e dá outras providências	José Airton Félix Cirilo	PT	CE	M	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 4345/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a redação do art. 217-A e acrescenta o art. 226-A no Código Penal, para punir com mais rigor o crime de estupro de vulnerável praticado contra menores de dez e cinco anos, dentre outras providências	Gurgel	PSL	RJ	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4544/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	F	Projeto de Lei	Direito e Defesa do Consumidor
<a href="#">PL 4550/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.	Marreca Filho	PATRIOTICA	MA	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 4603/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.	Ney Leprevost	PSD	PR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 4791/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.869 de 5 de setembro de 2019 (Lei sobre o Abuso de Autoridade), para dispor sobre abuso de autoridade associado a injúria racial; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para definir crimes de Ódio Racial; a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para dispor sobre a captação de informações para prova de cometimento de crimes; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o acesso a informações para prevenção e repressão de crimes de sequestro e homicídio qualificado.	Silvia Cristina	PDT	RO	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 4824/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Aumenta as penas cominadas ao crime de estupro de vulnerável e veda a concessão de saída temporária ao preso que tenha cometido crime hediondo. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.	Capitão Alberto Neto	REPÚBLICA	AM	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4840/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	"Cria o programa Meninas Grávidas para a proteção e conscientização de crianças e adolescentes sobre a gravidez precoce e dá outras providências."	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 4855/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	"Cria o Projeto Faça a Diferença, que será regido pelo Ministério da Cidadania, para capacitar o maior número de crianças possível, e dá outras providências"	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 4883/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 8º-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	Poder Executivo	-	-	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4905/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o "Código de Processo Civil" e a Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre "Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)" e dá outras providências.	Geninho Zuliani	DEM	SP	M	Projeto de Lei	Direito e Justiça
<a href="#">PL 4983/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Insera o § 2º ao art. 318 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, para vedar substituição de prisão preventiva por domiciliar aos acusados de crimes tentados contra a dignidade sexual da criança e do adolescente, inclusive qualquer tipo de pedofilia.	Roberto Alves	REPÚBLICA	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 5101/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Aumenta as penas cominadas ao crime de estupro de vulnerável. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	Guiga Peixoto	PSL	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 5201/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	"Altera o artigo 215 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 para acrescentar o artigo 216 B e dispor sobre crime inafiançável a importunação sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências"	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 5443/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transportem gestantes ou pessoas que estejam acompanhadas por criança de até dois anos de idade.	Beto Rosado	PP	RN	M	Projeto de Lei	Cidades e Desenvolvimento Urbano
<a href="#">PL 5464/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a oferta de acolhimento institucional específico para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.	Iracema Portella	PP	PI	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5637/2020</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de modo a prever sanções aos prestadores de serviços turísticos que cometerem infrações associadas à facilitação do turismo sexual.	Eduardo Bismarck	PDT	CE	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 82/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o protocolo de segurança no Sistema de Transporte Público Coletivo nos Estados e no Distrito Federal voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher.	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 138/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o caput e o § 3º do art. 392, o art. 395 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta §§ 6º e 7º ao art. 392 e § 3º ao art. 134 da CLT e art. 4º-B à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre a licença-maternidade.	Hercílio Coelho Diniz	MDB	MG	M	Projeto de Lei	Trabalho e Emprego
<a href="#">PL 154/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera as penas dos crimes em espécie do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	Paula Belmonte	CIDADANIA	DF	F	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 155/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta o § 4-A, e altera o § 4º, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.455 de 1997.	Diego Garcia	PODE	PR	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 211/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Estabelece medidas protetivas à Língua Portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil e patrimônio cultural brasileiro.	Chris Tonietto	PSL	RJ	F	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 229/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar inafiançáveis os crimes relacionados à prática da pedofilia.	Daniel Silveira	PSL	RJ	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 389/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafo ao art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a garantia de emprego da aprendiz gestante. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1943.	Carlos Bezerra	MDB	MT	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 739/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o caput do art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando-lhe nova redação, a fim de estender os efeitos da norma para quando o crime de que trata o artigo for cometido contra pessoa de idade igual a 14 (catorze) anos.	Chris Tonietto	PSL	RJ	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 812/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para incluir os termos abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, determinar que profissionais do ensino médio denunciem casos de abuso, violência e exploração sexual, e assegurar a execução orçamentária obrigatória aos conselhos tutelares, e dá outras providências.	Mário Heringer	PDT	MG	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 1496/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, para dispor sobre a obtenção do perfil genético na identificação criminal.	Senado Federal - Leila Barros	PDT	DF	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 1622/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, para dispor sobre a assistência à adolescente grávida, em estado de puerpério ou lactante.	Tia Eron	REPÚBLICA	BA	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1966/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, tornando obrigatória a divulgação, nas aulas e cursos ministrados de forma não presencial, de mensagens de advertência e informes de orientação sobre o encaminhamento de denúncias contra atos de pedofilia, abuso, exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.	Zé Vitor	PL	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2038/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Inclui o artigo 241-F a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar expressamente a conduta de quem expõe, aborda e explana conteúdo sexual em canais televisivos, internet e redes sociais para menores de 16 anos.	Loester Trutis	PSL	MS	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 2145/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para incluir orientações para a gestante sobre manobras de socorro em caso de obstrução de vias aéreas superiores por alimentos e prevenção de morte súbita.	Zé Vitor	PL	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2297/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a Política Nacional de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória.	Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	TO	F	Projeto de Lei	Educação
<a href="#">PL 2305/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.	Zé Vitor	PL	MG	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 2434/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a proibição de publicidade, por qualquer veículo de comunicação, que se refira a orientação sexual ou movimentos de diversidade sexual, que contem com a participação de crianças e adolescentes, ou sejam a elas direcionadas.	Guilherme Derrite	PP	SP	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 2464/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Torna obrigatória a notificação da existência de gravidez por aluna menor de 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas.	Rejane Dias	PT	PI	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2476/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.	Professor Joziel	PSL	RJ	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2553/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o registro biométrico de visitantes em maternidades.	Dra. Soraya Manato	PSL	ES	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2594/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de vedar a exibição de publicidade na programação televisiva e no rádio com a participação de atores infanto-juvenil ou voltada para este público com conteúdo que se refira à temas relacionados a gênero e a ideologia de gênero, orientação sexual ou diversidade sexual.	Pastor Gil	PL	MA	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 2655/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a declaração unilateral de paternidade. Explicação: Altera as Leis nº 6.015 de 1973, 8.560 de 1992 e 12.004 de 2009.	Erika Kokay	PT	DF	F	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 2658/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Proíbe a aplicação do tipo de importunação sexual para crianças e adolescentes, devendo seguir as regras firmadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.	Marcelo Álvaro Antônio	PSL	MG	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2791/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Aumenta penas, altera regras de cumprimento de pena e veda a concessão de benefícios penais para os crimes que envolvam violência física e sexual contra a criança e adolescente, estabelecer normas para o recebimento de denúncias e incrementar a divulgação e visibilidade dos meios de denúncia. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848 de 1940 e a Lei nº 8.069 de 1990.	Rose Modesto	PSDB	MS	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 3008/2021 (Nº Anterior: PLS 143/2016)</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.	Senado Federal - Telmário Mota	PDT	RR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3213/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa, e dá outras providências.	Erika Kokay	PT	DF	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3310/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Veda expressamente a utilização da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, bem como, nas produções e veiculações audiovisuais infantis e peças teatrais para o mesmo público.	Nivaldo Albuquerque	PTB	AL	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 3717/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo. Explicação: Altera as Leis nº 14.284, de 2021; 7.998 de 1990; 13.667 de 2018; 9.394 de 1996; 14.118 de 2021; 12.587 de 2012 e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.	Senado Federal - Eduardo Braga	MDB	AM	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3734/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a Política Nacional de Prevenção aos Crimes contra a Dignidade Sexual; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e dá outras providências. Explicação: Altera a Lei nº 8.080 de 1990.	Mário Heringer	PDT	MG	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 3741/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de janeiro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica”, a fim de disciplinar a reserva de assentos no transporte público coletivo destinados aos idosos e às gestantes, às pessoas com deficiência, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, de modo a vedar a distinção entre os usuários.	Haroldo Cathedral	PSD	RR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3758/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a garantia da transmissão de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e contra a violência à mulher em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, assim como, torna obrigatória a menção ao Disque Denúncia.	Francisco Jr.	PSD	GO	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 3921/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Discorre sobre a obrigatoriedade de assentos destinados para preferenciais a idosos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	José Nelto	PODE	GO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3944/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Disciplina o acesso ao prontuário médico nos casos de suspeita de crime contra dignidade sexual praticado contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou incapazes sob qualquer forma.	Caroline de Toni	PSL	SC	F	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 3964/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina a veiculação de propagandas educativas de combate à violência e ao abuso e exploração sexual contra a mulher, crianças e adolescentes, em salas de cinema e eventos culturais e esportivos.	Luizão Goulart	REPÚBLICA	PR	M	Projeto de Lei	Comunicações
<a href="#">PL 4011/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a combaterem o assédio sexual na forma que especifica e dá outras providências.	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 4186/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para o fim de fixar em 20 anos o prazo prescricional da pretensão de reparação civil das vítimas de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	F	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 4313/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria a Campanha Contra o Assédio e a Violência Sexual nos locais de prática desportiva e dá outras providências.	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Esporte e Lazer

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 4328/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Modifica a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991- "Lei Rouanet" para vedar o uso de recursos públicos na realização de projetos culturais e manifestações artísticas, que induzam à sexualização precoce de crianças e adolescentes.	Pr. Marco Feliciano	PL	SP	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 4520/2021</a>	<a href="#">Teor</a>	Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero.	Dr. Jaziel	PL	CE	M	Projeto de Lei	Educação
<a href="#">PL 157/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos, prevalecendo-se o agente de autoridade sobre a vítima.	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	-	-	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 229/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para dispor sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.	Senado Federal - Romário	PL	RJ	M	Projeto de Lei	Esporte e Lazer
<a href="#">PL 269/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, visando o combate à erotização precoce e a exposição sexual infantojuvenil.	Junio Amaral	PSL	MG	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 447/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir a possibilidade de infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal.	Policia! Katia Sastre	PL	SP	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 464/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Código Penal, para prever hipóteses de agravamento de penas, e altera o crime de estelionato. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848 de 1940.	Carla Zambelli	UNIÃO	SP	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 516/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria a lei - Leliane Gomes da Cruz - que institui a Política Nacional de Promoção do Parto Humanizado, Digno e Respeitoso (PNP-PHDR) e dá outras providências.	Perpétua Almeida	PCdoB	AC	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 559/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o piso salarial nacional dos membros dos Conselheiro Tutelar.	Enio Verri	PT	PR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 633/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Tipifica o crime de submissão de criança ou adolescente a atuação cinematográfica, televisiva, teatral, de dança, ou de qualquer outra forma, comercial ou não, que fira sua dignidade sexual, mesmo que de modo implícito ou simulado. Explicação: Altera a Lei nº 8.069 de 1990.	Chris Tonietto	UNIÃO	RJ	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 783/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafo ao artigo 8º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.	Paulo Bengtson	PTB	PA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1007/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina ações para assegurar a igualdade de gênero prevista no inciso II do art. 5º, garantindo condições de presença de bebês e crianças em prédios públicos.	Talíria Petrone	PSOL	RJ	F	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 1151/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Estabelece diretrizes gerais para o acolhimento de gestantes, puérperas e mães de crianças e adolescentes em ambiente universitário.	Sâmia Bomfim	PSOL	SP	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1176/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas.	David Soares	UNIÃO	SP	M	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 1183/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Desincentiva e Criminaliza a conduta de quem produz ou reproduz cena de violência física, moral ou sexual envolvendo criança ou adolescente. Explicação: Altera as Leis nº 8.069 de 1990, 8.313 de 1991 e 8.685 de 1993.	Dr. Jaziel	PL	CE	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 1347/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Proíbe a comercialização de produtos alimentícios em formato de órgãos sexuais humanos em estabelecimentos comerciais e similares de acesso público.	Pastor Gil	PL	MA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1534/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Plano Nacional de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.	Carlos Henrique Gaguim	UNIÃO	TO	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1688/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a apologia ao abuso sexual de menores.	Capitão Alberto Neto	PL	AM	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 1753/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivos à Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de que as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil atendam aos interesses do nascituro, da criança e do adolescente.	Chris Tonietto	PL	RJ	F	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 1760/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Estabelece a política de prevenção e atuação visando combater o assédio moral e sexual nas instituições de ensino, e dá outras providências.	José Nelto	PP	GO	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 1823/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar que instituições de pagamento e instituições financeiras autorizem transações em meio eletrônico relacionadas à participação em jogos de azar e loterias não autorizadas e a compra de material de pedofilia.	Pastor Gil	PL	MA	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2094/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a responsabilização administrativa em caso de eventual quebra do sigilo de informações acerca do nascimento e do processo de entrega direta de bebês para adoção por pessoas gestantes.	José Nelto	PP	GO	M	Projeto de Lei	Direito e Justiça
<a href="#">PL 2139/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer medidas contra a exposição de cunho sexual de crianças ou adolescentes menores de quatorze anos.	Eliza Virgínia	PP	PB	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2412/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, e a Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	Rubens Pereira Júnior	PT	MA	M	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 2654/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar como crime o emprego de criança e adolescente para a realização dos delitos que menciona (crime de pedofilia)	Alexandre Frota	PSDB	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2693/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e o salário maternidade em caso de nascimento prematuro ou quando a criança ou a mãe precisar de internação hospitalar.	Aureo Ribeiro	SOLIDAR I	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2710/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria o Cadastro Nacional de Informações sobre maus tratos e abuso sexual praticados contra crianças em creches e pré-escolas da educação infantil.	Kim Kataguiri	UNIÃO	SP	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2938/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Equipara a estupro de vulnerável a divulgação de dados de vítima de tal crime, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.	Helder Salomão	PT	ES	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 3066/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever como crime contra a criança a superexposição nociva nas redes sociais e páginas da internet.	Ney Leprevost	UNIÃO	PR	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 59/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais.	Renata Abreu	PODE	SP	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 165/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.	Delegado Bruno Lima	PP	SP	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 192/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar condutas de pessoas que instigam, incentivam, influenciam ou permitem criança ou adolescente a mudar seu gênero biológico, bem como a de prestar auxílio a quem a pratique.	Kim Kataguiri	UNIÃO	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 198/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei 9.394, de 1996 (Lei de diretrizes e bases na educação) para proibir linguagem neutra no âmbito da educação básica	Kim Kataguiri	UNIÃO	SP	M	Projeto de Lei	Educação
<a href="#">PL 204/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre os tratamentos de hormonioterapia, e cirurgia de redesignação sexual.	Julio Cesar Ribeiro	REPÚBLI C	DF	M	Projeto de Lei	Saúde
<a href="#">PL 256/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a veiculação de propagandas de combate à violência contra a mulher e contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados.	Delegado Bruno Lima	PP	SP	M	Projeto de Lei	Arte, Cultura e Religião
<a href="#">PL 269/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a proibição de bloqueio puberal hormonal em crianças e adolescentes em processo transexualizador e de terapia hormonal e cirurgia de redesignação sexual, respectivamente a menores de 18 e 21 anos.	Mario Frias	PL	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 419/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar circunstância atenuante e veda a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos e, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.	Laura Carneiro	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 471/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o inciso II do art. 226, do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para majorar a causa de aumento de pena nos crimes contra a liberdade sexual e aqueles envolvendo violência doméstica ou familiar contra a mulher.	Marangoni	UNIÃO	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 561/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Obriga a instalação de “Salas Lilás” em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTC) dos Estados	Delegada Adriana Accorsi	PT	GO	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 601/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Inclui dispositivos à Lei 9.394, de 20 de dezembro 1996, a fim de proibir o uso de linguagem neutra no âmbito da educação básica nacional.	Delegado Marcelo Freitas	UNIÃO	MG	M	Projeto de Lei	Educação
<a href="#">PL 682/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 para tornar crime à sujeição de criança e adolescente ao tratamento com a utilização de bloqueadores hormonais, bem como, cirurgias de redesignação sexual na rede de saúde pública e privada.	Coronel Chrisóstomo	PL	RO	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 707/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a marcação gratuita de assentos por pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos, e seu acompanhante. Explicação: Altera a Lei nº 10.048 de 2000.	Juninho do Pneu	UNIÃO	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 718/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a nomeação para os cargos efetivos e em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes previstos nas Leis nº 11.340/06, nº 8.069/90, nº 12.015/09, nº 10.741/03 e nº 8.072/90.	Mersinho Lucena	PP	PB	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 755/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o Combate ao Tráfico Ilícito de Pessoas, por meio da disponibilização de informações, para os passageiros dos meios de transportes (ônibus, barcos, aviões etc.), e o treinamento do pessoal de apoio das companhias transportadoras que, partindo do Brasil, em direção a outros países, possam estar conduzindo pessoas vítimas de tráfico humano e sexual.	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 758/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual.	Aureo Ribeiro	SOLIDAR I	RJ	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 768/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis, da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a nomeação para os cargos efetivos e em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes previstos nas Leis nº 11.340/06, nº 8.069/90, nº 12.015/09, nº 10.741 e nº 8.072/90.	Mersinho Lucena	PP	PB	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 866/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta dispositivo a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para vedar a contratação em entidades públicas e privadas de pessoas que tenham cometido crimes contra crianças e adolescentes.	Pedro Aihara	PATRIOT A	MG	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 994/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o respeito ao desenvolvimento e para proibir a realização de procedimentos de alteração do sexo biológico em menores de dezoito anos.	Pr. Marco Feliciano	PL	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 1033/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer prioridade absoluta no julgamento dos crimes envolvendo violência sexual contra crianças ou adolescentes.	Laura Carneiro	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 1040/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a prorrogação do período da licença-maternidade e do salário maternidade por 60 (sessenta) dias em razão de nascimento ou adoção de criança com deficiência.	Murilo Galdino	REPUBLI C	PB	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1096/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.	Raimundo Santos	PSD	PA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1279/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	DEFINE OBJETIVOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO.	Saullo Vianna	UNIÃO	AM	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 1326/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor, no âmbito dos estabelecimentos públicos e particulares de atenção à saúde de gestantes, sobre a prestação de orientação aos pais acerca da realização de exames que visem ao diagnóstico e ao encaminhamento, para tratamento integral, dos pacientes com anomalias congênitas detectadas durante a vida intrauterina ou após o nascimento.	Raimundo Santos	PSD	PA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1401/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a Campanha Nacional de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.	Amom Mandel	CIDADANIA	AM	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 1463/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o Programa Mãe Coruja. O programa tem por objetivo atender às famílias que desempenham suas atividades profissionais e acadêmicas no horário noturno.	Josenildo	PDT	AP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1562/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes.	Laura Carneiro	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 1564/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Marco Regulatório Nacional do Acolhimento de Crianças e Adolescentes.	Laura Carneiro	PSD	RJ	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2120/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o Marco Legal das Plataformas Digitais (MLP) e dá outras providências. Explicação: Altera as Leis nº 12.965 de 2014 e 9.504 de 1997.	Mendonça Filho	UNIÃO	PE	M	Projeto de Lei	Ciência, Tecnologia e Inovação
<a href="#">PL 2210/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafo único ao art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que veda ações que interfiram na formação de gênero das crianças e dos adolescentes.	Messias Donato	REPÚBLICA	ES	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2455/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Criminaliza a conduta de quem, nas dependências dos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, promova a sexualização precoce de crianças e adolescentes. Explicação: Altera a Lei nº 8.069 de 1990.	Fausto Santos Jr.	UNIÃO	AM	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2490/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui o protocolo "OUÇA O CORAÇÃO. NÃO ABORTE" que estabelece a realização facultativa de exame pela gestante antes da realização do procedimento de abortamento legal nos serviços de saúde próprios e nos serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.	Alex Santana	REPÚBLICA	BA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2498/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tratar do direito à indicação de um acompanhante durante todo o período de permanência nos estabelecimentos de saúde para as mulheres que sofrerem abortamento espontâneo ou se submeterem ao abortamento induzido por razões médicas e legais.	Dra. Alessandra Haber	MDB	PA	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2564/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre vedação de nomeação a cargos públicos daqueles condenados por violência sexual contra criança e adolescente e dá outras providências.	Jeferson Rodrigues	REPÚBLICA	GO	M	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 2568/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Veda a utilização de dinheiro público em quaisquer eventos e serviços que promovam a erotização precoce ou estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.	Chris Tonietto	PL	RJ	F	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 2574/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre intervenção cirúrgica ou tratamento de transexualização em criança ou adolescente, sem justa causa, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	Delegado Caveira	PL	PA	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 2657/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do Governo Federal, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes.	Cabo Gilberto Silva	PL	PB	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 2746/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituindo o Sistema Nacional de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - Sinape.	Dagoberto Nogueira	PSDB	MS	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 2747/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer que os registros de contas de usuários menores de doze anos em redes sociais somente poderão ser efetuados com autorização expressa de um dos pais ou do responsável.	Dagoberto Nogueira	PSDB	MS	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 3000/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que veda exposição de crianças e adolescentes em ambientes com abordagem erótica	Messias Donato	REPÚBLICA	ES	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 3022/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para tipificar os crimes relativos ao trânsito e a permanência de menores de 18 anos, em eventos que promovam ilicitude; comportamento impróprio para sua faixa etária; insalubridade; situação degradante, abordagem erótica, sexualização infantil e que exerçam influência sobre a sexualidade natural do menor e dá outras providências.	Mario Frias	PL	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3091/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Proíbe a participação ou exploração de crianças e adolescentes menores de 16 anos ou suas imagens em qualquer evento ou local público ou privado, envolvendo conteúdos que proporcione ou incentive a sexualização precoce e a erotização desses menores.	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3140/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a remoção de Agente de Segurança Pública para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de gestação ou de aleitamento materno.	Rodrigo Gambale	PODE	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3156/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. (Lei da prioridade no atendimento) e dá outras providências.	Saulo Vianna	UNIÃO	AM	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3284/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar a conduta de quem realizar procedimento médico ou clínico, incluindo a prescrição de bloqueadores de puberdade, terapia hormonal e cirurgia com o fim de redesignação de gênero biológico em pessoas com menos de 18 anos.	Delegado Palumbo	MDB	SP	M	Projeto de Lei	-
<a href="#">PL 3326/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a perda de benefícios sociais para condenados por abuso sexual contra crianças e adolescentes.	Jeferson Rodrigues	REPÚBLICA	GO	M	Projeto de Lei	-
<a href="#">PL 3328/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera e acrescenta dispositivo à Lei 8.069/90, especificamente o Artigo 17. Condenam os pais que incentivam ou fazem apologia a redesignação sexual de crianças e mudança de sexo.	Jeferson Rodrigues	REPÚBLICA	GO	M	Projeto de Lei	-
<a href="#">PL 3450/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a criação do PROGRAMA PARADA SEGURA, assegurando aos usuários prioritários (PCDs, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos e portadores de TEA) do transporte de plataformas de aplicativos de transporte, maior comodidade e segurança em sua viagem, dando outras providências.	Marcos Tavares	PDT	RJ	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 3929/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a proteção da criança e do adolescente em casos de conduta abusiva na gestão patrimonial, financeira e econômica dos recursos advindos de sua carreira artística ou esportiva.	Duda Ramos	MDB	RR	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4053/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a gestão do patrimônio e a transparência no usufruto e administração dos bens dos filhos menores.	Alex Manente	CIDADANIA	SP	M	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 4102/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a proibição da veiculação de conteúdo sexual ou adulto nas plataformas digitais que possa expor crianças e adolescentes à sexualização precoce, e dá outras providências.	Amom Mandel	CIDADANIA	AM	M	Projeto de Lei	-
<a href="#">PL 4254/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a Política Nacional de Promoção de Mulheres e Meninas em Espaços de Liderança.	Professora Goreth	PDT	AP	F	Projeto de Lei	Administração Pública
<a href="#">PL 4323/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Cria o Programa Nacional de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas públicas.	Cabo Gilberto Silva	PL	PB	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4486/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a criação da Patrulha Nacional de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra Crianças e Adolescentes.	Flavinha	MDB	MT	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 4537/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Criminaliza tratamentos hormonais em crianças e adolescentes com o objetivo de alterar suas características sexuais secundárias em razão de questões relacionadas à identidade de gênero.	Lincoln Portela	PL	MG	M	Projeto de Lei	-
<a href="#">PL 4671/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a redação do §4º do art. 121, do §1º do art. 159, e do §1º do art. 213, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.	Delegado Paulo Bilynskyj	PL	SP	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 4789/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e o Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia.	Coronel Meira	PL	PE	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 4987/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.	Delegada Adriana Accorsi	PT	GO	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5047/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.	Delegada Adriana Accorsi	PT	GO	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5063/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui política de apoio e prevenção da estafa mental ou burnout relacionado à maternidade.	Maria do Rosário	PT	RS	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5185/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre proibição do uso de imagens de crianças e adolescentes em propaganda e manifestação LGBTQIAPN+	Pastor Gil	PL	MA	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5189/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a oferta de ensino remoto às estudantes gestantes, lactantes e adotantes de crianças de até seis meses de idade.	Dilvanda Faro	PT	PA	F	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5285/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o parágrafo primeiro do artigo primeiro da lei número 10.048 de 2000 para a presente redação.	David Soares	UNIÃO	SP	M	Projeto de Lei	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PL 5452/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para permitir a exclusão do nome e do sobrenome do genitor do registro de nascimento e casamento do filho, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir o genitor da sucessão do filho, nos casos de condenação criminal, transitada em julgado, pela prática do crime contra a dignidade sexual de que trata o Título VI, da Parte Especial, Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e os artigos 240 a 241-E da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), praticado pelo genitor contra o referido descendente.	Silvye Alves	UNIÃO	GO	F	Projeto de Lei	Direito Civil e Processual Civil
<a href="#">PL 5553/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de criar expressa obrigação, com prazo fixo e cominação de pena, de fornecimento de dados indispensáveis à instrução do Inquérito Policial nas investigações de crimes de abuso sexual infantojuvenil quando requisitado por Delegado de Polícia e membro do Ministério Público.	Fred Costa	PATRIOT A	MG	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 5694/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Criminaliza a manipulação ou adulteração de fotos, vídeos ou sons, utilizando-se de sistemas de inteligência artificial, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio, ameaça ou qualquer outro tipo de violência contra crianças ou adolescentes, além disso, aumenta a pena para crimes relacionados à pornografia infantil na hipótese de uso de inteligência artificial, se a cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente for manipulada ou adulterada por meio de sistema de inteligência artificial.	Fred Linhares	REPUBLI C	DF	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 5823/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre o combate ao tráfico internacional e interno de pessoas.	Luiz Couto	PT	PB	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 5878/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para gerenciar situações de discriminação, racismo, violência doméstica e familiar, atos libidinosos e/ou crimes sexuais praticados contra vítimas vulneráveis.	Duda Ramos	MDB	RR	M	Projeto de Lei	Defesa e Segurança
<a href="#">PL 5939/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o artigo 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para vedar a progressão de regime em casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes.	Silvia Waiãpi	PL	AP	F	Projeto de Lei	-
<a href="#">PL 5956/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Marco Civil da Internet para obrigar os provedores a notificar as autoridades sobre práticas aparentes ou iminentes de abuso sexual infantojuvenil.	Fred Costa	PATRIOT A	MG	M	Projeto de Lei	Ciência, Tecnologia e Inovação
<a href="#">PL 6045/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a Campanha de Conscientização sobre Crianças Portadoras de Alergias Alimentares.	Cleber Verde	MDB	MA	M	Projeto de Lei	Homenagens e Datas Comemorativas
<a href="#">PL 6068/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Regulamenta as licenças maternidade e paternidade asseguradas pelo art. 6º, 7º, XIX, 201, II, e 203, I da Constituição e dá outras providências.	Arlindo Chinaglia	PT	SP	M	Projeto de Lei	Trabalho e Emprego

Proposição	Inteiro Teor	Ementa	Autor	Partido	UF	Gênero do Autor	Tipo	Tema
<a href="#">PL 6211/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a criação de conteúdo erótico e pornográfico, a partir do rosto de crianças e adolescentes, por meio de sistemas de inteligência artificial e altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criminalizar a criação de conteúdo erótico e pornográfico por meio de sistemas de inteligência artificial, a partir do resto da vítima, e sem o seu consentimento.	Renata Abreu	PODE	SP	F	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 6216/2023</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a regulamentação da licença-paternidade prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para instituir o benefício do salário-paternidade no âmbito da Previdência Social.	Tabata Amaral	PSB	SP	F	Projeto de Lei	Previdência e Assistência Social
<a href="#">PL 21/2024</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, na hipótese de obtenção de vantagem econômica, e dá outras providências.	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 29/2024</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos todos os crimes sexuais contra vulnerável, e dá outras providências.	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR	M	Projeto de Lei	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PL 181/2024</a>	<a href="#">Teor</a>	Dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual.	Luciano Ducci	PSB	PR	M	Projeto de Lei	-
<a href="#">PL 254/2024</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir restrições à aprovação de projetos culturais que atentem contra a honra e a imagem das forças policiais, promovam a promiscuidade, afrontem a família, os valores religiosos, a sexualização infantil, ou promovam outras condutas socialmente reprováveis.	Sargento Gonçalves	PL	RN	M	Projeto de Lei	-
<a href="#">PLP 451/2009</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo responsabilidades relacionadas à gestão social consequente, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Explicação: Cria o Indicador de Iniquidade Social - INDIS.	João Herrmann	PDT	SP	M	Projeto de Lei Complementar	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PLP 367/2017</a>	<a href="#">Teor</a>	Altera o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegíveis os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crime de submissão de criança ou de adolescente à prostituição ou à exploração sexual.	Senado Federal - Cristovam Buarque	PPS	DF	M	Projeto de Lei Complementar	Direitos Humanos e Minorias
<a href="#">PLP 26/2022</a>	<a href="#">Teor</a>	Institui a Ficha Limpa Sexual em Creches e Escolas, trata de hipóteses de perda do poder familiar e impõe requisitos aos conselheiros que tratam de crianças e adolescentes. Explicação: Altera as Leis nº .10.406 de 2002 e 8.069, de 1990.	Pastor Eurico	PATRIOT A	PE	M	Projeto de Lei Complementar	Direito Penal e Processual Penal
<a href="#">PRC 52/2007</a>	<a href="#">Teor</a>	Acrescenta parágrafos ao art. 235 do Regimento Interno, para dispor sobre a concessão de licenças maternidade e paternidade em casos de adoção.	Bel Mesquita	PMDB	PA	F	Projeto de Resolução de Alteração do Regimento e outros	Administração Pública
<a href="#">PRC 153/2012</a>	<a href="#">Teor</a>	Determina a disponibilização de todos os elevadores das dependências da Câmara dos Deputados, inclusive os exclusivos dos parlamentares, para as pessoas idosas, portadoras de necessidades especiais, gestantes e crianças de colo.	Takayama	PSC	PR	M	Projeto de Resolução	Direitos Humanos e Minorias

**Total de Registros: 383**

**Fonte:** Sistema de Informação Legislativa - Câmara dos Deputados

**Data/hora da pesquisa:** 20/02/2024 10:21:59

**Parâmetros de busca:**

---[ Numeração da Proposição ]---

[Tipo da Proposição] está em ('PL','PLP','PRC','PDC','PEC','MPV','PLV','PDL') E

[Pesquisar também nos documentos de origem] = SIM

(E) ---[ Ativas e Inativas ]---

[Pesquisar somente proposições ATIVAS] = SIM

(E) ---[ Pesquisa Textual ]---

[Ementa] contém "criança\*" or "adoles\*" or "menin\*" or "infan\*" or "jove\*" or "menor de idade" or "menor de dezoito" OU [Explicação da Ementa] contém "criança\*" or "adoles\*" or "menin\*" or "infan\*" or "jove\*" or "menor de idade" or "menor de dezoito" OU [Indexação] contém "criança\*" or "adoles\*" or "menin\*" or "infan\*" or "jove\*" or "menor de idade" or "menor de dezoito"

(E) ---[ Pesquisa Textual ]---

[Ementa] contém "sex\*" or genero or gravidez or "pedof\*" or aborto or "gesta\*" OU [Explicação da Ementa] contém "sex\*" or genero or gravidez or "pedof\*" or aborto or "gesta\*" OU [Indexação] contém "sex\*" or genero or gravidez or "pedof\*" or aborto or "gesta\*"